

Aula 00

*ISS-Cuiabá (Auditor Fiscal Tributário da
Receita Municipal - Direito/Processo
Tributário) Direito Constitucional II - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:
**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

05 de Novembro de 2024

Índice

1) Poder Legislativo: Funções, Estrutura, Reuniões e Comissões	3
2) Atribuições do Congresso Nacional (art. 48 - art. 50, CF/88)	22
3) Atribuições da Câmara dos Deputados (art. 51, CF/88)	27
4) Atribuições do Senado Federal (art. 52, CF/88)	28
5) Estatuto dos Congressistas (art. 53 - art. 56, CF/88)	32
6) Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (art. 70 - art. 75, CF/88)	47
7) Questões Comentadas - Poder Legislativo - FGV	63
8) Lista de Questões - Poder Legislativo - FGV	202



PODER LEGISLATIVO: FUNÇÕES, ESTRUTURA, REUNIÕES E COMISSÕES

Funções do Poder Legislativo

O poder político é **uno e indivisível**, tendo como titular o **povo**, que o exerce por meio de seus representantes ou, diretamente, nos termos da Constituição Federal. Consagra-se, assim, a **soberania popular**, que é viga mestra do Estado democrático de direito.

Para alcançar os seus fins, o Estado deve organizar-se, o que é feito levando-se em consideração o princípio da **separação de poderes**, ideia defendida, ao longo dos tempos, por pensadores do porte de Montesquieu e John Locke. Atualmente, por reconhecer-se que o poder político é uno e indivisível, é tecnicamente mais adequado nos referirmos à **separação de funções estatais** (e não à separação de poderes).

São 3 (três) as **funções estatais básicas**: i) função executiva; ii) função legislativa e; iii) função judiciária. Cada uma dessas funções é **exercida com predominância** por um dos três Poderes (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário).

Na organização dos Estados contemporâneos, **não se admite** que tais funções sejam exercidas com **exclusividade** por algum Poder; por isso o correto é dizer que cada função é exercida com predominância por algum dos três Poderes. Dessa forma, na moderna concepção de divisão das funções estatais, cada um dos três Poderes exerce **funções típicas** e **funções atípicas**.

O Poder Legislativo tem duas **funções típicas** (aquelas que exerce com predominância): a função de **legislar** e a de **fiscalizar**. A função de legislar consiste na tarefa de **elaborar as leis**, atos normativos que inovam o ordenamento jurídico. Por sua vez, a função de fiscalizar manifesta-se no controle externo dos atos dos demais Poderes estatais; com efeito, o Poder Legislativo realiza a **fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, bem como **investiga fato determinado** por meio das comissões parlamentares de inquérito (CPIs).

Ressalte-se que, ao contrário do que alguns podem pensar, as duas funções do Poder Legislativo (legislar e fiscalizar) possuem o **mesmo grau de importância**, não existindo hierarquia entre elas.

No que diz respeito às **funções atípicas**, o Poder Legislativo exerce a **função administrativa** quando realiza concurso público para provimento de cargos ou, ainda, quando promove uma licitação para compra de material de consumo. Também exerce a **função de julgamento**, que se materializa, por exemplo, quando o Senado Federal processa e julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade.

HORA DE PRATICAR!



(PGE-RJ – 2022) No Estado brasileiro, o Poder Legislativo, além da função normativa que lhe é típica, tem atribuição julgadora em situações taxativamente expressas na Constituição Federal.

Comentários:

O Poder Legislativo exerce função julgadora de forma atípica. Um exemplo clássico dessa função **atípica** é o julgamento do Presidente da República pelo Senado Federal por crimes de responsabilidade. Questão correta.

Estrutura e Funcionamento do Poder Legislativo

Funcionamento do Poder Legislativo

Em nível federal, o Poder Legislativo é **bicameral**, sendo representado pelo Congresso Nacional, que é composto de duas Casas Legislativas (o Senado Federal e a Câmara dos Deputados). O **Senado Federal** é composto por **representantes dos Estados e do Distrito Federal** (os Senadores), ao passo que a **Câmara dos Deputados** é composta por **representantes do povo** (os Deputados Federais).

Já em nível estadual e municipal, o Poder Legislativo é **unicameral**. Nos estados, é exercido pela **Assembleia Legislativa** (integrada pelos Deputados Estaduais), ao passo que nos Municípios é exercido pela **Câmara Municipal** (composta pelos Vereadores).

Nosso foco, nesse momento, será tratar do Poder Legislativo federal. Considera-se que vigora no Brasil, em âmbito federal, o **bicameralismo federativo**. Por bicameralismo, entende-se o fato de o Legislativo ser composto de duas Casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Já a denominação “federativo” se deve ao fato de alguns entes federativos (Estados e Distrito Federal) terem representantes no Legislativo federal. Observe bem que os Municípios não têm representantes no Poder Legislativo Federal, ou seja, eles não participam da formação da vontade nacional.

O Congresso Nacional, em regra, atua por meio da manifestação do Senado e da Câmara em separado, de **forma autônoma**. Cada Casa delibera sobre as proposições de acordo com seu respectivo regimento interno, sem subordinação de uma Casa a outra. Daí dizer-se, inclusive, que vigora no Brasil o **bicameralismo igual**.

Entretanto, em algumas situações previstas na Constituição, haverá o trabalho simultâneo e conjunto das Casas, por previsão constitucional. Trata-se da **sessão conjunta** do Congresso Nacional. Nela, as duas Casas Legislativas reúnem-se **simultaneamente** para deliberar sobre matéria de competência do Congresso Nacional. Destaque-se que, na sessão conjunta, as Casas Legislativas irão **deliberar separadamente**, com contagem de votos dentro de cada Casa.

ESCLARECENDO!



§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

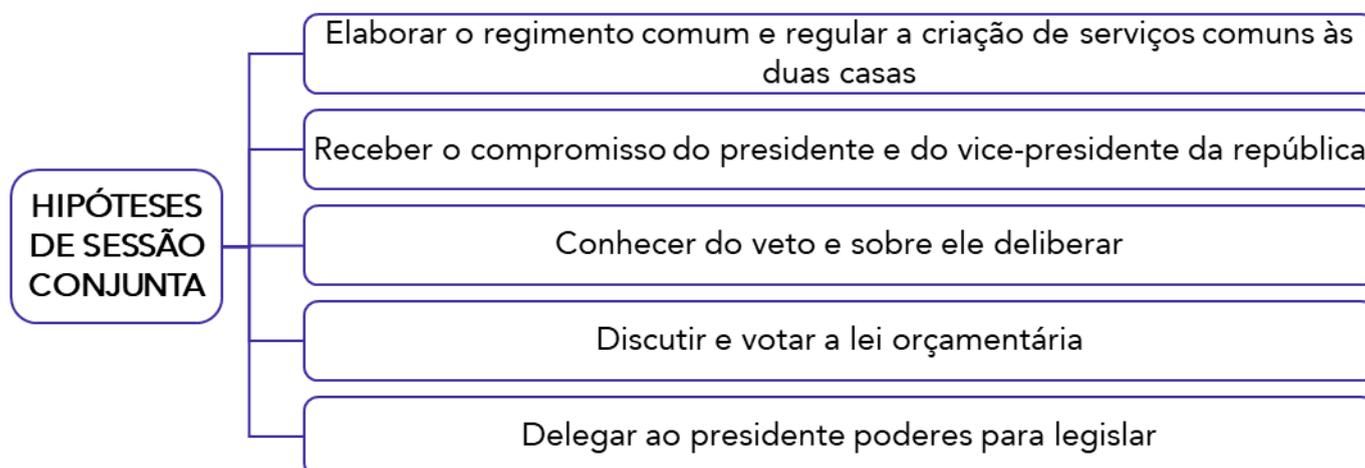
A inauguração da sessão legislativa e o recebimento do compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República são **ocasiões solenes**, que demandam sessão conjunta do Congresso Nacional. Da mesma forma, será realizada sessão conjunta para **elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns** às duas Casas, bem como para **apreciar o veto** presidencial a projeto de lei.

Além dessas hipóteses do art. 57, § 3º, a Constituição também estabelece a necessidade de **sessão conjunta** para:

a) **Discussão e votação da lei orçamentária**, conforme o art. 166, CF/88.

b) **Delegar ao Presidente da República poderes para legislar**. O Congresso irá, por meio de Resolução do Congresso Nacional, conceder ao Presidente a competência para editar lei delegada.

Esquemmatizando:



FIQUE ATENTO!



Apesar de o Poder Legislativo da União ser composto por 2 (duas) Casas Legislativas, são **3 (três) os órgãos deliberativos**: a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Congresso Nacional. Nas sessões conjuntas, são exercidas **competências próprias** do Congresso Nacional.

Não se pode confundir sessão conjunta com sessão unicameral. Na **sessão unicameral**, ao contrário da sessão conjunta, o Congresso Nacional irá atuar como se fosse uma só Casa, ou seja, a **contagem dos votos não será feita separadamente** em cada Casa. Os votos dos Deputados Federais e dos Senadores serão tomados em seu conjunto. O texto constitucional prevê apenas **uma hipótese de sessão unicameral** do Congresso Nacional (ADCT, art. 3º). Trata-se da reunião, já realizada, para aprovar emendas constitucionais pelo **processo simplificado de revisão**, cinco anos após a promulgação da Constituição. O Congresso, nesse caso, atuou como se fosse uma só Casa.

HORA DE PRATICAR!



(TRT 24ª Região – 2014) Compete à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, elaborar e aprovar o regimento comum, mediante deliberação em sistema unicameral, que soma indistintamente os votos de Deputados e Senadores.

Comentários:

A elaboração e aprovação do regimento comum ocorre em **sessão conjunta** do Congresso Nacional. Não se pode confundir sessão conjunta com sessão unicameral. Daí o erro da questão. Na sessão conjunta, a contagem de votos acontece dentro de cada Casa. Questão errada.

Reuniões

O Congresso Nacional exerce suas atividades ao longo de uma **legislatura**, cuja duração é de **4 (quatro) anos**, coincidindo com o mandato dos Deputados Federais. Durante uma legislatura, ocorrem **sessões legislativas ordinárias** e **sessões legislativas extraordinárias**.

A **sessão legislativa ordinária (SLO)** está descrita no art. 57, *caput*, da CF/88, que estabelece que o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de **2 de fevereiro a 17 de julho** e de **1º de agosto a 22 de dezembro**. É o período normal de trabalho do Congresso Nacional. Cada sessão legislativa ordinária compreende **dois períodos legislativos** (02/02 a 17/07 e 01/08 a 22/12). Os intervalos entre esses períodos são chamados de recessos parlamentares.

A Constituição Federal dispõe que a sessão legislativa **não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias**. Sobre o projeto de LDO, cabe destacar que é de iniciativa privativa do Presidente da República, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Assim, o projeto de LDO **deve ser**



aprovado pelo Congresso Nacional até 17 de julho, sob pena de a sessão legislativa não ser interrompida e de os parlamentares não usufruírem do recesso do meio de ano.

Em uma legislatura (cuja duração é de 4 anos), ocorrem **4 sessões legislativas ordinárias**. Antes da 1ª SLO e da 3ª SLO, ocorrem as chamadas sessões preparatórias, em cada uma das Casas Legislativas. Antes da 1ª SLO, as sessões preparatórias serão destinadas à **posse dos parlamentares** e à **eleição das Mesas** do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; por sua vez, antes da 3ª SLO, as sessões preparatórias terão como objetivo apenas eleger as Mesas.

Isso é o que se depreende do art. 57, § 4º, que dispõe que "*cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente*". Perceba que a CF/88 **não faz menção expressa às sessões preparatórias que antecedem a 3ª SLO**. No entanto, **essas irão ocorrer**, conforme previsão nos Regimentos Internos do Senado e da Câmara dos Deputados. O objetivo é **eleger a Mesa de cada uma das Casas Legislativas**, uma vez que o mandato dos membros desta é de **apenas 2 (dois) anos**.

A **sessão legislativa extraordinária** (SLE), por sua vez, é a que ocorre fora do período normal de trabalho do Congresso Nacional; em outras palavras, é aquela que acontece **durante os recessos parlamentares**. O Congresso Nacional será, nesse caso, convocado extraordinariamente para deliberar sobre questões especiais.

Art. 57 (...)

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Nas hipóteses de decretação de **estado de defesa** ou de **intervenção federal**, de pedido de autorização para decretação de **estado de sítio** e para o **compromisso e posse do Presidente e Vice-Presidente**, a competência para convocar extraordinariamente o Congresso Nacional será do **Presidente do Senado Federal**. Perceba que o Presidente do Senado, sozinho, é quem irá convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, independentemente de deliberação dos outros parlamentares.

Também é possível que o Congresso Nacional seja convocado extraordinariamente em caso de **urgência ou de interesse público relevante**. Nessa situação, a convocação poderá ser feita: i) pelo Presidente da República; ii) Presidente do Senado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados (juntos); ou iii) a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas Legislativas. Destaque-se que, quando a convocação for em caso de urgência ou de interesse público relevante, ela **dependerá da aprovação da maioria absoluta** de cada uma das Casas do Congresso Nacional.



Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso apenas deliberará sobre a **matéria para a qual foi convocado** (art. 57, §7º, CF) e sobre **medidas provisórias** em vigor na data da convocação (art. 57, §8º, CF). Além disso, **não há pagamento de parcela indenizatória** em razão da convocação extraordinária. Ressalte-se que, segundo o STF, a vedação ao pagamento de parcela indenizatória durante a sessão legislativa extraordinária é **norma de reprodução obrigatória para os parlamentares estaduais**, o que é explicado pelo princípio da simetria.¹

HORA DE PRATICAR!



(CAMPREV – 2023) Os congressistas e servidores são proibidos de receber parcela indenizatória em decorrência da convocação para sessão legislativa extraordinária.

Comentários:

Conforme o art. 57, § 7º, da CF/88, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação. Questão correta.

(DPE-PR – 2014) Na sessão legislativa ordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese de medida provisória em vigor na data de convocação da reunião, que será automaticamente colocada na pauta, vedado pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Comentários:

É na sessão legislativa extraordinária que o Congresso apenas delibera sobre a matéria para a qual foi convocado. Questão errada.

Estrutura do Poder Legislativo

Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados, também conhecida como Câmara baixa, é a Casa Legislativa de **maior envergadura** no Poder Legislativo Federal, uma vez que é nela que, na maior parte das vezes, tem início o processo legislativo.² É composta por **representantes do povo**, eleitos pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal (art. 45, CF/88).

O sistema proporcional é utilizado nas eleições para **Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores**. Trata-se de um mecanismo de contabilização de votos por meio do qual cada partido político terá um número de representantes no parlamento proporcional ao número de

¹ Pleno, STF, ADI nº 4.509 MC. Rel. Min. Cármen Lúcia. 07.04.2011. No mesmo sentido: ADPF 836, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 02.08.2021.

² CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª edição. Ed. Juspodium, 2012, pp. 1022.



eleitores que o apoiam. Se 20% dos eleitores apoiam um determinado partido, 20% das vagas no parlamento serão ocupadas por parlamentares a ele vinculados.

Segundo o STF, "o sistema de representação proporcional, por constituir conceito jurídico indeterminado, depende, para sua implementação, de prévia definição normativa a ser estabelecida pelo legislador ordinário no exercício do poder de regulação que lhe foi atribuído pelo ordenamento constitucional". Assim, foi necessário que uma lei estabelecesse **como seria implementado o sistema proporcional**.

Para viabilizar a implementação desse sistema, adota-se o **método do quociente eleitoral**, que consiste no cálculo de quantas cadeiras serão ocupadas por cada legenda partidária. Para isso, inicialmente, divide-se o total de votos válidos em candidatos pelo número de cargos em disputa, obtendo-se o **quociente eleitoral**. O total de votos obtidos por cada legenda partidária é dividido por esse quociente, chegando-se, finalmente, ao número de cadeiras por legenda (**quociente partidário**).

Suponha, por exemplo, que há 10 vagas para Deputado Federal no estado do Espírito Santo e 2.500.000 eleitores. Considerando que, em uma determinada eleição, há 2.300.000 votos válidos, o quociente eleitoral será de 230.000 eleitores. Se um determinado partido político tiver 1.150.000 votos válidos, ele irá eleger 5 deputados federais (os 5 mais votados do partido!). Perceba que, se um candidato desse partido político, sozinho, tiver recebido, por exemplo, 900.000 votos, ele terá "puxado" seus companheiros de partido, que acabam "pegando carona" em sua expressiva votação.

Segundo o art. 45, § 1º, o **número total de Deputados Federais**, bem como a **representação por Estado e pelo Distrito Federal**, será estabelecido por **lei complementar**. A representação deverá ser **proporcional à população**, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma das unidades da Federação tenha menos de 8 (oito) ou mais de 70 (setenta) Deputados.

FIQUE ATENTO!



Chamo sua atenção para alguns detalhes:

- 1) Atualmente, o número total de Deputados Federais, definido em **lei complementar**, é de 513.
- 2) A representação por unidade da federação é **proporcional à população** (e não ao número de eleitores!).
- 3) Os Territórios Federais têm o **número fixo de 4 Deputados Federais**, previsto na Constituição Federal. Assim, **está errado** dizer que o número de Deputados Federais **é proporcional à população dos Territórios**.

Ao estabelecer que as unidades da Federação terão, no mínimo 8 (oito) e no máximo 70 (setenta) Deputados Federais, a Constituição **atenuou o critério puro da proporcionalidade** entre a



população (representados) e os Deputados (representantes). Segundo Alexandre de Moraes, essa atenuação gera graves distorções, favorecendo Estados-membros com menor densidade demográfica em prejuízo dos mais populosos e contradizendo a regra do art. 14, que propugna pela igualdade do voto (“one man one vote”).³

Pelas características do sistema proporcional, fica bem claro que o voto é do partido (ou da federação ou coligação partidária)⁴; trata-se do chamado voto de legenda. Isso traz repercussões importantes, especialmente com relação à fidelidade partidária. No entendimento do STF, os partidos políticos e as federações partidárias têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema proporcional.

Assim, **perderá seu mandato** o Deputado que, sem razão legítima que o justifique, cancelar a sua filiação partidária ou transferir-se para outra legenda. Destaque-se, todavia, que **essa regra não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário**, sob pena de violação da soberania popular e das escolhas feitas pelo eleitor.⁵

O Supremo Tribunal Federal (STF) entende, porém, que **algumas situações excepcionais** (mudança significativa de orientação programática do partido ou comprovada perseguição política) **tornam legítimo o desligamento voluntário do partido**. Nesse caso, o parlamentar tem direito a instaurar, perante a Justiça Eleitoral, procedimento no qual possa demonstrar a ocorrência dessas situações, caso em que manterá a titularidade de seu mandato eletivo.

Senado Federal

O Senado Federal, também conhecido como Câmara alta, é a Casa legislativa que reforça a **forma federativa** de Estado. Segundo o art. 46, CF/88, o Senado Federal compõe-se de **representantes dos Estados e do Distrito Federal**, permitindo que esses entes federativos participem da formação da vontade nacional. Os Senadores são eleitos pelo **sistema majoritário simples**.

Pelo sistema majoritário simples, considera-se eleito o candidato com **maior número de votos nas eleições**, excluídos os votos em branco e os nulos, em um só turno de votação. Esse sistema eleitoral se aplica à eleição dos Senadores e dos prefeitos de Municípios com até 200.000 eleitores. Nas eleições para Presidente da República, Governador e prefeito de Municípios com mais de 200.000 eleitores, aplica-se o sistema majoritário absoluto (ou sistema majoritário de “dois turnos”).

Cada Estado e o Distrito Federal elegem **três Senadores**, com **mandato de oito anos** (art. 46, § 1º, CF). A representação de cada Estado e do Distrito Federal **renova-se de quatro em quatro anos**, alternadamente, por um e dois terços (art. 46, § 2º, CF). Assim, nas eleições de 2010, cada Estado elegeu 2 Senadores; em 2014, por sua vez, a eleição foi para 1 Senador em cada Estado. Em 2018, foram 2 Senadores por Estado.

³ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 998-999.

⁴ A Emenda Constitucional nº 97/2017 previu que, a partir das eleições de 2020, não serão admitidas coligações nas eleições proporcionais.

⁵ ADI 5081 / DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Julg. 27.05.2015.



Considerando-se que o Brasil compõe-se de 26 Estados e do Distrito Federal, há um total de 81 Senadores (3 por unidade da federação). É requisito de elegibilidade para o cargo possuir a idade mínima de 35 anos e ter a nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado).

Cada senador é eleito com 2 (dois) suplentes (art. 46, § 3º, CF). Caso ocorra renúncia ou perda do mandato de senador da República, deverá ser chamado para assumir a vaga no Senado Federal seu 1º suplente e, no impedimento deste, sucessivamente o 2º suplente. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, será feita eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

HORA DE PRATICAR!



(DATAPREV – 2023) Por ser a Câmara dos Deputados casa legislativa de representação popular, existe proporcionalidade rígida e precisa na relação entre o voto dos eleitores em cada estado e o número de deputados que esses votos elegem.

Comentários:

O art. 45, § 1º, da CF/88 dispõe que o número de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários. Logo, não há que se falar em proporcionalidade rígida. Questão errada.

(TELEBRAS – 2022) A Câmara dos Deputados é composta por representantes do povo eleitos pelo sistema proporcional, e o Senado Federal é formado por representantes das unidades da federação e do Distrito Federal, que são eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

A estrutura bicameral estabelecida ao Poder Legislativo pela CF/88 consta expressamente no art. 44, sendo definido em sua composição a Câmara dos Deputados, cujos parlamentares (Deputados Federais) são considerados como representantes do povo e eleitos pelo sistema proporcional, com variação da quantidade populacional, com no mínimo oito e no máximo setenta Deputados (Art. 45, § 1º), cabendo aos Territórios Federais eleger quatro Deputados (Art. 45, § 2º). Já o Senado Federal é formado por representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário, sendo eleitos três parlamentares por cada um, com mandato de oito anos (CF/88, art. 46, § 1º), cuja representação será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. Questão correta.

(TRT 3ª Região – 2015) Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Senadores em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos três e no máximo cinco Senadores.

Comentários:

O número de Senadores não é proporcional à população. Ao contrário, o número é fixo: cada Estado e o Distrito Federal elegem 3 Senadores, para mandato de 8 anos. Questão errada.



(TRT 3ª Região – 2015) Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Deputados em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos oito e no máximo setenta Deputados.

Comentários:

É isso mesmo! O número de Deputados Federais é proporcional à população dos Estados. O número mínimo é de 8 (oito) Deputados e o número máximo de 70 (setenta) Deputados. Questão correta.

Mesas Diretoras

Em cada uma das Casas Legislativas, existe uma Mesa Diretora, assim denominado o órgão responsável pela **condução dos trabalhos legislativos e administrativos**. Temos, portanto, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa do Senado Federal e, ainda, a Mesa do Congresso Nacional.

A **Mesa do Congresso Nacional** é presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, **alternadamente**, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (art. 57, § 5º, CF). Já as **Mesas da Câmara e do Senado** são **eleitas**, respectivamente, pelos deputados e senadores, devendo assegurar-se, tanto quanto possível, a **representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares** que participam da respectiva Casa (art. 58, § 1º, CF).

O mandato dos cargos da Mesa é de **2 (dois) anos, vedada a recondução** para o mesmo cargo na eleição subsequente. Segundo o STF, essa vedação somente se aplica **dentro de uma mesma legislatura**, nada impedindo a recondução no âmbito de uma legislatura diferente.⁶

No que diz respeito às Casas Legislativas Estaduais (Assembleias Legislativas) e Municipais (Câmaras Municipais), o Supremo Tribunal Federal tem defendido o entendimento de que é permitida apenas **uma reeleição (ou recondução) sucessiva ao mesmo cargo** da mesa diretora, **independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura**⁷. A vedação à reeleição ou recondução aplica-se somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, **desde que em cargo distinto**.

Portanto, as Constituições estaduais podem prever a reeleição de membros das mesas diretoras das assembleias legislativas para mandatos consecutivos, mas essa recondução é limitada a **uma única vez**.

Comissões

As Comissões Parlamentares são **órgãos criados pelas Casas Legislativas** para facilitar-lhes os trabalhos; possuem **natureza técnica** e são consideradas por muitos como o “coração” das Casas Legislativas.

⁶ STF, Pleno, MS nº 22.183-6, 12.12.1997.

⁷ ADIs 6684, 6707, 6709 e 6710 (Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ Ac. Min. Gilmar Mendes).



As Comissões são criadas por **cada Casa separadamente** ou **pelo Congresso Nacional**, na forma do regimento interno correspondente. Quando constituídas no âmbito de cada Casa, são compostas por deputados (no caso de Comissão da Câmara) ou senadores (no caso de Comissão do Senado). No Congresso, pode haver Comissões Mistas, compostas tanto por deputados como por senadores. É o caso da Comissão Mista que aprecia as medidas provisórias, por exemplo (art. 62, §9º, CF).

Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a **representação proporcional** dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa (art. 58, §1º, CF).

As comissões podem ser permanentes ou temporárias. As **comissões permanentes integram a própria estrutura da Casa Legislativa** de que fazem parte, tendo suas competências definidas pelo regimento interno respectivo. Possuem caráter especializado, apreciando as proposições submetidas a seu exame e exercendo a fiscalização dos atos do poder público, no âmbito dos respectivos campos de atuação. Já as **comissões temporárias** são criadas para apreciar determinada matéria, **extinguindo-se** com o término da legislatura, quando realizam seu objetivo ou quando expira o prazo de sua duração.

A Constituição Federal relaciona, no art. 58, § 2º, atribuições que poderão ser realizadas pelas Comissões Parlamentares:

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Sobre as atribuições das Comissões, chamo a atenção de vocês para dois pontos muito cobrados em prova:

- a) O inciso I trata do **procedimento legislativo abreviado**, que consiste na possibilidade de que um projeto de lei seja aprovado sem que precise ser apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa. É o Regimento Interno de cada Casa que irá dispor sobre as matérias em que fica **dispensada a apreciação pelo Plenário**. Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses em que é aplicável o procedimento legislativo abreviado, o projeto de lei pode ser votado em Plenário caso haja recurso de 1/10 dos membros da Casa Legislativa.
- b) O inciso III trata da competência das Comissões para **convocar Ministro de Estado** para **prestar informações** sobre assuntos inerentes a suas atribuições.



Sobre isso, deve-se ressaltar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, **poderão convocar** Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, **importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada**. Assim, o Ministro da Economia pode ser convocado por uma Comissão da Câmara para falar, por exemplo, sobre o aumento da inflação; caso ele não compareça, sem justificativa adequada, estará cometendo crime de responsabilidade.

Segundo o STF, norma estadual ou municipal não pode conferir a parlamentar, **individualmente**, o poder de requisitar informações ao Poder Executivo⁸.

Uma importante comissão temporária é a **Comissão Representativa do Congresso Nacional**, que atua durante o período de **recesso legislativo**. Vale lembrar que a sessão legislativa ordinária é composta de dois períodos legislativos (02 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro). O art. 58, §4º, CF/88 trata dessa comissão:

§ 4º - Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Também são comissões temporárias as “famosas” **Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs)**, que serão estudadas a seguir. Pela sua importância, as CPIs merecem um tópico separado.

Comissões Parlamentares de Inquérito

O trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) é uma das formas pelas quais o Poder Legislativo exerce sua **função típica de fiscalização**. Trata-se de **controle político-administrativo** exercido pelo Parlamento com a finalidade de, em busca da verdade, apurar acontecimentos e desvendar situações de interesse público.⁹ É mecanismo típico do sistema de freios e contrapesos, de controle do Poder Legislativo sobre os demais Poderes.

As CPIs têm como atribuição realizar a investigação parlamentar, produzindo o **inquérito legislativo**. Nesse sentido, CPI não julga, não acusa e não promove responsabilidade de ninguém. Sua função é **meramente investigatória**; todavia, suas conclusões, quando for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que ele promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A Constituição Federal tratou das Comissões Parlamentares de Inquérito no art. 58, §3º, que determina o seguinte:

⁸ ADI 4700/DF. Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 13.12.2021.

⁹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, 2011. pp. 886.



§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

As Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, **em conjunto ou separadamente**. Assim, podem existir CPIs da Câmara dos Deputados, CPIs do Senado ou, ainda, CPIs mistas.

Requisitos Constitucionais para a criação de CPIs:

A criação de uma CPI está sujeita ao cumprimento de certos **requisitos constitucionais**, os quais, enfatize-se, também são aplicáveis à criação de CPIs em outros âmbitos federativos (nos Estados e nos Municípios). Esses requisitos (pressupostos para a criação de CPI) **estão sujeitos ao controle jurisdicional**. É possível, por exemplo, que o Poder Judiciário invalide a criação de CPI que não cumpriu os requisitos constitucionais.

Os pressupostos para a criação de CPI são os seguintes:

a) Requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa:

O STF considera que as CPIs são um “direito das minorias”. É por isso que se exige o requerimento de apenas 1/3 dos membros da Casa Legislativa ou, no caso de comissão mista, um terço dos membros de cada uma das Casas. Segundo o Pretório Excelso, **preenchidos os requisitos** constitucionais do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, existe **direito público subjetivo de as minorias parlamentares** verem instaurado o inquérito parlamentar, com apoio no direito de oposição, legítimo consectário do princípio democrático.¹⁰

Ainda segundo o STF, é inconstitucional que se estabeleça o requerimento de criação de CPI à deliberação pelo Plenário. O requerimento por 1/3 dos membros da Casa Legislativa é suficiente para a instauração de CPI. Segundo o Ministro Eros Grau:

“em decorrência do pacto federativo, o modelo federal de criação e instauração das comissões parlamentares de inquérito constitui matéria compulsoriamente a ser observada pelas Casas Legislativas estaduais (...) daí porque se há de ter, na garantia da criação da comissão parlamentar de inquérito mediante requerimento de criação de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, a garantia da sua instalação independentemente de deliberação do plenário. A sujeição do requerimento de criação da comissão a essa maioria equivaleria a frustração da própria garantia. As minorias – vale dizer, um terço dos membros da Assembleia Legislativa – já não mais deteriam o direito à criação da comissão parlamentar de inquérito, que passaria a depender de decisão da maioria, tal como expressa no plenário”¹¹.

Ainda considerando que as CPIs são um direito das minorias, entende o STF que **a maioria legislativa, mediante inércia de seus líderes na indicação de membros para compor uma CPI, não**

¹⁰ STF, Pleno, MS 24831/DF; MS 24845/DF; MS 24846/DF.

¹¹ STF, Pleno, ADIn no 3619/SP.



pode frustrar o exercício, pelos grupos minoritários, do direito público subjetivo de ver instaurada investigação parlamentar em torno de fato determinado e por período certo.¹²

O STF entende, também, que **não há vedação constitucional** à norma regimental que estabeleça limites para o número de CPIs que pode ser criado simultaneamente. Em outras palavras, é válida norma do Regimento Interno da Casa Legislativa que estabeleça um **número máximo de CPIs que poderão funcionar ao mesmo tempo**.

b) Indicação de fato determinado a ser investigado:

O ato que instaura uma CPI deverá delimitar, precisamente, os fatos que serão objeto da investigação parlamentar. **Não se admite a criação de CPIs para investigações genéricas** ou, como diz o Ministro Gilmar Mendes, para devassas generalizadas, **sob pena de se produzir um quadro de insegurança e de perigo para as liberdades individuais**.¹³

É importante destacar que a **CPI pode investigar mais de um fato**, desde que todos os fatos investigados sejam determinados. Além disso, a regra que determina a necessidade de criação das comissões com objeto específico **não impede a apuração de fatos conexos ao principal**, ou, ainda, de outros fatos, inicialmente desconhecidos, **que surgirem durante a investigação**, bastando, para que isso ocorra, que haja um aditamento do objeto inicial da CPI¹⁴.

Ressalte-se que, para a doutrina e a jurisprudência, as **CPIs de um ente da federação não podem investigar fatos referentes aos demais**, devido ao pacto federativo. Desse modo, uma CPI federal não pode investigar questões relacionadas à gestão da coisa pública estadual, distrital ou municipal, por exemplo. Os poderes das CPIs criadas pelas Casas do Congresso Nacional não alcançam, portanto, fatos ligados estritamente à competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c) Fixação de prazo certo para os trabalhos da CPI.

O ato que instaura uma CPI deve prever o prazo dentro do qual os seus trabalhos serão encerrados. No entanto, a locução "prazo certo", segundo o STF, **não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura**. Contudo, o final da legislatura sempre representará um **termo final** para as CPIs.

Segundo o STF, a **instauração** de Comissão Parlamentar de Inquérito depende **unicamente** do preenchimento dos requisitos previstos no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, ou seja: (a) o requerimento de um terço dos membros das casas legislativas; (b) a indicação de fato determinado a ser apurado; e (c) a definição de prazo certo para sua duração¹⁵.

Poderes de Investigação das CPIs:

Os **poderes de investigação das CPIs são limitados** pelo princípio da separação de poderes e pelo respeito aos direitos fundamentais. Apesar de a Constituição ter mencionado que as CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, há certas competências que estão sujeitas à **reserva de jurisdição**, isto é, são exclusivas do Poder Judiciário. Nesse sentido, é bastante relevante sabermos o que as CPIs podem e o que não podem fazer.

¹² MS 24.831, Rel. Min. Celso de Mello, Julg: 22.06.2005.

¹³ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, 2011. pp. 886.

¹⁴ STF, HC nº 71.039/RJ, 0704.1994.

¹⁵ MS 37760 MC-Ref/DF, relator Min. Roberto Barroso, julgamento em 14.4.2021.



Segundo a jurisprudência do STF, as **CPIs têm competência** para:

a) **Convocar particulares e autoridades públicas para depor.**

A CPI pode convocar qualquer pessoa para depor (particulares, servidores públicos, Ministros de Estado e titulares de órgãos ligados à Presidência da República), na qualidade de **testemunhas** ou **indiciados**, desde que a oitiva seja necessária à investigação. Os membros do Poder Judiciário, todavia, **não estão obrigados** a se apresentar perante CPI com o intuito de **prestar depoimento sobre sua função jurisdicional**, sob pena de violação do princípio da separação de poderes.

Segundo o STF, a convocação deve ser feita **pessoalmente**, não sendo viável a intimação por via postal ou por comunicação telefônica.¹⁶ Destaque-se, ainda, que o privilégio de que gozam certas autoridades de, no processo penal, **marcarem dia e hora** para serem inquiridas também deve ser observado pela CPI.¹⁷ Os Ministros de Estado, por exemplo, gozam dessa prerrogativa de agendar o seu depoimento.

As **testemunhas**, uma vez convocadas por CPI, são obrigadas a comparecer, sendo cabível, inclusive, a **requisição de força policial** para promover-lhes a condução coercitiva. Em respeito ao princípio da não autoincriminação, **não cabe condução coercitiva do investigado.**

Os depoentes (testemunhas e indiciados) devem ter seus **direitos constitucionais respeitados pela CPI**: direito ao silêncio (art. 5º, LXIII, CF); direito ao sigilo profissional; direito de assistência por advogado; indenização por danos morais e direito à imagem etc. Entretanto, uma vez que os trabalhos da CPI têm caráter meramente inquisitório, ou seja, de reunião de provas para futura acusação a cargo do Ministério Público, **não se assegura ao depoente o direito ao contraditório** na fase de investigação parlamentar.

Enfatize-se que o STF firmou o entendimento de que o **privilégio contra a autoincriminação se aplica a qualquer pessoa**, independentemente de ser ouvida na condição de testemunha ou de investigada¹⁸. Assim, o indiciado ou testemunha tem o direito ao silêncio e de não produzir prova contra si mesmo (*nemo tenetur se detegere*), embora esteja obrigado a comparecer à sessão na qual será ouvido, onde poderá, ou não, deixar de responder às perguntas que lhe forem feitas.¹⁹

O depoente em CPI pode ter a **assistência de um advogado**. Nas reuniões da CPI, o **advogado poderá comunicar-se pessoal e diretamente com o seu cliente**, bem como **adverti-lo sobre o direito ao silêncio**. Poderá, ainda, **reclamar**, verbalmente ou por escrito, quando houver comportamento arbitrário ou desrespeito aos princípios constitucionais, legais e regimentais por parte da CPI. Segundo o STF, as CPIs não podem impedir, dificultar ou frustrar o exercício das prerrogativas de ordem profissional que foram outorgadas pela lei ao advogado.²⁰

Há precedente no STF de que, se uma CPI deseja tomar o **depoimento de um índio**, deverá fazê-lo dentro da área indígena, em dia e hora previamente acordados com a comunidade e com

¹⁶ STF, HC 71.421. Rel. Min. Celso de Mello. 03.05.1994.

¹⁷ HC-MC 87.230. Rel. Min. Joaquim Barbosa. 28.11.2005.

¹⁸ HC nº 79.812/SP, Plenário, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 16/12/01 e HC nº 92.371-MC/DF, decisão monocrática, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 3/9/07.

¹⁹ Nesse sentido: HC nº 94.082-MC/RS, DJE de 24/3/08; HC nº 92.371-MC/DF, DJ de 3/9/07; HC nº 92.225-MC/DF, DJ de 14/8/07.

²⁰ MS 23.576/DF. Rel. Min. Celso de Mello. Julgamento: 02.10.2000.



a presença de representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e de um antropólogo com conhecimento da mesma comunidade.²¹

b) **Realização de perícias e exames necessários à dilação probatória**, bem como requisição de documentos e busca de todos os meios de prova legalmente admitidos.²²

A investigação parlamentar somente será possível se as CPIs puderem se utilizar de instrumentos que lhe permitam realizar suas atribuições. Nesse sentido, as CPIs podem requerer, **entre outras diligências**, exames grafotécnicos, análises contábeis, coleta de provas, acareações e auditorias.²³

c) **Determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do investigado**:

As quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico podem ser determinadas por CPI, **não estando abrangidas por cláusula de reserva de jurisdição**. No entanto, deve-se destacar que isso não coloca as informações em domínio público; ao contrário, a **CPI torna-se depositária do segredo**²⁴, constituindo comportamento altamente censurável a transgressão, por seus membros, do dever jurídico de respeito e preservação do sigilo concernentes aos dados a ela transmitidos.²⁵

É importante ter cuidado para não confundir “quebra do sigilo telefônico” com “interceptação das comunicações telefônicas”. A **quebra do sigilo telefônico**, medida que pode ser determinada por CPI, consiste em ter **acesso aos registros telefônicos**, isto é, aos dados relativos às comunicações telefônicas (horário da chamada, número do telefone, duração da chamada, etc). A interceptação telefônica, por sua vez, consiste em ter acesso ao conteúdo da conversa; ao contrário da quebra de sigilo telefônico, a **interceptação telefônica não pode ser determinada por CPI**.

Qualquer **medida restritiva de direitos** determinada por CPI (incluindo a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico) **deve ser fundamentada**, sob pena de nulidade da decisão. Além disso, há que se observar o **princípio da colegialidade**, segundo o qual a restrição a direitos deve ser determinada pela maioria absoluta dos membros da CPI; não se admite, portanto, que o Presidente da CPI, sozinho, possa determinar medida restritiva de direitos.

Segundo o STF, **CPIs estaduais também podem determinar a quebra do sigilo bancário**. Entende a Corte Suprema que impedir a utilização desse instrumento pelos legislativos estaduais implicaria a criação de “*elemento adicional de apoucamento das já institucionalmente fragilizadas unidades integrantes da Federação*.”²⁶ Observa-se que, na mesma decisão, o Ministro Joaquim Barbosa deixou claro que a prerrogativa de quebra do sigilo bancário **não se estende às CPIs municipais**.

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) **não têm competência** para:

a) **Decretar prisões, exceto em flagrante delito**. Entende o STF que o “*ordenamento constitucional brasileiro, ressalvadas as situações de flagrância penal ou de prisão na vigência do*

²¹ HC 80.240. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. 20.06.2001

²² STF, HC no 71.039/RJ, 07.04.1994.

²³ MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*, Ed. Juspodium, Salvador: 2013, pp. 554.

²⁴ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, 2011. pp. 899.

²⁵ MS 23.454, Rel. Min. Marco Aurélio. 19.08.1999.

²⁶ STF, Pleno. ACO nº 730/RJ. Rel. Min. Joaquim Barbosa.



*estado de defesa, somente deferiu competência para ordenar a privação da liberdade individual aos órgãos que, posicionados na estrutura institucional do Poder Judiciário, acham-se investidos de função jurisdicional. A Comissão Parlamentar de Inquérito, desse modo, exatamente por não dispor da prerrogativa magna de julgar, não parece possuir, como efeito consequencial, competência para determinar, "ex auctoritate propria", a prisão de qualquer pessoa".*²⁷

b) **Determinar a aplicação de medidas cautelares**, tais como indisponibilidade de bens, arrestos, sequestro, hipoteca judiciária ou, ainda, proibição de ausentar-se da comarca ou do país.

c) **Proibir ou restringir a assistência jurídica aos investigados**. A Constituição Federal consagrou, em seu art. 133, a indispensabilidade e a imunidade do advogado como princípios constitucionais. Nas palavras do eminente Ministro Marco Aurélio, *"a assistência por profissional da advocacia constitui um direito, até mesmo natural, do cidadão, estando pedagogicamente previsto no campo normativo. A admissibilidade integra o devido processo legal na substância"*²⁸.

d) **Determinar a anulação de atos do Poder Executivo**, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

e) **Determinar a quebra do sigilo judicial**, pois nem mesmo o Judiciário detém essa competência. Assim, *"o sigilo imposto a processo sujeito a segredo de justiça é oponível a Comissão Parlamentar de Inquérito"*.²⁹

f) **Determinar a interceptação telefônica**, por ser esse ato reservado à competência jurisdicional.

g) **Determinar a busca e apreensão domiciliar de documentos**. A inviolabilidade domiciliar, garantida pelo art. 5º, XI, CF/88, não pode ser violada por ato de CPI. Há necessidade de ordem judicial para que se possa realizar a busca e apreensão domiciliar de documentos.

h) **Apreciar atos de natureza jurisdicional** (decisões judiciais), sob pena de se ferir a separação de Poderes.

i) **Convocar o Chefe do Poder Executivo**. Esse impedimento deriva do art. 50, CF/88, que **não menciona** a possibilidade de o Chefe do Poder Executivo ser convocado para prestar informações à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal ou a qualquer uma de suas comissões. Poderão ser convocados para prestar informações ao Poder Legislativo, sob pena de crime de responsabilidade, os **Ministros de Estado** ou **quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República**.

HORA DE PRATICAR!



²⁷ HC 71279 RS, DJ 23/03/1994.

²⁸ HC 98667 DF, DJe-077 28/04/2009.

²⁹ MS 27483 DF. Rel. Min. Cezar Peluso, 14.08.2008.



(TJ-SC – 2023) CPI instalada no âmbito do Poder Legislativo municipal pode proceder à quebra de sigilo fiscal.

Comentários:

Segundo o entendimento majoritário, as CPIs instaladas por câmaras municipais não podem quebrar o sigilo fiscal. Questão errada.

(TCE-RJ – 2022) A Câmara dos Deputados convocou o ministro da educação a prestar pessoalmente informações relativas a erros na impressão de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O ministro da educação recebeu o pedido, porém não compareceu na data aprazada, por entender que essa convocação violava a CF.

A ausência injustificada do ministro da educação configura crime de responsabilidade, a ser julgado com exclusividade pelo Senado Federal.

Comentários:

O art. 50 da CF/1988 estabelece como crime de responsabilidade o não comparecimento de Ministro de Estado convocado pela Câmara, Senado ou suas comissões. Contudo, ao Senado compete somente processar e julgar os crimes de responsabilidade cometidos por Ministros de Estado conexos com os do Presidente da República (art. 52, I, CF). No caso de crimes de responsabilidade exclusivamente de Ministros de Estado, a competência é do **Supremo Tribunal Federal** (art. 102, I, "c", CF). Questão errada.

(PGE-RJ – 2022) Uma CPI instalada em Poder Legislativo municipal pode promover a quebra de sigilo bancário.

Comentários:

No que se refere aos poderes investigatórios das CPIs municipais, não se deve admitir a mesma amplitude conferida às comissões federais e estaduais. Em face da inexistência de Poder Judiciário municipal, não podem ser atribuídos poderes de investigação próprios de autoridade judicial a uma CPI instaurada nesse âmbito, sob pena ser atribuída ao Município uma competência que a Constituição não lhe outorga. Questão errada.

(PGFN - 2015) Segundo entendimento do STF, é ilegítima a rejeição de criação de CPI pelo plenário da Câmara dos Deputados, ainda que por expressa votação majoritária, porquanto a Constituição protege a prerrogativa institucional de investigar, especialmente a dos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos.

Comentários:

A CPI é um direito das minorias. Por isso, segundo o STF, é inconstitucional que se submeta o requerimento de instauração de CPI ao Plenário. Questão correta.

(PC-DF – 2015) As comissões da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal podem convocar ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente ligados à presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações a respeito de assunto previamente determinado, sob pena de crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Comentários:

Segundo o art. 50, CF/88, *"a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre*



assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada". Questão correta.

(SEAP-DF – 2015) As comissões parlamentares de inquérito detêm os poderes de investigação típicos da autoridade judicial, o que inclui, conforme o STF, competência para determinar interceptação telefônica.

Comentários:

As CPIs não podem determinar interceptação telefônica. Essa medida somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) Por possuírem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, as CPIs poderão decretar indisponibilidade de bens dos investigados.

Comentários:

As CPIs não podem determinar a aplicação de medidas cautelares, como a decretação de indisponibilidade de bens. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) Devido à separação de poderes e aos freios e contrapesos, a CPI poderá convocar magistrado com o fito de investigar ato jurisdicional, ou seja, avaliar as razões de decisão judicial.

Comentários:

As CPIs não poderão apreciar atos de natureza jurisdicional, sob pena de ser violado o princípio da separação de poderes. Questão errada.

(MPE-GO – 2014) As minorias parlamentares, embora constitucionalmente protegidas no exercício da oposição, não têm legítima pretensão, amparável pelo Poder Judiciário, à instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito, ainda que logrem preencher o requisito de o mínimo de um terço previsto no art. 58, § 3º, da Constituição da República, sob pena de subversão, em evidente abuso de direito, do princípio formal da maioria, basilar de todo regime democrático.

Comentários:

A criação de CPIs é um direito das minorias parlamentares, que têm legítima pretensão à sua instauração. Havendo o requerimento de 1/3 dos membros da Casa Legislativa, a CPI será instalada. Questão errada.



ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Atribuições do Congresso Nacional

As atribuições do Congresso Nacional estão previstas no art. 48 e no art. 49. No art. 48, estão as atribuições que **dependem de sanção** do Presidente da República. São atribuições que dependem, portanto, da **edição de lei**. O art. 49, por sua vez, relaciona as atribuições que **independem de sanção** do Presidente, efetivadas mediante **decreto legislativo**. É fundamental que saibamos, para a prova, diferenciar as atribuições que dependem de lei daquelas que dependem da edição de decreto legislativo!

Vejam, primeiro, o que dispõe o art. 48, CF/88:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.



O art. 48, acima transcrito, consiste em rol meramente exemplificativo, havendo outras atribuições fora dessas hipóteses. Sobre esse dispositivo, vale destacar o seguinte:

a) A criação, transformação e extinção de cargos públicos depende de lei (art. 48, X). No entanto, a **extinção de cargos públicos que estiverem vagos** será feita por **decreto autônomo**.

b) A fixação dos **subsídios dos Ministros do STF** depende de lei (art. 48, XV), a qual é de iniciativa privativa do próprio STF.

Vejamos, agora, as atribuições do art. 49, que são matérias da **competência exclusiva** do Congresso Nacional e que, conforme já dissemos, são reguladas por meio de **decreto legislativo**, dispensada a **sanção** do Presidente da República.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;



- XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;
- XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.
- XVIII - decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição.

Sobre as atribuições do art. 49, CF/88, destacamos o seguinte:

a) O Congresso Nacional tem competência para **aprovar tratados internacionais** mediante **decreto legislativo** (art. 49, I). Após a aprovação pelo Congresso Nacional, o Presidente da República está autorizado a ratificar o tratado (ato internacional) e a editar decreto executivo, internalizando o tratado em nosso ordenamento jurídico. É a partir do decreto executivo que o tratado entra em vigor no plano interno.

A ratificação é o ato por meio do qual o Estado se compromete definitivamente a cumprir o tratado; a assinatura, ao contrário, é apenas um consentimento provisório, dependente de ulterior confirmação.

b) O estado de defesa e a intervenção federal são decretados pelo Presidente da República e, só depois, submetidos ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o Congresso Nacional **poderá aprovar ou suspender** a decretação de estado de defesa (art. 49, IV).

c) A **sustação dos atos normativos** do Poder Executivo que **exorbitem** do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (art. 49, V) é um mecanismo de controle e fiscalização, pelo Legislativo, dos atos do Executivo, dando efetividade ao sistema de freios e contrapesos. Esse sistema, criado pela doutrina norte-americana, prevê a interferência legítima de um Poder sobre o outro, nos limites estabelecidos constitucionalmente. Tem como objetivo garantir o equilíbrio necessário à concretização da soberania popular, evitando o exercício arbitrário das funções pelos Poderes.

d) A **fixação dos subsídios** do Presidente e do Vice-Presidente, bem como dos Ministros de Estado, é feita mediante **decreto legislativo** (art. 49, VIII).

e) O **julgamento das contas** do Presidente da República compete ao Congresso Nacional (art. 49, IX). Destaque-se que **é competência do TCU apreciar** as contas do Presidente. O Presidente da República deverá prestar contas ao Congresso, anualmente, até 60 dias após a abertura da sessão legislativa (art. 84, XIV).

f) Cabe ao Congresso Nacional decretar o **estado de calamidade pública de âmbito nacional**.

O inciso XXVIII, que versa sobre decretação de calamidade pública, foi incluído no texto constitucional pela Emenda nº 109/2021. Essa emenda, que veicula importantes aspectos pertinentes ao Direito Financeiro, teve sua edição motivada pelo cenário de **deterioração das contas públicas** causado pela pandemia do vírus SARS-CoV-2 e da doença por ele provocada (Covid-19). Essa modificação no texto constitucional vem sendo conhecida como "**PEC Emergencial**". Cabe ao Presidente da República **propor ao Parlamento a decretação** (art. 167-B).



Uma vez decretada a calamidade pública, uma série de regras constitucionais passam a ser flexibilizadas. Passa a vigorar um **regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações**.

A título exemplificativo, a chamada "**regra de ouro**", prevista no art. 167, inciso III, fica dispensada de ser observada durante todo o exercício financeiro em que vigorar a calamidade pública (art. 167-E). No mesmo sentido, podem ser adotados **processos simplificados de contratação de pessoal**, em caráter temporário e emergencial, e de **obras, serviços e compras** que assegurem, **quando possível**, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 167-C). Nessas últimas hipóteses, as medidas valem apenas com o **propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública** e de seus efeitos, **no seu período de duração**.

Vejamos agora a redação do art. 50 da CF/88, que trata das convocações de autoridades que podem ser feitas pelas Casas do Congresso Nacional, bem como por qualquer de suas Comissões:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Note que as Casas podem convocar **Ministro de Estado**, quaisquer **titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República** ou o **Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços** (sendo este último incluído por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, conhecida como "Reforma Tributária"). Note que o dispositivo constitucional não cita a possibilidade de convocação do próprio Presidente da República, mas sim de seus Ministros ou de titulares de órgãos subordinados diretamente ao Presidente.

HORA DE PRATICAR!



(FUB – 2022) Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, dispor definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.



Comentários:

Trata-se de competência exclusiva do Congresso Nacional que prescinde de sanção presidencial. Está prevista no art. 49, inciso I, da Constituição Federal. Referidas competências do art. 49 são exercidas, via de regra, por decreto legislativo. Questão errada.

(TCE-SC – 2022) Nos termos da CF, compete ao chefe do Poder Executivo federal decretar estado de calamidade pública de âmbito nacional referente à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (covid-19).

Comentários:

A Emenda Constitucional nº 109/2021 autorizou o Congresso Nacional a decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional por conta da pandemia de covid-19, nos termos do inciso XVIII do art. 49 da CF/88.

(IBAMA – 2021) O aproveitamento dos recursos hídricos, a pesquisa e a lavra de riquezas mineiras em terras indígenas só podem ser efetivados mediante autorização do Senado Federal, ouvidas as comunidades afetadas.

Comentários:

Trata-se de competência exclusiva do Congresso Nacional prevista no art. 49, inciso XVI, da CF/88. Não se trata, portanto, de competência do Senado Federal. Questão errada.

(TCE-SC – 2021) Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, dispor definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Comentários:

Segundo o art. 49, inciso I, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Não há que se falar em sanção do presidente da República nesse caso. Questão errada.



ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Atribuições da Câmara dos Deputados:

O art. 51 relaciona as **competências privativas** da Câmara dos Deputados, as quais são disciplinadas mediante **Resolução**. As resoluções são atos normativos primários, que possuem hierarquia de lei, mas que **independem de sanção** do Presidente da República.

Vejam o que dispõe o texto constitucional:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

- I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- III - elaborar seu regimento interno;
- IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Apesar de o art. 51 denominar as atribuições nele arroladas como privativas, podemos considerá-las como sendo competências exclusivas, por serem **indelegáveis e exercidas sem qualquer interferência ou participação indireta** de outro Poder ou órgão.

Sobre as atribuições do art. 51, podemos destacar o seguinte:

a) O Presidente da República e o Vice-Presidente da República são julgados pelo STF (nos crimes comuns) ou pelo Senado Federal (nos crimes de responsabilidade). Em qualquer desses casos, haverá necessidade de **prévia autorização da Câmara dos Deputados**, mediante votos de 2/3 dos seus membros (art. 51, I). Trata-se de **juízo de admissibilidade**, de natureza política.

A autorização da Câmara dos Deputados para a instauração de processo contra Ministro de Estado somente se aplica no caso de **crime conexo** com o do Presidente da República.

b) O inciso IV pode ser dividido em **duas partes**. Na primeira, compete privativamente à Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços; tais matérias serão objeto de resolução. Na segunda parte, fica claro que **Câmara tem iniciativa privativa** para apresentar projeto de lei para a **fixação da remuneração de seus servidores**. Essa última é a única, entre as atribuições do art. 51, que não é desempenhada mediante resolução.



ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Atribuições do Senado Federal

As **competências privativas** do Senado Federal estão arroladas no art. 52 da Constituição. Tais matérias são disciplinadas mediante **resolução** do Senado Federal, sendo **dispensada a sanção** do Presidente da República.

Embora o texto constitucional chame-as de competências privativas, estas são, na realidade, exclusivas, por serem indelegáveis e exercidas sem a interferência ou participação de qualquer outro Poder ou órgão. Vejamos o art. 52:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;



VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Sobre o art. 52, destacamos o seguinte:

a) Nos crimes de responsabilidade, o Senado Federal irá julgar as seguintes autoridades: i) Presidente da República; ii) Vice-Presidente da República; iii) Ministros do STF; iv) membros do CNJ e do CNMP; v) Procurador-Geral da República; e vi) Advogado-Geral da União (art. 52, I e II).

Os Ministros de Estado são julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo STF. No entanto, em se tratando de crime de responsabilidade conexo com o do Presidente, o julgamento será feito pelo Senado Federal.

b) O Senado Federal tem a competência para aprovar previamente a nomeação de importantes autoridades da República (art. 52, III e IV). Esse procedimento de aprovação é a famosa "sabatina". Citamos, como exemplo, a nomeação dos Ministros do STF, que depende de aprovação por maioria absoluta do Senado Federal.



JURISPRUDÊNCIA



No âmbito dos Estados, o STF entende ser **vedado** à legislação estadual submeter à **aprovação prévia da Assembleia Legislativa** a nomeação de dirigentes de **Autarquias, Fundações Públicas, Presidentes de Empresas de Economia Mista, Interventores de Municípios, bem como de titulares de Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado**, por afronta à separação de poderes¹.

- c) O Senado Federal **autoriza operações externas de natureza financeira** realizadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 52, VI). Um exemplo seria a concessão de um empréstimo pelo Banco Mundial ao estado de Minas Gerais para que possa ser realizada uma obra de infraestrutura.
- d) O Senado Federal tem a **iniciativa privativa** para apresentar projeto de lei que **fixa a remuneração de seus servidores** (art. 52, XIII). Trata-se da única competência, entre as arroladas no art. 52, que **não é exercida por meio de resolução**.

HORA DE PRATICAR!



(Pref. Boa Vista-RR – 2023) O presidente da República pode indicar ministros para o Tribunal de Contas da União, devendo essa indicação ser aprovada previamente pelo Senado Federal, por voto secreto e após arguição pública.

Comentários:

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “b”, combinado com o art. 73, § 2º, inciso I, tudo da CF/88, é competência privativa do Senado Federal aprovar, por voto secreto e após arguição pública, a indicação do Presidente da República para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União. Questão correta.

(TJDFT – 2015) É competência do Senado Federal sustar ato regulamentar emitido por agência reguladora que crie obrigação não prevista em lei.

Comentários:

¹ ADI 2167, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Red. p/ Ac. Min. Alexandre de Moraes, j. 03.06.2020.



É competência do **Congresso Nacional** sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 49, V). Questão errada.

(TRT 8ª Região – 2015) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

Comentários:

Essa é uma competência do Congresso Nacional, conforme art. 48, XI. É uma competência exercida por meio de lei, ou seja, será necessária a sanção do Presidente da República. Questão correta.

(TRT 8ª Região – 2015) Compete ao Senado Federal avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Comentários:

De fato, essa é uma competência do Senado Federal (art. 52, XV, CF/88). Questão correta.

(PC-DF – 2015) Cabe ao Congresso Nacional autorizar o presidente da República a se ausentar do país quando a ausência exceder a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Comentários:

Segundo o art. 49, III, CF/88, é competência do Congresso Nacional *“autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias”*. Questão correta.

(MPE-SP – 2015) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dentre outras matérias da competência da União, dispor sobre concessão de anistia; criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

Comentários:

É competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente, dispor sobre concessão de anistia (art. 48, VIII) e criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 48, XI). Questão correta.

(MPE-SP – 2015) É da competência exclusiva do Congresso Nacional escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União.

Comentários:

É isso mesmo. O Congresso Nacional tem competência para escolher 2/3 (dois terços) dos membros do TCU (art. 49, XIII). Questão correta.

(MPE-SP – 2015) Compete privativamente ao Congresso Nacional autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

Comentários:

É a Câmara dos Deputados que autoriza (por 2/3 dos seus membros) a instauração de processo contra o Presidente, o Vice-Presidente e os Ministros de Estado (art. 51, I). Questão errada.



ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS

A Carta da República estabelece, na Seção V, Capítulo I, Título IV, imunidades e vedações aos parlamentares, a fim de garantir, ao Poder Legislativo como um todo e a seus membros, **independência e liberdade** no exercício de suas funções constitucionais. A essas regras, a doutrina convencionou chamar de **estatuto dos congressistas**.

Busca-se, com isso, proteger os parlamentares contra abusos e pressões de outros Poderes, conferindo-lhes liberdade de convicção, pensamento e ação. Como se pode perceber, tal proteção é imprescindível à própria existência da democracia.

Imunidades Parlamentares

As imunidades parlamentares **não são privilégios**; caracterizam-se, na verdade, como **garantias funcionais** que visam permitir que os membros do Poder Legislativo exerçam seu mandato com independência, livres de abusos e pressões de outros Poderes. São **prerrogativas de ordem pública** e, portanto, **irrenunciáveis**. As imunidades parlamentares são um pressuposto da própria democracia, uma vez que protegem os congressistas contra a ingerência de outros Poderes.

É importante salientar que, segundo o STF, as imunidades **não se estendem aos suplentes**. Isso acontece porque elas decorrem do efetivo exercício da função parlamentar, não são prerrogativas da pessoa. Em outras palavras, elas são objetivas (e não subjetivas).

As imunidades parlamentares podem ser de dois tipos: **imunidade material** e **imunidade formal**.

Imunidade Material

A **imunidade material** (substancial ou de conteúdo) visa garantir aos parlamentares liberdade de opinião, palavras e votos. Segundo o art. 53, CF/88, os Deputados e Senadores **são invioláveis, civil e penalmente**, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Assim, os congressistas não podem ser responsabilizados, civil e penalmente, pelas opiniões, palavras e votos que proferirem **no exercício da função**.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



Apesar de a CF/88 mencionar expressamente apenas a inviolabilidade civil e penal dos Deputados e Senadores, a doutrina e o STF entendem que a imunidade material **descarta toda e qualquer forma de responsabilização**. Assim, os congressistas também não podem ser responsabilizados no **campo administrativo e político** pelas opiniões, palavras e votos que proferirem no exercício da função parlamentar.

A proteção conferida aos parlamentares pela imunidade material exige que exista uma relação entre a conduta praticada e o exercício do mandato; em outras palavras, há que existir uma



conexão entre a manifestação oral do parlamentar e o exercício da função, sem o que não cabe se falar em imunidade material.

Segundo o STF, quando a manifestação do parlamentar ocorre no recinto do Congresso Nacional, há a **presunção absoluta** de que está relacionada ao exercício parlamentar, portanto estará abrangida pela imunidade material. Nesse sentido, considera-se que o **depoimento prestado por congressista a uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** está gravado pela cláusula da inviolabilidade material.

Por outro lado, caso as palavras sejam proferidas pelo parlamentar **fora do Congresso Nacional**, será necessário **perquirir o seu vínculo** com a atividade de representação política.¹

Nesse sentido, considera o STF que *"a cláusula de inviolabilidade constitucional, que impede a responsabilização penal e/ou civil do membro do Congresso Nacional, por suas palavras, opiniões e votos, também abrange, sob seu manto protetor, as entrevistas jornalísticas, a transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas e as declarações feitas aos meios de comunicação social, eis que tais manifestações – desde que vinculadas ao desempenho do mandato – qualificam-se como natural projeção do exercício das atividades parlamentares"*.²

Perceba que, quando um Deputado ou Senador concede uma entrevista a um jornal, esse ato naturalmente estará protegido pela imunidade material, constituindo-se a entrevista em projeção do exercício da atividade parlamentar. Diferente, todavia, é a **situação do "deputado-jornalista"**, apresentando o seu programa de televisão. Nessa situação, está ele atuando como jornalista (e não como deputado!), motivo pelo qual **não estará protegido pela imunidade material**. Segundo o STF:

*"A imunidade material prevista no art. 53, caput, da Constituição não é absoluta, pois somente se verifica nos casos em que a conduta possa ter alguma relação com o exercício do mandato parlamentar. Embora a atividade jornalística exercida pelo querelado não seja incompatível com atividade política, há indícios suficientemente robustos de que as declarações do querelado, além de exorbitarem o limite da simples opinião, foram por ele proferidas na condição exclusiva de jornalista."*³

Segundo o STF, a imunidade material alcança todas as manifestações dos congressistas em que se identifique uma **conexão entre o ato praticado e a qualidade de mandatário político**. Nesse sentido, a Corte reconheceu que o **encaminhamento ao Ministério Público de notícia criminis contra autoridades judiciais e administrativas** por suspeita de práticas ilícitas em prejuízo de autarquia federal, embora não constitua exercício do mandato parlamentar *stricto sensu*, guarda inequívoca relação de pertinência com o poder de controle do Parlamento sobre a administração da União e estará, portanto, abrangido pela imunidade material.⁴

A imunidade material possui **eficácia temporal permanente**, perpétua, pois persiste mesmo após o término do mandato. Isso quer dizer que o parlamentar não pode ser responsabilizado (civil ou penalmente), **nem mesmo após o término do mandato**, pelas palavras, opiniões e votos que tiver

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, 2011. pp. 929.

² Inq 2.332-AgR, Rel. Min. Celso de Mello. 10-2-2011.

³ Inq 2.134, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 23-3-2006,

⁴ RE 210.917-RJ. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. 18.06.2001.



proferido durante o período em que era congressista. É claro, todavia, que as manifestações que proferir após o mandato não estarão mais albergadas pela imunidade material.

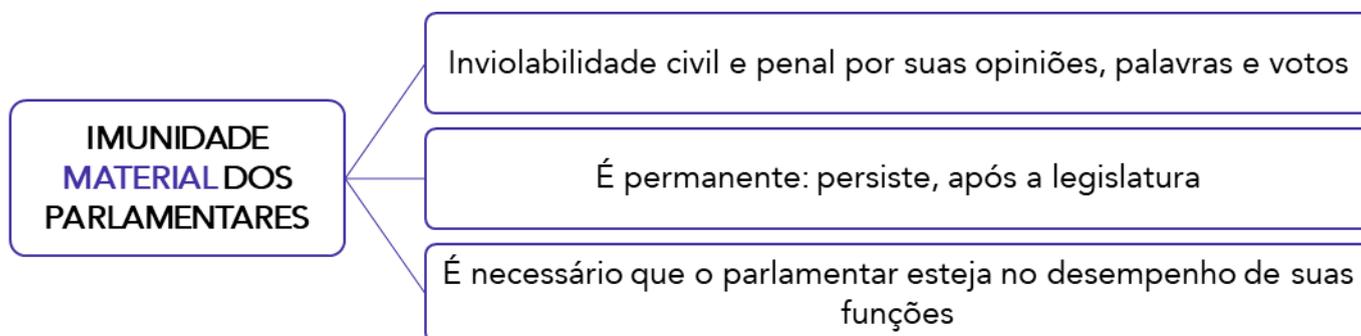
INDO MAIS FUNDO!



Atentar contra a democracia e o Estado de Direito **não configura** exercício da função parlamentar a invocar a imunidade constitucional prevista no art. 53, caput, da Constituição Federal. (...) A CF não permite a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático (...), nem tampouco a realização de manifestações nas redes sociais visando ao rompimento do Estado de Direito, com a extinção das cláusulas pétreas constitucionais – separação de Poderes (...), com a consequente instalação do arbítrio [Inq 4.781 Ref. Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 17/02/2021].

A liberdade de expressão não alcança a prática de **discursos dolosos**, com intuito manifestamente difamatório, de juízos depreciativos de mero valor, de injúrias em razão da forma ou de críticas aviltantes [Pet 8242 AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Red. Ac. Min. Gilmar Mendes, j. em 3.5.2022].

Por fim, cabe destacar que, por abranger apenas os atos praticados no exercício da função, a **imunidade material** tem como termo inicial a data da posse.



Imunidade Formal

A **imunidade formal** (processual ou de rito) garante aos parlamentares **duas prerrogativas** distintas:

- impossibilidade de ser preso ou de permanecer preso;
- possibilidade de sustação do andamento da ação penal.

No que se refere à prisão, dispõe a Carta Magna que, **desde a expedição do diploma**⁵, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em **flagrante delito de crime**

⁵ A diplomação é ato anterior à posse, por meio do qual a Justiça Eleitoral atesta que o candidato foi eleito.



inafiançável (art. 53, § 2º, CF). Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de 24 horas à Casa respectiva para que, pelo voto aberto da maioria dos seus membros (ou seja, maioria absoluta), resolva sobre a prisão. Ressalte-se que, no entendimento do STF, a vedação constitucional à prisão dos congressistas abrange somente as prisões cautelares (prisão em flagrante, temporária e preventiva). Assim, **é plenamente possível** que o parlamentar seja preso em virtude de **sentença judicial transitada em julgado**.⁶

Com isso, pode-se dizer que somente é possível aplicar ao parlamentar a pena de privação da liberdade em dois casos: i) flagrante de crime inafiançável; e ii) sentença judicial transitada em julgado, segundo jurisprudência do STF.

INDO MAIS FUNDO!



Embora não possa decretar a prisão preventiva de parlamentar, o STF reconheceu a **possibilidade** de que o **Poder Judiciário aplique medidas cautelares** diversas da prisão, as quais estão relacionadas no art. 319 do Código de Processo Penal (CPP). Como exemplos de medidas cautelares, citamos a "*suspensão do exercício de função pública*", a "*obrigação de recolhimento domiciliar no período noturno*" e a "*proibição de se ausentar do País*".

Caso a medida cautelar aplicada ao parlamentar **impossibilite o exercício do mandato**, direta ou indiretamente, o STF deverá encaminhar sua decisão, no prazo de 24 horas, à Casa Legislativa respectiva, a fim de que esta delibere sobre a medida cautelar.⁷ A **Casa Legislativa irá resolver sobre a medida cautelar**, por maioria dos seus membros (maioria absoluta), em votação aberta. Aplica-se, portanto, a mesma regra da prisão do parlamentar em flagrante de crime inafiançável.

Outra prerrogativa relacionada à imunidade formal é a possibilidade de sustação do andamento da ação penal, que **não se confunde com a licença prévia**, instituto que vigorava até a promulgação da EC nº 35/2001. Exigia-se, até 2001, autorização prévia da Casa Legislativa para o prosseguimento da ação perante o STF. Após a EC nº 35/2001, a situação reverteu-se drasticamente: oferecida a denúncia ou queixa-crime contra o parlamentar, **o STF poderá recebê-la, independentemente de prévia licença** da Casa Legislativa a que ele pertence.

Depois do recebimento da denúncia ou queixa-crime, no caso de **crime cometido após a diplomação do parlamentar**, o Supremo dará ciência à Casa respectiva, para que ela se manifeste. Abre-se, então, a possibilidade de **sustação do andamento da ação penal**, mediante pedido feito por **partido político com representação na Casa Legislativa**.

O pedido de sustação **pode ser feito a qualquer tempo**, desde o recebimento da denúncia ou queixa-crime até a decisão final do STF. Todavia, o pedido formulado por partido político deverá

⁶ Inq 510-DF, Rel. Min. Celso de Mello. 01.02.1991.

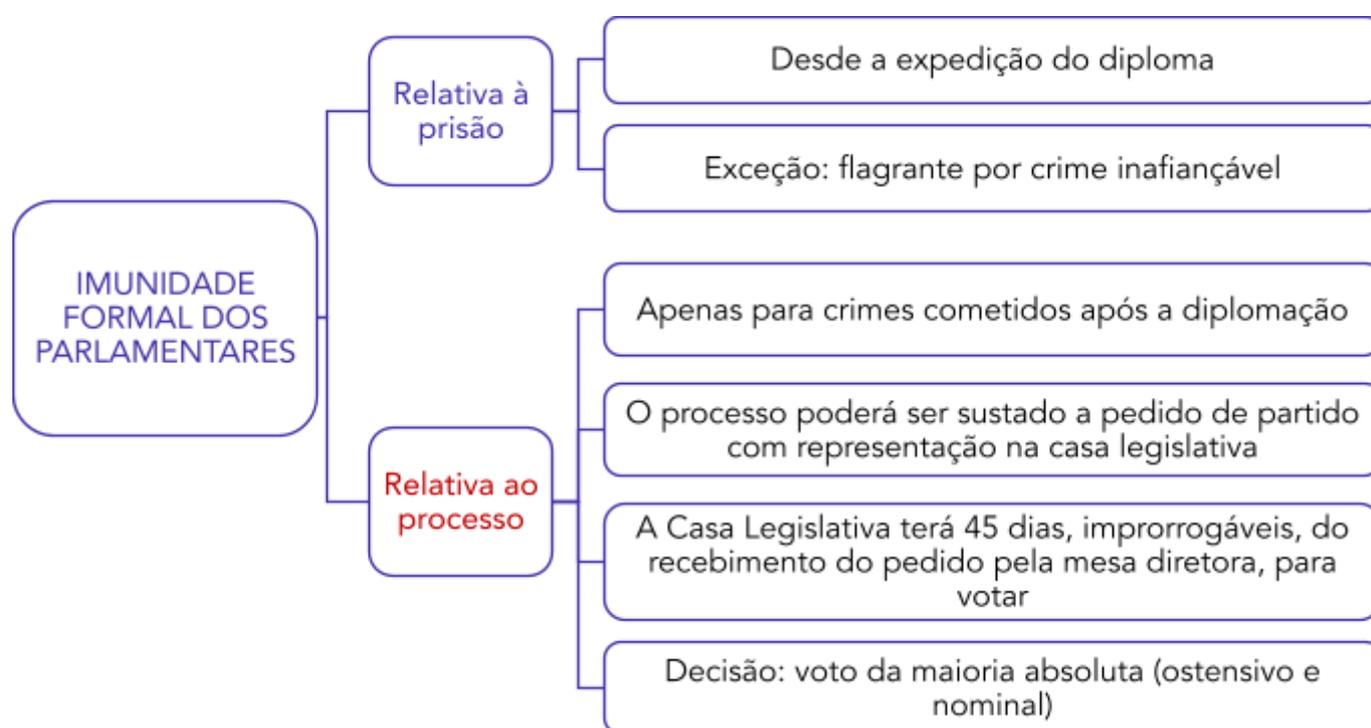
⁷ ADI 5526/DF, Rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes. Julgamento: 11/10/2017.



ser apreciado pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado (conforme o caso) dentro de 45 dias de seu recebimento pela Mesa Diretora. A Casa poderá, então, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da **maioria de seus membros**⁸ (maioria absoluta), **sustar o andamento da ação penal**. A sustação do processo suspende⁹ a prescrição, enquanto durar o mandato.

Vale enfatizar que a sustação do andamento da ação penal somente se aplica a **crimes cometidos após a diplomação**. Dessa forma, crimes cometidos antes da diplomação não poderão ter o andamento de seu processo sustado pela Casa Legislativa.

É importante ressaltar que a imunidade material protege o parlamentar mesmo depois do mandato. Já a **imunidade formal é limitada no tempo**, protegendo o parlamentar após a diplomação e enquanto durar o mandato. Segundo o STF, o termo "*ad quem*" do mandato (ou seja, o seu final) equivale ao início da próxima legislatura (STF, RTJ, 107:911-912).



INDO MAIS FUNDO!



⁸ Falar em maioria dos membros equivale a dizer "maioria absoluta".

⁹ Note que, nesse caso, há suspensão (e não interrupção!) da prescrição. Na interrupção, quando o prazo volta a correr, é contado do zero novamente. Já na suspensão, começa a contar de onde parou. Esse conceito é relevante para o Direito Civil, sendo aqui exposto apenas para ajudar na fixação do art. 53, § 5º, da Constituição.

Para ilustrar a prisão de parlamentar por crime cometido em flagrante delito, é interessante notar a decisão do STF que determinou a prisão do Deputado Federal Daniel Silveira, na data de 17/02/2021.

Veja um trecho da ementa do Referendo do Plenário da Corte ao mandado de prisão expedido pelo Ministro Alexandre de Moraes, com alguns destaques nossos (Inq 4.781):

1. A Constituição Federal não permite a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático (CF, art. 5º, XLIV; 34, III e IV), nem tampouco a realização de manifestações nas redes sociais visando ao rompimento do Estado de Direito, com a extinção das cláusulas pétreas constitucionais – Separação de Poderes (CF, art. 60, §4º), com a consequente, instalação do arbítrio. 2. Não incidência da imunidade parlamentar prevista no caput, do art. 53, da Constituição Federal. A jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta; não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Precedentes. 3. As condutas praticadas pelo parlamentar foram perpetradas em âmbito virtual, por meio da publicação e divulgação de vídeos em mídia digital ("YouTube") durante todo o dia, com constante interação do mesmo, situação que configura crime permanente enquanto disponível ao acesso de todos, ainda que por curto espaço de tempo, permitindo a prisão em flagrante do agente. [...] 5. Necessidade de que a Câmara dos Deputados, nos termos do §2º, do art. 53, da Constituição Federal, resolva, pela maioria absoluta de seus membros, em votação nominal e aberta, sobre a prisão do parlamentar. 6. DECISÃO REFERENDADA. Manutenção da prisão em flagrante do parlamentar por crime inafiançável.

Portanto, na ocasião, o STF entendeu que a conduta do parlamentar se mostrou contrária ao Estado Democrático de Direito, incidindo em tipificações penais previstas na Lei Federal nº 7.170/73 (Lei de Segurança Nacional). Os crimes imputados são inafiançáveis.

No ano de 2015, o STF fez uso do mesmo expediente e decretou a prisão cautelar de parlamentar por flagrante delito (Senador Delcídio do Amaral, à época).

Prerrogativa de Foro

Os parlamentares (Deputados e Senadores) gozam da prerrogativa especial de serem **processados e julgados criminalmente** perante o **Supremo Tribunal Federal (STF)**. O objetivo de tal prerrogativa é permitir que os parlamentares tenham um julgamento imparcial, livre de pressões políticas, servindo como instrumento de proteção ao mandato popular contra perseguições penais indevidas.

Embora esse seja um objetivo meritório, com o passar dos anos, a existência do foro por prerrogativa de função acabou gerando **graves consequências** para o sistema de justiça criminal, que se tornou **disfuncional, lento e ineficaz**.



Devido ao grande número de parlamentares envolvidos em ilícitos penais, o STF passou a não conseguir dar vazão aos processos, transmitindo à sociedade a ideia de que ter foro por prerrogativa de função seria sinônimo de impunidade. Criou-se uma "classe especial" de cidadãos, com deveres e responsabilidades distintos dos cidadãos comuns perante a justiça criminal, violando-se o mais básico dos princípios republicanos: a igualdade.

Em virtude desse contexto, que gerou grande descontentamento e pressão populares, o STF reinterpretou o instituto do foro por prerrogativa de função dos parlamentares, promovendo verdadeira mutação constitucional, a fim de impedir que ele se tornasse um escudo para a prática de ilícitos penais.

Durante muito tempo, o STF seguiu à risca a literalidade do texto constitucional, segundo o qual "os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal (STF)" (art. 53, § 1º, CF/88). Não importava se o crime tivesse sido praticado antes ou após a diplomação. Também não interessava se o crime estivesse ou não relacionado ao exercício da função parlamentar. A interpretação literal conduzia à ideia de que, uma vez recebida a diplomação, o parlamentar seria sempre processado e julgado pelo STF.

Essa interpretação foi completamente modificada na Ação Penal nº 937, na qual o STF restringiu o alcance do foro por prerrogativa de função dos parlamentares. Segundo a nova interpretação da Corte Suprema, o foro por prerrogativa de função somente se aplica aos crimes praticados durante o exercício do cargo e que tenham relação com as funções desempenhadas pelo parlamentar. Para o STF, o foro por prerrogativa de função, por ser uma exceção ao princípio da igualdade e ao princípio republicano, deve ser interpretado restritivamente.

Assim, se o parlamentar tiver cometido crime antes da diplomação, ele não será processado e julgado pelo STF, mas sim pela primeira instância do Poder Judiciário. Da mesma forma, caso o parlamentar, já em exercício, cometa crime que não se relacione ao exercício do mandato, estará sujeito a julgamento na primeira instância do Poder Judiciário.

Cabe destacar que o foro especial dos parlamentares perante o STF abrange apenas as infrações penais comuns. Entende a doutrina que os Deputados e Senadores não cometem crime de responsabilidade; não há que se falar, portanto, em julgamento de congressista pela prática desse tipo de infração. Nas ações civis (como, por exemplo, a ação popular), por sua vez, os Deputados e Senadores não farão jus a foro por prerrogativa de função. Assim, eventuais ações civis contra parlamentares deverão ser ajuizadas perante a Justiça Comum.

Até a Ação Penal nº 937, todos os inquéritos criminais que tivessem os congressistas como indiciados deveriam tramitar perante o STF. Com a nova interpretação dada pela Corte, irão tramitar perante o STF apenas os inquéritos criminais relativos a crimes praticados por parlamentares no exercício do cargo (após a diplomação) e relacionados às funções por eles desempenhadas. Nesses casos, a abertura de inquérito dependerá de autorização prévia do STF, que exercerá a função de supervisão judicial. Destaque-se que o inquérito será conduzido pela Polícia Federal ou pela Procuradoria-Geral da República.

Por outro lado, se o crime tiver sido praticado antes da diplomação ou se não estiver relacionado com o mandato parlamentar, a abertura de inquérito não necessita de autorização do STF. As investigações poderão ser conduzidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal, a depender da natureza do crime.

Um problema que sempre se enfrentou, relacionado ao foro por prerrogativa de função, foi o constante deslocamento de competência do STF para a primeira instância do Poder Judiciário, e



vice-versa. São muitos os casos em que um réu processado na primeira instância se elegeu Deputado Federal ou Senador, implicando na remessa do processo para o STF. Ou, ainda, situações em que um parlamentar processado perante o STF renunciou ao cargo para que o processo fosse enviado à primeira instância, retardando uma decisão do Poder Judiciário.

Caso bastante conhecido foi o do Deputado Federal Natan Donadon, que **renunciou ao cargo na véspera do julgamento** de ação penal pelo STF, o que configurou nítido **abuso de direito**. Em tese, a renúncia faria com que o processo fosse enviado à primeira instância, protelando a sua responsabilização penal. Todavia, entendeu o STF que, embora o ato de renúncia seja legítimo, ele *"não se presta a ser utilizado como subterfúgio para deslocamento de competências constitucionalmente definidas, que não podem ser objeto de escolha pessoal"*.¹⁰ Assim, por ter ocorrido nítido abuso de direito, o STF manteve a sua competência para julgar o congressista, mesmo após a sua renúncia.

Para evitar o "sobe e desce" de processos e dar maior segurança jurídica ao sistema, o STF firmou o entendimento, na Ação Penal nº 937, de que, **uma vez encerrada a fase de instrução, não haverá mais a modificação da competência**. Ao contrário, a competência irá se perpetuar, ou seja, será definitivamente fixada uma vez que tenha sido encerrada a fase de instrução.

Por exemplo, suponha que o Deputado Federal José seja réu em processo penal no STF. Se ele **deixar o cargo antes de a instrução terminar**, a competência irá se deslocar para a primeira instância do Poder Judiciário. Por outro lado, caso ele **deixe o cargo após o término da instrução**, será **mantida a competência do STF**. Ressalte-se que se considera terminada a instrução com a publicação do despacho de intimação para a apresentação das alegações finais.

INDO MAIS FUNDO!



No caso concreto julgado pela Ação Penal nº 937, discutiu-se **apenas** a limitação do foro por prerrogativa de função de **Deputados Federais e Senadores**. Entretanto, as premissas desse caso têm sido aplicadas pelo STJ e por Tribunais de Justiça para limitar o foro por prerrogativa de função de outros agentes políticos.

O STJ, por exemplo, já teve a oportunidade de remeter à primeira instância da Justiça Comum ação penal contra Governador que havia, em tese, cometido crimes antes de assumir o cargo.¹¹

Um tema objeto de controvérsias diz respeito às situações em que, **em um mesmo processo**, há **vários acusados** (concurso de agentes), mas **apenas um ou alguns** deles possuem foro por prerrogativa de função. Como exemplo, cita-se a Operação Lava Jato, que investiga diversos parlamentares, mas também cidadãos que não detêm prerrogativa de foro.

¹⁰ AP 396/RO. Rel. Min. Carmen Lúcia. 28.10.2010.

¹¹ AP nº 866. STJ. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. 08.05.2018.



Atualmente, o STF entende que a **regra geral** é a de que haverá o **desmembramento do processo**. Suponha, por exemplo, que 4 (quatro) cidadãos tenham praticado o crime de lavagem de dinheiro, sendo que um deles é Deputado Federal. Apenas o Deputado Federal é que será processado e julgado pelo STF; os outros serão processados e julgados na Justiça Comum (1ª instância).

Todavia, o entendimento do STF nem sempre foi assim. Na Ação Penal nº 470 (o conhecido caso do "Mensalão"), dos 40 acusados, 34 não possuíam direito ao foro por prerrogativa de função. Apesar disso, todos os acusados foram julgados pelo STF, ou seja, não ocorreu o desmembramento do processo.

Aplicou-se ao caso o conteúdo da **Súmula nº 704**, do STF:

"Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados."

O que significa isso?

Significa que, se o réu é parlamentar e, conseqüentemente, detentor de foro especial por prerrogativa de função, isso **poderá** ter como resultado a **atração para o STF da competência para julgar cidadãos comuns** que praticaram **crimes conexos com os do parlamentar**.

Conforme já afirmamos, a **regra geral é a de que o processo sofrerá desmembramento**, cabendo ao STF processar e julgar apenas aqueles indivíduos que detêm prerrogativa de foro. No entanto, excepcionalmente, também é possível que seja aplicada a Súmula nº 704/STF, que **não foi cancelada**.

Caberá ao STF decidir se o processo será ou não desmembrado. O **não desmembramento (exceção)** somente deverá ocorrer quando o julgamento em separado puder resultar em **prejuízo à prestação jurisdicional**.

Outras prerrogativas

Além das imunidades que acabamos de estudar, os parlamentares apresentam **3 (três) importantes prerrogativas**: i) a isenção do dever de testemunhar; ii) a necessidade de prévia licença para incorporação às Forças Armadas; e iii) a imunidade parlamentar durante o estado de sítio.

A **isenção do dever de testemunhar** dos parlamentares é garantida pela CF/88 em seu art. 53, § 6º. Reza o texto constitucional que os deputados e senadores **não serão obrigados a testemunhar** sobre **informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato**, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

No que se refere à necessidade **de licença para incorporação às Forças Armadas**, determina a CF/88 que ela deverá se dar previamente ao ato, mesmo que o parlamentar seja militar e houver guerra (CF, art. 53, § 7º). Trata-se, de acordo com a doutrina, de mais uma imunidade, uma vez que livra o parlamentar de uma obrigação constitucionalmente imposta (CF, art. 143).

Por fim, a CF/88 garante aos parlamentares a **manutenção de suas imunidades material e formal durante o estado de sítio** (CF, art. 53, § 8º). Essas imunidades só **poderão ser suspensas** mediante o **voto de dois terços dos membros da Casa respectiva**. A suspensão das imunidades, nesse caso, será aplicada apenas aos atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional e que



sejam incompatíveis com a execução da medida. Note que não há possibilidade de suspensão dessas imunidades no estado de defesa.

Incompatibilidades dos parlamentares:

Segundo o art. 54 da Carta Magna, os Deputados e Senadores não poderão:

a) Desde a **expedição do diploma**:

- Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, **salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes**;
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum*", em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

b) Desde a **posse**:

- Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de **favor decorrente de contrato** com **pessoa jurídica de direito público**, ou **nela exercer função remunerada**;
- Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "*ad nutum*", em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;
- Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades acima citadas;
- Ser titulares de **mais de um cargo ou mandato público eletivo**.

Perda do mandato

As hipóteses de perda do mandato de parlamentares estão previstas no art. 55, CF/88.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Em alguns casos (art. 55, I, II e VI), a perda do mandato **deve ser votada** pela Casa Legislativa. Trata-se de situações em que a perda não será automática; ao contrário, deverá ser decidida pela **maioria absoluta da Casa Legislativa**, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. Até a EC nº 76/2013, essa votação era secreta; a partir da nova emenda constitucional, passou-se a decidir pela perda do mandato em **votação aberta**.



São casos em que a perda do mandato é votada pela Casa Legislativa: i) quando o parlamentar incorrer em alguma das incompatibilidades do art. 54; ii) quando houver falta de decoro parlamentar; ou iii) quando o parlamentar sofrer condenação criminal transitada em julgado.

Segundo o art. 55, § 1º, da Constituição Federal, são **incompatíveis com o decoro parlamentar**, além dos casos descritos no Regimento Interno das Casas Legislativas, o **abuso das prerrogativas** asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a **percepção de vantagens indevidas**.

Questão polêmica diz respeito à **condenação criminal transitada em julgado** de um parlamentar. Será que, após a condenação criminal de um parlamentar pelo STF, haverá a **perda automática** do mandato?

Não há, atualmente, uma posição segura do STF a respeito do tema, uma vez que existe **divergência** entre a Primeira e a Segunda Turmas da Corte.

A 1ª Turma do STF tem entendido o seguinte¹²:

a) Caso o Deputado Federal ou Senador tenha sido condenado a **mais de 120 dias em regime fechado**, haverá **perda automática** do mandato. O parlamentar não poderá, afinal, frequentar o Congresso Nacional durante todo esse período e, como consequência, incorrerá na hipótese de perda do mandato prevista no art. 55, III, CF/88 ("*deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada*").

b) Caso o Deputado Federal ou Senador tenha sido condenado à pena em **regime aberto ou semiaberto**, a perda do mandato **não será automática**. Caberá ao Plenário da Casa Legislativa **deliberar acerca da perda do mandato** do parlamentar.

A 2ª Turma do STF¹³, por outro lado, adota um posicionamento mais favorável aos parlamentares, entendendo que a perda do mandato sempre **dependerá de deliberação da Casa Legislativa**. Em outras palavras, a perda do mandato **não será automática**. Mesmo que o STF tenha condenado criminalmente o parlamentar, será possível que ele conserve o mandato se assim for decidido pela Casa Legislativa.

Nas hipóteses do art. 55, III, IV e V, a **perda do mandato do parlamentar será declarada pela Mesa**, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

É o que acontece quando o parlamentar **deixa de comparecer a 1/3 das sessões ordinárias** da Casa Legislativa, salvo licença ou missão por ela autorizada. Ou, ainda, quando há **perda ou suspensão dos direitos políticos**. Também haverá perda declarada pela mesa quando a **Justiça Eleitoral decretar a perda do mandato** do parlamentar.

Destaque-se que, na perda do cargo por decretação da Justiça Eleitoral, **não se exige o trânsito em julgado da sentença**. Segundo o STF, a atribuição da Mesa da Casa a que pertence o parlamentar nos casos previstos nos incisos III a V do art. 55 da CF/88 limita-se a declarar a perda do mandato, dando posse a quem deverá ocupar o cargo, uma vez que o registro do

¹² AP 694/MT. Rel. Min. Rosa Weber. Julgamento: 02.05.2017.

¹³ AP 996/DF. Rel. Min. Edson Fachin. Julgamento: 29.05.2018.



parlamentar já terá sido cassado pela Justiça Eleitoral, não podendo subsistir, dessa forma, o mandato eletivo.¹⁴

Esquemmatizando:

<i>Perderá o mandato o Deputado ou Senador...</i>	
<ul style="list-style-type: none">- Que infringir qualquer das proibições do art. 54 da Constituição;- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado¹⁵.	A perda do mandato dependerá de juízo do Plenário da Casa Legislativa (decisão política)
<ul style="list-style-type: none">- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;- Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição.	A perda será declarada pela Mesa da Casa Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

No art. 56, a CF/88 traz situações em que **não haverá perda do mandato** do parlamentar:

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

É bastante comum o caso do art. 56, I. O parlamentar afasta-se, por exemplo, para ocupar o cargo de Ministro de Estado, sendo, então, **convocado o suplente**. O parlamentar afastado não perderá o cargo de Senador ou Deputado Federal, podendo, inclusive, **optar pela remuneração relativa ao mandato**.

Pergunta interessante que se deve fazer nessa situação é a seguinte: o congressista que se afastou para ocupar o cargo de Ministro terá direito às imunidades parlamentares? Segundo o STF, o afastamento de parlamentar para ocupar cargo no Poder Executivo resultará na **suspensão das imunidades parlamentares** (imunidade material e imunidade formal).¹⁶

Ressalte-se, ainda, que o Deputado Federal ou Senador afastado para ocupar cargo no Poder Executivo **está sujeito a procedimento disciplinar** perante sua Casa Legislativa **em virtude de quebra de decoro parlamentar**. Isso se deve ao fato de que ele não perdeu sua condição de

¹⁴ (STF, Pleno, MS 27613/DF. 28.10.2009).

¹⁵ Inq 105-DF. Rel Min. Néri da Silveira. RTJ 99/487-491.

¹⁶ Inq 3.357, rel. Min. Celso de Mello, j. 25-3-2014, dec. monocrática, DJE de 22-4-2014.



parlamentar, estando apenas afastado do exercício de suas funções e investido, temporária e precariamente, em cargo executivo.¹⁷

INDO MAIS FUNDO!



Em 2016, o STF suspendeu o exercício do mandato do Dep. Federal Eduardo Cunha, em sede cautelar penal. A defesa do parlamentar alegou, então, que isso deveria implicar na suspensão do processo de cassação do mandato por quebra de decoro.

O que o STF decidiu?

Segundo a Corte, a **suspensão do exercício do mandato por decisão do STF** em sede cautelar penal **não gera o direito à suspensão do processo de cassação do mandato** por quebra de decoro parlamentar.¹⁸

Em outras palavras, mesmo com a suspensão do exercício do mandato, **deverá ter seguimento o processo por quebra de decoro parlamentar**. Admitir o contrário significaria beneficiar a conduta reprovável que gerou a suspensão do exercício do mandato.

Imunidades dos Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores

De acordo com o art. 27, § 1º, da CF/88, aos **Deputados Estaduais** (e Deputados Distritais) serão **aplicadas as regras previstas na Constituição Federal** sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. Assim, pode-se afirmar que os Deputados Estaduais gozam de **imunidade formal** e **imunidade material**.

O tema foi discutido pelo STF, que reconheceu que as imunidades de Deputados Federais e Senadores **foram estendidas em sua integralidade** aos Deputados Estaduais.¹⁹ Seria incompatível com o pacto federativo reconhecer, sem expressa previsão constitucional, uma proteção reduzida aos integrantes do Poder Legislativo estadual.

Os Vereadores, por sua vez, têm regramento próprio, expresso na Constituição Federal de 1988. Os Vereadores **não têm imunidade formal** (processual), mas **apenas imunidade material**. Eles serão invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, mas **apenas na circunscrição do Município**. O âmbito de aplicação da imunidade material dos Vereadores é, portanto, mais restrito.

¹⁷ STF, MS 25.579/DF. Rel. Min. Joaquim Barbosa. 19.10.2005.

¹⁸ MS 34.327/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. 08.09.2016.

¹⁹ ADI 5823, Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento em 08.05.2019.





(DPE-RS – 2023) Jonas, deputado federal, no curso do mandato parlamentar, praticou o crime de corrupção passiva, solicitando vantagem indevida para atuar em um determinado sentido no Congresso Nacional. A Procuradoria Geral da República denunciou Jonas e o processo transcorreu de forma adequada. Finda a audiência de instrução e julgamento, foi publicado o despacho, determinando que as partes apresentassem alegações finais.

Ato contínuo, Jonas renunciou ao cargo de deputado federal e foi nomeado membro do Tribunal de Contas do Estado Alfa, após a observância de todas as formalidades constitucionais e legais. Nesse cenário, considerando as disposições constitucionais e o entendimento dominante dos Tribunais Superiores, a competência para julgar o crime de corrupção passiva, supostamente perpetrado por Jonas, é do Tribunal de Justiça do Estado Alfa.

Comentários:

Nota-se que Jonas cometeu um crime em razão de seu cargo de deputado federal e no curso do mandato parlamentar. Isso, por si só, é suficiente para que o foro competente para julgá-lo seja o Supremo Tribunal Federal, nos termos da tese definida na AP 937, do STF, e no art. 102, inciso I, alínea b, da CF/88. Ainda segundo o entendimento do STF, a renúncia ao cargo de deputado federal não desloca a competência para a primeira instância, porquanto já havia sido encerrada a instrução processual. Portanto, a competência para julgar Jonas pelo crime de corrupção passiva é do Supremo Tribunal Federal. Questão errada.

(PC-DF – 2015) Suponha-se que Paulo seja deputado federal e tenha sido arrolado como testemunha em um inquérito policial. Nesse caso, Paulo será obrigado a testemunhar, mesmo a respeito de informações recebidas em razão do exercício do mandato.

Comentários:

Segundo o art. 53, § 6º, "os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações". Questão errada.

(PC-DF – 2015) Suponha-se que um senador da República tenha sido flagrado, pela polícia, cometendo crime inafiançável. Nesse caso, a autoridade policial deverá liberar o senador, pois não se permite a prisão em flagrante nesta hipótese.

Comentários:

Os membros do Congresso Nacional poderão, sim, ser presos em flagrante de crime inafiançável. Questão errada.

(SEAP-DF – 2015) As imunidades de deputados ou senadores subsistirão durante o estado de sítio, mas poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da respectiva Casa nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional e que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Comentários:



É exatamente o que prevê o art. 53, § 8º. Questão correta.

(Procurador AL-GO – 2015) Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, a partir de sua posse.

Comentários:

Os Deputados e Senadores, *desde a expedição do diploma*, serão submetidos a julgamento perante o STF. Questão errada.

(Procurador AL-GO – 2015) A imunidade material parlamentar não exclui a tipicidade do fato praticado pelo Deputado ou Senador consistente na manifestação, escrita ou falada, que ocorra no exercício da função.

Comentários:

A imunidade material *exclui a tipicidade* de quaisquer manifestações feitas por Deputados e Senadores no exercício de suas funções. Questão errada.

(TCM-GO – 2015) A perda do mandato do Deputado ou Senador que, depois de empossado, se mantém como sócio controlador de empresa que goza de favor decorrente de contrato com seu Estado de origem, será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de partido político representado no Congresso Nacional.

Comentários:

Quando o parlamentar violar uma das proibições do art. 54, CF/88, a *perda do mandato será decidida (votada)* pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal. Nesse caso, não cabe mera declaração pela Mesa da respectiva Casa Legislativa. Questão errada.

(TCM-GO – 2015) É constitucionalmente válida a perda de mandato por quebra de decoro imposta a Deputado ou Senador que esteja regularmente licenciado, por atos praticados na constância da licença.

Comentários:

Mesmo licenciado, o Deputado ou Senador continua devendo *obediência ao estatuto constitucional do congressista*, portanto está sujeito à perda de mandato por quebra de decoro parlamentar. Questão correta.



FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

Os controles interno e externo

Os dinheiros públicos sofrem duas formas de controle: i) o **controle interno**, realizado no âmbito de cada Poder; e ii) o **controle externo**, de competência do Poder Legislativo. Veja o que dispõe a Constituição sobre o controle interno:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O controle interno é **realizado dentro de cada Poder**. No Poder Executivo, o controle interno é realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU); no Judiciário, é realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Determina a Carta Magna que os **responsáveis pelo controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, **deverão cientificar o Tribunal de Contas da União (TCU)**, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, CF/88).

O controle externo é exercido por **órgão que não integra a estrutura** daquele que será fiscalizado. Trata-se do controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os demais Poderes, como veremos mais detalhadamente a seguir.

Os **controles interno e externo são realizados de forma complementar**. Por exemplo, a fiscalização pela CGU da aplicação de recursos públicos federais em uma rodovia não impossibilita que o TCU proceda a essa mesma fiscalização. Nesse sentido, entende o STF que a Controladoria-Geral da União (CGU) tem atribuição para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais repassados, nos termos de convênios, aos Municípios. Não seria essa, portanto, uma atribuição exclusiva do TCU¹.

É importante destacar que **pode haver participação popular no controle externo**. Segundo a Constituição, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (art. 74, § 2º, CF).

¹ RMS 25943/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 24.11.2010.



A Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional

A fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e operacional da União e das entidades da Administração Direta e Indireta tem como responsável o Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU). Nos Estados, são as Assembleias Legislativas as responsáveis pela fiscalização, auxiliadas pelos Tribunais de Contas dos Estados.

Veja um importante entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre esse assunto:

TOME NOTA!



De acordo com o STF, o poder de fiscalização da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada Câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação de sua Casa ou comissão (ADI 3.046, DJ de 28.05.2004).

A fiscalização realizada pelo Legislativo tem como objeto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas (art. 70, caput, CF/88) e como fundamentos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, entre outros. Portanto, são quatro as facetas dessa fiscalização:

- a) **Fiscalização da legalidade:** compreende a análise da obediência do administrador à lei. Verifica-se a validade dos atos administrativos em face do ordenamento jurídico.
- b) **Fiscalização financeira:** refere-se à aplicação das subvenções, à renúncia de receitas, às despesas e às questões contábeis;
- c) **Fiscalização da legitimidade:** representa a análise da aceitação, pela população, da gestão da coisa pública.
- d) **Fiscalização da economicidade:** compreende a análise de custo/benefício das ações do Poder Público. No que se refere à fiscalização da economicidade, entende a doutrina que os controles externo e interno poderão, além da legalidade, avaliar também o mérito da despesa, ou seja, a própria discricionariedade do administrador. Poderão, portanto, avaliar o mérito de atos administrativos.

Os Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas são órgãos independentes e autônomos, sem subordinação hierárquica a qualquer dos Poderes da República. Sua autonomia é garantida constitucionalmente. Embora estejam de certo modo vinculados ao Poder Legislativo, não exercem função legislativa, mas de fiscalização e controle, de natureza administrativa.

A missão desses órgãos é orientar o Poder Legislativo no exercício do controle externo. Embora o titular do controle externo seja o Poder Legislativo, são os Tribunais de Contas os órgãos que,



tecnicamente, realizam essa atividade. Cabe destacar que a atuação dos Tribunais de Contas alcança **toda a Administração Pública** (direta e indireta), **de todos os Poderes**.

Devido à relevância de sua atividade, a CF/88 confere **autonomia** e **independência** aos Tribunais de Contas.

Acerca disso, reconhecia-se que esses órgãos poderiam, inclusive, realizar o controle de constitucionalidade de leis. Esse controle de constitucionalidade não se dava em abstrato (lei em tese), mas sim no caso concreto (via de exceção). Por meio dele, poderia a Corte de Contas deixar de aplicar um ato por considerá-lo incompatível com a Constituição.

O enunciado da Súmula 347 do STF, que trata sobre o controle de constitucionalidade por parte dos Tribunais de Contas, tem a seguinte redação: "*O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público*". Vale notar também que essa súmula foi editada no ano de 1963.

Todavia, pode-se afirmar que atualmente a referida súmula está **superada** e **não mais prevalece**. **Apesar de não ter sido expressamente revogada**, seu conteúdo não tem tido mais eficácia prática em algumas decisões do STF.

Em recente julgamento (MS 35.410), o STF afirmou que o TCU, "*órgão sem função jurisdicional, não pode declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal*"². Tal decisão vai ao encontro de uma tese que já vinha ganhando força no âmbito do STF³, sempre no sentido de afastar a competência de exercício de controle de constitucionalidade por parte do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas da União

Há divergência doutrinária a respeito da natureza jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU). Alguns autores consideram que o TCU integra o Poder Legislativo. Porém, a posição majoritária é a de que **o TCU é órgão independente**, que não integra nenhum dos Poderes da República. Trata-se de **órgão de natureza político-administrativa**, de estatura constitucional, responsável pelo controle externo da Administração Pública. Devido à enorme importância de suas funções, a Constituição Federal de 1988 concedeu ao TCU **autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária**.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é **composto de 9 (nove) Ministros**. Tem sede no Distrito Federal e **jurisdição em todo o território nacional**. Seus Ministros dispõem das mesmas prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos **Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**. Para sua investidura, é necessário o cumprimento dos requisitos enumerados no art. 73, §1º, da CF:

- a) Mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;
- b) Idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

² MS 35.410, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 06.05.2021.

³ Vide o MS 25.888 e MS 27.796.



d) Mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados acima.

A escolha de um terço (três) desses Ministros cabe ao Presidente da República, com posterior aprovação dos nomes pelo Senado Federal. Dois desses Ministros deverão ser escolhidos alternadamente entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo TCU, segundo critérios de antiguidade e merecimento. Os outros dois terços são escolhidos pelo Congresso Nacional, na forma de seu regimento interno.

Antes de prosseguirmos, é importante pontuar que o Ministério Público junto ao TCU **não dispõe de fisionomia institucional própria** e, não obstante as expressivas garantias de ordem subjetiva concedidas aos seus procuradores pela própria Constituição (art. 130), encontra-se consolidado na "intimidade estrutural" dessa Corte de Contas. Dessa forma, o Ministério Público junto ao TCU **não integra** o Ministério Público da União. Por simetria, o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas dos Estados também não integra o Ministério Público estadual.

FIQUE ATENTO!



O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encontra-se **estritamente vinculado à estrutura da Corte de Contas** e **não detém autonomia jurídica e iniciativa legislativa** para as leis que definem sua estrutura organizacional.

Por integrar a organização administrativa do Tribunal de Contas, a Constituição Federal não concedeu ao órgão **Ministério Público especial** as garantias institucionais de autonomia administrativa e orçamentária, nem a iniciativa legislativa para as regras concernentes à criação e à extinção de seus cargos e serviços auxiliares, à política remuneratória de seus membros, aos seus planos de carreira e, especialmente, à sua organização e ao seu funcionamento (ADI 3804/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 03.12.2021).

Os Ministros do TCU têm as mesmas prerrogativas, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de acordo com o art. 73, § 3º, da CF. Logo, têm como garantias a **vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de seus subsídios**. Também se lhes aplicam as regras do art. 40 da CF/88 referentes à aposentadoria e pensão.

Destaca-se, ainda, que o **auditor, quando em substituição a Ministro**, terá as **mesmas garantias e impedimentos do titular** e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal (art. 73, § 4º, da CF/88). Como o auditor é substituto do Ministro, a ele se aplica a **exigência de idade mínima de 35 anos**. Nesse sentido, entende o STF (ADI 373/PI, DJ de 6.5.1994) que é razoável a exigência desse limite de idade para ingresso no cargo de Auditor de Tribunal de Contas estadual, uma vez que as normas estabelecidas para o TCU na CF/88 se aplicam, de regra, aos Tribunais de Contas dos Estados.

O art. 70 da Constituição, como vimos anteriormente, determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração



direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Determina também, em seu parágrafo único, que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Desse modo, o controle das contas públicas é de competência do Congresso Nacional, que o exercerá com auxílio do TCU (art. 71, *caput*, CF). Vamos ler esse artigo?

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

No que se refere às contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, a competência do TCU é para julgá-las. Isso vale, inclusive, para as contas dos demais poderes da República (Poder Legislativo e Poder Judiciário) e para as contas do Ministério Público. Assim, é o TCU o responsável por julgar as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Já no que concerne às contas do Presidente da República, cabe à Corte apenas apreciá-las, mediante parecer prévio, elaborado no prazo de sessenta dias a contar do seu recebimento, de caráter meramente opinativo. O julgamento, então, será realizado pelo Congresso Nacional.

Outro ponto de destaque é que entende o STF (MS 25.092, DJ de 17.3.2006) que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante os seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista. No mesmo sentido, entende a Corte (MS 21.644, DJ 8.11.1996) que entidades de direito privado se sujeitam à fiscalização do Estado quando dele recebem recursos, devendo seus dirigentes prestar contas dos valores recebidos. Além disso, também os conselhos profissionais (Conselhos Federais e Conselhos Regionais de classe profissional), por terem natureza autárquica, devem prestar contas ao TCU (MS 21.797, DJ 18.5.2001). Continuemos a análise do artigo...

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;



Os atos de admissão de pessoal na Administração Pública, direta e indireta, serão apreciados, quanto à legalidade, pelo Tribunal de Contas da União. Isso **não se aplica**, todavia, **às nomeações para cargo de provimento em comissão**. O **provimento de cargos em comissão não é apreciado pelo TCU**.

Os atos de **concessão de aposentadorias, reformas e pensões** também são apreciados pelo TCU. Entretanto, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório não são apreciadas pela Corte de Contas.

Na apreciação dos atos iniciais de concessão de aposentadoria, reforma e pensões, a **análise do TCU restringe-se aos aspectos de legalidade do ato**, não podendo a Corte de Contas fazer análise de mérito (conveniência e oportunidade). Além disso, a atuação do TCU restringe-se ao registro do ato, não cabendo à Corte anulá-lo ou convalidá-lo. Havendo vícios no ato, a Corte poderá apenas indeferir o pedido de registro, comunicando o fato ao órgão/entidade para as providências cabíveis. Caberá a estes anular ou convalidar o ato.

Destaca-se que o registro de aposentadorias **não se aplica aos benefícios obtidos por meio do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, mas apenas aos obtidos por meio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), dos servidores estatutários. Assim, os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista têm apenas seus atos de admissão apreciados pelo TCU, sendo as aposentadorias e pensões apreciadas no âmbito do RGPS.

Sobre a **concessão de aposentadoria**, destaca-se, ainda, que, segundo o STF, ela se configura em **ato administrativo complexo**, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas. Em outras palavras, para que alguém seja efetivamente aposentado, é necessário:

- a) a concessão da aposentadoria pelo órgão onde o servidor exerce suas atribuições e;
- b) o registro realizado pelo Tribunal de Contas.

Após a concessão da aposentadoria pelo órgão, o servidor já poderá usufruí-la, **mas não estará efetivamente aposentado**, uma vez que ainda cabe manifestação do Tribunal de Contas, que **poderá conceder ou negar** o registro. Havendo negativa do Tribunal de Contas, é possível até mesmo que o servidor retorne à atividade.

Nos processos perante o TCU, **deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa** sempre que da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado. Porém, **não se assegura o contraditório e ampla defesa** na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. É esse o entendimento consignado na Súmula Vinculante nº 03:

ATENÇÃO, DECORE!



Súmula Vinculante n. 03

“Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Segundo o STF, há um prazo decadencial de 5 anos para que o TCU aprecie a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. Após 5 anos da chegada do processo na Corte de Contas, haverá “**concessão tácita**” da aposentadoria. Em outras palavras, o TCU tem o prazo máximo de 5 anos para apreciar a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Por último, um importante entendimento do STF refere-se à **impossibilidade** de o Tribunal de Contas **suprimir vantagem pecuniária incluída nos proventos de servidor por decisão judicial transitada em julgado** (MS 25.460, DJ de 10.2.2006). Esse tipo de decisão, segundo a Corte, só pode ser modificada por meio de ação rescisória.

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Com base no art. 71, inciso VI, o STF entendeu que o **TCU não tem competência** para fiscalizar a **aplicação dos recursos recebidos a títulos de royalties** decorrentes da extração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural, pelos Estados e Municípios. Trata-se de competência dos Tribunais de Contas Estaduais, e não do TCU, tendo em vista que o art. 20, § 1º, da Constituição, qualificou os **royalties como receita própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios**⁴. O TCU fiscaliza os recursos repassados pela União aos entes federativos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

⁴ MS 24.312-RJ, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.02.2003.



IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

Os atos administrativos podem ser **sustados diretamente pelo TCU**, sendo comunicada a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Já no que se refere aos **contratos administrativos**, a **sustação caberá ao Congresso Nacional**, que solicitará ao Executivo a anulação desses atos. Caso essas medidas **não sejam adotadas no prazo de noventa dias**, o TCU adquirirá competência **para decidir a respeito**, podendo determinar a sustação do contrato.

Entende o STF que o **TCU tem legitimidade para expedir medidas cautelares** para prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como para garantir a efetividade de suas decisões. Isso decorre da **teoria de poderes implícitos**, segundo a qual, a toda competência prevista constitucionalmente, correspondem, ainda que implicitamente, as prerrogativas necessárias para lhe dar efetividade (MS 26.547/DF, 23.05.2007).

Entretanto, **não tem a Corte de Contas**, segundo o STF, **poder para decretar quebra de sigilo bancário** (Notícias STF, 17.12.2007). Isso acontece porque o TCU é um órgão auxiliar do Poder Legislativo, mas não se confunde com este. Cabe ao Legislativo, não ao TCU, determinar a invasão dos dados bancários.

Há que se mencionar, todavia, que o **TCU tem competência** para **requisitar informações relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos**. Esse foi o entendimento firmado pelo STF no âmbito do MS 33.340/DF. No caso concreto, o TCU havia requisitado ao BNDES informações relativas a operações de crédito.

Mas atenção! Não é que o TCU possa determinar a quebra do sigilo bancário. Segundo o STF, **"as operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário"**. Há uma relativização do sigilo dessas informações frente ao interesse de toda a sociedade de conhecer o destino dos recursos públicos.

Também **não tem o TCU função jurisdicional** (de **"dizer o direito"**). Entende o Pretório Excelso que o TCU não é um tribunal administrativo no sentido francês, dotado de poder de solução dos conflitos em última instância. O princípio da inafastabilidade da jurisdição impede que haja essa equiparação, além do que os poderes desse órgão estão devidamente delimitados constitucionalmente no artigo 71.⁵

⁵ MS 29599 DF, DJe-030, p. 15/02/2011.



§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

A Constituição Federal atribuiu às decisões do TCU que resultem na imputação de débito ou multa **eficácia de título executivo extrajudicial**. Isso significa que a decisão do TCU já servirá como fundamento para um processo de execução contra aquele que sofreu a penalidade. A **execução dessas decisões**, todavia, não compete ao TCU, mas sim **à Advocacia-Geral da União**.

JURISPRUDÊNCIA



É legal e constitucionalmente fundada a **desconsideração da pessoa jurídica pelo TCU**, de modo a **alcançar o patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prática de atos lesivos ao erário público**, observados o contraditório e a ampla defesa. (MS 35.920/ED, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 30.10.2023, p. 14.11.2023)

Segundo o STF, **é admissível a criação de Procuradorias na estrutura dos Tribunais de Contas**, as quais poderão ser responsáveis pela representação judicial e consultoria e assessoramento jurídico das Cortes de Contas. Entretanto, essas Procuradorias **não têm competência para cobrar judicialmente** multas aplicadas em definitivo pelos Tribunais de Contas, uma vez que esses órgãos não são responsáveis por executar em juízo suas próprias decisões.⁶

TOME NOTA!



Compete ao Tribunal de Contas da União **efetuar o cálculo** das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme o art. 161, parágrafo único, da CF/88.

Os Tribunais de Contas também **estão sujeitos ao controle do Poder Legislativo**. Em **âmbito federal**, o TCU tem o dever de encaminhar ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, o que irá viabilizar um controle político pelo Parlamento. No relatório anual, o Tribunal deve apresentar a análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

⁶ ADI 4.070/RO, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 19.12.2016.



E quem fiscaliza o TCU? Segundo a Lei Orgânica do TCU (Lei Federal nº 8.443/92, art. 90), a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo **Congresso Nacional**, na forma definida no seu regimento comum.

Em **nível estadual**, é possível prever que o **Poder Legislativo seja o responsável** pelo julgamento das contas do TCE, a depender do que está previsto na Constituição Estadual. Nesse sentido, entende o STF que *"surge harmônico com a Constituição Federal diploma revelador do controle pelo Legislativo das contas dos órgãos que o auxiliam, ou seja, dos tribunais de contas"*⁷. Apenas como exemplo, a Constituição do Rio de Janeiro prevê que as contas do TCE/RJ serão julgadas pela Assembleia Legislativa.

O TCU e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

A CF/88 criou um mecanismo especial de **fiscalização dos indícios de despesas não autorizadas**, como forma de **assegurar a obediência à lei orçamentária**. Trata-se de fiscalização realizada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) com o auxílio do TCU.

Determina a Constituição, em seu artigo 72, que a CMO, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, **poderá solicitar à autoridade governamental responsável** que, no prazo de cinco dias, **preste os esclarecimentos necessários**. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao TCU pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias. Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios

Reza o art. 75 da Constituição Federal que as normas estabelecidas para o TCU se **aplicam, no que couber**, à organização, composição e fiscalização dos **Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal**, bem como dos **Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios**. Trata-se de uma aplicação do princípio da simetria.

Entretanto, a Constituição estabelece, também, algumas particularidades para essas Cortes de Contas. Segundo a Carta Magna, os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal são compostos de **sete conselheiros** (art. 75, parágrafo único, CF). Em decorrência do princípio da simetria, sua nomeação segue os mesmos critérios estabelecidos pela CF/88 (art. 73, § 1º). Nesse sentido, sobre a proporção das vagas a serem preenchidas pela escolha do Executivo e do Legislativo (1/3 e 2/3, respectivamente, no modelo federal), entende o STF que:

FIQUE ATENTO!



⁷ ADI 1.175, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 19.12.2006.



Súmula 653 do STF:

“No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro à sua livre escolha.”

Note-se ainda que os vencimentos dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados deverão ter como parâmetro aqueles dos **desembargadores do Tribunal de Justiça** (ADI 396, DJ de 5.8.2005).

Os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) são responsáveis pelo **controle externo da Administração Pública estadual**, direta e indireta. O poder de controle do TCE **alcança**, inclusive, o **Poder Legislativo estadual**. Segundo o STF, **é inconstitucional** norma da Constituição Estadual que atribui à Assembleia Legislativa a competência para analisar e julgar as contas do Poder Legislativo.⁸ Isso acontece porque o controle de contas do Poder Legislativo estadual é atribuição do TCE.

“E a quem o Tribunal de Contas Estadual prestará contas, professora?”

Excelente pergunta! À **Assembleia Legislativa do Estado**. Entende o STF (ADI 687, DJ 10.02.2006) que o Tribunal de Contas está obrigado, por expressa determinação constitucional, a encaminhar, ao Poder Legislativo a que se acha institucionalmente vinculado, tanto relatórios trimestrais quanto anuais de suas próprias atividades, com o objetivo de expor a situação das finanças públicas administradas por esses órgãos.

Passaremos, agora, à análise da **fiscalização do Município**. Veja o que determina o art. 31 da Constituição acerca da fiscalização dos Municípios:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Verifica-se, portanto, que a fiscalização do Município **será feita pelo Legislativo Municipal** (controle externo) e pelo **Executivo Municipal** (controle interno), na forma da lei. No controle externo, a Câmara Municipal contará com o auxílio dos **Tribunais de Contas do Estado ou do Município** ou dos **Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios**, onde houver. Note, entretanto, a vedação feita pela Constituição em outro parágrafo do mesmo artigo:

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

A Constituição Federal de 1988 **proíbe que sejam criados órgãos de contas municipais**. Eles até existem, mas só aqueles que foram criados previamente à Constituição de 1988: o TCM-SP e o TCM-RJ. Depois da CF/88, nenhum órgão de contas municipal foi criado, pois isso é proibido pela Carta Magna.

⁸ ADI 1779. Rel. Min. Ilmar Galvão. Julgamento: 01.08.2001.



Podem ser criados, todavia, **órgãos estaduais** com competência para o controle externo da Administração Pública de **todos os municípios de um determinado estado**. São os Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios. É o caso, por exemplo, do TCM-GO, que é órgão estadual com competência sobre todos os Municípios de Goiás.

Caso não exista um órgão de contas municipal (criado antes da CF/88) ou um órgão de contas estadual com competência sobre todos os Municípios do estado, o controle externo da Administração Pública municipal **caberá ao Tribunal de Contas do Estado (TCE)**.

Em síntese, o controle externo da Administração Pública municipal poderá ser feito por 3 (três) tipos de órgãos diferentes:

- a) **Órgão de contas municipal**: Aplica-se quando há órgãos de contas municipais **criados antes da CF/88**. É o caso do TCM-RJ e TCM-SP.
- b) **Órgão de contas estadual com competência sobre todos os Municípios do estado**: São órgãos de contas estaduais, mas que têm como tarefa o controle externo da Administração Pública dos Municípios do estado. É o caso do TCM-GO, TCM-BA e TCM-PA.
- c) **Tribunal de Contas do Estado (TCEs)**: Naqueles estados em que não existirem os órgãos de contas a que fizemos alusão anteriormente, o controle externo da Administração Pública municipal será competência do TCE.

Segundo o STF, os **Estados têm autonomia** para decidir se o controle externo das Administrações Municipais será feito por Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) ou por Tribunal de Contas Estadual (TCE), materializando-se tal decisão por norma constitucional estadual. Assim, a Constituição Federal de 1988 **não proíbe a extinção de Tribunais de Contas dos Municípios** por emenda à Constituição Estadual.⁹ Com base nesse entendimento, o STF julgou constitucional a extinção do TCM-CE por emenda à Constituição Estadual. A Corte ainda destacou que **não há necessidade de participação dos Municípios** no processo legislativo referente a essa matéria.

Art. 31, § 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Ainda quanto ao trabalho dos Tribunais de Contas estaduais em relação à apreciação das contas dos agentes públicos municipais, é relevante citar um entendimento do STF. Segundo a tese fixada pela Corte, o "*Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal*"¹⁰. Significa dizer que, caso o TCE aplique uma multa a uma determinada pessoa, o **Município** é quem deverá atuar no sentido de executar o crédito a que tem direito.

Para entender o tema "julgamento das contas do Prefeito", será necessário que se saiba a diferença entre **contas de governo e contas de gestão**.

⁹ ADI 5.763/CE, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 26.10.2017.

¹⁰ RE 1.003.433, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 15.09.2021.



As **contas de governo** têm **caráter político** e são de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo. São julgadas pelo Poder Legislativo, cabendo aos Tribunais de Contas tão somente apreciá-las. É o que se extrai do art. 71, I, CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Já as **contas de gestão** têm **caráter técnico** e são de responsabilidade dos administradores públicos. São julgadas pelos Tribunais de Contas. É o que se extrai do art. 71, II, CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Em alguns Municípios, notadamente nos menores, pode haver uma particularidade. O **Prefeito**, ao contrário do Presidente da República e dos Governadores, pode também ser ordenador de despesas e, portanto, **ser responsável pelas contas de governo e pelas contas de gestão**. Assim, havia controvérsias quanto à competência para o julgamento das contas de governo e contas de gestão em nível municipal.

Apenas para esclarecer, ordenador de despesas é a autoridade cujos atos resultam em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos públicos. Nos Municípios menores, às vezes por ausência de pessoal, o Prefeito acaba desempenhando também essa função ao invés de delegá-la a outro agente público da Administração.

Pois bem, no RE nº 846.826, o STF pacificou o entendimento de que tanto as contas de governo quanto as contas de gestão do Prefeito serão **julgadas** politicamente pela **Câmara Municipal**. Os Tribunais de Contas elaboram um **parecer prévio**, mas que tem caráter **meramente opinativo**.

Há que se destacar, porém, que o parecer dos Tribunais de Contas sobre as contas do Prefeito **somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal**. Em outras palavras, supondo que o Tribunal de Contas tenha recomendado a rejeição das contas do Prefeito, o quórum exigido para que esse parecer seja afastado será de 2/3 dos membros da Câmara Municipal. Temos, então, um quórum qualificado para que o parecer do Tribunal de Contas não prevaleça.



INDO MAIS FUNDO!



A LC nº 64/90 prevê que ficarão **inelegíveis** os gestores públicos que tenham suas **contas rejeitadas** por decisão irrecorrível de órgão competente.

Suponha, então, que o Tribunal de Contas tenha rejeitado as contas do Prefeito. A Câmara Municipal fica inerte e não julga as contas. O que acontecerá? Será isso suficiente para que o Prefeito fique inelegível?

Não se admite o “julgamento ficto” das contas do Prefeito. Isso quer dizer que a rejeição pelo Tribunal de Contas não é suficiente para tornar o Prefeito inelegível. É preciso que a Câmara Municipal decida nesse sentido, **não sendo possível obrigá-la a julgar em tempo razoável** as contas do Prefeito.

HORA DE PRATICAR!



(AL-MA – 2023) O controle é compreendido como um instrumento da democracia. A existência de uma estrutura formal para controle das finanças públicas, eficiente, eficaz e efetiva é um fato comum em um Estado democrático organizado. Neste âmbito, exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União, é finalidade do controle externo.

Comentários:

De acordo com o art. 74, inciso III, da CF/88, exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União, é uma incumbência do sistema de controle **interno**. Questão errada.

(TCE-SC – 2022) Segundo o STF, não pode o Tribunal de Contas da União afastar incidentalmente a aplicação de lei federal sob o argumento de inconstitucionalidade.

Comentários:

O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões monocráticas, tem questionado a competência defendida pelo TCU para declarar inconstitucionais leis ou atos normativos do Poder Público, sob o argumento de que a Súmula 347 foi editada em 13/12/1963. Questão correta.

(TCE-RJ – 2022) Cabe ao Tribunal de Contas da União a fiscalização da aplicação de recursos públicos repassados pela União, mediante ajuste, a estado, ao Distrito Federal ou a município.

Comentários:



A questão decorre diretamente do art. 71, inciso VI, da CF/88. Questão correta.

(TCE-SC – 2021) As normas constitucionais alusivas às competências institucionais do Tribunal de Contas da União são de observância compulsória pelas constituições dos estados-membros.

Comentários:

A questão vai ao encontro do art. 75 da CF/88, que estabelece que as normas estabelecidas para o TCU se aplicam, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Questão correta.

(PGM - Fortaleza – 2017) Os municípios não gozam de autonomia para criar novos tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

Comentários:

A Carta Magna veda que os municípios criem novos tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais (art. 31, § 4º, CF). Os Estados, entretanto, podem criar um órgão de controle externo denominado Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios para auxiliarem as Câmaras de Vereadores no controle externo. Questão correta.

(TCE-PE – 2017) Os tribunais de contas não exercem fiscalização quanto à legalidade e à legitimidade dos atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário, que tem autonomia administrativa e financeira.

Comentários:

Os Tribunais de Contas exercem, sim, a fiscalização dos atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário. Enquanto o CNJ realiza o controle interno do Poder Judiciário, os Tribunais de Contas exercem o controle externo. Questão errada.

(TCE-PE – 2017) Decisão de tribunal de contas estadual de impor multa a responsável por irregularidades no uso de bens públicos possui eficácia de título executivo e pode ser executada por iniciativa do próprio tribunal de contas do estado ou do Ministério Público local.

Comentários:

As decisões dos Tribunais de Contas de que resulte a aplicação de multa têm eficácia de título executivo extrajudicial. A execução é feita pela Advocacia Pública (e não pelo próprio Tribunal de Contas ou Ministério Público). Questão errada.

(Procurador de Curitiba – 2015) O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento.

Comentários:

É o Congresso Nacional que *julga* as contas do Presidente da República. O TCU apenas aprecia as contas do Presidente. Questão errada.

(TJDFT – 2015) O TCU e, pelo princípio da simetria, os tribunais de contas estaduais, têm legitimidade para requisitar, diretamente, informações que importem a quebra de sigilo bancário.

Comentários:

Os Tribunais de Contas não podem requisitar informações que importem a quebra de sigilo bancário. Questão errada.



(MPT – 2015) Dentre os requisitos previstos na Constituição da República para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União estão os referentes a notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e de administração pública, devendo ter mais de cinco anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional.

Comentários:

É requisito constitucional para o cargo de Ministro do TCU *mais de 10 anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional* que exija notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública. Questão errada.

(MPT – 2015) O Tribunal de Contas da União não tem competência para fiscalizar as contas nacionais de empresas supranacionais.

Comentários:

É competência do TCU fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo (art. 71, V). Questão errada.

(MPCM – 2015) Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Comentários:

É exatamente o que prevê a Súmula Vinculante nº 03. Questão correta.

(SAPeJUS-GO – 2015) Cabe ao Tribunal de Contas da União julgar as contas do presidente da República, podendo o Congresso Nacional suspender a decisão, caso discorde dela.

Comentários:

É o Congresso Nacional que julga as contas do Presidente da República. Questão errada.

(TCE-MG – 2015) Considere que a constituição de um determinado Estado da Federação prevê, além do Tribunal de Contas do Estado, a existência de um Conselho Estadual de Contas dos Municípios, encarregado de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício de seu poder de controle externo. Na hipótese, é correto afirmar que a referida norma constitucional é inconstitucional, porque fere a regra da Constituição da República que proíbe a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

Comentários:

Não há qualquer inconstitucionalidade na criação de um *órgão estadual* com a tarefa de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício do controle externo. O que a CF/88 veda é a criação de órgãos municipais com essa tarefa. Questão errada.

(TCM-SP – 2015) Na medida em que o Tribunal de Contas está inserido na estrutura do Poder Legislativo, suas decisões condenatórias estão suscetíveis à revisão dessa estrutura de poder nas hipóteses previstas em lei.

Comentários:

A atuação dos Tribunais de Contas *não é subordinada* ao Poder Legislativo. Suas decisões não estão, portanto, sujeitas à revisão pelo Poder Legislativo. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Poder Legislativo

1. (FGV/TJ-SC/2024) João, deputado estadual, filiado ao partido político Alfa, foi condenado pela prática de ato de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado, tendo sofrido a sanção de suspensão dos direitos políticos. Ao tomar conhecimento dessa condenação, o diretório estadual do partido político Alfa consultou sua assessoria em relação aos seus efeitos sobre o mandato eletivo de João.

Foi corretamente respondido ao diretório estadual que:

- a) cabe ao Tribunal de Justiça decidir, em caráter definitivo, em relação à perda do mandato de João;
- b) a perda do mandato de João será declarada pela Mesa da Assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa;
- c) a perda do mandato de João será decidida pela Mesa da Assembleia Legislativa, por maioria absoluta, assegurada ampla defesa;
- d) a perda do mandato de João, enquanto efeito da condenação, é uma medida autoexecutória, o que permite a imediata posse do suplente;
- e) a ordem constitucional proscreveu a sistemática das penas acessórias; logo, a perda do mandato de João somente será decretada se houver previsão expressa na sentença.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão nos traz o tema da perda do mandato.

A perda de mandato é a extinção do cargo ocupado por um agente público, como um deputado, senador ou vereador, antes do término do seu período legislativo. Essa perda pode acontecer por diversas razões, a quais podemos encontrá-las elencadas no art. 55 da CRFB/88:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Perceba que àqueles que perderem ou estiverem com os direitos políticos suspensos perderão o mandato. Nesse caso, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Casa respectiva de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. Vale à leitura:

Art. 55 (...)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Assim, João que teve seus direitos políticos suspensos, em razão de sentença transitada em julgado pela condenação de ato de improbidade administrativa, perderá seu mandato, sendo a perda declarada pela Mesa da Assembleia Legislativa, sendo assegurada a ampla defesa.

Logo, o nosso gabarito é a LETRA B!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A declaração sobre a perda de mandato não cabe ao Tribunal de Justiça, mas sim à Mesa da Assembleia Legislativa.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! Em razão da suspensão dos direitos políticos, João perderá seu mandato, sendo a perda declarada pela Mesa da Assembleia Legislativa, sendo assegurada a ampla defesa, de acordo com o art. 55, inciso IV e § 3º da CRFB/88.

LETRA C. INCORRETA. No caso de João, não se faz necessária votação por maioria absoluta na Mesa da Assembleia Legislativa, uma vez que a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, sendo assegurada a ampla defesa, de acordo com o § 3º do art. 55 da CRFB/88.

LETRA D. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a perda do mandato não ocorre automaticamente; ela deve ser declarada pela Mesa da Assembleia Legislativa, sempre respeitando o devido processo legal.



LETRA E. INCORRETA. A perda do mandato em decorrência da suspensão dos direitos políticos tem previsão constitucional, não dependendo de previsão expressa na sentença.

Gabarito: Letra B.

2. (FGV/TJ-SC/2024) Determinado ente da Administração Pública indireta da União promoveu a admissão de pessoal, com estrita observância dos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica.

Por tal razão, foram admitidos:

I - os aprovados em concurso público de provas e títulos;

II - os contratados por prazo determinado;

III - os designados para cargos em comissão.

Ato contínuo, o presidente do referido ente questionou sua assessoria em relação à necessidade, ou não, de as referidas admissões de pessoal serem apreciadas pelo Tribunal de Contas para fim de registro.

Foi corretamente esclarecido ao presidente que a apreciação:

- a) é necessária em relação a todas as admissões de pessoal;
- b) somente é necessária em relação às admissões de pessoal descritas em I;
- c) somente é necessária em relação às admissões de pessoal descritas em III;
- d) somente é necessária em relação às admissões de pessoal descritas em I e II;
- e) somente é necessária em relação às admissões de pessoal descritas em II e III.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão versa sobre o controle externo exercido pelo TCU, no que concerne sobre a admissão de pessoal.

O controle externo das administrações direta e indireta vinculadas ao ente público sob sua jurisdição é de responsabilidade das cortes de contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito federal. Essas instituições têm a competência legal para fiscalizar a gestão financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das entidades que compõem a administração pública, sejam elas diretas ou indiretas.



Essa fiscalização busca garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, contribuindo para o bom funcionamento da máquina administrativa e para a prestação de contas à sociedade sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Nesse sentido, é de competência também do Tribunal de Contas apreciar admissão de pessoal pela administração pública, vejamos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Perceba que a Constituição estabelece que o TCU é responsável por apreciar as admissões de pessoal que foram admitidos por aprovação em concurso público de provas e títulos e os contratados por prazos determinados, exceto àqueles que foram nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão.

Portanto, podemos observar que apenas é de competência do TCU analisar as admissões para os cargos elencados nos itens I e II da questão.

Logo o nosso gabarito é a LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não compete ao TCU apreciar as admissões de pessoal nomeado para o cargo de provimento em comissão, estando o item III errado.

LETRA B. INCORRETA. Além do item I, também é atribuído ao TCU apreciar as admissões de pessoal contratados por prazo determinado, sendo o item II correto.

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, porque não compete ao TCU apreciar as admissões de pessoal nomeados para o cargo de provimento em comissão, estando o item III errado

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! É atribuído ao TCU a apreciação de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias



posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, de acordo com o art. 71, inciso III da CRFB/88.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

LETRA E. INCORRETA. Não compete ao TCU apreciar as admissões de pessoal nomeados para o cargo de provimento em comissão, estando o item III errado

Gabarito: Letra D.

3. (FGV/TJ-MS/2024) Em determinado estado da federação, foi identificada uma grande extensão de terras públicas, de propriedade desse ente federativo, que alcançavam três mil hectares. Por tal razão, o órgão competente do Poder Executivo decidiu iniciar a análise das medidas necessárias para realizar a sua alienação, mais especificamente se haveria, ou não, a necessidade de autorização legislativa.

Considerando apenas os balizamentos constitucionais afetos à temática, é correto afirmar que:

- a) cabe ao estado, por força de sua autonomia política, definir a necessidade, ou não, de autorização legislativa;
- b) toda a alienação de terras públicas, independente de sua dimensão, depende de autorização legislativa;
- c) a autorização será necessária, e deve ser concedida pelo Congresso Nacional, mas apenas se as terras estiverem situadas na área de fronteira;
- d) por força do princípio da simetria, a autorização deve ser concedida pela Assembleia Legislativa, em lei editada a partir de projeto de iniciativa privativa do governador do estado;
- e) é necessária a aprovação do Congresso Nacional, que não será veiculada por meio de lei, não contando, portanto, com a sanção do Chefe do Poder Executivo no processo legislativo.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão trata do tema das **Atribuições do Congresso Nacional**.



O texto constitucional traz dois dispositivos que elencam as atribuições do Congresso Nacional, quais sejam: art. 48 e 49.

Sobre o art. 49, as matérias elencadas são trabalhadas por decretos legislativo (norma prevista no art. 59, VI da CRFB/88), que não depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Federal. Assim, são matérias da competência exclusiva do Congresso Nacional.

Dentre essas matérias, podemos encontrar a disposta no inciso XVII, vejamos:

Art. 49. É da **competência exclusiva do Congresso Nacional**:

[...]

XVII - **aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.**

Além disso, podemos encontrar no art. 188, §1º da CRFB/88, que a alienação ou concessão de terra pública com área superior a dois mil e quinhentos hectares dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional, confira:

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º **A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.**

No caso em questão, as terras públicas somavam três mil hectares. Dessa forma, para que a alienação dessas terras seja realizada, é imprescindível a prévia aprovação do Congresso Nacional.

A alternativa correta é a LETRA E!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A CRFB/88 estabelece que é necessária aprovação do Congresso Nacional. Logo, o Estado não possui tal competência.

LETRA B. INCORRETA. Só depende de aprovação a alienação de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, conforme inciso XVII do art. 49 da CRFB/88.

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, porque não há que se falar na localização das terras como pré-requisito para ser competência do Congresso Nacional, bastando apenas que as terras sejam públicas e com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

LETRA D. INCORRETA. A competência é exclusiva do Congresso Nacional! Não deve ser concedida pela Assembleia Legislativa.



LETRA E. CORRETA. O art. 49 da CRFB/88 trata sobre atribuições do Congresso Nacional, as matérias elencadas são trabalhadas por decretos legislativo (norma prevista no art. 59, VI da CRFB/88), que **não depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Federal**. Assim, são matérias da competência exclusiva do Congresso Nacional. Dentre essas matérias, podemos encontrar a disposta no inciso XVII, vejamos:

Art. 49. É da **competência exclusiva do Congresso Nacional**:

[...]

XVII - **aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.**

No mais, o art. 188, § 1º da CRFB/88 indica que a **alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares** a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, **dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional**.

Gabarito: Letra E.

4. (FGV/TJ-AP/2024) A Câmara dos Deputados instaura uma determinada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em observância às formalidades constitucionais e legais, com o objetivo de apurar um fato certo, por prazo determinado. João, deputado federal e integrante da CPI, busca, junto aos seus assessores, informações sobre as medidas que a Comissão poderá adotar, independentemente da intervenção do Poder Judiciário.

Nesse cenário, considerando os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a Comissão Parlamentar de Inquérito, por si só, poderá decretar a:

- a) busca e apreensão de documentos na residência e em detrimento de um investigado;
- b) quebra de sigilo de dados bancários em detrimento de um investigado;
- c) indisponibilidade de bens em detrimento de um investigado;
- d) interceptação telefônica em detrimento de um investigado;
- e) prisão preventiva em detrimento de um investigado.

Comentário Completo:

A questão aborda as **Comissões Parlamentares de Inquéritos - CPIs**. Trata-se da expressão de uma das funções típicas do Poder Legislativo: a fiscalização e controle da Administração.

Vejamos o que diz o §3º do art. 58 da CRFB/88:

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente,



mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Sobre os poderes das CPIs, já esclarecendo que tais poderes são norteados e limitados não só pelos direitos fundamentais, mas também pelo princípio da separação dos poderes, por não constar na Constituição Federal detalhadamente o que de fato compete às CPIs, coube ao STF firmar entendimento sobre as possíveis atribuições, dentre elas, encontramos:

- **Determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do investigado:** Não há impedimento para que a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico sejam determinadas pela CPI e quando isso ocorre a Comissão se torna depositária do segredo. Afinal, a quebra do sigilo não transforma as informações obtidas em informações pública, remanescendo o segredo para qualquer pessoa que seja estranha aos fatos objeto da investigação. Então, é um dever jurídico de cada um dos membros da CPI preservar o sigilo dos dados transmitidos.

Sobre a quebra do sigilo telefônico, devemos ficar atentos que não é o mesmo que "interceptação das comunicações telefônicas" (quebra do sigilo das comunicações telefônicas).

Na interceptação telefônica ocorre a captação da mensagem transmitida, ou melhor, se tem acesso ao conteúdo da conversa. Já a quebra do sigilo telefônico implica no acesso aos registros telefônicos (dia da chamada, número de telefone, valor e tempo de duração, por exemplo).

De acordo com o Supremo, **a CPI apenas tem competência para a quebra do sigilo telefônico, não podendo determinar a interceptação telefônica.**

Agora, é importante termos em mente o seguinte sobre as medidas restritivas de direitos adotadas pelas CPIs: é uma decisão que precisa de fundamentação para evitar a sua nulidade; e deve ser tomada pela maioria absoluta dos seus membros (princípio da colegialidade).

Em relação às CPIs estaduais, o STF já se posicionou abertamente sobre a possibilidade da quebra do sigilo bancário, com base no princípio da simetria e da autonomia federativa.

Sobre a questão, dentre os pedidos formulados por um dos integrantes da CPI, o da interceptação telefônica não deve ser acolhido, uma vez que a CPI não possui tal competência, de acordo com o entendimento firmado pelo STF.

Já os pedidos para a quebra do sigilo dos dados telefônicos e os fiscais, são de competência da CPI, que se devidamente fundamentado, poderá ser concedido.

Após breve explanação, podemos identificar que o nosso gabarito é a LETRA B!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A competência é do Poder Judiciário.



LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! De acordo com o STF, as CPIs podem, se for necessário, determinar a quebra de sigilo de dados bancários da pessoa investigada. Não há impedimento para que a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico sejam determinadas pela CPI e quando isso ocorre a Comissão se torna depositária do segredo. Afinal, a quebra do sigilo não transforma as informações obtidas em informações pública, remanescendo o segredo para qualquer pessoa que seja estranha aos fatos objeto da investigação. Então, é um dever jurídico de cada um dos membros da CPI preservar o sigilo dos dados transmitidos.

LETRA C. INCORRETA. Não é de competência de uma CPI determinar a indisponibilidade de bens da pessoa investigada, sendo tal competência atribuída ao Judiciário.

LETRA D. INCORRETA. A interceptação telefônica não é competência da CPI, sendo apenas atribuída ao Judiciário, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF. Na interceptação telefônica ocorre a captação da mensagem transmitida, ou melhor, se tem acesso ao conteúdo da conversa.

LETRA E. INCORRETA. Apenas é de competência das CPIs decretar prisão em flagrante, não sendo de sua alçada a decretação de prisão preventiva, a qual cabe apenas ao órgão jurisdicionado.

Gabarito: Letra B.

5. (FGV/TJ-AP/2024) Maria, deputada federal, por entender que o isolamento de Brasília, capital federal, caminhava em norte contrário à sedimentação da ideologia participativa, apresentou projeto de lei visando à mudança temporária da sede do Poder Legislativo para determinada região do país, durante os meses previstos na proposição. A mudança, ao ver de Maria, era essencial ao desenvolvimento dessa região.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, ao apreciar a compatibilidade do referido projeto com a Constituição da República, observou corretamente que a mudança da sede do Poder Legislativo:

- a) exige emenda constitucional;
- b) deve ser antecedida de plebiscito;
- c) pode ser realizada da forma alvitrada por Maria;
- d) pode ser estabelecida pelo Congresso Nacional, sem o concurso do Poder Executivo;
- e) é vedada, considerando que há norma constitucional definindo Brasília como a capital federal.

Comentário Completo:

A questão cobrou a **Atribuições do Congresso Nacional**. O art. 49 da CRFB/88 elenca as matérias que serão trabalhadas por decretos legislativo (norma prevista no art. 59, inciso VI da CRFB/88), que não depende de sanção do Chefe do poder Executivo Federal. Assim, são matérias da competência exclusiva do Congresso Nacional.



Com relação a competência exclusiva do Congresso Nacional, podemos encontrar a de decidir sobre o projeto de lei que visa a mudança temporária da sede do Poder Legislativo, vejamos:

Art. 49. É da **competência exclusiva do Congresso Nacional**:

VI - **mudar temporariamente sua sede**.

Portanto, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao analisar o projeto de lei que visa a mudança temporária da sede do Poder Legislativo, feito pela deputada federal Maria, pode concluir que é de competência do Congresso Nacional instituir tal mudança por meio de decreto legislativo, sem depender da sanção do Chefe do Poder Executivo.

Logo, podemos identificar que o nosso gabarito é a LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não há necessidade de edição de emenda constitucional para mudança temporária da sede do Poder Legislativo, uma vez que é atribuição exclusiva do Congresso Nacional, sem necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 49, inciso VI da CRFB/88.

LETRA B. INCORRETA. Não há que se falar em plebiscito, já que é atribuição exclusiva do Congresso Nacional.

LETRA C. INCORRETA. A mudança temporária da sede do Poder Legislativo é atribuição exclusiva do Congresso Nacional, que será realizada por meio de decreto legislativo, sem a necessidade de sanção pelo Chefe do Poder Executivo, não por meio de lei, de acordo com o art. 49, inciso VI da CRFB/88.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a mudança temporária da sede do Poder Legislativo é atribuição exclusiva do Congresso Nacional, que será realizada através de decreto legislativo, sem a necessidade de sanção pelo Chefe do Poder Executivo, conforme art. 49, inciso VI da CRFB/88.

LETRA E. INCORRETA. A Constituição Federal prevê a possibilidade de mudança temporária da sede do Poder Legislativo em seu art. 49, inciso VI da CRFB/88.

Gabarito: Letra D.

6. (FGV/TCE-GO/2024) Certo Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência, realizou uma tomada de contas especial, para fins de verificar a regularidade no cumprimento de determinado convênio interfederativo de repasse de verbas e promover a responsabilização pessoal dos envolvidos, dentre os quais o prefeito do Município Alfa.

Considerando as disposições constitucionais acerca do controle exercido pelas Cortes de Contas e a orientação do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, é correto afirmar que, em relação à mencionada tomada de contas especial



- a) não é possível que o Tribunal de Contas aprecie condutas e gastos realizados pelo prefeito, considerando que a Constituição determina que o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo deve ser realizado pela respectiva Casa Legislativa.
- b) cabe ao Tribunal de Contas apenas apreciar a regularidade dos gastos realizados pelo prefeito, mediante a elaboração de parecer, cuja conclusão apenas deixa de prevalecer pela votação de 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.
- c) deve aplicar as sanções pertinentes ao prefeito, em decorrência da apuração de irregularidades no convênio em questão, considerando ser o órgão responsável pelo julgamento anual das contas do Chefe do Poder Executivo.
- d) não pode ser compreendida como atribuição autônoma do Tribunal de Contas, de modo que eventual aplicação de penalidade ao Chefe do Poder Executivo, em decorrência de irregularidades no convênio em questão, deve ser submetida à apreciação da Casa Legislativa.
- e) pode promover a condenação administrativa do Chefe do Poder Executivo, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento do convênio em questão, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.

Comentário Completo:

A banca cobrou aspectos ligados ao [Sistema de Controle Externo](#).

Os Tribunais de Contas, como órgãos de controle externo, têm a responsabilidade de avaliar a regularidade da aplicação dos recursos públicos, assegurando que estes sejam utilizados de maneira correta e dentro dos parâmetros legais.

O Tribunal atua como um órgão de controle externo, podendo apurar irregularidades. Conforme a CRFB/88 no seu artigo 70, o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas estaduais e municipais têm a função de exercer controle externo sobre a administração pública, auditando as contas e atos de gestão do Executivo. Isso inclui verificar a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas.

Confira a previsão constitucional:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ARE 1.436.197/RO) destaca a importância desse controle ao permitir a responsabilização direta dos chefes do Poder Executivo em situações de irregularidade, veja:



No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios Interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.

Desta forma, o nosso gabarito é a LETRA E!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Embora o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal deva ser feito pela Câmara de Vereadores, o Tribunal de Contas tem a competência de fiscalizar e auditar os atos administrativos, incluindo a apreciação das condutas e gastos do prefeito.

LETRA B. INCORRETA. Não cabe ao Tribunal de Contas apenas apreciar a regularidade dos gastos realizados pelo prefeito. Também tem a função de identificar irregularidades e recomendar sanções.

LETRA C. INCORRETA. O Tribunal de Contas aprecia, não julga as contas.

LETRA D. INCORRETA. Não há necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.

LETRA E. CORRETA. Conforme o STF (ARE 1.436.197/RO), existe a possibilidade de condenação administrativa do Chefe do Poder Executivo, confira trecho do julgado:

No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios Interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.

Gabarito: Letra E.

7. (FGV/TCE-GO/2024) O Tribunal de Contas do Estado Alfa, ao apreciar as contas de Maria, ordenadora de despesas em determinado ente da Administração Pública indireta sujeito à sua fiscalização, constatou o desvio de recursos públicos. Por tal razão, as contas foram rejeitadas, foi aplicada a sanção de multa a Maria e imputado o débito correspondente.

Considerando os balizamentos constitucionais afetos a essa temática, e os efeitos da decisão do Tribunal de Contas, é correto afirmar que.

a) em razão da natureza do ilícito praticado, é imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada nessa decisão.



b) a decisão do Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional, forma um título executivo judicial.

c) como a decisão analisou as contas, não julgando Maria pelo ilícito praticado, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário.

d) a imputação de débito é incompatível com a decisão de rejeição das contas, devendo ser objeto de processo autônomo, o que retira a eficácia do título.

e) caso não haja o adimplemento voluntário do dever de ressarcir o erário, a decisão deve ser inscrita em dívida ativa, não havendo prazo limite para a sua cobrança.

Comentário Completo:

A análise das contas de gestores públicos pelo **Tribunal de Contas** é um elemento essencial para assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. Quando são identificadas irregularidades, como desvios de recursos, **o Tribunal pode rejeitar as contas e aplicar sanções**, incluindo a imputação de débitos.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, § 5º, estabelece que a responsabilidade por danos ao erário se sujeita a prazos de prescrição, que variam conforme a natureza da ação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

A pretensão de ressarcimento só se torna imprescritível se estiver relacionada a **atos de improbidade administrativa**, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei de Improbidade Administrativa (LIA) e a jurisprudência do STF. A decisão do Tribunal de Contas, em si, não gera um efeito de imprescritibilidade, e a prescrição se aplica à ação de ressarcimento fundamentada na análise das contas.

Por isso o nosso gabarito é a LETRA C!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A pretensão de ressarcimento ao erário, decorrente de desvio de recursos públicos, **é prescritível**.

LETRA B. INCORRETA. A decisão do Tribunal de Contas não forma um título executivo judicial, mas sim um **título executivo administrativo**.



LETRA C. CORRETA. A decisão do Tribunal de Contas que rejeita as contas e aplica sanção de multa não julga o ilícito em si, mas reconhece a irregularidade nas contas apresentadas. Isso implica que **a pretensão de ressarcimento ao erário é prescritível**, uma vez que a decisão não configura uma condenação por ato ilícito, mas sim uma análise das contas.

Referência:

“É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.”

RE/636886, Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES, Rep. Geral Tema: 899.

LETRA D. INCORRETA. A imputação de débito e a rejeição das contas **podem coexistir na mesma decisão do Tribunal de Contas**. Quando o Tribunal rejeita as contas de um gestor e, ao mesmo tempo, imputa um débito, isso não compromete a eficácia da decisão.

LETRA E. INCORRETA. A inscrição em dívida ativa faz com que a cobrança seja submetiva ao regime de prescrição, conforme estabelecido pela legislação pertinente. Isso significa que **há um prazo específico para que a administração pública possa exigir judicialmente o ressarcimento**, e esse prazo pode variar dependendo da natureza da obrigação.

Gabarito: Letra C.

8. (FGV/TCE-GO/2024) A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 71, estabelece que o controle externo das contas públicas será realizado pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU).

Assinale a opção que indica uma competência do TCU.

- a) avaliar a execução dos programas de governo.
- b) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador.
- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias.
- d) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, a Estado.
- e) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual.

Comentário Completo:

A análise das **competências do Tribunal de Contas da União (TCU)** é fundamental para compreendermos o papel do controle externo nas finanças públicas brasileiras.

O **artigo 71 da CRFB** estabelece que o controle externo, que é responsabilidade do Congresso Nacional, será realizado com o apoio do Tribunal de Contas da União (TCU). Uma das funções do



TCU é fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União a estados, ao Distrito Federal e aos municípios, por meio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares.

Com isso, o nosso gabarito é a LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Com base no artigo 74, inciso I da CRFB.

Art. 74 **Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

LETRA B. INCORRETA. Com base no artigo 71, inciso I da CRFB.

Art. 71 **O controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo **Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta (60) dias a contar de seu recebimento.

LETRA C. INCORRETA. Com base no artigo 74, inciso III da CRFB

Art. 74 **Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.

LETRA D. CORRETA. Com base no artigo 71, inciso IV da CRFB.

Art. 71. **O controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VI - **fiscalizar** a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

LETRA E. INCORRETA. Com base no artigo 74, inciso I da CRFB

Art. 74. **Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.



Gabarito: Letra D.

9. (FGV/TCE-GO/2024) O artigo 31 da Constituição Federal do Brasil estabelece que a fiscalização no âmbito municipal será conduzida pelo Poder Legislativo Municipal, por meio de controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, conforme determinado pela legislação.

Assinale a opção que indica o órgão que auxilia o controle externo da Câmara Municipal.

- a) Controladoria do Estado.
- b) Tribunal de Contas do Estado.
- c) Secretaria da Fazenda.
- d) Secretaria de Auditoria.
- e) Conselho de Controle.

Comentário Completo:

Como a própria questão fez menção, vamos iniciar fazendo uma leitura ao [artigo 31 da Constituição Federal](#), o qual estabelece que a fiscalização municipal é realizada pelo Poder Legislativo Municipal, por meio de controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o [auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados](#) ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) auxilia esse controle externo, oferecendo suporte técnico e orientações às Câmaras Municipais.

O nosso gabarito é a LETRA B!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A Controladoria do Estado não atua diretamente no controle externo municipal.

LETRA B. CORRETA. O Tribunal de Contas do Estado (TCE) tem a função de auxiliar o controle externo da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 31 da CRFB.



LETRA C. INCORRETA. A Secretaria da Fazenda é um órgão do Poder Executivo.

LETRA D. INCORRETA. Auditorias podem ser feitas, mas não é um órgão reconhecido que atue como auxílio ao controle externo da Câmara Municipal.

LETRA E. INCORRETA. Não existe uma figura formal chamada "Conselho de Controle".

Gabarito: Letra B.

10.(FGV/CVM/2024) A Mesa da Câmara dos Deputados encaminhou pedido escrito de informações ao ministro das Relações Exteriores, versando sobre temática internacional com reflexo nas exportações do agronegócio brasileiro. Nada obstante, passados sessenta dias, não houve qualquer resposta ao pleito formulado. Além disso, a Câmara dos Deputados convocou o ministro da Fazenda para prestar, pessoalmente, informações sobre o mesmo assunto, em razão das repercussões da matéria na esfera econômica do país. Contudo, na data designada, a autoridade deixou de comparecer, sem apresentar qualquer justificativa.

Considerando as disposições da Constituição Federal, é correto afirmar que:

a) o ministro das Relações Exteriores incorreu em crime de responsabilidade, porquanto a Mesa da Câmara dos Deputados tem a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informações ao presidente da República, ao vice-presidente da República, a ministros de Estado e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Por outro lado, o ministro da Fazenda não cometeu crime de responsabilidade, porquanto a convocação para comparecimento pessoal de autoridades do Poder Executivo Federal não tem assento constitucional;

b) o ministro da Fazenda incorreu em crime de responsabilidade, porquanto a Câmara dos Deputados tem a prerrogativa de convocar o presidente da República, o vice-presidente da República, ministros de Estado e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado. Por outro lado, o ministro das Relações Exteriores não cometeu crime de responsabilidade, porquanto o pedido escrito de informações tem caráter não vinculante;

c) o ministro da Fazenda incorreu em crime de responsabilidade, porquanto a Câmara dos Deputados tem a prerrogativa de convocar ministros de Estado e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado. Por outro lado, o ministro das Relações Exteriores não cometeu crime de responsabilidade, porquanto o pedido escrito de informações tem caráter não vinculante;

d) o ministro das Relações Exteriores e o ministro da Fazenda não incorreram em crime de responsabilidade, porquanto as autoridades do Poder Executivo Federal não estão sujeitas à convocação da Câmara dos Deputados;



e) o ministro das Relações Exteriores e o ministro da Fazenda incorreram em crime de responsabilidade.

Comentário Completo:

Questão bem interessante sobre as **Comissões criadas no âmbito das Casas Legislativas**. As casas possuem em sua organização interna, além das mesas diretoras, comissões parlamentares, que são órgãos de natureza técnica. As competências das comissões se resumem em examinar as propostas legislativas, emitir pareceres sobre essas propostas ou controlar e investigar fatos determinados e relevantes.

Segundo a CRFB/88, tanto o Congresso Nacional quanto as suas Casas separadamente terão comissões constituídas na forma e atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

Assim, na prática, haverá comissão formada apenas por senadores, comissão formada apenas por deputados, mas, também, encontraremos comissões mistas no âmbito do Congresso Nacional. Essas comissões mistas possuem como membros senadores e deputados federais. Como exemplo temos: a comissão do orçamento (art. 166, §1º) e a comissão para examinar as medidas provisórias (art. 62, §9º).

Como o próprio nome já diz, as comissões temporárias terão um tempo certo de duração. Assim, deixam de existir com o fim da legislatura ou com a conclusão do trabalho para o qual foram criadas.

Já as comissões permanentes possuem prazo indefinido de duração. São elas denominadas de comissões temáticas. Esses órgãos técnicos especializados possuem as suas competências previstas no regimento interno de cada Casa Legislativa e também no §2º do art. 58 da CRFB/88 (que trata das atribuições de toda e qualquer comissão parlamentar).

Dentre as atribuições previstas constitucionalmente para as comissões parlamentares se destaca a disposição do inciso III do § 2º do art. 58 cumulado com a previsão do art. 50, vejamos:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às **comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:**

III - **convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.**



Art. 50. A **Câmara dos Deputados e o Senado Federal**, ou qualquer de suas Comissões, **poderão convocar Ministro de Estado**, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, **importando crime de responsabilidade** a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As **Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal** poderão encaminhar pedidos escritos de informações a **Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo**, importando em **crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento**, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Sobre o enunciado, temos o seguinte:

i) A Mesa da Câmara dos Deputados encaminhou pedido escrito de informações ao ministro das Relações Exteriores, versando sobre temática internacional com reflexo nas exportações do agronegócio brasileiro. Nada obstante, passados sessenta dias, não houve qualquer resposta ao pleito formulado.

A Mesa da Câmara dos Deputados pode encaminhar pedido escrito de informações ao ministro das Relações Exteriores, conforme o §2º do art. 50 da CRFB/88, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento.

ii) A Câmara dos Deputados convocou o ministro da Fazenda para prestar, pessoalmente, informações sobre o mesmo assunto, em razão das repercussões da matéria na esfera econômica do país. Contudo, na data designada, a autoridade deixou de comparecer, sem apresentar qualquer justificativa.

A Câmara dos Deputados pode convocar o ministro da Fazenda para prestar, pessoalmente, informações sobre o mesmo assunto, de acordo com o art. 50 da CRFB/88, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Logo, podemos identificar que o nosso gabarito é a LETRA E!

(...)

LETRA A. INCORRETA. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal não poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Presidente da República e vice-presidente, nos termos do art. 50, caput da CRFB/88. No mais, o Ministro da Fazenda também cometeu crime de responsabilidade, conforme o art. 50, §2º da CRFB/88.

LETRA B. INCORRETA. A Câmara dos Deputados tem a prerrogativa de convocar apenas o Ministro do Estado e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da



República, não o próprio Presidente da República e seu vice. Além disso, o Ministro das Relações Exteriores cometeu crime de responsabilidade, de acordo com o art. 50 da CRFB/88.

LETRA C. INCORRETA. A assertiva está errada, porque assim como o Ministro da Fazenda, o Ministro das Relações Exteriores também cometeu crime de responsabilidade, conforme disposição do art. 50 da CRFB/88.

LETRA D. INCORRETA. A alternativa está em desacordo com a Constituição, tendo em vista que tanto o Ministro da Fazenda como o das Relações Exteriores podem ser convocados pela Câmara dos Deputados, incorrendo em crime de responsabilidade o não comparecimento no prazo previsto na Constituição, de acordo com o art. 50, caput e §2º da CRFB/88.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! A Mesa da Câmara dos Deputados pode encaminhar pedido escrito de informações ao ministro das Relações Exteriores, conforme o §2º do art. 50 da CRFB/88, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento. A Câmara dos Deputados pode convocar o ministro da Fazenda para prestar, pessoalmente, informações sobre o mesmo assunto, de acordo com o art. 50 da CRFB/88, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Gabarito: Letra E.

11.(FGV/CVM/2024) Um dos integrantes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada no âmbito da Câmara dos Deputados formulou três requerimentos a serem apreciados pela referida comissão. O primeiro requerimento almejava que fosse decretada a interceptação das comunicações telefônicas de João; o segundo, a quebra do sigilo dos dados telefônicos de Maria; e, o terceiro, a quebra do sigilo fiscal de Pedro. Ressalte-se que João, Maria e Pedro são servidores públicos federais, e os requerimentos estão devidamente fundamentados, sendo demonstrada a necessidade de produção dessas provas para a elucidação de determinado fato objeto de investigação.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar, em relação às três medidas requeridas, que a CPI:

- a) tem competência para decretá-las;
- b) somente tem competência para decretar a primeira medida requerida;
- c) somente tem competência para decretar a segunda medida requerida;
- d) somente tem competência para decretar a primeira e a terceira medidas requeridas;
- e) somente tem competência para decretar a segunda e a terceira medidas requeridas.

Comentário Completo:



A questão trata das **Comissões Parlamentares de Inquéritos- CPIs**. Elas concretizam o mecanismo típico do sistema de freios e contrapesos adotado pela CRFB/88. As CPIs são a expressão de uma das funções típicas do Poder Legislativo: a fiscalização e controle da Administração.

Aqui, é importante conhecer a literalidade do §3º do art. 58 da CRFB/88:

§3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A partir da leitura do texto constitucional temos que, caso seja necessário promover a responsabilização civil ou criminal dos infratores, o relatório da CPI deve ser encaminhado para o Ministério Público. Assim, vale fixarmos para fins de prova que não cabe à CPI o poder de julgar, acusar e muito menos de promover responsabilização do investigado. O trabalho dela é de investigação parlamentar, produzindo o chamado inquérito legislativo.

Sobre os poderes das CPIs, já esclarecendo que tais poderes são norteados e limitados não só pelos direitos fundamentais, mas também pelo princípio da separação dos poderes, podemos encontrar os seguintes:

Por não constar na Constituição Federal detalhadamente o que de fato compete às CPIs, coube ao STF firmar entendimento sobre as possíveis atribuições, dentre elas, encontramos:

- a) **Determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do investigado:** Não há impedimento para que a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico sejam determinadas pela CPI e quando isso ocorre a Comissão se torna depositária do segredo. Afinal, a quebra do sigilo não transforma as informações obtidas em informações pública, remanescendo o segredo para qualquer pessoa que seja estranha aos fatos objeto da investigação. Então, é um dever jurídico de cada um dos membros da CPI preservar o sigilo dos dados transmitidos.

Sobre a quebra do sigilo telefônico, devemos ficar atentos que não é o mesmo que "**interceptação das comunicações telefônicas**" (quebra do sigilo das comunicações telefônicas).

Na interceptação telefônica ocorre a captação da mensagem transmitida, ou melhor, se tem acesso ao conteúdo da conversa. Já a quebra do sigilo telefônico implica no acesso aos registros telefônicos (dia da chamada, número de telefone, valor e tempo de duração, por exemplo).



De acordo com o Supremo (MS 37970, MS 37969, MS 37978), a CPI apenas tem competência para a quebra do sigilo telefônico, não podendo determinar a interceptação telefônica.

Agora, é importante termos em mente o seguinte sobre as medidas restritivas de direitos adotadas pelas CPIs: é uma decisão que precisa de fundamentação para evitar a sua nulidade; e deve ser tomada pela maioria absoluta dos seus membros (princípio da colegialidade).

Em relação às CPIs estaduais, o STF já se posicionou abertamente sobre a possibilidade da quebra do sigilo bancário, com base no princípio da simetria e da autonomia federativa.

Sobre a questão, dentre os pedidos formulados por um dos integrantes da CPI, o da interceptação telefônica não deve ser acolhido, uma vez que a CPI não possui tal competência, de acordo com o entendimento firmado pelo STF.

Já os pedidos para a quebra do sigilo dos dados telefônicos e os fiscais, são de competência da CPI, que se devidamente fundamentado, poderá ser concedido.

O nosso gabarito é a LETRA E!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A interceptação telefônica não é competência da CPI.

LETRA B. INCORRETA. O STF entendeu que as CPIs não possuem competência para determinar a interceptação telefônica.

LETRA C. INCORRETA. Além da competência de decretar a quebra do sigilo dos dados telefônicos, as CPIs, também podem decretar a quebra do sigilo fiscal, de acordo com o STF.

LETRA D. INCORRETA. De fato, as CPIs, podem decretar a quebra do sigilo fiscal, no entanto, a interceptação telefônica é competência apenas do Judiciário, que por meio de uma decisão do Juiz poderá concedê-la ou não, de acordo com o STF.

LETRA E. CORRETA. De acordo com o Supremo (MS 37970, MS 37969, MS 37978), para a quebra do sigilo dos dados telefônicos e os fiscais, são de competência da CPI, que se devidamente fundamentado, poderá ser concedido. No entanto, não pode determinar a interceptação telefônica.

Gabarito: Letra E.

12.(FGV/TCE ES/2023) Joana, estudante de direito, questionou o seu professor de Direito Constitucional a respeito da classificação, quanto à eficácia da norma obtida a partir da interpretação do disposto no parágrafo único do Art. 75 da Constituição da República de 1988, que tem a seguinte redação: "As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros".



O professor respondeu, corretamente, que se trata de norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) contida e aplicabilidade imediata;
- c) limitada e de princípio institutivo;
- d) limitada e de princípio programático;
- e) estrutural e de princípio programático.

Comentário completo:

Questão da FGV que exigiu do candidato o conhecimento sobre [Aplicabilidade das Normas Constitucionais](#). E, nesse caso, para resolvermos a questão, é importante a compreensão da doutrina do José Afonso da Silva.

Assim, as normas dispostas em uma Constituição podem ser classificadas em três grupos:

i) [normas de eficácia plena](#):

As normas de eficácia plena são aquelas normas constitucionais que, com o nascimento da Constituição, [não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos](#). São consideradas [autoaplicáveis](#), pois já [possuem sentido e alcance completos](#), não sendo necessário a edição de lei para isso ocorrer.

São normas consideradas [não-restringíveis](#), já que, havendo lei versando sobre uma norma constitucional de eficácia plena, há impedimento para que tal lei venha de alguma forma limitar a aplicação da norma em questão. Ainda, possuem [aplicabilidade direta, imediata e integral](#). São imediatas, pois a partir da promulgação da Carta Constitucional já se encontram aptas a produzir completamente os seus efeitos; ainda são consideradas integrais, já que não estão sujeitas a limitações ou restrições.

ii) [normas de eficácia contida](#):

Também são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. No entanto, o Poder Público pode vir a restringi-las. Ou seja, a norma regulamentadora pode ser editada. E, se vier, será com restrição do conteúdo e alcance pretendido pelo Constituinte. As normas de eficácia contida também são [autoaplicáveis](#). Mas, são consideradas [restringíveis](#).

As limitações podem ocorrer de três formas: (i) por meio de lei (norma infraconstitucional); (ii) por outra norma constitucional; (iii) através de conceitos éticos-jurídicos indeterminados. Por fim, as normas de eficácia contida possuem aplicabilidade [direta, imediata, mas são consideradas do tipo "possivelmente não-integral"](#), já que eventualmente podem sofrer limitações ou restrições. Essa é a grande diferença para as normas de eficácia plena.



iii) normas de eficácia limitada:

São normas que **precisam de uma regulamentação no campo infraconstitucional** para que o sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos. São classificadas como do tipo **não-autoaplicáveis**. A complementação legislativa para a plena produção dos seus efeitos é necessária.

Outra classificação vai no sentido de apontar as normas de eficácia limitada como de aplicabilidade indireta, mediata, e ainda consideradas do tipo reduzida. Isso porque sem a regulamentação o grau de eficácia delas é restrito.

As normas de eficácia limitada são subdivididas ainda em dois grupos:

- § normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos: possuem um conteúdo que envolve a estruturação e organização iniciais de instituições, pessoas ou órgãos. Estas normas também se subdividem em facultativas (faculdade para o Poder Público) e impositivas (obrigação para o Poder Público).
- § - normas declaratórias de princípios programáticos: instituem programas, objetivos, metas que serão implementados por meio de regulamentação.

O art. 75, parágrafo único da Constituição Federal prevê que “as Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros”.

Entendo que se trata de uma **norma limitada e de princípio institutivo**, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição.

Assim, a resposta correta para a questão é a Letra “C”.

(...)

Letra A. INCORRETA. Normas de eficácia plena são aquelas normas que desde a entrada em vigor da Constituição já estão aptas a produzir eficácia. Por isso, são definidas como de aplicabilidade direta, imediata e integral. No referido caso, temos uma norma limitada e de princípio institutivo, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição.

Letra B. INCORRETA. Não se trata de norma de eficácia contida. Estas são dotadas de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). O que não é o caso da questão.

Letra C. CORRETA. É o nosso gabarito!! Trata-se de uma norma limitada e de princípio institutivo, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. (classificação do professor José Afonso da Silva)

Letra D. INCORRETA. Hum... pegadinha! Normas declaratórias de princípios programáticos são aquelas que estabelecem programas e diretrizes a serem desenvolvidos pelo legislador



infraconstitucional. Ex: Direito à Saúde. Aqui não é o caso. Pelo contrário, estamos diante de norma limitada e de princípio institutivo ou organizativo.

Letra E. INCORRETA. Eita! Nem temos essa classificação (rs). Segundo o professor José Afonso da Silva, as normas constitucionais são classificadas como: (i) de eficácia plena; (ii) de eficácia contida e (iii) de eficácia limitada de princípio institutivo ou programáticas.

Gabarito: Letra C.

13.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Com o objetivo de desonerar certo setor econômico, João, Deputado Federal, apresentou projeto de lei reduzindo a alíquota concernente a um imposto de competência da União, o que acarretaria a correlata redução da carga tributária.

Ao analisar a constitucionalidade formal da referida proposição, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados concluiu corretamente que

- a) a matéria é de iniciativa privativa do Presidente da República, por versar sobre tributos.
- b) trata-se de matéria de iniciativa privativa dos membros do Congresso Nacional, logo, João poderia apresentar o projeto.
- c) João tem legitimidade para apresentar o projeto, mas deve instruí-lo com estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.
- d) a matéria é de iniciativa privativa do Presidente da República, considerando que, ao acarretar a redução da receita, impacta no orçamento.
- e) a espécie legislativa escolhida por João está errada, considerando que a matéria deveria ser disciplinada em lei complementar.

Comentário Completo:

A questão versa sobre as **Atribuições do Congresso Nacional**. Elas estão disciplinadas nos art. 48 e 49 da CRFB/88. Dentre elas, podemos encontrar a competência para dispor sobre matéria relativa ao sistema tributário, vejamos:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - **sistema tributário**, arrecadação e distribuição de rendas;

O detalhe é que o art. 113 do ADCT determina que proposição legislativa que **crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita** deverá ser **acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**.

Assim, após breve explanação, podemos observar que o nosso gabarito é a LETRA C!



(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, porque se trata de atribuição do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, I da CRFB/88.

LETRA B. INCORRETA. Não se trata de matéria privativa dos membros do Congresso Nacional. Cabe ao CN criar as leis de competência da União com a sanção do Presidente, conforme o art. 48, caput da CRFB/88.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, João tem legitimidade para apresentar o projeto, mas deve instruí-lo com estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, de acordo com o art. 48, I da CRFB/88 e art. 113 do ADCT.

LETRA D. INCORRETA. A alternativa está errada, porque de acordo com o entendimento firmado pelo STF, o Chefe do Executivo não tem iniciativa exclusiva para tratar de matéria tributária, vejamos:

Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. (STF. ARE 743480 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2013)

LETRA E. INCORRETA. A alternativa está errada, uma vez que a matéria tratada no projeto de lei não é reservada à Lei Complementar.

Gabarito: Letra C.

14. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Congresso Nacional editou a Resolução nº X, por meio da qual realizou uma delegação legislativa ao Presidente da República, autorizando-o a disciplinar os aspectos afetos à consolidação das leis. Com base na referida Resolução, foi editada a Lei Delegada nº Y. Apesar de o Chefe do Poder Executivo ter observado os estritos termos da delegação, o Congresso Nacional considerou que a disciplina estabelecida não era a mais adequada, destoando de outros padrões predominantes em diversos Estados de Direito. Por tal razão, editou o Decreto Legislativo nº W, sustando os efeitos da Lei Delegada nº Y.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar, em relação a cada um dos aspectos da narrativa, analisados isoladamente, que

- a) não apresenta nenhuma irregularidade.
- b) apresenta irregularidade apenas em relação ao objeto da Resolução nº X.
- c) apresenta irregularidade apenas em relação à sustação dos efeitos da Lei Delegada nº Y.



d) apresenta irregularidade apenas em relação ao não referendo da Lei Delegada nº Y pelo Congresso Nacional.

e) apresenta irregularidades apenas em relação ao objeto da Resolução nº X e à sustação dos efeitos da Lei Delegada nº Y.

Comentário Completo:

Vamos testar os conhecimentos sobre o **Poder Legislativo e Processo Legislativo**. E, para resposta a essa questão, penso que vale analisarmos o enunciado por partes:

Parte 1: O Congresso Nacional editou a Resolução nº. X, por meio da qual realizou uma delegação legislativa ao Presidente da República, autorizando-o a disciplinar os aspectos afetos à consolidação das leis. Com base na referida Resolução, foi editada a Lei Delegada nº Y.

O art. 59 da CRFB/88, em seu parágrafo único, disciplina que a elaboração, redação, alteração e **consolidação de leis** deve ser realizada **por lei complementar**. Ocorre que, as matérias reservadas à lei complementar não serão objeto de delegação:

Art. 68 da CRFB/88: As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º **Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional**, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a **matéria reservada à lei complementar**, nem a legislação sobre:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Portanto, há irregularidade em relação ao objeto da Resolução nº X!

Parte 2: Apesar de o Chefe do Poder Executivo ter observado os estritos termos da delegação, o Congresso Nacional considerou que a disciplina estabelecida não era a mais adequada, destoando de outros padrões predominantes em diversos Estados de Direito. Por tal razão, editou o Decreto Legislativo nº W, sustando os efeitos da Lei Delegada nº Y.

O art. 49, elenca as matérias que serão trabalhadas por decretos legislativos (norma prevista no art. 59, VI da CRFB/88), que não depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Federal. Assim, são matérias da competência exclusiva do Congresso Nacional. Dentre elas, podemos encontrar a competência de sustar os atos normativos do Poder Executivo, vejamos:

Art. 49. É da **competência exclusiva do Congresso Nacional**:



V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Perceba que a lei delegada só pode ter seus efeitos sustados no que extrapolar seus limites. Logo, também existe irregularidade com relação à sustação dos efeitos da Lei Delegada nº Y.

Diante do exposto, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA E!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Nenhuma irregularidade? A alternativa está errada, pois apresenta irregularidades em relação ao objeto da Resolução X e à sustação dos efeitos da Lei Delegada Y.

LETRA B. INCORRETA. Também apresenta irregularidade quanto à sustação dos efeitos da Lei Delegada nº. Y.

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, porque também apresenta irregularidade em relação ao objeto da Resolução nº X.

LETRA D. INCORRETA. Existem 2 tipos de delegação no processo de aprovação das leis delegadas:

a) **Delegação típica:** o Congresso Nacional limita-se a atribuir ao Presidente a competência para editar lei sobre determinada matéria. O Presidente irá, então, elaborar, promulgar e publicar a lei delegada, sem qualquer intervenção do Congresso nesse procedimento. Costuma ser a regra!

b) **Delegação atípica:** a resolução do Congresso Nacional prevê que o projeto de lei delegada elaborado pelo Presidente deverá ser apreciado pelo Poder Legislativo antes de ser convertido em lei.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! O art. 59, parágrafo único da CRFB/88 disciplina que a elaboração, redação, alteração e **consolidação de leis** deve ser realizada **por lei complementar**. Nos termos do art. 68, §1º da CRFB/88, as **matérias reservadas à lei complementar, não serão objeto de delegação**. Portanto, apresenta irregularidade em relação ao objeto da Resolução nº X. No mais, segundo o art. 49, V da CRFB/88, a lei delegada só pode ter seus efeitos sustados no que extrapolar seus limites. Logo, demonstra irregularidade com relação à sustação dos efeitos da Lei Delegada nº Y.

Gabarito: Letra E.

15.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Presidente da República encaminhou, ao Poder Legislativo, proposição fixando os seus subsídios, os do Vice-Presidente da República e os dos Ministros de Estado para o exercício financeiro seguinte. Após regular discussão, foi aprovado substitutivo no âmbito da Casa Legislativa iniciadora, chancelado pela Casa revisora, que aumentou os valores inicialmente propostos, considerados módicos pelos parlamentares. O Presidente da República, ao receber a proposição, a vetou, sendo o veto rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. Por fim, o Presidente da República promulgou a Lei nº X, que veio a ser publicada.



À luz da sistemática constitucional afeta à fixação dos subsídios do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros, é correto afirmar, em relação às fases descritas na narrativa, que

- a) todas estão certas.
- b) todas apresentam incorreções.
- c) apenas apresenta incorreção em relação à promulgação.
- d) apenas apresenta incorreção em relação à rejeição do veto.
- e) apenas apresenta incorreção em relação ao substitutivo apresentado.

Comentário Completo:

As atribuições do Congresso Nacional estão disciplinadas pelos arts. 48 e 49 da CRFB/88. Inclusive, a fixação dos subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, bem como dos Ministros dos Estados é de sua competência. Vale a leitura:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Dessa maneira, é de competência exclusiva do Congresso Nacional fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, bem como dos Ministros de Estado.

Tal atribuição se trata de competência política do Congresso Nacional, que é exercida de forma exclusiva, através de decreto legislativo, isto é, não há qualquer tipo de interferência do Poder Executivo no exercício da referida atribuição, de modo que a iniciativa é dos próprios parlamentares, não havendo necessidade de sanção presidencial.

Logo, podemos observar que todas as fases descritas no enunciado apresentam incorreções. O nosso gabarito é a LETRA B!

Abaixo disponibilizo comentários específicos para cada alternativa.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, porque todas as situações descritas no enunciado apresentam irregularidades.

LETRA B. CORRETA. Conforme o art. 49, VIII da CRFB/88, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos



Ministros de Estado. Portanto, não há qualquer tipo de interferência do Poder Executivo no exercício da referida atribuição. Logo, todas as fases indicadas apresentam incorreções.

LETRA C. INCORRETA. Não está incorreta apenas em relação à promulgação.

LETRA D. INCORRETA. A rejeição do veto não é a única incorreção.

LETRA E. INCORRETA. O substitutivo apresentado não é a única incorreção.

Gabarito: Letra B.

16.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) João foi eleito Deputado Federal e, desde a expedição do diploma, passou a ocupar o cargo de diretor operacional em uma sociedade empresária privada. Essa sociedade atuava como concessionária do Poder Executivo federal em um programa direcionado à instalação e à operação de usinas termoeletricas, a partir de uma sistemática contratual padronizada e com a abertura de linhas de crédito junto a instituições financeiras federais.

Maria, também Deputada Federal no exercício do mandato, entendia que a conduta de João era incompatível com a Constituição da República de 1988. Por tal razão, solicitou esclarecimentos a um advogado em relação à sua conformidade constitucional.

Foi corretamente esclarecido a Maria, à luz da Constituição da República de 1988, que a conduta de João

a) não apresenta qualquer irregularidade.

b) acarreta a perda do mandato, caso João, notificado, não peça exoneração do cargo, o que deve ser declarado pela Mesa da Câmara dos Deputados.

c) acarreta a perda do mandato, a ser decidida pela Câmara dos Deputados, a partir de provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

d) acarreta a perda do mandato, a ser decidida pela Câmara dos Deputados, a partir de provocação da respectiva Mesa, de Deputado Federal ou de partido político representado no Congresso Nacional.

e) acarreta a perda do mandato, que deve ser declarada pela Mesa da Câmara dos Deputados, de ofício ou mediante provocação de Deputado Federal ou de partido político representado no Congresso Nacional.

Comentário Completo:

A questão versa sobre o Poder Legislativo. As incompatibilidades dos parlamentares estão expressas no art. 54 da CRFB/88. Estão divididas pelo texto constitucional em dois grupos: os impedimentos que se iniciam desde a expedição do diploma e aqueles que começam desde a posse.



Dentre essas incompatibilidades, podemos encontrar o disposto na alínea a do inciso I do art. 54 da CRFB/88, que determina que desde a expedição do diploma, os deputados e senadores estão impedidos de firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, **SALVO** quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, vejamos:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) **firmar ou manter contrato com** pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou **empresa concessionária de serviço público, SALVO QUANDO O CONTRATO OBEDECER A CLÁUSULAS UNIFORMES.**

Nesse sentido, considerando que o enunciado menciona a expressão “a partir de uma sistemática contratual padronizada”, a FGV no primeiro momento entendeu que o contrato obedece às chamadas “cláusulas uniformes”. Por isso, inicialmente a banca indicou a LETRA A como gabarito.

No entanto, em sede de recurso, a banca alterou o seu gabarito, passando a entender que não ficou tão claro assim tal sistemática. Nesse caso, uma vez não restando evidente se tratar de cláusulas uniformes, teríamos a aplicação do inciso I e §2º do art. 55 da CRFB/88, olha só:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

§ 2º Nos casos **dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal**, por maioria absoluta, mediante **provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional**, assegurada ampla defesa.

Logo, o nosso gabarito é a LETRA C!

A seguir disponibilizo comentários específicos para cada alternativa.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa foi o gabarito inicial apontado pela banca. A alínea “a” do inciso I do art. 54 da CRFB/88, determina que desde a expedição do diploma, os deputados e senadores estão impedidos de **firmar ou manter contrato com** pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou **empresa concessionária de serviço público, SALVO quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.**

O enunciado menciona a expressão “a partir de uma sistemática contratual padronizada”. Inicialmente, para a FGV, estaríamos diante de um contrato que obedece a cláusulas uniformes.



Todavia, após recurso dos candidatos, a banca retificou sua posição, talvez por não ter ficado tão claro assim que “sistemática contratual padronizada” corresponde a contrato que obedece a cláusulas uniformes. Diante disso, a FGV alterou o gabarito para a Letra C!

LETRA B. INCORRETA. Em caso de perda de mandato, esta seria decidida pela Câmara dos Deputados, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada a ampla defesa, de acordo com o art. 55, § 2º da CRFB/88.

LETRA C. CORRETA. Temos o nosso gabarito final! Segundo a alínea “a” do inciso I do art. 54 da CRFB/88, desde a expedição do diploma, os deputados e senadores estão impedidos de firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Vale lembrar, conforme explicação na Letra A, a banca retificou o gabarito e passou a entender que a expressão “sistemática contratual padronizada” não necessariamente corresponde a um contrato que obedece a cláusulas uniformes. Por consequência, nos termos do art. 55, inciso I e §2º da CRFB/88 temos o seguinte:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

LETRA D. INCORRETA. O certo é falar em provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional e não de Deputado Federal.

LETRA E. INCORRETA. A perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional. Não pode ser de ofício.

Gabarito final: Letra C.

17.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Tribunal de Contas da União (TCU), ao apreciar as contas de gestão de João, agente responsável pela ordenação de despesas no âmbito da autarquia federal *Alfa*, identificou a realização de pagamentos por serviços efetivamente contratados, mas que não foram prestados à Administração Pública, havendo provas robustas de que foram prestados na residência de João.

Com base nas provas colhidas, aplicou multa a João e imputou-lhe débito, daí decorrendo a obrigação de ressarcir os prejuízos causados ao patrimônio público.

À luz dessa narrativa, é correto afirmar que a ação de execução do título executivo extrajudicial formado pelo TCU é



- a) imprescritível, considerando apenas a natureza do ilícito praticado.
- b) imprescritível, considerando apenas o sujeito passivo e a natureza do ilícito praticado.
- c) prescritível, considerando a natureza da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas.
- d) prescritível, considerando que a imprescritibilidade, por força do princípio da segurança jurídica, é incompatível com a ordem constitucional brasileira.
- e) imprescritível, considerando que a prescritibilidade é incompatível com a ponderação entre o interesse coletivo e o interesse individual.

Comentário Completo:

O **Tribunal de Contas da União – TCU** é um órgão que auxilia o Poder Legislativo Federal no controle externo. É importante lembrar que mesmo atuando em conjunto com tal Poder, não existe relação de hierarquia entre eles, isto é, não há subordinação. Trata-se de órgão autônomo e independente.

E uma das atribuições do TCU é julgar as contas da administração pública, exceto do Presidente da República, que será julgado pelo Congresso Nacional. Assim, ao constatar irregularidade das contas e despesas, pode aplicar as sanções constitucionais cabíveis, de acordo com o art. 71, inciso VIII da CRFB.

Uma dessas sanções é justamente o ressarcimento de valores ao erário ao agente causador do dano, que se trata de título executivo extrajudicial, conforme art. 71, § 3º. Nesse sentido, o STF, em sede de RE 636886/AL, firmou entendimento que é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário, baseada em decisão do Tribunal de Contas.

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA C. Todavia, vamos analisar as demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, porque conforme o entendimento jurisprudencial do STF, a ação de execução de título executivo extrajudicial formada pelo TCU é prescritível.

LETRA B. INCORRETA. A ação não é imprescritível, mas sim prescritível, de acordo com o entendimento do STF.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! As ações de execução de título executivo extrajudicial formada pelo TCU são prescritíveis em razão da natureza da atividade desempenhada pelo referido Tribunal (RE 636886).

LETRA D. INCORRETA. Apesar de a ação ser prescritível, existem situações no nosso ordenamento jurídico que são dotadas de imprescritibilidade, como a prática do racismo, de acordo com o art. 5, inciso XLII da CRFB/88. Assim, não podemos afirmar que a “imprescritibilidade, por força do princípio da segurança jurídica, é incompatível com a ordem constitucional brasileira”.

LETRA E. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a ação é prescritível, considerando a natureza da atividade desempenhada pelo TCU, conforme o entendimento do STF.



Gabarito LETRA C.

18.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Em uma gincana jurídica, os grupos envolvidos deveriam discorrer sobre as características essenciais do regime jurídico-constitucional dos Deputados Federais.

O Grupo *Beta* defendeu que as restrições direcionadas aos parlamentares a partir da posse são ontologicamente direcionadas a assegurar a sua equidistância exclusivamente em relação aos interesses de atores privados.

O Grupo *Delta* observou que, após a expedição do diploma, surgem vedações que alcançam exclusivamente os liames com a Administração Pública direta e indireta ou com os concessionários de serviço público, salvo apenas, em relação às últimas, quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

O Grupo *Gama*, por sua vez, defendeu que tanto a infringência das vedações incidentes a partir da posse, como aquelas incidentes a partir da expedição do diploma, podem ensejar a perda do mandato do Deputado Federal.

Considerando as conclusões alcançadas pelos três grupos, à luz da ordem constitucional, o júri decidiu que

- a) todas estão certas.
- b) apenas a conclusão do grupo *Beta* está certa.
- c) apenas as conclusões dos grupos *Delta* e *Gama* estão certas.
- d) apenas as conclusões dos grupos *Beta* e *Gama* estão certas.
- e) apenas as conclusões dos grupos *Beta* e *Delta* estão certas.

Comentário Completo:

A questão versa sobre a **Incompatibilidade dos Parlamentares**, disposta lá no art. 54 da CRFB/88. O legislador Constituinte estabeleceu que o exercício de alguns cargos, funções, empregos públicos e prática de certos atos são incompatíveis com a função parlamentar. Isso é chamado de incompatibilidade e tem a função de conservar a liberdade e independência do Poder Legislativo.

Entretanto, destaco que as incompatibilidades surgem quando o sujeito já foi eleito, ou seja, não estamos nos referindo à inelegibilidade.

Vamos à análise de cada grupo:

1. O Grupo *Beta* defendeu que as restrições direcionadas aos parlamentares a partir da posse são ontologicamente direcionadas a assegurar a sua equidistância exclusivamente em relação aos interesses de atores privados. O entendimento firmado pelo grupo *Beta* está equivocado, em razão da exclusividade relacionada a interesses de atores privados. Essas vedações, além de coibir a influência nas relações privadas, também têm justamente o objetivo de frear a influência das autoridades públicas nas entidades, como forma de garantir a separação dos poderes.



2. Grupo Delta observou que, após a expedição do diploma, surgem vedações que alcançam exclusivamente os liames com a Administração Pública direta e indireta ou com os concessionários de serviço público, salvo apenas, em relação às últimas, quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

O grupo Delta está certo, já que descreve a hipótese disposta no art. 54, inciso I da Constituição Federal. Olha só:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

3. Grupo Gama, por sua vez, defendeu que tanto a infringência das vedações incidentes a partir da posse, como aquelas incidentes a partir da expedição do diploma, podem ensejar a perda do mandato do Deputado Federal.

Por fim, a ideia defendida pelo Grupo Gama está correta. Realmente, as vedações relacionadas à posse, bem como a partir da expedição do diploma, podem ensejar a perda do mandato do Deputado Federal. Trata-se da previsão do art. 55, inciso I da CRFB/88.

Assim, apenas os Grupos Delta e Gama estão corretos.

Logo, nosso gabarito é a LETRA C.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, tendo em vista que apenas os Grupos Delta e Gama estão corretos.

LETRA B. INCORRETA. Cuidado, pois a linha de pensamento do Grupo Beta está em desacordo com a Constituição Federal.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! Apenas os Grupos Delta e Gama estão de acordo com o texto constitucional.

LETRA D. INCORRETA. A alternativa está errada, porque o Grupo Beta não está correto.

LETRA E. INCORRETA. Como já vimos, o Grupo Beta está errado.

Gabarito LETRA C.



19.(FGV/TCE BA/2023) O Tribunal de Contas do Estado Sigma apreciou, no corrente exercício, três processos administrativos, concernentes às aposentadorias voluntárias de João, Maria e Joana, que ingressaram em suas dependências, respectivamente, em 2012, 2017 e 2022. Nas três situações, o Tribunal se negou a realizar o registro, por entender que o tempo de contribuição exigido pela ordem jurídica não fora integralmente demonstrado, bem como não acolheu a sugestão, do corpo técnico, de que fossem observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que o Tribunal agiu:

- a) incorretamente em relação a João, Maria e Joana, pois deveria ter observado as referidas garantias;
- b) corretamente em relação a João, Maria e Joana, considerando a inobservância das referidas garantias;
- c) corretamente apenas em relação a Maria e Joana, considerando a inobservância das referidas garantias;
- d) corretamente em relação a Joana, considerando a inobservância das referidas garantias, e quanto a João e Maria, o registro não poderia ser negado;
- e) corretamente em relação a Joana, considerando a inobservância das referidas garantias, e quanto a João e Maria, a negativa de registro deveria ser antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão versa sobre o **juízo de julgamento da aposentadoria pelo Tribunal de Contas**.

Devemos ter em mente que os Tribunais de Contas têm um prazo de 05 (cinco) anos para julgar o pedido de aposentadoria ou pensão. O referido prazo, é iniciado a partir do momento em que o processo chega à Corte.

Importante lembrar que, após decorrido o referido prazo o pedido de registro não pode mais ser negado. Esse é o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar Recurso Extraordinário nº. 636.553, confira:

(...) **Fixação do prazo de 5 anos para que o TCU proceda ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual se considerarão definitivamente registrados.** 4. Termo inicial do prazo. Chegada do processo ao Tribunal de Contas. 5. Discussão acerca do contraditório e da ampla defesa prejudicada. 6. TESE: Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. 7. Caso concreto. Ato inicial da concessão de aposentadoria ocorrido em 1995. Chegada do processo ao TCU em



1996. Negativa do registro pela Corte de Contas em 2003. Transcurso de mais de 5 anos. 8. Negado provimento ao recurso.

(RE 636553, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-129 DIVULG 25-05-2020 PUBLIC 26-05-2020)

Portanto, podemos afirmar que a decisão adotada pelo Tribunal de Contas do Estado Sigma foi arbitrária, uma vez que para João e Maria o prazo de 5 (cinco) anos já havia decorrido, não podendo ser negado o seu registro, por se tratar de garantia concedida a eles. No caso de Joana, a decisão está correta, já que ela deu entrada em 2022, não decorrendo o prazo de cinco anos.

Logo, o nosso gabarito é a LETRA D!

Mas vamos à análise das demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Com relação a Joana a decisão foi correta, uma vez que não decorreu prazo suficiente para que adquirisse a garantia do registro. Os Tribunais de Contas têm um prazo de 05 (cinco) anos para julgar o pedido de aposentadoria ou pensão. O referido prazo, é iniciado a partir do momento em que o processo chega à Corte. Trata-se de entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, RE nº. 636.553)

LETRA B. INCORRETA. A decisão com relação a João e Maria foi tomada de forma arbitrária, tendo em vista que a garantia da concessão do registro foi violada.

LETRA C. INCORRETA. Com relação a Maria, a decisão não observou a garantia da concessão do registro. A decisão tomada acerca do pedido de Joana foi correta, uma vez que ela ainda não adquiriu a garantia da concessão do registro.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! O STF fixou a tese de que o Tribunal de Contas tem o prazo de 5 (cinco) anos para que proceda com o registro dos atos iniciais da concessão da aposentadoria. Após o prazo, os atos serão considerados definitivamente registrados.

LETRA E. INCORRETA. Não há mais que se falar no contraditório ou ampla. Após o prazo de 05 (cinco) anos, os atos iniciais da concessão da aposentadoria serão considerados definitivamente registrados.

Gabarito: Letra D.

20.(FGV/ALEMA/2023) Em razão de um grande escândalo de corrupção envolvendo autoridades do alto escalão do Estado Alfa, houve um debate no qual foi suscitada a impossibilidade de ser iniciado o processo penal em detrimento do Governador do Estado Alfa sem prévia autorização da estrutura legislativa competente.

Considerando os balizamentos estabelecidos pela sistemática constitucional, é correto afirmar que a referida autorização é



- a) desnecessária, salvo se houver previsão expressa na Constituição do Estado Alfa.
- b) necessária, por força do princípio da simetria, ainda que essa exigência não esteja expressa na Constituição Estadual.
- c) necessária, o que decorre de previsão constitucional expressa, enquanto emanção do princípio da separação dos poderes.
- d) desnecessária, pois a Constituição da República não contempla regra que autorize a previsão dessa exigência em relação ao Governador do Estado.
- e) desnecessária, pois não há nenhuma situação em que o início do processo criminal esteja condicionado à autorização de órgão estranho ao Poder Judiciário.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão trata da [prévia autorização da Assembleia Legislativa para recebimento de denúncia ou queixa para instauração de Ação Penal contra o Governador](#), perante o STJ.

A solução da questão será encontrada no entendimento jurisprudencial firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5540. Sobre o tema, a Corte entendeu que não existe fundamento normativo expresso que possibilite que os Estados prevejam em suas Constituições a exigência de prévia autorização da Assembleia Legislativa para o processamento e julgamento do Governador por crime comum perante o STJ.

Vamos a leitura da ementa do julgado:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 92, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA O PROCESSAMENTO DE GOVERNADOR DE ESTADO POR CRIME COMUM PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. FIXAÇÃO DE TESE. 1. [Não há fundamento normativo-constitucional expresso que faculte aos Estados possuírem em suas Constituições estaduais a exigência de autorização prévia da Assembleia Legislativa para o processamento e julgamento de Governador por crime comum perante o Superior Tribunal de Justiça.](#) 2. A regra do art. 51, I, CRFB, prevista de forma expressa apenas para o Presidente da República, não comporta interpretação extensiva aos Governadores de Estado, visto que excepciona a regra geral que estabelece a ausência de condição de procedibilidade política para o processamento de ação penal pública. 3. A exigência de autorização prévia de Assembleia Estadual para o processamento e julgamento de Governador do Estado por crime comum perante o Superior Tribunal de Justiça ofende o princípio republicano (art. 1º, caput, CRFB), a separação de Poderes (art. 2º, caput, CRFB) e a cláusula geral de igualdade (art. 5º, caput, CRFB). 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, com fixação da seguinte tese: Não há necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra Governador de Estado, por crime comum, cabendo ao STJ, no ato de recebimento ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente,



sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo.

Portanto, podemos concluir que, é desnecessária a prévia autorização da Assembleia legislativa para processamento e julgamento do Governador, por crime comum perante o STJ. Nesse caso, não se pode aplicar o princípio da simetria, porque estaria violando o princípio republicano, a separação de poderes, bem como o princípio da igualdade.

Logo, podemos concluir que o nosso gabarito é a LETRA D!

Mas, vamos à análise das demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A previsão de tal norma em Constituição Estadual afronta a Constituição Federal.

LETRA B. INCORRETA. Nesse caso, não deve ser aplicado o princípio da simetria, caso contrário, estaria afrontando os princípios da república, separação dos poderes e da igualdade, conforme entendimento firmado pelo STF.

LETRA C. INCORRETA. É desnecessária, já que não existe previsão na CRFB/88 e não é possível se valer do princípio da simetria nesse caso.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! A Constituição Federal não prevê a necessidade de autorização da Assembleia Legislativa em relação ao processamento e julgamento do Governador por crime comum perante o STJ.

LETRA E. INCORRETA. Há previsão constitucional que para a abertura de processo contra o Presidente da República, por infração penal comum é necessária aprovação da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 51, inciso I da CRFB/88.

Gabarito: Letra D.

21.(FGV/ALEMA/2023) Após ampla mobilização dos Deputados Estaduais, a Constituição do Estado Alfa foi reformada, passando a dispor sobre a competência das Comissões da Assembleia Legislativa para a colheita de manifestações de pessoas que possam contribuir com suas atividades. Com esse objetivo, foi autorizada a convocação das seguintes autoridades: (1) Secretários de Estado; (2) Procurador-Geral do Estado; (3) Procurador-Geral de Justiça; e (4) Presidentes de autarquias e de fundações com personalidade jurídica de direito público. Acresça-se que o não atendimento à convocação caracterizaria infração político-administrativa.

Irresignado com o teor da reforma, o Partido Político Delta consultou sua assessoria a respeito da compatibilidade desse comando normativo com a Constituição da República, sendo-lhe corretamente respondido que

a) somente é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas em 1, 3 e 4.

b) somente é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas em 2, 3 e 4.



- c) somente é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas em 2 e 3.
- d) somente é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas em 1 e 2.
- e) é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas em 1, 2, 3 e 4.

Comentário Completo:

A questão versa sobre as [Atribuições do Congresso Nacional](#), disposta lá no art. 50 da CRFB/88. Vale a leitura:

Art. 50. A [Câmara dos Deputados e o Senado Federal](#), ou qualquer de suas Comissões, [poderão convocar](#) Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

Veja bem, as Constituições Estaduais ao editar norma sobre o poder da Assembleia Legislativa, sobre a matéria de convocação de autoridades, devem respeitar o [princípio da simetria](#), isto é, deve observar a disposição da Constituição Federal sobre o tema em questão.

Nesse sentido, o STF julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6640-PE, tendo como tese jurídica o seguinte:

É [inconstitucional](#), por violação ao princípio da simetria e à competência privativa da União para legislar sobre o tema (CF/1988, art. 22, I), [norma de Constituição estadual que amplia o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo](#) e à sanção por crime de responsabilidade.

A referida ADI foi julgada parcialmente procedente, devendo ser retirado do rol as seguintes autoridades passíveis de convocação: o corregedor-geral da Justiça, o procurador-geral da Justiça, além dos membros da Defensoria Pública e os dirigentes da administração indireta ou fundacional. No que concerne aos dirigentes da administração direta passíveis de convocação devem se restringir aos diretamente subordinados ao governador.

Dessa forma, podemos observar que as Comissões da Assembleia Legislativa não poderão convocar o Procurador-Geral de Justiça e os Presidentes de autarquias e de fundações com personalidade jurídica de direito público.

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA D!

Por fim, confira o erro das demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Diante das opções apresentadas, apenas é compatível com a ordem constitucional a convocação da autoridade referida no item 1.



LETRA B. INCORRETA. Apenas é compatível com a ordem constitucional a convocação da autoridade referida no item 2.

LETRA C. INCORRETA. Apenas é compatível com a ordem constitucional a convocação da autoridade referida no item 2.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! As autoridades dispostas nos itens 1 e 2, Secretário do Estado e Procurador-Geral do Estado, respectivamente, são compatíveis com a ordem constitucional, podendo ser realizada suas convocações.

LETRA E. INCORRETA. Apenas é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas nos itens 1 e 2.

Gabarito: Letra D.

22.(FGV/ALEMA/2023) Maria, Deputada Estadual, constatou que o Governador do Estado editou um decreto que, ao seu ver, não só ultrapassava os balizamentos oferecidos pela Lei Complementar nº X como a afrontava diretamente. Irresignada com esse ato, que reputava flagrantemente dissonante da separação dos poderes, Maria solicitou que sua assessoria analisasse a medida a ser adotada, no âmbito da Assembleia Legislativa, em relação ao ato praticado pelo Governador.

A assessoria respondeu corretamente, à luz da sistemática estabelecida na Constituição da República, que a Assembleia Legislativa pode

- a) revogar o decreto, a partir do reconhecimento de sua inconstitucionalidade, por afronta à separação dos poderes.
- b) impedir a efetividade do decreto, embora não possa incursionar no âmbito de sua validade e eficácia.
- c) reconhecer a incompatibilidade do decreto com a Lei Complementar nº X, sustando-o.
- d) declarar a inconstitucionalidade do decreto, o que importa no reconhecimento de sua nulidade.
- e) impetrar mandado de segurança, para que o Poder Judiciário declare a ilegalidade do ato.

Comentário Completo:

A questão versa sobre as **Atribuições do Congresso Nacional**. A solução da questão podemos encontrar no art. 49 da CRFB/88.

Dentre as atribuições podemos observar a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que venham a ultrapassar do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Vejamos o dispositivo:

Art. 49. É da **competência exclusiva do Congresso Nacional**:

V - **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar** ou dos limites de delegação legislativa;



Podemos observar que o dispositivo acima trata do sistema de freios e contrapesos adotado pela CRFB/88. Afinal, o inciso traz um instrumento de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo e tal instrumento é utilizado pelo Poder Legislativo, para evitar o exercício arbitrário das funções do Executivo.

Na hipótese trazida pelo enunciado, os atos normativos editados pelo Governador exorbitaram o poder regulamentar. Nesse caso, cabe a Assembleia Legislativa sustar tais atos normativos constantes no decreto editado pelo Governador.

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA C!

No entanto, confira a análise de cada alternativa.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não há o que falar em revogação da norma, uma vez que ela se dá com a entrada em vigor de norma diversa, mas que seja da mesma hierarquia ou superior. O caso do enunciado é de sustação da norma, uma vez que exorbita o poder regulamentar, conforme art. 49, inciso V da CRFB/88.

LETRA B. INCORRETA. A Assembleia Legislativa tem a competência de analisar se o decreto é válido, caso contrário, poderá sustá-lo considerando-o exorbitante.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! A Assembleia Legislativa tem o poder de analisar a validade do decreto, reconhecendo sua incompatibilidade, sustando-o.

LETRA D. INCORRETA. Não cabe a Assembleia Legislativa o controle de constitucionalidade do decreto. Cabe apenas reconhecer a incompatibilidade e conseqüentemente sustá-lo.

LETRA E. INCORRETA. O mandado de segurança é um remédio constitucional impetrado para a proteção de direito líquido e certo, não se adequando ao proposto no enunciado.

Gabarito: Letra C.

23. (FGV/ALEMA/2023) Pedro, Deputado Estadual, no mês imediatamente anterior à posse nesse cargo, aceitara atuar como diretor executivo de uma sociedade empresária concessionária de serviço público de transporte intermunicipal, vínculo este que cessou no dia anterior à sua posse. Alguns meses depois, em um debate envolvendo projeto de lei que versava sobre a agência reguladora estadual, que deveria atuar no âmbito da generalidade dos serviços públicos desse nível federativo, Mário, também Deputado Estadual, informou que Pedro não tinha isenção para participar do debate, tornando pública a referida informação.

À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República, é correto afirmar que a conduta de Pedro

- a) não é juridicamente ilícita.
- b) é ilícita e deve acarretar, como consequência, a perda do mandato.
- c) será lícita ou ilícita conforme dispuser a Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa.



d) é ilícita, mas, com a posse, ocorreu a preclusão de qualquer medida que poderia ser adotada em seu desfavor.

e) é lícita, já que as vedações incidentes sobre os Deputados Estaduais somente se tornam operativas após a posse.

Comentário Completo:

Meus alunos, a questão trata do **Poder Legislativo**. As **incompatibilidades** estão expressas no art. 54 da CRFB/88. Estão divididas pelo texto constitucional em dois grupos: os impedimentos que se iniciam desde a expedição do diploma e aqueles que começam desde a posse.

Dentre essas incompatibilidades, podemos encontrar a constante na alínea a do inciso I do art. 54, que determina que desde a expedição do diploma, os deputados e senadores estão impedidos de firmarem ou manterem contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, vejamos:

Art. 54, CF. Os **Deputados e Senadores não poderão**:

I - **desde a expedição do diploma**:

a) **firmar ou manter contrato com** pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou **empresa concessionária de serviço público**, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Nesse sentido o art. 55, inciso I da CRFB/88 determina que haverá a perda de mandato do Deputado ou Senador que infringir a disposição do art. 54, confira:

Art. 55, CF. **Perderá o mandato o Deputado ou Senador**:

I - que **infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior**.

Por meio da diplomação, a Justiça Eleitoral declara que o candidato eleito está apto para a posse, que, por sua vez, é o ato público pelo qual ele assume oficialmente o mandato.

A conduta de Pedro é ilícita, já que o vínculo foi encerrado um dia antes da posse, de modo que no momento da expedição do diploma, ainda existia o vínculo.

Portanto, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA B!

Mas passamos a análise das demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A conduta de Pedro é ilícita, já que o vínculo foi encerrado um dia antes da posse, de modo que no momento da expedição do diploma, ainda existia o vínculo. Portanto, houve a infringência do art. 54, I, alínea a da CRFB/88.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! Como já explicado, Pedro, no momento da expedição de diploma, ainda mantinha vínculo com a concessionária de serviço público, ocasionado assim



na infringência do art. 54, inciso I, alínea a da CRFB/88, devendo tal conduta ser punida com a perda do mandato.

LETRA C. INCORRETA. A conduta de Pedro é ilícita, ocasionando na perda do mandato.

LETRA D. INCORRETA. Não houve a preclusão, uma vez que ainda mantinha vínculo na expedição do diploma, que vale salientar, ocorre antes da posse, infringindo assim o art. 54, inciso I, alínea a da CRFB/88.

LETRA E. INCORRETA. A conduta de Pedro é ilícita, sendo considerada no momento da diplomação, conforme art. 54, inciso I, alínea a da CRFB/88

Gabarito: Letra B.

24.(FGV/ALEMA/2023) Os integrantes de certa Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão estão analisando a viabilidade de ajuizamento de ações voltadas para as seguintes situações distintas:

I. a tutela do direito dos servidores do Poder Legislativo estadual, em decorrência de ato considerado ilegal que impactou nas respectivas remunerações, ensejando grande insatisfação dos mencionados agentes públicos;

II. a defesa de prerrogativas institucionais da Assembleia, relacionadas ao devido processo legislativo.

Diante dessa situação hipotética, à luz da orientação do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que a Assembleia Legislativa

a) tem personalidade jurídica própria de direito público, de modo que tem capacidade para ajuizar ambas as demandas.

b) tem personalidade jurídica própria de direito privado, o que justifica a sua capacidade para o ajuizamento de ambas as demandas.

c) não tem personalidade jurídica própria, tampouco capacidade processual para o ajuizamento de nenhuma das demandas.

d) não tem personalidade jurídica própria, mas possui capacidade processual para o ajuizamento de demanda para tutelar o direito de seus servidores.

e) não tem personalidade jurídica própria, reconhecendo-se-lhe, contudo, capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas institucionais.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão nos exige conhecimento acerca da **capacidade de determinados órgãos serem aptos a atuar no judiciário.**

Nesse sentido, o STJ editou Súmula nº 525, que dispõe que a Câmara de Vereadores **não tem personalidade jurídica, apenas a personalidade judiciária**, isto é, a Câmara somente possui legitimidade para demandar em juízo apresentando a sua defesa.



Tal entendimento, também é aplicado para as Assembleias Legislativas, de acordo com o entendimento firmado pelo próprio STJ.

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA E!

Agora, vamos analisar o erro das demais alternativas:

(...)

LETRA A. INCORRETA. Cuidado, pois a Assembleia Legislativa não tem personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária.

LETRA B. INCORRETA. A Assembleia Legislativa não tem personalidade jurídica própria de direito privado.

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está totalmente equivocada, uma vez que a Assembleia possui personalidade judiciária apenas, que consiste na possibilidade de ajuizamento de ação para defesa de suas prerrogativas institucionais da própria Assembleia que sejam relacionadas ao processo legislativo.

LETRA D. INCORRETA. Possui personalidade judiciária apenas para ajuizar ação em defesa de suas prerrogativas institucionais que sejam relacionadas ao processo legislativo. Dessa maneira, está errado falar em "ajuizamento de demanda para tutelar o direito de seus servidores". Não possui capacidade processual nesse aspecto específico.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! Conforme entendimento jurisprudencial do STJ a Assembleia não tem personalidade jurídica própria. Mas, possui capacidade processual para defesa de suas prerrogativas institucionais.

Gabarito: Letra E.

25.(FGV/RFB/2023) Com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de controle externo no âmbito do Estado Alfa, a Assembleia Legislativa promulgou emenda constitucional dispondo sobre situações específicas em que ocorreria a sua fiscalização sobre atos do Poder Executivo. Essas situações abrangem:

1. a necessidade de autorização prévia da Assembleia Legislativa para a celebração de convênios pelo Poder Executivo;
2. a previsão de recurso hierárquico, direcionado ao Poder Legislativo, para as decisões de indeferimento de licença ambiental pelo Poder Executivo; e
3. a possibilidade de o Poder Legislativo suspender a eficácia dos regulamentos do Poder Executivo, sem prévia decisão do Poder Judiciário, que contrariem a lei.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar, em relação às três situações descritas na emenda constitucional, que

a) apenas as situações 2 e 3 são inconstitucionais.

b) apenas as situações 1 e 2 são inconstitucionais.



- c) apenas a situação 3 é inconstitucional.
- d) apenas a situação 1 é inconstitucional.
- e) as três situações são inconstitucionais.

Comentário Completo:

A questão versa sobre a fiscalização sobre os atos do Poder Executivo. Vamos analisar cada situação disposta no enunciado?

1. "Necessidade de autorização prévia da Assembleia Legislativa para a celebração de convênios pelo Poder Executivo".

É **inconstitucional**, por **violar o princípio da separação dos poderes**. Vejamos o entendimento do STF (ADI 342):

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia, ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.)

2. "A previsão de recurso hierárquico, direcionado ao Poder Legislativo, para as decisões de indeferimento".

Pessoal, aqui temos a mesma situação da emenda anterior. A possibilidade de o Poder Legislativo revisar ou reformar um ato do Poder Executivo.

3. "a possibilidade de o Poder Legislativo suspender a eficácia dos regulamentos do Poder Executivo, sem prévia decisão do Poder Judiciário, que contrariem a lei"

A situação é constitucional, segundo art. 49, V CF:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa."

Diante do exposto, a LETRA B é o gabarito da questão.



Letra A. INCORRETA. A situação 3 é constitucional, conforme 49, V CF. A situação 2 é inconstitucional, pois condicionar a aprovação de licenciamento à prévia autorização da Assembleia Legislativa implica indevida interferência do Poder Legislativo na atuação do Poder Executivo.

Letra B. CORRETA. As situações 1 e 2 são inconstitucionais, por violar o princípio da separação dos poderes.

Letra C. INCORRETA. A situação 3 é constitucional, conforme 49, V CF

Letra D INCORRETA. A situação 2 também é inconstitucional, pois condicionar a aprovação de licenciamento à prévia autorização da Assembleia Legislativa implica indevida interferência do Poder Legislativo na atuação do Poder Executivo.

Letra E. INCORRETA. A situação 3 é constitucional, conforme 49, V CF.

Gabarito: Letra B.

26.(FGV/SEFAZ MG/2023) A Lei estadual nº XX dispôs que determinados artigos deveriam ser regulamentados pelo Governador do Estado. Por essa razão, o Governador editou o Decreto nº YY, regulamentando-os.

O Deputado Estadual João, ao analisar o teor do Decreto nº YY, concluiu que ele era francamente contrário aos balizamentos oferecidos pela Lei estadual nº XX. Por essa razão, consultou seu advogado a respeito da possibilidade de a Assembleia Legislativa adotar alguma providência em relação ao ocorrido.

O advogado respondeu que a Assembleia Legislativa pode

A) suspender a eficácia do Decreto nº YY.

B) determinar que o Poder Executivo ajuste o Decreto nº YY aos balizamentos da lei.

C) apenas deflagrar o controle de legalidade do Decreto nº YY perante o Poder Judiciário.

D) apenas instaurar processo por crime de responsabilidade, em face do Governador do Estado, por afronta à separação dos poderes.

E) apenas provocar a deflagração do controle concentrado de constitucionalidade do Decreto nº YY perante o Poder Judiciário.

Comentário completo:

Excelente questão abordando as atribuições constitucionais do Chefe do Poder Executivo e do Congresso Nacional.



Nossa Carta Magna previu um modelo federativo de Estado em que há a chamada separação de poderes. Tais Poderes são o Legislativo, Executivo e Judiciário independentes e harmônicos entre si, conforme dispõe os arts. 1º, 2º e 18 da Constituição.

Isso significa que não existe entre eles subordinação ou dependência no que tange ao exercício de suas funções. No entanto, o legislador constituinte estabeleceu um sistema de freios e contrapesos, em que há um controle mútuo entre os poderes.

Dentro da função do chefe do Poder Executivo encontramos o **poder regulamentar**, que é a competência para editar atos administrativos normativos. Esses atos são denominados de decretos regulamentares ou decretos executivos. São atos normativos secundários.

De acordo com o art. 84, inciso IV da CRFB/88, compete privativamente ao Presidente da República *“sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”*.

O entendimento da doutrina e jurisprudência do STF é que, pelo princípio da simetria, esse poder também cabe aos chefes do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entretanto, o exercício do poder regulamentar não pode ultrapassar e muito menos ser contrário ao que determina a lei.

Quando isso ocorre, estamos diante de um abuso de poder e o ato deverá ter seus efeitos suspensos pelo Congresso Nacional, caso o ato tenha sido expedido pelo Presidente da República. Já no âmbito dos Estados, tal competência será da Assembleia Legislativa.

Encontramos tal determinação no art. 49, inciso V da Constituição, que assim dispõe: *“é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.”*

Importante lembrar que o art. 49 da CF/88 traz matéria que deve ser regulada por meio de decreto legislativo, já que dispensa a sanção do Presidente da República.

Agora, como bem explica a doutrinadora Maria Helena Diniz, “o decreto legislativo não revoga o ato regulamentar do Poder Executivo, em razão do princípio da separação dos poderes. O controle exercido pelo Congresso Nacional destina-se a sustar as consequências jurídicas do ato regulamentar (A ciência jurídica. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 47).

Isso significa que, o decreto legislativo suspende a eficácia do decreto executivo, impedindo a produção de efeitos. Ao editar tal norma, o Legislativo realiza uma espécie de controle de constitucionalidade político repressivo.

Trata-se de um controle de constitucionalidade, porque o ato normativo ultrapassou a competência estabelecida diretamente pela Constituição. Ainda, estamos diante de um controle político, pois é exercido pelo Poder Legislativo, órgão desprovido de natureza jurisdicional. E, por último, trata-se de um controle repressivo, já que incide sobre a norma pronta, acabada e que produz efeitos na ordem jurídica.



Isto posto, temos a Letra "A" como gabarito para a questão.

(...)

Letra A. CORRETA. Assembleia Legislativa pode suspender a eficácia do Decreto nº YY, já que a Constituição dá ao Poder Legislativo a competência para sustar as consequências jurídicas do ato do Chefe do Executivo que ultrapassar o seu poder regulamentar. (art. 49, inciso V, CRFB/88)

Letra B. INCORRETA. A Assembleia Legislativa não pode determinar que o Poder Executivo ajuste o Decreto nº YY aos balizamentos da lei. Na verdade, o que o Poder Legislativo pode fazer é sustar as consequências jurídicas do ato regulamentar. Cuidado!

Letra C. INCORRETA. Não se trata de controle de legalidade. O Poder Legislativo, ao sustar os efeitos do decreto executivo, realiza um controle de constitucionalidade político repressivo. Isso porque, o ato normativo do chefe do Poder Executivo ultrapassou a competência estabelecida diretamente pela Constituição.

Letra D. INCORRETA. Equivocada essa afirmativa. A Constituição, no inciso V do art. 49, estabelece que o Poder Legislativo pode sustar os efeitos do decreto executivo, por meio da edição de um decreto legislativo. Não haverá instauração de processo de crime de responsabilidade rs.

Letra E. INCORRETA. Opa! Pegadinha!!! O controle de constitucionalidade exercido sobre o decreto executivo é um controle político, pois é realizado pelo Poder Legislativo. Dessa forma, não há que se falar aqui em controle concentrado de constitucionalidade, que é um modelo realizado no âmbito do Poder Judiciário, em especial pelo STF, nas ações de controle abstrato: ADI, ADO, ADC e ADPF.

Gabarito: Letra A.

27.(FGV/ TJ-DFT - 2022) Após um acordo entre as lideranças partidárias, a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado Alfa, com o objetivo de avaliar os critérios utilizados na execução orçamentária de determinado programa de trabalho, deliberou, pela maioria absoluta de seus membros: (1) convocar o governador do Estado, responsável pela prática dos atos analisados; (2) convocar os dirigentes máximos dos entes da Administração Pública indireta, cuja área de atuação tangenciava o referido programa de trabalho; (3) solicitar o depoimento de três renomados economistas; e (4) quebrar o sigilo bancário dos integrantes do órgão estadual de auditoria, considerando a existência de provas de que se omitiram na fiscalização e de que tinham um elevado padrão de vida.

À luz da sistemática constitucional, são corretas as medidas descritas:

a) apenas no item 3;

b) apenas nos itens 1 e 2;



- c) apenas nos itens 3 e 4;
- d) apenas nos itens 1, 2 e 3;
- e) nos itens 1, 2, 3 e 4.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

A questão busca fundamento no art. 58, §2º da CF/88. É importante destacar que se trata de Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, e que às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
- II. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III. convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V. **solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;**
- VI. apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Logo, está correta a medida do item 3. Repare que todos os outros itens estão fora das atribuições.

Não são atribuições das comissões permanentes e temporárias, elencadas no art. 58, §2º da CF/88, convocar o governador do Estado, responsável pela prática dos atos analisados e convocar os dirigentes máximos dos entes da Administração Pública indireta, cuja área de atuação tangenciava o referido programa de trabalho.

Também não é atribuição das comissões permanentes e temporárias, elencadas no art. 58, §2º da CF/88, quebrar o sigilo bancário dos integrantes do órgão estadual de auditoria, considerando a existência de provas de que se omitiram na fiscalização e de que tinham um elevado padrão de vida.

28.(FGV/SEFAZ-AM - 2022) Para permitir a ingerência do Poder Legislativo na escolha dos titulares dos cargos que integram os órgãos de cúpula de determinadas autarquias especiais, foi aprovada a Lei federal nº XX.

De acordo com esse diploma normativo, o Senado Federal deveria aprovar previamente a escolha desses agentes, que seria realizada pelo Presidente da República. A Lei federal nº XX é:

- a) constitucional, pois a lei ordinária pode dispor sobre os cargos cujos titulares devem ser previamente aprovados pela referida Casa Legislativa.
- b) inconstitucional, pois somente a lei complementar pode dispor sobre os cargos cujos titulares devem ser previamente aprovados pela referida Casa Legislativa.



c) inconstitucional, pois, embora a lei ordinária possa dispor sobre a matéria, a competência para aprovar a escolha desses agentes é do Congresso Nacional, não de uma de suas Casas.

d) inconstitucional, por afronta à separação dos poderes, pois, com exceção das situações expressamente previstas na ordem constitucional, compete privativamente ao Presidente da República realizar as nomeações, sem prévia aprovação.

e) constitucional, pois a Lei federal nº XX tão somente reproduziu, em parte, a Constituição de 1988, já que qualquer nomeação para órgãos de cúpula da administração indireta deve ser previamente aprovada pelo Senado Federal.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de: f) titulares de outros cargos que a lei determinar.

A **alternativa B** está incorreta. A CF não menciona a exigência de Lei Complementar.

A **alternativa C** está incorreta. A competência de escolha é do Senado Federal.

A **alternativa D** está incorreta. Há exigência de prévia aprovação por parte do Senado Federal.

A **alternativa E** está incorreta. Não é qualquer nomeação para os órgãos de cúpula da administração indireta que deve haver aprovação prévia por parte do Senado Federal.

29.(FGV/CGU - 2022) Alguns partidos políticos com representantes no Senado Federal fizeram um acordo, com o objetivo de tornar viável a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), visando a apurar uma série de atos praticados no âmbito de uma autarquia federal, relacionados à contratação de determinada sociedade empresária sem a prévia realização de processo licitatório. A partir desse acordo, foram colhidas 27 assinaturas de senadores, foi indicado o período de funcionamento da CPI e encaminhado o requerimento de instauração ao órgão diretivo competente. À luz dessa narrativa, é correto afirmar que:

a) a instauração da CPI depende do juízo de valor do órgão diretivo competente, que irá avaliar a sua conveniência para o regular desenvolvimento das atividades da Casa Legislativa;

b) o requerimento de instauração tem a natureza de comunicação, de modo que a CPI já está instaurada apenas com a colheita das assinaturas necessárias para tanto;

c) a instauração da CPI depende de autorização da maioria simples dos membros da Casa Legislativa, cuja eficácia não pode ser obstada por qualquer órgão diretivo;

d) a CPI deve ser instaurada, enquanto direito da minoria, o que não pode ser obstado pela vontade da maioria parlamentar ou de órgão diretivo da Casa Legislativa;



e) a CPI não pode ser instaurada, já que o requerimento carece do número mínimo de assinaturas e não indica fato certo e determinado a ser apurado.

Comentários:

A alternativa D é a alternativa correta.

A CF/88 traz os seguintes requisitos para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito:

- 1) será criada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente;
- 2) mediante requerimento de *um terço de seus membros*;
- 3) para a apuração de *fato determinado e por prazo certo*.

De acordo com o STF:

[...] preenchidos os requisitos estabelecidos pelo artigo 58, §3º, CF/88, a CPI deve ser instaurada, já que se trata de direito público subjetivo da minoria. A instalação de uma CPI não se submete a um juízo discricionário seja do presidente da casa legislativa, seja do plenário da própria casa legislativa. Não pode o órgão diretivo ou a maioria parlamentar se opor a tal requerimento por questões de conveniência ou de oportunidade políticas (STF. Plenário. MS 37760 MC-Ref/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 14/4/2021 - Info 1013).

O caso que o enunciado trouxe está em conformidade com o entendimento do Supremo.

30.(FGV/TJ-DFT - 2022) O deputado estadual João concedeu ampla entrevista a um popular programa televisivo, informando que havia uma organização criminosa instalada no governo do Estado com o objetivo de fraudar licitações e contratos administrativos. Descreveu em detalhes o modus operandi da organização criminosa e informou que recebera as informações de dois servidores públicos estaduais de absoluta confiança. Em razão dessa narrativa, foi instaurada investigação penal para apurar os fatos e identificar os membros da organização criminosa. A primeira providência foi intimar o deputado estadual João para depor. À luz da sistemática constitucional, João:

- a) está obrigado a depor sobre os fatos e a fornecer a identidade das pessoas que passaram as informações;
- b) não está obrigado a depor sobre os fatos nem a fornecer a identidade das pessoas que passaram as informações;
- c) está obrigado a depor sobre os fatos, mas não a fornecer a identidade das pessoas que passaram as informações;
- d) não está obrigado a depor sobre os fatos, mas deve fornecer a identidade das pessoas que passaram as informações;
- e) está obrigado a depor sobre os fatos, mas pode silenciar em relação àquilo que o implique, devendo preservar o sigilo de suas fontes.

Comentários:



A alternativa B está correta e é o gabarito da questão.

A questão cobrou do candidato o conhecimento do Art. 53, § 6º da CF:

Art. 53, § 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Portanto, o Deputado Estadual João não está obrigado a depor sobre os fatos nem a fornecer a identidade das pessoas que passaram as informações.

31.(FGV/PC-AM - 2022) A Polícia Civil do Estado Alfa, em uma operação de rotina, constatou que o Deputado Federal João estava em situação de flagrância na prática de determinada infração penal. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que João

- a) não pode ser preso, salvo com autorização prévia da respectiva Casa Legislativa, mas o processo penal não carece de autorização para ser iniciado
- b) deve ser preso em flagrante, qualquer que seja a infração penal, e os autos serão remetidos à Casa Legislativa, que resolverá sobre a prisão, devendo ainda autorizar o início de eventual processo penal.
- c) deve ser preso em flagrante, apenas se a hipótese for de crime inafiançável, e os autos serão remetidos à Casa Legislativa, que resolverá sobre a prisão, devendo ainda autorizar o início de eventual processo penal.
- d) deve ser preso em flagrante, apenas se a hipótese for de crime inafiançável, e os autos serão remetidos à Casa Legislativa, que resolverá sobre a prisão, mas o processo penal não carece de autorização para ser iniciado.
- e) deve ser preso em flagrante, qualquer que seja a infração penal, e os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal, que resolverá sobre a prisão, sendo que o início do processo penal depende de autorização da Casa Legislativa.

Comentários:

A alternativa D está correta e é o gabarito da questão.

A questão cobrou o conhecimento do candidato do art. 53 da CF/88. Vejamos:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime INAFIANÇÁVEL. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.



§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, **até a decisão final, sustar o andamento da ação.**

Percebam que na atual redação da CF/88, o que poderá ocorrer é a sustação do andamento da ação, até a decisão final, porém o processo penal não carece de autorização para ser iniciado.

32.(FGV/TCE-AM - 2021) Joana, vereadora do Município Alfa, situado na região sul do país, viajou a Brasília em missão oficial. Em visita ao Congresso Nacional, fez um duro pronunciamento contra a gestão do Prefeito Municipal, qualificando-o com adjetivos que seriam conceitualmente enquadrados sob a epígrafe dos crimes contra a honra.

Ao tomar conhecimento das palavras de Joana, o Prefeito Municipal consultou o seu advogado sobre a possibilidade de responsabilizá-la, sendo informado, corretamente, de que a referida vereadora:

- a) pode ser responsabilizada por suas palavras e opiniões, salvo se o objetivo da missão oficial fosse o de criticar a gestão do Prefeito Municipal;
- b) não pode ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por suas palavras e opiniões, desde que relacionadas ao exercício do mandato;
- c) não pode ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por suas palavras e opiniões, relacionadas, ou não, ao exercício do mandato;
- d) pode ser responsabilizada por suas palavras e opiniões, sempre que identificada a sua dissonância da juridicidade;
- e) pode ser responsabilizada por suas palavras e opiniões, nas circunstâncias indicadas na narrativa.

Comentários:

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Vamos ver como a Constituição trata o tema:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - **inviolabilidade dos Vereadores** por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e **na circunscrição do Município.**

Os vereadores não gozam de imunidade formal. Com relação à Imunidade material, eles possuem, mas desde que relacionado com o mandato e por manifestações feitas dentro do Município.



Assim, a vereadora do Município Alfa pode ser responsabilizada por suas palavras e opiniões, nas circunstâncias indicadas na narrativa, já que o pronunciamento foi realizado fora do Município.

33.(FGV/PM-RJ - 2021) João, Deputado Federal, consultou sua assessoria jurídica a respeito da juridicidade de determinado projeto de lei que pretendia apresentar. A assessoria concluiu, corretamente, que ele colidia com o teor de Súmula Vinculante editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

À luz das normas jurídicas afetas a essa temática, assinale a afirmativa correta.

- a) A apresentação do projeto de lei por João é suscetível de impugnação com a impetração de mandado de segurança, por qualquer parlamentar ou partido político, perante o STF.
- b) João pode apresentar, mas o Poder Legislativo, após o trâmite do projeto de lei nas comissões, não pode aprová-lo, o que, se ocorrer, enseja ajuizamento de reclamação no STF.
- c) João não pode apresentar, e o Poder Legislativo não pode aprovar, o projeto de lei nessas circunstâncias, o que, caso ocorra, permitirá o ajuizamento de reclamação no STF.
- d) João pode apresentar o projeto de lei e o Poder Legislativo pode aprová-lo, sem que haja qualquer injuridicidade nesse proceder, sob o prisma da Súmula Vinculante.
- e) A apresentação do projeto de lei por João, nas circunstâncias indicadas, torna-o suscetível à abertura de processo por quebra de decoro parlamentar.

Comentários:

A alternativa D está correta e é o gabarito da questão.

João pode apresentar o projeto de lei e o Poder Legislativo pode aprová-lo, sem que haja qualquer injuridicidade nesse proceder, uma vez que o instituto jurídico da Súmula Vinculante não vincula o Poder Legislativo na sua função típica de legislar.

As súmulas vinculantes terão por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas. Elas terão validade a partir de sua publicação na imprensa oficial e irão vincular todos os demais órgãos do Poder Judiciário e a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

As Súmulas Vinculantes não vinculam:

- o Supremo Tribunal Federal (elas vinculam todos os demais órgãos do Poder Judiciário).
- o Poder Legislativo, no exercício de sua função típica de legislar (quando o Poder Legislativo exerce função administrativa, deverá observar as Súmulas Vinculantes).
- o Poder Executivo, no exercício de sua função atípica de legislar (quando o Presidente edita uma medida provisória, ele não precisa observar as Súmulas Vinculantes).

A não-vinculação da atividade legislativa às Súmulas Vinculantes existe para evitar o que o STF chama de "fossilização constitucional".



34.(FGV/PM-RJ - 2021) Maria, Presidente da República, foi condenada pelo órgão competente em um processo por crime de responsabilidade. Por fim, foi comunicada de que, além da perda do cargo, não poderia exercer qualquer outra função pública por 8 (oito) anos.

À luz da sistemática constitucional, esta última consequência é conceituada como

- a) inabilitação.
- b) inelegibilidade.
- c) incompatibilidade.
- d) suspensão dos direitos políticos.
- e) ausência de condição de elegibilidade.

Comentários:

A alternativa A está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos como a CF/88 trata o tema:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com **inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública**, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Portanto, com fulcro no art. 52, parágrafo único, a última consequência é conceituada como inabilitação.

35.(FGV/PC-RJ - 2021) João, deputado federal, foi denunciado pelo Procurador-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, pela prática de crime contra a Administração Pública. Nesse caso, a denúncia:

- a) somente poderá ser apreciada mediante prévia autorização da Câmara dos Deputados, o que não afetará o exercício do mandato;
- b) pode ser livremente apreciada, independentemente de autorização da Câmara dos Deputados, mas esta Casa pode sustar o seu andamento;
- c) uma vez recebida, acarretará o afastamento automático de João, salvo decisão em contrário da Câmara dos Deputados, tomada por maioria absoluta de votos;



d) pressupõe o juízo de admissibilidade da Câmara dos Deputados, o qual, em sendo positivo, permitirá o início do processo criminal em desfavor de João;

e) somente poderá ser apreciada mediante prévia autorização do Congresso Nacional, que também pode sustar o seu andamento no momento que lhe pareça adequado.

Comentários:

A alternativa B está correta e é o gabarito da questão.

Em resumo, o enunciado traz que João, deputado federal, foi denunciado pelo Procurador-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, pela prática de crime contra a Administração Pública.

Questionamento: A denúncia pode ser apreciada?

Pode ser livremente apreciada, independentemente de autorização da Câmara dos Deputados, podendo sustar o seu andamento, uma vez que o art. 53. § 3º da CF/88, ensina que recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

36.(FGV / TJ-SC – 2018) A Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa de determinado Estado convocou o Governador e o Secretário de Estado de Fazenda, para que prestassem informações sobre questões ligadas à arrecadação tributária e à projeção de gastos para o próximo exercício financeiro.

Considerando a sistemática constitucional afeta ao funcionamento das comissões parlamentares e ao princípio da simetria, a referida convocação:

a) se harmoniza à Constituição tanto em relação ao Governador como ao Secretário de Estado, caso aprovada pelo plenário;

b) se harmoniza à Constituição tanto em relação ao Governador como ao Secretário de Estado;

c) destoa da Constituição tanto em relação ao Governador como ao Secretário de Estado;

d) somente se harmoniza à Constituição em relação ao Secretário de Estado;

e) somente se harmoniza à Constituição em relação ao Governador.

Comentários:

A Carta Magna prevê, em seu art. 50, que as comissões da Câmara ou do Senado poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. Tal prerrogativa, no entanto, não pode ser aplicada ao Chefe do Poder Executivo, pois isso feriria a separação dos Poderes. Por isso, Constituição Estadual, com base no princípio da simetria, pode prever que comissão da Assembleia Legislativa tenha poderes para convocar Secretário de Estado, mas não o Governador. O gabarito é a letra D.

37.(FGV / MPE-AL – 2018) Zezinho de Souza, vereador do Município Alpha, desafeto do Promotor da Comarca, que o estaria investigando por suspeita de corrupção, deu entrevista na capital, em rádio estadual, criticando o representante do Parquet, chamando-o de



preguiçoso e afirmando que o membro do Ministério Público gostaria de ganhar bem sem nada fazer.

Quanto à responsabilização do vereador pelo teor da entrevista, assinale a afirmativa correta.

- a) O vereador goza de imunidade material, podendo emitir opiniões sem cometer qualquer ilícito, protegendo-se desta forma a independência do Poder Legislativo.
- b) A imunidade material do vereador permite que, estando no exercício do mandato, emita opiniões, sem ser responsabilizado.
- c) A responsabilidade civil existe, não afastada pela imunidade parlamentar, por que não estava na tribuna da Câmara Municipal.
- d) O vereador só poderá ser processado com licença da Câmara Municipal e pela maioria absoluta dos votos dos vereadores, em sessão plenária única.
- e) A imunidade material do vereador não o socorre, já que emitiu opinião ofensiva, fora de sua circunscrição, de forma pessoal, em evidente retaliação.

Comentários:

Os vereadores gozam de *imunidade material*. São invioláveis por suas opiniões, *palavras e votos no exercício do mandato apenas na circunscrição do Município*. Como Zezinho estava fora do Município Alpha (deu entrevista na rádio da capital) e de forma pessoal, essa imunidade não o protege. O gabarito é a letra E.

38.(FGV / Câmara de Salvador – 2018) No curso da legislatura, os Vereadores João e Maria, que têm a pretensão de disputar as próximas eleições para Prefeito do seu Município, situado no interior do Estado, tornaram-se severos críticos da atual gestão. Enquanto João atuava no próprio Município, criticando as falhas nas políticas públicas promovidas pelo atual Prefeito, afirmando que tal decorria do fato de ser burro, não conseguindo identificar as prioridades, Maria adotava discurso idêntico na capital, isso com o objetivo de obter maior apoio da imprensa.

À luz da sistemática constitucional, mais especificamente em relação à imunidade material dos vereadores, é correto afirmar que:

- a) João e Maria podem ser responsabilizados pelas ofensas ao Prefeito;
- b) somente João pode ser responsabilizado pelas ofensas ao Prefeito;
- c) João e Maria não podem ser responsabilizados pelas ofensas ao Prefeito;
- d) somente Maria pode ser responsabilizada pelas ofensas ao Prefeito;
- e) João e Maria somente podem ser responsabilizados pelas ofensas ao Prefeito ao término da legislatura.

Comentários:

João não poderá ser responsabilizado pelas ofensas ao Prefeito, uma vez que atuou na circunscrição do Município e no exercício do mandato, ficando protegido pela imunidade material (art. 29, VIII, CF). Maria, entretanto, poderá ser responsabilizada, pois proferiu as ofensas na capital. O gabarito é a letra D.



39.(FGV / ALERJ – 2017) O Deputado Estadual Alfa, em inflamado discurso proferido na Assembleia Legislativa do Estado X, afirmou que determinado setor da Administração Pública do respectivo Estado funcionava muito mal, acrescentando que o motivo era a desonestidade de muitos servidores, que deveriam estar em uma prisão, não em uma repartição.

À luz desse pronunciamento e das garantias constitucionais outorgadas aos Deputados Estaduais, é correto afirmar que Alfa:

- a) não pode ser responsabilizado em razão do pronunciamento realizado;
- b) pode ser responsabilizado como qualquer pessoa do povo, não recebendo qualquer tratamento diferenciado;
- c) somente poderia responder a um processo criminal se isso fosse autorizado pelo Tribunal de Justiça;
- d) deve ser responsabilizado, pois somente poderia afrontar a honra alheia mediante prévia autorização judicial;
- e) poderia ser responsabilizado apenas pelos danos morais causados aos servidores a que se referiu.

Comentários:

De acordo com o art. 27, § 1º, da CF/88, aos Deputados Estaduais (e Deputados Distritais) serão aplicadas as regras previstas na Constituição Federal sobre imunidades, o que significa que essas autoridades são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Por isso, O Deputado Estadual Alfa não poderá ser responsabilizado em razão do pronunciamento realizado. O gabarito é a letra A.

40.(FGV / TCE-RJ – 2015) Dois deputados federais, líderes dos seus partidos políticos na respectiva Casa Legislativa, logo no início da legislatura, decidiram mobilizar-se com o objetivo de instaurar uma Comissão Parlamentar de Inquérito. A respeito da comissão a ser instaurada, é correto afirmar que:

- a) por ter poderes de investigação próprios de autoridade judicial, pode vir a determinar, em deliberação fundamentada, a quebra de sigilo telefônico;
- b) por tratar-se de comissão temporária, não é preciso observar-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa;
- c) comissão dessa natureza possui poderes próprios de autoridade judiciária, podendo convocar qualquer membro do Poder Executivo para prestar esclarecimentos;
- d) não pode convocar advogados para prestar esclarecimentos, pois esses agentes desempenham função essencial à administração da justiça;
- e) pode vir a determinar, em deliberação devidamente fundamentada, a realização de busca domiciliar, a ser cumprida durante o dia.

Comentários:



Letra A: correta. As CPIs *têm poderes para determinar a quebra do sigilo telefônico*. O que elas não podem determinar é a interceptação telefônica, medida reservada exclusivamente ao Poder Judiciário.

Letra B: errada. Segundo o art. 58, § 1º, CF/88, *“na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa”*. Essa regra da *“representação proporcional”* também vale para as CPIs.

Letra C: errada. As CPIs não podem convocar o Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes.

Letra D: errada. As CPIs podem convocar particulares para prestar esclarecimentos, inclusive advogados.

Letra E: errada. As CPIs não podem determinar a busca e apreensão domiciliar, medida reservada exclusivamente ao Poder Judiciário.

41.(FGV / ISS Niterói – 2015) Determinada Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída no âmbito da Câmara dos Deputados, deliberou, de maneira fundamentada e pela unanimidade dos seus membros, que:

- (1) o Chefe do Poder Executivo Federal deveria ser ouvido pela CPI;
- (2) seria determinada a quebra do sigilo bancário e telefônico de alguns servidores públicos federais titulares de cargos de provimento efetivo;
- (3) seria determinada a indisponibilidade dos bens dos envolvidos em desvios de recursos públicos;
- (4) as autoridades policiais deveriam providenciar a interceptação telefônica dos suspeitos de praticarem lavagem de dinheiro;
- (5) poderia ser determinada a prisão em flagrante da testemunha que faltasse com a verdade durante depoimento prestado à CPI.

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, é correto afirmar que as providências descritas em:

- a) (2) e (5) estão em harmonia com a ordem constitucional.
- b) (1), (3), (4) e (5) destoam da ordem constitucional.
- c) (2) e (3) destoam da ordem constitucional.
- d) (2) e (4) estão em harmonia com a ordem constitucional.
- e) (1) e (5) estão em harmonia com a ordem constitucional.

Comentários:

A FGV é mestre em cobrar questões a respeito das Comissões Parlamentares de Inquérito. Analisemos abaixo as assertivas a respeito dos poderes da CPI:

- (1) A CPI *não pode* convocar o Chefe do Poder Executivo.
- (2) A CPI pode determinar a quebra do sigilo bancário e telefônico.



(3) A CPI *não pode* determinar a aplicação de medidas cautelares, como é o caso da determinação de indisponibilidade de bens.

(4) A CPI *não pode* determinar a interceptação telefônica (acesso ao conteúdo das conversas). O que a CPI pode determinar é a quebra do sigilo telefônico (acesso aos registros telefônicos).

(5) A CPI pode efetuar prisões em flagrante. Assim, a *CPI pode* determinar a prisão em flagrante da testemunha que faltasse com a verdade durante depoimento prestado à CPI.

Observe que "*faltar com a vontade*" significa mentir, e não simplesmente deixar de revelar fatos que possam lhe incriminar. Nesse sentido, no HC nº 73.035-3, o STF já decidiu que:

"Não configura o crime de falso testemunho, quando a pessoa, depondo como testemunha, ainda que compromissada, deixa de revelar fatos que possam incriminá-la."

O gabarito, portanto, é a letra A. As assertivas (2) e (5) estão em harmonia com a ordem constitucional.

42.(FGV / TJ-PI – 2015) O Senado Federal e a Câmara dos Deputados decidiram instituir comissão parlamentar de inquérito (CPI), formada por Senadores e Deputados Federais, com o objetivo de investigar o teor de certas decisões proferidas por um Juiz de Direito, já que sobre ele pesavam acusações de corrupção. Além disso, a comissão deveria apurar a existência de diversas irregularidades detectadas em determinado serviço público estadual, o qual estaria sendo prestado de maneira ineficiente, ensejando a proliferação da corrupção.

À luz da presente narrativa e da sistemática constitucional, é correto afirmar que a referida CPI:

- a) foi irregularmente constituída;
- b) não pode investigar atos tipicamente jurisdicionais;
- c) pode investigar o serviço público estadual;
- d) teve o seu objeto regularmente delimitado;
- e) pode tornar-se permanente, por decisão do Legislativo.

Comentários:

Letra A: errada. Não há elementos para que se afirme que a CPI foi irregularmente constituída. A constituição de CPI depende do requerimento de 1/3 dos membros da Casa Legislativa.

Letra B: correta. A CPI não pode investigar atos tipicamente jurisdicionais, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes.

Letra C: errada. As CPI's federais não podem investigar o serviço público estadual, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes.

Letra D: errada. O objeto da CPI não foi corretamente delimitado, pois o enunciado nos informa que ela foi constituída para investigar algumas decisões de um Juiz e, ainda, sobre irregularidades detectadas em serviço público estadual. *Não foi definido um "fato determinado"* sobre o qual recairão as investigações parlamentares.

Letra E: errada. As CPI's têm caráter temporário.



O gabarito é a letra B.

43. (FGV / Senado Federal – 2008) A respeito das comissões parlamentares de inquérito, assinale a afirmativa correta.

- a) As comissões parlamentares de inquérito dispõem de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo, mas devem fundamentar adequadamente a decisão de quebra.
- b) As comissões parlamentares de inquérito podem decretar monitoramento telefônico, desde que presentes os requisitos da lei 9296/96. A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo, uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.
- c) As comissões parlamentares de inquérito podem decretar a indisponibilidade de ativos financeiros das pessoas investigadas, por voto da maioria absoluta de seus membros.
- d) O direito de não se auto-incriminar não se aplica às comissões parlamentares de inquérito. Todas as pessoas convocadas devem prestar compromisso de dizer a verdade aos membros da comissão, antes do início do depoimento.
- e) As decisões tomadas por maioria absoluta dos membros das comissões parlamentares de inquérito não estão sujeitas a controle judicial, em razão do princípio constitucional da independência dos poderes.

Comentários:

Letra A: correta. De fato, as CPI's detêm competência para determinar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico. Como são medidas restritivas de direitos, elas devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade da decisão.

Letra B: errada. As CPI's *não podem determinar a interceptação telefônica*. Elas só podem determinar a quebra do sigilo telefônico, que é algo bem diferente. A quebra do sigilo telefônico consiste em ter acesso aos registros telefônicos, isto é, aos dados relativos às comunicações telefônicas (horário da chamada, número do telefone, duração da chamada, etc).

Letra C: errada. As CPI's também não têm poder para decretar a indisponibilidade de ativos financeiros.

Letra D: errada. Segundo o STF, o *privilegio contra a autoincriminação se aplica a qualquer pessoa*, independentemente de ser ouvida na condição de testemunha ou de investigada.

Letra E: errada. As decisões tomadas por CPI estão, sim, sujeitas ao controle jurisdicional.

44. (FGV / PC-MA – 2012) Para apurar suposto desvio de recursos públicos na construção de uma usina nuclear, foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito pela Câmara dos Deputados. A Comissão foi instalada após requerimento de um terço dos Deputados, com prazo certo de duração. Uma das determinações da Comissão foi que se transladassem cópias das provas obtidas em processo judicial previamente instaurado, que corre sob sigilo de justiça. A respeito do caso sugerido, assinale a afirmativa correta.

- a) A criação da Comissão foi irregular, pois é obrigatória a participação do Senado na composição de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito.



- b) A criação da Comissão observou os requisitos constitucionais, mas a prova não pode ser obtida, pois o segredo de justiça não pode ser levantado por Comissão Parlamentar de Inquérito.
- c) A Comissão não poderia ser instaurada, uma vez que sua criação pressupõe o requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- d) A criação da Comissão observou todos os requisitos constitucionais, e a prova pode ser obtida, pois a Constituição dotou as Comissões Parlamentares de Inquérito dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.
- e) A CPI pode ser instaurada pela Câmara dos Deputados, mediante requerimento de um terço dos seus membros, mas a comissão não pode ter, por objeto, a apuração de fato determinado.

Comentários:

Letra A: errada. A criação da CPI *foi regular*, pois somente haverá necessidade de requerimento de 1/3 dos membros das duas Casas Legislativas (Câmara e Senado) quando se tratar de CPI Mista. No caso analisado, trata-se de CPI da Câmara dos Deputados; logo, é necessário o requerimento apenas de 1/3 dos membros daquela Casa Legislativa.

Letra B: correta. A CPI *não pode determinar a quebra do sigilo judicial*.

Letra C: errada. A criação de CPI depende do requerimento de 1/3 dos membros da Casa Legislativa.

Letra D: errada. A CPI *não pode determinar a quebra do sigilo judicial*.

Letra E: errada. A CPI deve ter por objeto a apuração de fato determinado.

45.(FGV / TJ-AM – 2013) O direito constitucional ao sigilo fiscal, telefônico e bancário é inoponível às Comissões Parlamentares de Inquéritos, as quais podem solicitar as informações diretamente aos órgãos públicos ou privados responsáveis por mantê-las e, ainda, a busca a apreensão domiciliar, desde que o faça por decisão motivada.

Comentários:

De fato, os sigilos fiscal, telefônico e bancários são inoponíveis às CPI's. Em outras palavras, as CPI's poderão determinar a quebra desses sigilos. Todavia, as CPI's *não detêm competência* para determinar a *busca e apreensão domiciliar*. Questão incorreta.

46.(FGV / DPE-RJ – 2014) O Senado Federal instaurou uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, para apurar fato certo e determinado. No curso dos trabalhos, diante da necessidade da diligência, a Comissão realizou quebra de sigilo fiscal e bancário, bem como interceptação telefônica de um dos investigados. Sobre as medidas adotadas, é correto afirmar que

a) a CPI tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, razão pela qual não ocorreu qualquer vício, desde que tenha havido a devida fundamentação para cada ato e que as diligências tenham sido imprescindíveis à elucidação dos fatos.

b) a CPI tem poderes de investigação próprios das autoridades administrativas e legislativas, razão pela qual não ocorreu qualquer vício, desde que tenha havido a devida fundamentação para cada ato e que as diligências tenham sido imprescindíveis à elucidação dos fatos.



c) apesar de a CPI ter poderes de realizar investigação, houve vício porque a quebra de sigilo fiscal e bancário, bem como a interceptação telefônica deveriam ter sido precedidas de autorização judicial, observados os requisitos legais.

d) apesar de a CPI ter poderes próprios de autoridades judiciais, podendo inclusive realizar quebra de sigilo fiscal e bancário, houve vício porque a interceptação telefônica necessariamente deve ser precedida de decisão judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

e) apesar de a CPI ter poderes próprios de autoridades judiciais, houve vício porque a quebra de sigilo fiscal e bancário, bem como a interceptação telefônica, necessariamente devem ser precedidas de decisão judicial, observados os requisitos legais, de natureza cautelar.

Comentários:

Letra A: errada. A CPI não tem poder para determinar a interceptação telefônica. Portanto, houve vício nos procedimentos por ela realizados.

Letra B: errada. A CPI tem *poderes de investigação próprios de autoridade judicial*. De qualquer forma, não pode a CPI determinar a interceptação telefônica.

Letra C: errada. A CPI poderá, por ato próprio, determinar a quebra de sigilo fiscal e sigilo bancário. Não há necessidade de prévia autorização judicial. Quanto à interceptação telefônica, a CPI não tem poder para determiná-la.

Letra D: correta. A quebra de sigilo fiscal e bancário pode ser determinada pela CPI. No entanto, a CPI não poderá determinar a interceptação telefônica.

Letra E: errada. Não há necessidade de prévia autorização judicial para que a CPI determine a quebra de sigilo fiscal e bancário. A CPI poderá fazê-lo por ato próprio. Destaque-se, ainda, que a CPI não pode determinar a interceptação telefônica.

47. (FGV / INEA – 2013) O Deputado Fábio, após várias articulações políticas, consegue reunir as assinaturas necessárias para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito que vem a ser presidida pelo seu colega de mandato, Virgílio. Após a instalação, os membros da referida comissão convocaram o cidadão Antero para prestar informações de interesse das investigações que estão sendo efetuadas. Após ser regularmente intimado, Antero realiza consulta jurídica aventando a possibilidade de não comparecer à Comissão, tendo em vista que as perguntas formuladas poderiam gerar processos judiciais em seu prejuízo.

Observados tais lineamentos, assinale a afirmativa correta.

- a) Qualquer pessoa pode escusar-se a comparecer às Comissões Parlamentares de Inquérito.
- b) Os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito são de natureza jurisdicional.
- c) Os depoimentos prestados nas Comissões Parlamentares de inquérito são a elas circunscritos.
- d) O dever de comparecer perante Comissão Parlamentar de Inquérito surge naturalmente do seu poder investigativo.
- e) O direito ao silêncio do depoente não se aplica perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Comentários:



Letra A: errada. A CPI tem poder para *convocar qualquer pessoa para depor* na qualidade de testemunhas ou indiciados, desde que a oitiva seja necessária à investigação. As testemunhas, uma vez convocadas por CPI, são *obrigadas a comparecer*, sendo cabível, inclusive, a requisição de força policial para promover-lhes a condução coercitiva. Em respeito ao princípio da não-autoincriminação, não cabe condução coercitiva do investigado.

Letra B: errada. Não se pode dizer que as CPI's tenham poder jurisdicional, afinal elas não julgam. As CPI's têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Letra C: errada. Os depoimentos prestados nas CPI's não são a elas circunscritos, pois são de conhecimento público.

Letra D: correta. De fato, o dever de comparecer perante CPI surge do seu poder investigativo.

Letra E: errada. O direito ao silêncio também se aplica perante a uma CPI, em respeito ao princípio da não-autoincriminação.

48.(FGV / AL-MT – 2013) Quanto às Comissões Parlamentares de Inquérito, assinale a afirmativa correta.

a) É válido preceito de Constituição de estado membro que submete ao plenário de Assembleia Legislativa, a título de recurso, o pedido de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

b) É possível a convocação de magistrado para depor em Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga razões de ato materialmente jurisdicional.

c) A locução "prazo certo" impede a prorrogação dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito, eis que caracteriza constrangimento ilegal aos investigados, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

d) A quebra do sigilo bancário depende, para revestir-se de validade jurídica, da aprovação da maioria absoluta dos membros que compõem o órgão de investigação legislativa.

Comentários:

Letra A: errada. A criação de CPI não pode ser submetida à deliberação do plenário do Congresso Nacional e, por simetria, também não pode ser submetida à deliberação do plenário da Assembleia Legislativa. Isso porque trata-se de um *direito das minorias*.

Letra B: errada. Os membros do Poder Judiciário não estão obrigados a se apresentar perante CPI com o intuito de prestar depoimento sobre sua função jurisdicional, sob pena de violação do princípio da separação de poderes.

Letra C: errada. Segundo o STF, a locução "prazo certo" *não impede prorrogações sucessivas* dentro da legislatura.

Letra D: correta. Pelo *princípio da colegialidade*, a restrição a direitos deve ser determinada pela maioria absoluta dos membros da CPI.

49.(FGV / CONDER – 2013) Em relação às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

() É possível a convocação de magistrado para depor em CPI que investiga razões de ato materialmente jurisdicional.



() Indivíduo convocado a depor, como testemunha, em CPI, não pode, em hipótese nenhuma, invocar seu direito de permanecer em silêncio.

() A quebra do sigilo bancário depende, para revestir-se de validade jurídica, da aprovação da maioria absoluta dos membros que compõem o órgão de investigação legislativa.

As afirmativas são, respectivamente:

- a) V, V e V.
- b) F, V e F.
- c) V, F e F.
- d) F, F e V.
- e) V, V e F.

Comentários:

A *primeira assertiva* está errada. Os membros do Poder Judiciário não estão obrigados a se apresentar perante CPI com o intuito de prestar depoimento sobre sua função jurisdicional, sob pena de violação do princípio da separação de poderes.

A *segunda assertiva* está errada. As pessoas que comparecem perante CPI podem, sim, *invocar o direito ao silêncio*, em razão do princípio da não-autoincriminação.

A *terceira assertiva* está correta. Pelo *princípio da colegialidade*, a restrição a direitos deve ser determinada pela maioria absoluta dos membros da CPI.

A letra D é o gabarito.

50.(FGV / Senado Federal – 2012) O Poder Legislativo, além de sua função precípua, que é a elaboração de normas, possui outras, de igual relevância. Entre essas funções ou atribuições, é correto afirmar ser da competência do Senado:

- a) Autorizar a instauração de processo contra o Presidente da República.
- b) Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União.
- c) Autorizar o Presidente da República a se ausentar do País, quando essa ausência exceder quinze dias.
- d) Fixar os subsídios do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.
- e) Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites da delegação.

Comentários:

Letra A: errada. Compete privativamente à Câmara dos Deputados autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado (art. 51, I, CF).

Letra B: correta. Compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal (art. 52, VII, CF).

Letra C: errada. Trata-se de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, III, CF).

Letra D: errada. Trata-se de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, VIII, CF).

Letra E: errada. Trata-se de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, V, CF).

O gabarito é a letra B.

51.(FGV / SEGEP-MA – 2013) As alternativas a seguir apresentam atribuições do Congresso Nacional, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.
- b) Decretar o estado de sítio.
- c) Convocar plebiscito.
- d) Resolver definitivamente sobre tratados internacionais que acarretem encargos ao patrimônio nacional.
- e) Escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União.

Comentários:

Letra A: correta. Segundo o art. 49, IX, é competência do Congresso Nacional *julgar anualmente as contas* prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Letra B: errada. É *competência do Presidente da República* decretar o estado de sítio.

Letra C: correta. Segundo o art. 49, XV, é competência do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito.

Letra D: correta. Segundo o art. 49, I, é competência do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Letra E: correta. Segundo o art. 49, XIII, é competência do Congresso Nacional escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União.

O gabarito é a letra B.

52.(FGV / Senado Federal – 2008) Assinale, dentre as matérias abaixo relacionadas, incluídas na competência legislativa do Congresso Nacional, aquelas em que não se exige a sanção do Presidente da República.

- a) organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios;
- b) tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- c) matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- d) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;



e) concessão de anistia.

Comentários:

As letras A, C, D e E preveem competências do Congresso Nacional a serem exercidas mediante lei, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). Já a competência do Congresso para *resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais* que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional é exercida mediante decreto legislativo, *sem a sanção do Chefe do Executivo* (art. 49, I, CF). A letra B é o gabarito.

53.(FGV / Senado Federal – 2008) A imunidade parlamentar material prevista no art. 53, caput, da Constituição Federal assegura:

a) que os Deputados e Senadores não sejam processados civil e criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos exclusivamente dentro do parlamento, desde que haja conexão entre a ofensa irrogada e o exercício do mandato.

b) que os Deputados e Senadores não sejam processados civil e criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos dentro ou fora do parlamento, desde que haja conexão entre a ofensa irrogada e o exercício do mandato.

c) que os Deputados e Senadores não sejam processados criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos dentro ou fora do parlamento, desde que haja conexão entre a ofensa irrogada e o exercício do mandato. A prerrogativa não impede que os parlamentares sejam civilmente processados pela vítima da ofensa.

d) que os Deputados e Senadores sejam processados criminalmente apenas pelos crimes de injúria e difamação. A prerrogativa não impede processo criminal por calúnia, mesmo que a ofensa tenha sido irrogada dentro do parlamento e esteja relacionada com o exercício do mandato.

e) que processos cíveis e criminais decorrentes de opiniões, palavras e votos proferidos pelos Deputados e Senadores dentro do parlamento fiquem automaticamente suspensos enquanto durar o mandato legislativo, ficando também suspenso o curso do prazo prescricional.

Comentários:

Letra A: errada. A imunidade material *não se limita* às opiniões, palavras e votos proferidos *dentro do parlamento*. Os atos praticados fora do parlamento também estão abrangidos pela imunidade material.

Letra B: correta. Esse é o exato sentido da imunidade material. Segundo o art. 53, CF/88, “os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. A imunidade material abrange atos praticados dentro e fora do parlamento.

Letra C: errada. A imunidade material torna os parlamentares invioláveis, *civil e penalmente*, pelas opiniões, palavras e votos proferidos dentro ou fora do parlamento.

Letra D: errada. A imunidade material se aplica aos crimes de injúria, difamação e calúnia.

Letra E: errada. A imunidade material dos parlamentares possui *eficácia temporal permanente*, perpétua, pois persiste mesmo após o término do mandato. Isso significa que os parlamentares



não poderão ser responsabilizados pelas opiniões, palavras e votos proferidos no curso do mandato.

O gabarito é a letra B.

54.(FGV / Senado Federal – 2008) A respeito da composição e competência legislativa do Senado Federal, analise as afirmativas a seguir:

I) Compete privativamente ao Senado Federal processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles. Presidirá a sessão de julgamento o Presidente do Supremo Tribunal Federal e a condenação à perda do cargo com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, somente será proferida por dois terços dos votos dessa casa legislativa.

II) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Cada Estado e Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos. A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

III) Compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição, Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República, Governador de Território, Presidente e diretores do Banco Central, Procurador Geral da República e titulares de outros cargos que a lei determinar.

IV) Compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários:

A *primeira assertiva* está correta. Segundo o art. 52, I, CF/88, compete privativamente ao Senado Federal processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos **crimes de responsabilidade**. Também é o Senado Federal que irá julgar os Ministros de Estados e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes de responsabilidade conexos com os do Presidente e do Vice-Presidente. Nessas ocasiões, presidirá a sessão de julgamento o Presidente do STF e a condenação será proferida por 2/3 dos votos da Casa Legislativa. A condenação implica na perda do cargo com inabilitação por 8 anos para o exercício de função pública.



A *segunda assertiva* está correta. Os Senadores são *representantes dos Estados e do DF*, eleitos pelo princípio majoritário. Cada Estado e DF elege *3 Senadores, para mandato de 8 anos*. A representação é renovada de 4 em 4 anos, alternadamente por um e dois terços.

A *terceira assertiva* está correta. O Senado tem competência para *aprovar previamente, por voto secreto*, a escolha de Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição, Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República, Governador de Território, Presidente e diretores do Banco Central, Procurador Geral da República e titulares de outros cargos que a lei determinar (art. 52, III, CF/88)

A *quarta assertiva* está correta. Segundo o art. 52, V, compete privativamente ao Senado Federal *“autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”*.

55.(FGV / MPE-MS – 2013) De acordo com a Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional, autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do país, quando a ausência exceder o período de:

- a) Dez dias
- b) Quinze dias
- c) Vinte dias
- d) Vinte e cinco dias
- e) Trinta dias

Comentários:

De acordo com o art. 49, inciso III, da Constituição Federal, é de competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a *quinze dias*. O gabarito é a letra B.

56.(FGV / OAB – 2013) O Deputado Federal “Y” foi objeto de extensa investigação, e diversas reportagens jornalísticas indicaram sua participação em fraudes contra a previdência social. Além disso, inquéritos da polícia chegaram a fortes indícios de diversas práticas criminosas por uma quadrilha por ele liderada. O Ministério Público ofereceu denúncia contra sete acusados, incluindo o parlamentar. Com relação ao caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

- a) Os deputados federais não podem ser presos em hipótese alguma, pois são invioláveis, na forma prevista na Constituição da República.
- b) O processo criminal contra o deputado federal deverá tramitar perante o Superior Tribunal de Justiça e tem procedimento especial previsto em lei.
- c) O tribunal competente, recebida denúncia contra o deputado federal por crime ocorrido após a diplomação, dará ciência à Câmara dos Deputados, que poderá sustar o andamento da ação por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, até a decisão final.
- d) Os membros do Congresso Nacional, desde a expedição do diploma, não poderão ser processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa; não sendo concedida a licença, ficará suspensa a prescrição, até o fim do mandato.



Comentários:

Letra A: errada. Desde a expedição do diploma, os deputados federais podem, sim, ser presos, na hipótese de *flagrante delito de crime inafiançável* (art. 53, § 2º, CF).

Letra B: errada. Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o *Supremo Tribunal Federal* (art. 53, § 1º, CF). Cabe destacar que, segundo o STF, o foro por prerrogativa de função dos Deputados Federais e Senadores somente se aplica a crimes cometidos durante o exercício do mandato e que estejam relacionados ao exercício da função parlamentar.

A letra C está correta e a D está errada. Pode, sim, haver processo criminal. A Carta Magna prevê que recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação (art. 53, § 3º, CF).

O gabarito é a letra C.

57.(FGV / PC-MA – 2012) O Deputado Federal "X", jornalista de formação, continua a escrever matérias e crônicas para um jornal de grande circulação. Um de seus últimos textos, de grande repercussão, foi a crítica a um livro de poesias lançado por outro Deputado, "Y", de um partido de oposição. Sentindo-se ofendido em sua honra, "Y" ameaça processar "X" por danos morais. Com relação a esse caso:

- a) é incabível a condenação, pois "X", por ser Deputado Federal, é inviolável, civil e penalmente, por suas opiniões e palavras.
- b) é cabível a condenação, pois "X", em regra, não pode ser processado por suas opiniões, mas essa inviolabilidade não pode ser oposta à ofensa dirigida a outro parlamentar.
- c) é incabível a condenação por danos morais, não se tratando, entretanto, de imunidade parlamentar, mas de corolário da livre manifestação do pensamento.
- d) é cabível a condenação, mas o processo só poderá ser iniciado após o fim do mandato de "X".
- e) é cabível a condenação de "X", pois a ofensa foi proferida fora do recinto da Casa Legislativa (Câmara dos Deputados).

Comentários:

A proteção conferida aos parlamentares pela imunidade material (art. 53, CF) exige que exista uma *relação entre a conduta praticada e o exercício do mandato*.

Na situação apresentada, fica nítido que o "deputado-jornalista", ao fazer a crítica, não estava praticando ato relacionado ao exercício do mandato. Logo, ele *não estava*, nesse caso, *protegido pela imunidade material*. Por outro lado, a crítica por ele realizada está protegida pelo direito à liberdade de manifestação do pensamento; logo, é incabível a indenização por danos morais.

A resposta é a letra C.

58.(FGV / PC-AP – 2010) Relativamente ao Poder Legislativo, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal e o Senado Federal



compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

b) As deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e de suas Comissões, salvo disposição constitucional em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente qualquer quantidade de seus membros

c) Aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas são, dentre outras coisas, da competência exclusiva do Congresso Nacional.

d) Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

e) As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Comentários:

Letra A: correta. É exatamente o que dispõe a CF. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo *sistema proporcional*, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o *princípio majoritário*.

Letra B: errada. O art. 47 da Carta Magna dispõe que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por *maioria dos votos, presente a maioria absoluta* de seus membros.

Letra C: correta. Segundo o art. 49, IV, é competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medida.

Letra D: correta. Trata-se da chamada imunidade material dos parlamentares, prevista no art. 53, "caput", da Constituição.

Letra E: correta. É o que dispõe o art. 58, § 3º, CF/88.

O gabarito é a letra B.

59.(FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Um determinado deputado federal foi flagrado cometendo delito considerado inafiançável, sendo preso pelos agentes policiais estatais. Consoante as normas constitucionais, os autos da prisão devem ser remetidos para exame do ato

a) Ao Senado da república.

b) Ao Governador.

c) Ao Presidente da República.

d) Ao Congresso Nacional.

e) À Câmara Federal.



Comentários:

De acordo com o art. 53, § 2º, da Constituição Federal, desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional *não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável*. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas *à Casa respectiva*, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. Como o enunciado diz que o delito foi cometido por um deputado federal, os autos deverão ser remetidos para exame da Câmara dos Deputados. A letra E é o gabarito.

60. (FGV / Senado Federal – 2012) NÃO compete privativamente à Câmara dos Deputados:

- a) autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.
- b) proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.
- c) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- d) aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.
- e) eleger membros do Conselho da República.

Comentários:

O art. 51 arrola as competências privativas da Câmara dos Deputados, a saber:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

- I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- III - elaborar seu regimento interno;
- IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Dentre as alternativas, a única que não descreve uma atribuição da Câmara dos Deputados é a letra D. É *competência privativa do Senado Federal* aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato (art. 52, XI).

A letra D é o gabarito.



Fiscalização Operacional Contábil, Orçamentária, Patrimonial e

61.(FGV/TJ-AP/2024) Imagine uma situação hipotética em que o Tribunal de Contas da União (TCU) tenha realizado auditoria ordinária *in loco*, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos da União, recebidos por determinado Estado-membro da Federação provenientes de emenda individual impositiva, prevista no Art. 166-A da Constituição Federal, na modalidade "transferência especial".

Diante do exposto, é correto afirmar que:

- a) o TCU possui respaldo em competência constitucional para efetuar a referida auditoria;
- b) o TCU possui competência para realizar a referida auditoria, tendo em vista expressa previsão legal;
- c) a competência para a fiscalização dos recursos é privativa do órgão de controle interno do ente ou órgão beneficiário do recebimento dos recursos;
- d) o TCU não é o órgão de controle externo competente para realizar a referida auditoria, e sim o Tribunal de Contas do respectivo Estado-membro;
- e) o TCU é o órgão de controle externo competente para realizar a referida auditoria, uma vez que os recursos foram repassados pela União.

Comentário Completo:

A questão trata sobre o **Tribunal de Contas**.

Para respondermos corretamente à questão é necessário ter conhecimento acerca dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União. O TCU, em sede de acórdão nº 1758/2023, firmou entendimento no sentido de que cabe ao Tribunal de Contas do Estado fiscalizar a aplicação de recursos da União recebido por esse, oriundo de emenda individual impositiva, a qual está disciplinada no art. 166-A da CRFB/88, vejamos:

"a fiscalização das transferências especiais de que trata o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição Federal, no que diz respeito ao controle externo, é dividida entre os tribunais de contas dos entes beneficiários e o TCU, cabendo a este a verificação do cumprimento das condicionantes (requisitos de validade) e àqueles a avaliação da regularidade das despesas na aplicação dos recursos, por força da determinação contida no § 2º, inciso II, do mesmo artigo, no sentido de que os recursos passam a pertencer imediatamente à unidade federativa". (TCU, Plenário. Acórdão TCU 1758/2023. Rel. Min. Vital do Rêgo, julgado em 23/08/2023)

Dessa forma, podemos concluir que o TCU não é o órgão de controle externo responsável por realizar a auditoria mencionada, mas sim o Tribunal de Contas do respectivo Estado-membro.



Diante do exposto, o nosso gabarito é LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. O TCU não possui competência constitucional para efetuar a referida auditoria.

LETRA B. INCORRETA. A alternativa não merece prosperar, tendo em vista que não há previsão legal expressa, mas sim entendimento consolidado pelo TCU, o qual entende que apenas Tribunal de Contas do Estado beneficiário possui competência para realizar a auditoria para verificação de regularidade das despesas na aplicação dos recursos recebidos.

LETRA C. INCORRETA. A assertiva está errada, porque a competência para fiscalização dos recursos é do órgão de controle externo, que nessa ocasião será o respectivo Tribunal de Contas do Estado-membro.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! De acordo com o acórdão nº 1758/2023, proferido pelo TCU, o Tribunal de Contas do Estado beneficiário possui competência para realizar a auditoria para verificação de regularidade das despesas na aplicação dos recursos recebidos.

"a fiscalização das transferências especiais de que trata o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição Federal, no que diz respeito ao controle externo, é dividida entre os tribunais de contas dos entes beneficiários e o TCU, cabendo a este a verificação do cumprimento das condicionantes (requisitos de validade) e àqueles a avaliação da regularidade das despesas na aplicação dos recursos, por força da determinação contida no § 2º, inciso II, do mesmo artigo, no sentido de que os recursos passam a pertencer imediatamente à unidade federativa". (TCU, Plenário. Acórdão TCU 1758/2023. Rel. Min. Vital do Rêgo, julgado em 23/08/2023)

LETRA E. INCORRETA. Apesar do TCU ser órgão de controle externo e a União ter repassado os recursos, a competência para realizar auditoria para verificação de regularidade das despesas na aplicação dos recursos recebidos é do Estado-membro beneficiário, sendo tal controle exercido pelo Tribunal de Contas do respectivo Estado.

Gabarito: Letra D.

62.(FGV/CVM/2024) A Constituição do estado Alfa, após ampla mobilização parlamentar, foi objeto de emenda, devidamente promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa, dispondo que compete a essa Casa Legislativa sustar licitações conduzidas pelas estruturas de poder do estado Alfa.

Irresignado com o teor dessa emenda, que, ao seu ver, "enfraqueceria" o Tribunal de Contas do Estado Alfa, determinado legitimado ao controle concentrado de constitucionalidade solicitou que fosse analisada a sua conformidade constitucional, sendo-lhe corretamente informado que:



- a) a emenda à Constituição Estadual apenas reproduz comando expresso da Constituição da República, não estabelecendo qualquer inovação;
- b) a licitação instrumentaliza o contrato administrativo; logo, como o Poder Legislativo tem competência para sustar este último, também deve sustar aquela;
- c) a distribuição de competências entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas está sujeita à liberdade de conformação do Poder Legislativo Estadual, o que deriva da autonomia política do estado;
- d) a emenda afronta a competência do Tribunal de Contas, pois, como esse órgão é competente para sustar o contrato administrativo, também tem competência para sustar a licitação, que o instrumentaliza;
- e) o Poder Legislativo somente tem competência para sustar contratos; logo, a sustação de licitação, *a contrario sensu*, se insere entre as competências do Tribunal de Contas, o que não pode ser desconsiderado pela Constituição Estadual.

Comentário Completo:

A questão versa sobre as [Atribuições dos Tribunais de Contas](#). De acordo com a CRFB/88, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é responsabilidade do Congresso Nacional. Esse controle externo é realizado com o apoio do Tribunal de Contas da União, conforme disposto nos arts. 70 e 71 da CRFB/88:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

§ 1º No caso de contrato, o [ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional](#), que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Além disso, de acordo com o art. 75 da CRFB/88, às disposições contidas nos artigos 70 a 74 do texto constitucional são aplicáveis, na medida do possível, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.



O mencionado no art. 71 da CRFB/88, confere ao Tribunal de Contas da União diversas competências, incluindo a fiscalização da legalidade dos atos da administração pública, a aplicação de sanções e a possibilidade de sustar atos administrativos, com exceção dos contratos.

Vale ressaltar que enquanto o Tribunal de Contas tem a autoridade para sustar atos administrativos, a sustação de contratos é uma prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo.

O referido tema foi objeto da ADI nº 3.715, cujo entendimento firmado pelo STF foi pela inconstitucionalidade da norma estadual, uma vez que a Constituição Federal dispõe que apenas no caso de contratos o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional. Já a competência para sustar os atos administrativos, como por exemplo, licitação, é do Tribunal de Contas, não se subordinando ao crivo posterior do Poder Legislativo.

Vale a leitura de trecho do julgado:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Constituição do Estado do Tocantins. Emenda Constitucional nº 16/2006, que criou a possibilidade de recurso, dotado de efeito suspensivo, para o Plenário da Assembleia Legislativa, das decisões tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado com base em sua competência de julgamento de contas (§5º do art. 33) e atribuiu à Assembleia Legislativa a **competência para sustar não apenas os contratos, mas também as licitações e eventuais casos de dispensa e inexigibilidade de licitação** (art. 19, inciso XXVIII, e art. 33, inciso IX e § 1º). 3. A Constituição Federal é clara ao determinar, em seu art. 75, que as normas constitucionais que conformam o modelo federal de organização do Tribunal de Contas da União são de observância compulsória pelas Constituições dos Estados-membros. Precedentes. [...] 5. Na segunda hipótese, o exercício da competência de julgamento pelo Tribunal de Contas **não fica subordinado ao crivo posterior do Poder Legislativo**. Precedentes. 6. A Constituição Federal dispõe que apenas no caso de contratos o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional (art. 71, § 1º, CF/88). 7. Ação julgada procedente.

Logo, o Poder Legislativo somente tem competência para sustar contratos; logo, a sustação de licitação, *a contrario sensu*, se insere entre as competências do Tribunal de Contas, o que não pode ser desconsiderado pela Constituição Estadual.

O nosso gabarito é a LETRA E.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A emenda à Constituição Estadual inovou, já que conforme o § 1º do art. 71 da CRFB/88, no caso de contrato, o **ato de sustação será adotado diretamente pelo**



Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. Apenas no caso de contratos o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional. Já a competência para sustar os atos administrativos, como por exemplo, licitação, é do Tribunal de Contas, não se subordinando ao crivo posterior do Poder Legislativo.

LETRA B. INCORRETA. Apenas no caso de contratos o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional.

LETRA C. INCORRETA. A repartição de competências entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas não é uma questão de autonomia política dos estados, devendo seguir os limites impostos pela CRFB/88.

LETRA D. INCORRETA. O Tribunal de Contas é competente para sustar a execução de atos administrativos, como por exemplo, licitação. Já a sustação de contratos é de competência do Poder Legislativo.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! Ao Poder Legislativo é atribuído apenas o ato de sustar os contratos administrativos, de acordo com o § 1º do art. 71 da CRFB/88. Já a competência para sustar os atos administrativos, como por exemplo, licitação, é do Tribunal de Contas, conforme os art. 71 e 75 da CRFB/88. Nesse confirma o entendimento fixado pelo STF na ADI nº 3.715:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Constituição do Estado do Tocantins. Emenda Constitucional nº 16/2006, que criou a possibilidade de recurso, dotado de efeito suspensivo, para o Plenário da Assembleia Legislativa, das decisões tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado com base em sua competência de julgamento de contas (§5º do art. 33) e atribuiu à Assembleia Legislativa a competência para sustar não apenas os contratos, mas também as licitações e eventuais casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 19, inciso XXVIII, e art. 33, inciso IX e § 1º). 3. A Constituição Federal é clara ao determinar, em seu art. 75, que as normas constitucionais que conformam o modelo federal de organização do Tribunal de Contas da União são de observância compulsória pelas Constituições dos Estados-membros. Precedentes. [...] 5. Na segunda hipótese, o exercício da competência de julgamento pelo Tribunal de Contas não fica subordinado ao crivo posterior do Poder Legislativo. Precedentes. 6. A Constituição Federal dispõe que apenas no caso de contratos o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional (art. 71, § 1º, CF/88). 7. Ação julgada procedente.

Gabarito: Letra E.



63.(FGV/TCE ES/2023) A respeito do modelo de controle político-parlamentar estabelecido na Constituição da República de 1988, é correto afirmar que a simetria em relação ao parâmetro federal:

- a) prevalece integralmente em relação às matérias pertinentes às competências dos Tribunais de Contas, ressalvando-se a possibilidade de criação e extinção de Tribunais ou Conselhos de Contas municipais pelas Constituições Estaduais;
- b) prevalece em relação à inaplicabilidade do princípio da colegialidade para a requisição de informações, convocação de autoridades e fiscalização dos atos do Poder Executivo;
- c) não prevalece em relação ao quórum para apreciação do parecer prévio emitido sobre as contas que os prefeitos municipais devem prestar anualmente;
- d) não prevalece em relação às competências sancionatórias dos Tribunais de Contas, pois apenas o Tribunal de Contas da União pode declarar a inidoneidade de pessoa jurídica para licitar e contratar com o poder público;
- e) não prevalece em relação à composição dos Tribunais de Contas estaduais, tendo em vista a inaplicabilidade da partilha "intra" e "inter" poderes nas indicações das vagas do corpo deliberativo.

Comentário Completo:

A questão exige do candidato o conhecimento sobre a aplicação do **princípio da simetria** quanto às disposições dos **Tribunais de Contas** presentes na Constituição.

O entendimento doutrinário dominante é que o **Tribunal de Contas** é um órgão **autônomo e independente**. Sua relação com o legislativo não é de ordem hierárquica, ou seja, não há uma subordinação institucional, já que o legislador outorgou ao **Tribunal de Contas autonomia funcional, administrativa e financeira**.

A **simetria federal** prevalece em relação ao quórum de apreciação do parecer prévio sobre as contas dos prefeitos municipais?

Não, caro aluno!!! A Constituição estabeleceu uma **regra específica para o julgamento das contas dos prefeitos** municipais. Ou seja, nos municípios, é necessário o quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal para que o parecer prévio do Tribunal de Contas seja derrubado. Entretanto, para as contas do Presidente da República, não há previsão expressa sobre a condição para a rejeição do parecer prévio do TCU.

Está é a previsão da Constituição Federal em seu art. 31, § 2º e Art. 71, I, vejamos:

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o **Prefeito** deve anualmente prestar, só **deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:



I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo **Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

Sendo assim, a simetria em relação ao parâmetro federal não prevalece em relação ao quórum para apreciação do parecer prévio emitido sobre as contas que os prefeitos municipais devem prestar anualmente de acordo com o art. 31, § 2º e art. 71, I da CRFB/88. Logo, gabarito da questão é a letra "C".

Letra A. INCORRETA. A Constituição não proíbe a extinção de Tribunais ou Conselhos de Contas municipais, mas sim é **vedada A CRIAÇÃO de Tribunais Municipais**. De acordo com Art. 31, § 4º da CRFB/88. Após a promulgação da CRFB/88 ficou vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. Entretanto, aqueles que já existiam permanecem em funcionamento.

O Supremo firmou o entendimento de que a vedação constitucional não impede que o **Estado-membro venha a criar por exemplo um Tribunal de Contas que atue em Municípios** específicos. Tal órgão é denominado de Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, incumbido de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício do controle externo, mas se trata de **um órgão estadual**.

Ou seja, o Tribunal de Contas Municipal ou do Município (órgão municipal é vedada constitucionalmente a sua criação) é diferente de Tribunal de Contas dos Municípios (órgão estadual, cuja criação é permitida).

Letra B. INCORRETA. O princípio da colegialidade também é aplicável nos órgãos de contas na esfera municipal e estadual, pois em regra as normas aplicáveis ao TCU também se aplicam aos demais órgãos de contas, de acordo com o art. 75 da CRFB/88.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Letra C. CORRETA. A simetria em relação ao parâmetro federal não prevalece em relação ao quórum para apreciação do parecer prévio emitido sobre as contas que os prefeitos municipais devem prestar anualmente. É a exata previsão do art. 31, § 2º e Art. 71, I da CF.

Art. 31 (...) § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o **Prefeito** deve anualmente prestar, só **deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:



I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo **Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

Letra D INCORRETA. Os demais Órgãos de Contas também têm o poder para aplicar sanções e declarar a inidoneidade de pessoas jurídicas, de acordo com o art. 71, VIII e 75 da CF.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Letra E. INCORRETA. A simetria federal também prevalece em relação à composição dos Tribunais de Contas Estaduais, sendo assim, normas sobre a composição do TCU também são aplicáveis aos Tribunais de Contas dos Estados, conforme o art. 75 da CF.

Gabarito: Letra C.

64.(FGV/TCE ES/2023) A respeito do regime jurídico previsto na Constituição da República de 1988 para os conselheiros substitutos integrantes dos Tribunais de Contas subnacionais, é correto afirmar que:

- a) por simetria com o modelo federal, os conselheiros substitutos têm as garantias e prerrogativas da magistratura apenas quando estiverem em efetiva substituição;
- b) por simetria com o modelo federal, os conselheiros substitutos exercem função técnico-opinativa nos processos de controle externo, atuando nos impedimentos e afastamentos dos membros titulares;
- c) inexistente simetria em relação ao modelo federal quanto à organização, composição, garantias e impedimentos dos conselheiros substitutos, estando a matéria no âmbito de autonomia dos entes federativos;
- d) quando não estiverem em substituição, exercem as atribuições próprias da judicatura de contas, competindo-lhes relatar e votar as matérias de sua competência, compondo o quórum ordinário dos órgãos decisórios;
- e) os conselheiros substitutos, quando em substituição a conselheiro, ostentam as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular.



Comentário Completo:

A banca exigiu do candidato o conhecimento sobre **regime jurídico** previsto na Constituição da República de 1988 para os **conselheiros substitutos integrantes dos Tribunais de Contas subnacionais**.

A Constituição Federal em seu Art. 73, § 4º traz a seguinte redação:

Art. 73, § 4º O **auditor, quando em substituição a Ministro**, terá as **mesmas garantias e impedimentos** do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Podemos concluir que os auditores do TCU, quando em substituição a Ministro, possuem as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular.

E pelo **princípio da simetria**, essas regras também se aplicam aos demais Tribunais Contas, conforme o art. 75 da CRFB/88:

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Portanto, é correto afirmar que para os conselheiros substitutos, quando em substituição a conselheiro, ostentam as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular, de acordo com o art. 73, § 4º e 75 da CRFB/88.

Diante do exposto, a LETRA E é o gabarito!

Vamos conferir as outras alternativas?

Letra A. INCORRETA. O termo em efetiva substituição está incorreto. Segundo o art. 73, § 4º da CRFB/88, o **auditor, quando em substituição a Ministro**, terá as **mesmas garantias e impedimentos** do titular e, quando no **exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal**.

Letra B. INCORRETA. Cuidado! Conselheiros substitutos exercem funções de judicatura, não técnico-opinativa. O concurso é do TCE ES. Logo, a LC nº 621/12 do ES deve ser considerada.

Para responder à questão é importante uma leitura ao artigo 29 da referida legislação:

Art. 29. O Conselheiro Substituto, no exercício das demais **atribuições da judicatura**, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para o qual estiver designado.

Letra C. INCORRETA. Existe simetria! Logo, os conselheiros substitutos, quando em substituição a conselheiro, ostentam as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular, de acordo com o art. 73, § 4º e 75 da CRFB/88.

Letra D. INCORRETA. As funções serão exercidas quando estiverem em substituição! Conforme o §1º do art. 28 da LC nº 621/12 do ES, os Conselheiros Substitutos serão também convocados pelo Presidente da sessão, **para efeito de quórum, quando se verificar ausência de titulares**, não interferindo na ordem do rodízio estabelecida no caput deste artigo.



Letra E. CORRETA. Os conselheiros substitutos, quando em substituição a conselheiro, ostentam as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular, de acordo com o art. 73, § 4º e 75 da CRFB/88.

Gabarito: Letra E.

65.(FGV/TJ SE/2023) O chefe do Poder Executivo do Município Alfa exarou três atos administrativos: (1) nomeou Maria, aprovada em concurso público de provas e títulos, para ocupar cargo de provimento efetivo; (2) nomeou João para ocupar cargo de provimento em comissão; e (3) concedeu a aposentadoria a Pedro.

Considerando a competência constitucional do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade de certos atos, é correto afirmar, em relação aos três atos descritos na narrativa, que a referida apreciação:

- A) é exigida em relação a todos os atos;
- B) não é exigida em relação a nenhum dos atos;
- C) é exigida apenas em relação aos atos 1 e 2;
- D) é exigida apenas em relação aos atos 1 e 3;
- E) é exigida apenas em relação aos atos 2 e 3.

Comentário Completo:

A questão trata do **TCU e suas atribuições**, quando auxilia tecnicamente o Congresso Nacional no controle externo da Administração Pública Federal. Aqui, é importante tratarmos do inciso III do art. 71 da CRFB/88, vejamos:



Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual **competete**:

III - **apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Veja bem, o TCU tem a responsabilidade de registro nos atos de admissão de pessoal da administração direta e indireta, bem como das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, compete ao referido Tribunal o registro da concessão de aposentadoria, reformas e pensões.

No entanto, o **TCU não tem competência para registrar as nomeações para cargo de provimento em comissão**. Logo, podemos afirmar que o TCU tem competência para registrar a legalidade da nomeação de Maria aprovada em concurso público de provas e títulos para o cargo de provimento efetivo e concessão da aposentadoria de Pedro.

Podemos constatar que o nosso gabarito é a LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não é exigida em todas as hipóteses, já que a apreciação do TCU relativa ao cargo de provimento em comissão não é necessária.

LETRA B. INCORRETA. A alternativa está errada, porque é exigida a apreciação pelo TCU na nomeação de Maria, aprovada em concurso público de provas e títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo e para concessão de aposentadoria de Pedro.

LETRA C. INCORRETA. Não é exigida para o ato 2.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! O TCU tem competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade da nomeação de Maria aprovada em concurso público de provas e títulos para o cargo de provimento efetivo e concessão da aposentadoria de Pedro.

LETRA E. INCORRETA. Novamente, não é exigida para o ato 2.

Gabarito: Letra D.

66. (FGV/TCE BA/2023) Após ampla mobilização dos gestores públicos, a Constituição do Estado Alfa veio a ser reformada por iniciativa de deputados estaduais, passando a ser previsto que as decisões do respectivo Tribunal de Contas, que neguem o registro de pessoal, podem vir a ser revistas pela Assembleia Legislativa sempre que destoem da ordem



constitucional, federal ou estadual. Considerando os balizamentos estabelecidos pela ordem constitucional brasileira, a modificação introduzida na Constituição do Estado Alfa está:

- a) certa, considerando que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo;
- b) certa, considerando que o duplo grau de jurisdição é um princípio geral do direito brasileiro;
- c) errada, considerando se tratar de atribuição constitucional do Tribunal de Contas, de modo que suas decisões têm caráter impositivo;
- d) certa, considerando que cabe ao Poder Legislativo ampliar ou restringir as situações em que as decisões do Tribunal de Contas serão definitivas;
- e) errada, considerando que as situações em que a Assembleia Legislativa pode rever as decisões do Tribunal de Contas estão previstas em lei complementar federal.

Comentário Completo:

A questão aborda o tema **Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**.

Seria possível que as decisões do respectivo Tribunal de Contas, que neguem o registro de pessoal, sejam **revistas pela Assembleia Legislativa** sempre que destoem da ordem constitucional, federal ou estadual?

Nos termos do art. 71, III da CRFB/88, temos o seguinte:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União, ao qual compete:**

III - **apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Há aplicação do princípio da simetria em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 75 da Constituição Federal.

Nesse sentido, veja a tese fixada pelo STF no RE nº. 576920:

Tese: A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, **não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo**.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, as decisões dos tribunais de contas **não têm caráter meramente opinativo, mas mandamental**. Logo, as decisões do respectivo Tribunal de Contas, que neguem o registro de pessoal, não devem ser revistas pela Assembleia Legislativa.



A modificação introduzida na Constituição do Estado Alfa está errada, tendo em vista que é atribuição constitucional do Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, inciso III da CRFB/88.

Portanto, a LETRA C é o nosso gabarito!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Na verdade, a modificação introduzida na Constituição do Estado Alfa está errada. As decisões do respectivo Tribunal de Contas, que neguem o registro de pessoal não devem ser revistas pela Assembleia Legislativa.

LETRA B. INCORRETA. Como vimos, a referida modificação é uma atribuição Constitucional do Tribunal de Contas.

LETRA C. CORRETA. A reforma realizada na Constituição do Estado Alfa está errada, já que a atribuição constitucional é do Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, III da CRFB/88. As decisões do respectivo Tribunal de Contas, que neguem o registro de pessoal, não devem ser revistas pelo Poder Legislativo. (tese fixada pelo STF no RE nº. 576920).

LETRA D. INCORRETA. Mais uma vez, a alternativa não está certa. A atribuição é do Tribunal de Contas! Não precisa ser revista pela Assembleia Legislativa.

LETRA E INCORRETA. Não há previsão para a Assembleia Legislativa rever as decisões do Tribunal de Contas.

Gabarito: Letra C.

67.(FGV/ALEMA/2023)O controle é compreendido como um instrumento da democracia. A existência de uma estrutura formal para controle das finanças públicas, eficiente, eficaz e efetiva é um fato comum em um Estado democrático organizado.

Neste âmbito, exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União, é finalidade do

- a) Controle Externo.
- b) Controle Interno.
- c) Poder Legislativo.
- d) Poder Judiciário.
- e) Tribunal de Contas da União.

Comentário Completo

Questão interessante sobre o tema do **Controle das Contas Públicas**. De acordo com os art. 71 c/c art. 74 da CRFB/88, concluímos que esse controle se divide em **interno e externo**.



Tratando especificadamente do controle interno, o constituinte determinou que cada um dos Poderes possui o dever de manter um sistema de controle interno, com as finalidades descritas nos incisos I ao IV do art. 74 da CRFB/88. Olha só:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de **controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - **exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Como exemplo de órgãos que exercem o controle interno dos Poderes a que pertencem, temos a Controladoria-Geral da União (CGU) no âmbito Poder Executivo Federal e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no âmbito do Poder Judiciário Federal.

O art. 74 da CRFB/88 traz as atribuições dos órgãos de controle interno, que juntamente com outros dispositivos constitucionais firmou um sistema harmônico e integrado entre as duas formas de controle. Tal integração é perceptível quando nos deparamos com uma das finalidades do controle interno de cada Poder: apoiar o controle externo (IV do art. 74).

Após a breve análise, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA B! Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União faz parte do chamado controle interno.

(...)

LETRA A. INCORRETA. O controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União faz parte do chamado controle interno (e não controle externo).

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! De acordo com o art. 74, inciso III da CRFB/88, é de responsabilidade do sistema controle interno a gestão das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, porque não é papel do Poder Legislativo realizar esse controle. Compete ao controle interno, que é exercido por cada poder, a gestão das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres da União.

LETRA D. INCORRETA. Totalmente equivocada a alternativa, pois o controle interno nesse caso NÃO compete ao Poder Judiciário.

LETRA E. INCORRETA. Compete ao TCU auxiliar o Poder Legislativo (Congresso Nacional) no exercício controle externo.

Gabarito: Letra B.



68.(FGV/BBTS/2023) Acerca do Tribunal de Contas da União, assinale a opção que apresenta uma de suas competências.

- a) O julgamento, em periodicidade anual, das contas apresentadas pelo Presidente da República, realizado no prazo de até 60 dias do seu recebimento.
- b) A apreciação, exclusivamente mediante parecer prévio, da conta dos administradores responsáveis por recursos públicos e daqueles que causarem prejuízo ao erário.
- c) A sustação, em caso de não atendimento, da execução de contrato impugnado, comunicando imediatamente a decisão ao Congresso Nacional.
- d) A análise, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, inclusive de cargos de provimento em comissão, da Administração Pública.
- e) A realização, por iniciativa própria, de inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Comentário completo:

Questão muito boa aplicada pela FGV e que buscou do candidato o conhecimento sobre o **Tribunal de Contas da União**. O objetivo era identificar a alternativa que contemplasse uma das *competências do TCU*.

O fundamento pode ser encontrado no art. 71 da Constituição Federal. De acordo com a Carta Magna, o controle externo será exercido pelo **Congresso Nacional**, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, que possui algumas competências importantes. Vejamos:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;



(...)

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

(...)

Aqui vale um destaque para os incisos I e II. Quando o TCU está diante das contas do Presidente da República, cabe a esse órgão apenas apreciá-las, emitindo o chamado **parecer prévio**, que deve possuir um caráter meramente opinativo. Ou seja, não vincula o legislativo!

Quem julga as contas do Presidente da República é o **Congresso Nacional**, conforme o inciso IX do art. 49. *“É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo”*

Por outro lado, quando se está diante das contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, o TCU terá a atribuição de julgá-las. É competência própria do Tribunal, conforme estabelece o art. 71, inciso II, CRFB/88.

Além disso, podemos ressaltar a competência do TCU para a realização, por iniciativa própria, de inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. (Art. 71, inciso IV da CF/88).

Logo, temos a alternativa “E” como correta, sendo o gabarito da questão.

Vamos analisar os demais itens? Acompanhe o raciocínio a seguir:

(...)

Letra A. INCORRETA. De acordo com o art. 71, inciso I da CRFB/88, o TCU aprecia as contas do chefe do executivo, emitindo um parecer prévio. Quem realiza o julgamento das contas do Presidente da República é o Congresso Nacional (art. 49, inciso IX da CF/88). Muito cuidado com a pegadinha!

Letra B. INCORRETA. As contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos são de responsabilidade constitucional do TCU julgar essas contas (art. 71, inciso II da CF/88). Está errado falar em “apreciação mediante parecer prévio”. A banca examinadora fez uma mistura dos incisos I e II do art. 71 (rs).

Letra C. INCORRETA. Temos dois erros aqui! Compete ao TCU, sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Ou seja, a sustação é do ato e não do contrato. Além disso, a comunicação será para as casas legislativas. (Art. 71, inciso X da CRFB/88).

Letra D. INCORRETA. Banca maldosa, hein? A palavra “inclusive” derrubou a alternativa. Na verdade, são excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, conforme previsto no art. 71, inciso III da CRFB/88.



Letra E. CORRETA. Temos aqui o gabarito da questão! De acordo com o art. 71, inciso IV da CRFB/88, o Tribunal de Contas da União tem competência para a realização, por iniciativa própria ou das casas legislativas, inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Essas auditorias podem ser realizadas, por exemplo, sob o aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional ou até mesmo patrimonial.

Gabarito: Letra E.

69.(FGV/RFB/2023) João, servidor público federal ocupante de cargo de provimento efetivo, preencheu os requisitos para a aposentadoria voluntária previstos na legislação de regência. Por tal razão, requereu o benefício previdenciário, o que foi deferido pelo órgão competente do Poder Executivo. Decorridos seis anos desde a concessão de sua aposentadoria, João constatou que o Tribunal de Contas da União (TCU) ainda não tinha examinado a legalidade do ato para fins de registro.

À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que

- a) como já decorreram mais de cinco anos desde a concessão inicial da aposentadoria de João, o TCU não mais pode insurgir-se contra a legalidade do ato, aperfeiçoando-se o prazo decadencial para a sua revisão.
- b) o TCU pode examinar a qualquer tempo o ato de concessão inicial da aposentadoria de João, não sendo necessário assegurar o contraditório e a ampla defesa caso seja detectada alguma irregularidade.
- c) o registro do ato de aposentadoria, no âmbito do TCU, ocorre de imediato, mas pode ser desconstituído por decisão colegiada, a partir de iniciativa de qualquer Ministro, conforme as informações do corpo técnico.
- d) o TCU pode examinar a qualquer tempo o ato de concessão inicial da aposentadoria de João, mas, como já decorreram mais de cinco anos, deve assegurar o contraditório e a ampla defesa caso seja detectada alguma irregularidade.
- e) caso tenham decorridos mais de cinco anos desde a chegada ao TCU do processo administrativo concernente à aposentadoria de João, aquele órgão não pode mais insurgir-se contra a legalidade do ato, devendo ser considerado registrado.

Comentário Completo:

Em atenção aos **princípios da segurança jurídica e da confiança legítima**, a questão exige do candidato conhecimento acerca do **Informativo 967 do STF**:

"O Tribunal de Contas tem o **prazo de 5 anos para julgar a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria**, reforma ou pensão, prazo esse contado da chegada do processo à Corte de Contas".



A SV nº 3 deixa expresso que há obrigação de se assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos processos no âmbito do TCU, quando a decisão puder resultar em anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado. Essa é a regra!

Súmula Vinculante nº. 03 STF: “Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Mas, a súmula traz uma exceção: na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão não é assegurado o contraditório e ampla defesa apenas.

Isso decorre justamente do fato de que, segundo o Supremo, a concessão de aposentadoria é ato administrativo complexo. O ato apenas se aperfeiçoa com o registro perante o Tribunal de Contas. Antes do registro não há ato jurídico perfeito e acabado capaz de gerar direitos adquiridos.

Cuidado! Apesar da súmula vinculante, o STF estabeleceu que deve ser respeitado um prazo para que a análise da concessão pelo TCU não exija o contraditório e ampla defesa: se a Corte demorar mais de cinco anos para decidir sobre o registro da aposentadoria, a convocação do interessado durante processo será obrigatória.

Isso porque, com o decurso de tal tempo o ato de aposentadoria se aperfeiçoou, adquirindo o interessado o chamado direito líquido e certo de exercitar as garantias do contraditório e da ampla defesa. Assim, o processo pode ter decisão que resulte em anulação ou revogação do ato administrativo.

O STF no RE 636553/RS passou a dizer que, se o Tribunal de Contas demorar mais que 5 anos para julgar a aposentadoria, reforma ou pensão, o ato é considerado definitivamente registrado.

Perceba que i) até o prazo de 5 anos não há necessidade de conceder o contraditório; ii) após o prazo de 5 anos, o Tribunal não pode mais negar o registro. Não há mais necessidade de conceder o direito ao contraditório e ampla defesa.

Logo, a alternativa correta é a de gabarito letra “E”, pois conta-se o prazo de cinco anos desde a chegada ao TCU do processo administrativo.

Letra A. INCORRETA. O prazo de cinco anos da chegada ao TCU do processo administrativo, conforme informativo 967 do STF.

Letra B. INCORRETA. Não é a qualquer tempo, mas sim, possui o prazo de 5 anos para julgar a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, prazo esse contado da chegada do processo à Corte de Contas, segundo o informativo 967 do STF.



Letra C. INCORRETA. O registro do ato de aposentadoria não ocorre de imediato devendo ser submetida ao Tribunal de Contas.

Letra D. INCORRETA. O STF no RE 636553/RS passou a dizer que, se o Tribunal de Contas demorar mais que 5 anos para julgar a aposentadoria, reforma ou pensão, o ato é considerado definitivamente registrado.

Perceba que i) até o prazo de 5 anos não há necessidade de conceder o contraditório; ii) após o prazo de 5 anos, o Tribunal não pode mais negar o registro. Não há mais necessidade de conceder o direito ao contraditório e ampla defesa.

Letra E. CORRETA. O Tribunal de Contas tem o prazo de 5 anos para julgar a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, prazo esse contado da chegada do processo à Corte de Contas, de acordo com informativo 967 do STF. O STF no RE 636553/RS passou a dizer que, se o Tribunal de Contas demorar mais que 5 anos para julgar a aposentadoria, reforma ou pensão, o ato é considerado definitivamente registrado.

Gabarito: Letra E.

70.(FGV/RFB/2023) Joana, ao assumir a chefia do órgão de controle interno da autarquia federal Delta, buscou se inteirar de seus deveres funcionais, conforme os balizamentos oferecidos pela Constituição da República de 1988, considerando a interação com o Tribunal de Contas da União.

Em uma primeira análise, concluiu que deveria:

1. avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, na perspectiva da eficácia e da eficiência;
2. cumprir as determinações exaradas pelo controle externo no exercício de sua missão institucional;
3. sustar, se não atendida a orientação de regularização, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Congresso Nacional.

Considerando as competências do controle interno e a forma de interação com o controle externo estabelecidas na Constituição da República de 1988, é correto afirmar, em relação às conclusões de Joana, que

- a) todas estão certas.
- b) apenas a conclusão 1 está certa.



- c) apenas a conclusão 2 está certa.
- d) apenas as conclusões 1 e 3 estão certas.
- e) apenas as conclusões 2 e 3 estão certas.

Comentário Completo:

A questão versa sobre o Tribunal de Contas da União.

Vamos analisar cada alternativa disposta no enunciado?

1. avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, na perspectiva da eficácia e da eficiência.

De fato, a alternativa encontra-se CORRETA e em conformidade com o art. 74, II da CF:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

2. cumprir as determinações exaradas pelo controle externo no exercício de sua missão institucional.

A alternativa encontra-se INCORRETA, pois cabe ao controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, de acordo com art. 74, IV da CF:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

3. sustar, se não atendida a orientação de regularização, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Congresso Nacional.

A alternativa encontra-se INCORRETA, pois a comunicação da decisão deveria ser feita à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de acordo com a literalidade do Art. 71, X da CF.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

Portanto, APENAS a conclusão 1 está correta fazendo o gabarito da questão ser o de letra "B".



Letra A. INCORRETA. A conclusão 1 está correta de acordo com art. 74 II da CF. A conclusão 2 está incorreta de acordo com Art. 74, IV da CF e conclusão 3 está incorreta de acordo com Art. 71, X da CF.

Letra B. CORRETA. Apenas a conclusão 1 está correta, de acordo com art. 74 II da CF

Letra C. INCORRETA. A conclusão 2 está incorreta, de acordo com Art. 74, IV da CF

Letra D INCORRETA. A conclusão 3 está incorreta, de acordo com Art. 71, X da CF.

Letra E. INCORRETA. A conclusão 2 está incorreta, de acordo com Art. 74, IV da CF e conclusão 3 está incorreta de acordo com Art. 71, X da CF.

Gabarito: Letra B.

71.(FGV/TCE ES/2023) A partir de proposição legislativa de iniciativa do Tribunal de Contas e que recebeu múltiplas emendas no curso do processo legislativo, o Estado Alfa editou a Lei Complementar nº XX. O Art. X1 dispôs que era vedado ao Tribunal de Contas deixar de aplicar uma lei estadual com base no argumento de que afrontaria a Constituição da República de 1988. O Art. X2 dispensou o encaminhamento, ao Tribunal de Contas, para fins de registro, das nomeações para cargo de provimento em comissão. Por fim, o Art. X3 estabeleceu o valor da multa passível de ser aplicada, ao chefe do Poder Executivo municipal, que tenha suas contas de gestão rejeitadas pelo Tribunal de Contas.

Instado a se manifestar, por provocação do governador do Estado, sobre a compatibilidade, com a Constituição da República de 1988, dos três artigos mencionados, o procurador-geral do Estado respondeu, corretamente, que:

- a) todos são inconstitucionais;
- b) apenas o Art. X1 é inconstitucional;
- c) apenas o Art. X3 é inconstitucional;
- d) apenas os Arts. X1 e X2 são inconstitucionais;
- e) apenas os Arts. X2 e X3 são inconstitucionais.

Comentário Completo:

A banca testou os conhecimentos do candidato sobre o **Tribunal de Contas**.

Separadamente, vamos analisar cada artigo da Lei nº XX:

O art. X1 dispôs que era vedado ao Tribunal de Contas deixar de aplicar uma lei estadual com base no argumento de que afrontaria a Constituição da República de 1988.

Atenção para a Súmula 347 do STF:



O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.

A súmula foi editada pelo STF em 1963 e se mantém vigente até os dias de hoje, significando que: ao Tribunal de Contas seria permitido o controle de constitucionalidade **difuso** das leis, ou seja, de forma incidental, **quando estivesse realizando as suas atribuições**,

Vejam o entendimento do STF:

(...) O Tribunal de Contas da União, órgão sem função jurisdicional, **não pode declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes** e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal. (...) **Impossibilidade de o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a transcendência dos efeitos**, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, não só para o caso concreto, mas para toda a Administração Pública Federal, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes. (...) É inconcebível a hipótese de o Tribunal de Contas da União, órgão sem qualquer função jurisdicional, permanecer a exercer controle de constitucionalidade – principalmente, como no presente caso, em que simplesmente afasta a incidência de dispositivos legislativos para TODOS os processos da Corte de Contas – nos julgamentos de seus processos, sob o pretenso argumento de que lhe seja permitido em virtude do conteúdo da Súmula 347 do STF, editada em 1963, cuja subsistência, obviamente, ficou comprometida pela promulgação da Constituição Federal de 1988.

[MS 35.410, rel. min. Alexandre de Moraes, P, j. 13-4-2021, DJE 86 de 6-5-2021.]

Logo, o **art. X1 da Lei nº XX é constitucional**.

O art. X2 dispensou o encaminhamento, ao Tribunal de Contas, para fins de registro, das nomeações para cargo de provimento em comissão.

É a exata redação do art. 71, III da CRFB/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual **competete**:

III - **apreciar, para fins de registro**, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Portanto, não é necessária a apreciação. Logo, o **art. X2 é constitucional**.

O art. X3 estabeleceu o valor da multa passível de ser aplicada, ao chefe do Poder Executivo municipal, que tenha suas contas de gestão rejeitadas pelo Tribunal de Contas.



O Tribunal de Contas apenas emite parecer prévio sobre as contas de governo e de gestão do Prefeito, não julgando as referidas contas, nos termos do art. 31, §2º da CRFB/88. As contas são julgadas pela Câmara Municipal. Assim, o TC não tem atribuição para aplicar multas.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Não cabe ao tribunal de contas o julgamento das contas do prefeito, de modo que a corte de contas não poderia estabelecer o valor da multa a ser aplicada ao caso analisado, logo, o art. X3 é inconstitucional.

Com a análise dos artigos, apenas o artigo X3 é inconstitucional. Assim, concluímos que o gabarito da questão é a letra "C".

Letra A. INCORRETA. Apenas o art. X3 é inconstitucional, tendo em vista que o Tribunal de Contas apenas emite parecer prévio sobre as contas de governo e de gestão do Prefeito, não julgando as referidas contas, nos termos do art. 31, §2º da CRFB/88! As contas são julgadas pela Câmara Municipal. Assim, o TC não tem atribuição para aplicar multas.

Letra B. INCORRETA. O art. X1 é constitucional. Segundo o STF, não é possível o controle de constitucionalidade com efeitos erga omnes e vinculantes por parte do tribunal de contas.

Letra C. CORRETA. Apenas o art. X3 é inconstitucional, já que não cabe ao tribunal de contas o julgamento das contas do prefeito, de modo que a corte de contas não poderia estabelecer o valor da multa a ser aplicada ao caso analisado.

Letra D INCORRETA. Os arts. X1 e X2 são constitucionais!

Letra E. INCORRETA. Apenas o art. X3 é inconstitucional.

Gabarito: Letra C.

72.(FGV/TCE ES/2023) Sebastião, prefeito de um pequeno Município, inicia seu mandato e percebe que a urbe não dispõe de advogados para assessoria jurídica e representação judicial da municipalidade, razão pela qual contrata, sem licitação, advogado de sua confiança. O Tribunal de Contas do Estado Delta, fiscalizador do Município, determina que Sebastião crie a Procuradoria local e realize imediato concurso público para o provimento de cargo de procurador do Município, sob pena de multa, a ser paga com recursos próprios de Sebastião.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a decisão do órgão de controle é:

a) adequada, pois o concurso público é princípio constitucional inafastável;



- b) adequada, pois os Municípios têm o dever de organizar a sua advocacia pública;
- c) adequada, pois os Tribunais de Contas têm a prerrogativa de decidir o que melhor aprovar à Administração Pública;
- d) inadequada, pois encerra intromissão no juízo de conveniência e oportunidade do chefe do Poder Executivo;
- e) inadequada, pois apenas o Ministério Público teria a atribuição constitucional de zelar pela moralidade pública.

Comentário Completo:

Nos termos da redação do enunciado, um Tribunal de Contas determina a criação de Procuradoria local, no âmbito de um determinado município.

Pergunta de um milhão de dólares rs: os Municípios estão obrigados a instituir procuradorias municipais?

O examinador testa os conhecimentos do candidato sobre a jurisprudência do STF, vejamos:

Assentada a inaplicabilidade dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal ao caso em tela, pontuo, ainda, que a jurisprudência desta Suprema Corte se firmou no sentido da **inexistência de obrigatoriedade de os Municípios instituírem órgãos próprios de representação judicial** – Procuradorias do Município e da Câmara Municipal, por ausência de previsão na Constituição da República. (Recurso Extraordinário 1.156.016/SP)

Dessa forma, os Municípios não estão obrigados a instituir procuradorias municipais, conforme entendimento do STF, sendo assim, a decisão do órgão de controle é inadequada, pois encerra intromissão no juízo de conveniência e oportunidade do chefe do Poder Executivo, tendo como gabarito a letra "D".

Letra A. INCORRETA. A decisão é inadequada! Os Municípios não estão obrigados a instituir procuradorias municipais (RE1.156.016/SP).

Letra B. INCORRETA. Os Municípios não estão obrigados a instituir procuradorias municipais (RE1.156.016/SP).

Letra C. INCORRETA. Não cabe ao Tribunal de Contas obrigar Municípios a instituir procuradorias municipais.

Letra D CORRETA. Os Municípios não estão obrigados a instituir procuradorias municipais, nos exatos termos do entendimento do STF no RE1.156.016/SP.

Letra E. INCORRETA. Realmente é inadequada, mas a justificativa está errada! Não é apenas o Ministério Público que tem a atribuição constitucional de zelar pela moralidade pública. O princípio da moralidade está na Constituição Federal, onde são descritos alguns dos princípios expressos que tangem as atividades do administrador público.



Gabarito: Letra D.

73.(FGV/TCE ES/2023) Leonardo, prefeito do Município Ômega, formaliza contrato de fornecimento de computadores com a sociedade empresária XYZ, em fevereiro de 2021, iniciando-se imediatamente a execução do ajuste, que se encerra em março de 2021. O Tribunal de Contas competente encontra irregularidades na execução do contrato e aplica multa a Leonardo em virtude dessas supostas irregularidades. Além disso, a Corte de Contas emite, em relação àquele mesmo exercício financeiro, parecer prévio contrário às contas de Leonardo como prefeito, parecer esse submetido à Câmara de Vereadores. Cinco dos nove vereadores de Ômega votam pela rejeição do parecer prévio.

Nesse cenário, é correto afirmar que Leonardo:

- a) está obrigado a pagar a multa e tornou-se inelegível;
- b) está obrigado a pagar a multa, mas não se tornou inelegível;
- c) não está obrigado a pagar a multa, no entanto, tornou-se inelegível;
- d) não está obrigado a pagar a multa, tampouco se tornou inelegível;
- e) está obrigado a pagar a multa e automaticamente perdeu o mandato.

Comentário Completo:

A questão exige conhecimentos do candidato sobre **Tribunal de Contas e Direitos Políticos**.

Vamos analisar a questão separadamente:

1) Em primeiro lugar o Tribunal de Contas competente encontra irregularidades na execução do contrato e aplica multa a Leonardo em virtude dessas supostas irregularidades. Além disso, emitiu, em relação àquele mesmo exercício financeiro, parecer prévio contrário às contas de Leonardo como prefeito. Cinco dos nove vereadores de Ômega votaram pela rejeição do parecer prévio.

Podemos concluir que Leonardo está obrigado a pagar a multa, pois o parecer somente deixaria de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (6 dos 9 vereadores), segundo o art. 31, § 2º, da CRFB/88:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só **deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.



No mais, de acordo com o art. 71, II e VIII, da CRB/88 o Tribunal de Contas possui competência para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, vejamos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II - **julgar as contas** dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas **daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público**;

VIII - aplicar aos responsáveis, **em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas**, as **sanções** previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, **multa proporcional ao dano causado ao erário**.

Em relação à inelegibilidade de Leonardo, o art. 1º, I, 'g', da LC n. 64/90 afirma:

Art. 1º São **inelegíveis**:

I - para qualquer cargo:

g) os que **tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa**, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.

Logo, Leonardo está obrigado a pagar a multa e tornou-se inelegível, sendo a letra "A" o gabarito da questão.

Letra A. CORRETA. Leonardo está obrigado a pagar a multa e tornou-se inelegível, de acordo com o art. 31, § 2º e 71, II e VIII, da CRFB/88 e art. 1º, I, 'g', da LC n. 64/90.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só **deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:



II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.

Letra B. INCORRETA. Leonardo tornou-se inelegível, de acordo com art. 1º, I, 'g', da LC n. 64/90.

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.

Letra C. INCORRETA. Leonardo está obrigado a pagar a multa, segundo o art. 31, § 2º e 71, II e VIII, da CRFB/88, tendo em vista que o parecer somente deixaria de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (6 dos 9 vereadores).

Letra D INCORRETA. Leonardo está obrigado a pagar a multa e tornou-se inelegível, de acordo com o art. 31, § 2º e 71, II e VIII, da CRFB/88 e art. 1º, I, 'g', da LC n. 64/90.

Letra E. INCORRETA. Não perdeu automaticamente o mandato, mas tornou-se inelegível, de acordo com art. 1º, I, 'g', da LC n. 64/90.



Gabarito: Letra A.

74.(FGV/TCE ES/2023) A respeito do regime jurídico previsto na Constituição da República de 1988 para os conselheiros substitutos integrantes dos Tribunais de Contas subnacionais, é correto afirmar que:

- a) por simetria com o modelo federal, os conselheiros substitutos têm as garantias e prerrogativas da magistratura apenas quando estiverem em efetiva substituição;
- b) por simetria com o modelo federal, os conselheiros substitutos exercem função técnico-opinativa nos processos de controle externo, atuando nos impedimentos e afastamentos dos membros titulares;
- c) inexistente simetria em relação ao modelo federal quanto à organização, composição, garantias e impedimentos dos conselheiros substitutos, estando a matéria no âmbito de autonomia dos entes federativos;
- d) quando não estiverem em substituição, exercem as atribuições próprias da judicatura de contas, competindo-lhes relatar e votar as matérias de sua competência, compondo o quórum ordinário dos órgãos decisórios;
- e) os conselheiros substitutos, quando em substituição a conselheiro, ostentam as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular.

Comentário Completo:

A banca exigiu do candidato o conhecimento sobre **regime jurídico** previsto na Constituição da República de 1988 para os **conselheiros substitutos integrantes dos Tribunais de Contas subnacionais**.

A Constituição Federal em seu Art. 73, § 4º traz a seguinte redação:

Art. 73, § 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Podemos concluir que os auditores do TCU, quando em substituição a Ministro, possuem as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular.

E pelo **princípio da simetria**, essas regras também se aplicam aos demais Tribunais Contas, conforme o art. 75 da CRFB/88:

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.



Portanto, é correto afirmar que para os conselheiros substitutos, quando em substituição a conselheiro, ostentam as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular, de acordo com o art. 73, § 4º e 75 da CRFB/88.

Diante do exposto, a LETRA E é o gabarito!

Vamos conferir as outras alternativas?

Letra A. INCORRETA. O termo em efetiva substituição está incorreto. Segundo o art. 73, § 4º da CRFB/88, o **auditor, quando em substituição a Ministro**, terá as **mesmas garantias e impedimentos** do titular e, quando no **exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal**.

Letra B. INCORRETA. Cuidado! Conselheiros substitutos exercem funções de judicatura, não técnico-opinativa. O concurso é do TCE ES. Logo, a LC nº 621/12 do ES deve ser considerada.

Para responder à questão é importante uma leitura ao artigo 29 da referida legislação:

Art. 29. O Conselheiro Substituto, no exercício das demais **atribuições da judicatura**, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para o qual estiver designado.

Letra C. INCORRETA. Existe simetria! Logo, os conselheiros substitutos, quando em substituição a conselheiro, ostentam as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular, de acordo com o art. 73, § 4º e 75 da CRFB/88.

Letra D. INCORRETA. As funções serão exercidas quando estiverem em substituição! Conforme o §1º do art. 28 da LC nº 621/12 do ES, os Conselheiros Substitutos serão também convocados pelo Presidente da sessão, **para efeito de quórum, quando se verificar ausência de titulares**, não interferindo na ordem do rodízio estabelecida no caput deste artigo.

Letra E. CORRETA. Os conselheiros substitutos, quando em substituição a conselheiro, ostentam as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular, de acordo com o art. 73, § 4º e 75 da CRFB/88.

Gabarito: Letra E.

75.(FGV/TCE ES/2023) A legitimidade para a execução das decisões dos Tribunais de Contas estaduais que aplicarem multa no exercício do controle externo em relação a agente público municipal que cause dano ao erário municipal é:

- a) do órgão de representação judicial do próprio Tribunal de Contas, pois a multa reverte em favor da Corte de Conta
- b) do Estado-membro a cuja estrutura pertença o Tribunal de Contas, por meio da procuradoria responsável pela execução da dívida ativa;



- c) do próprio Município prejudicado, uma vez que a sanção decorreu de dano causado aos cofres municipais;
- d) do Ministério Público Especial que atua junto ao respectivo Tribunal de Contas, por exercer a defesa do patrimônio público;
- e) do Estado-membro que mantém o Tribunal de Contas e, subsidiariamente, do Ministério Público dotado de legitimidade extraordinária.

Comentário Completo:

O examinador testa o conhecimento do candidato sobre a **execução das decisões dos Tribunais de Contas Estaduais**.

A legitimidade para a execução das decisões dos Tribunais de Contas Estaduais que aplicarem multa no exercício do controle externo em relação a agente público municipal que cause dano ao erário municipal é do próprio Município prejudicado, pois a sanção decorreu de dano causado aos cofres municipais.

É a exata previsão do informativo 1029 do STF, vejamos:

O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. STF. Plenário. RE 1003433/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 14/9/2021 (Repercussão Geral – Tema 642) (Info 1029).

Portanto, o gabarito é a letra "C".

Letra A. INCORRETA. A legitimidade é do próprio Município prejudicado, não do órgão de representação judicial do próprio Tribunal de Contas, nos termos do Informativo 1029 do STF.

Letra B. INCORRETA. Cuidado! Não é do Estado-membro. A sanção decorreu de dano causado aos cofres municipais. Assim, a legitimidade é do próprio Município prejudicado.

Letra C. CORRETA. A legitimidade é do próprio Município prejudicado, uma vez que a sanção decorreu de dano causado aos cofres municipais, conforme Informativo 1029 do STF.

Letra D. INCORRETA. O Ministério Público Especial não possui legitimidade. A legitimidade é do próprio Município prejudicado.

Letra E. INCORRETA. Não é do Estado-membro ou Ministério Público. A sanção decorreu de dano causado aos cofres municipais. Assim, a legitimidade é do próprio Município prejudicado.

Gabarito: Letra C.



76.(FGV/TCE ES/2023) A respeito do modelo de controle político-parlamentar estabelecido na Constituição da República de 1988, é correto afirmar que a simetria em relação ao parâmetro federal:

- a) prevalece integralmente em relação às matérias pertinentes às competências dos Tribunais de Contas, ressalvando-se a possibilidade de criação e extinção de Tribunais ou Conselhos de Contas municipais pelas Constituições Estaduais;
- b) prevalece em relação à inaplicabilidade do princípio da colegialidade para a requisição de informações, convocação de autoridades e fiscalização dos atos do Poder Executivo;
- c) não prevalece em relação ao quórum para apreciação do parecer prévio emitido sobre as contas que os prefeitos municipais devem prestar anualmente;
- d) não prevalece em relação às competências sancionatórias dos Tribunais de Contas, pois apenas o Tribunal de Contas da União pode declarar a inidoneidade de pessoa jurídica para licitar e contratar com o poder público;
- e) não prevalece em relação à composição dos Tribunais de Contas estaduais, tendo em vista a inaplicabilidade da partilha “intra” e “inter” poderes nas indicações das vagas do corpo deliberativo.

Comentário Completo:

A questão exige do candidato o conhecimento sobre a aplicação do **princípio da simetria** quanto às disposições dos **Tribunais de Contas** presentes na Constituição.

O entendimento doutrinário dominante é que o **Tribunal de Contas** é um órgão **autônomo e independente**. Sua relação com o legislativo não é de ordem hierárquica, ou seja, não há uma subordinação institucional, já que o legislador outorgou ao **Tribunal de Contas autonomia funcional, administrativa e financeira**.

A **simetria federal** prevalece em relação ao quórum de apreciação do parecer prévio sobre as contas dos prefeitos municipais?

Não, caro aluno!!! A Constituição estabeleceu uma **regra específica para o julgamento das contas dos prefeitos** municipais. Ou seja, nos municípios, é necessário o quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal para que o parecer prévio do Tribunal de Contas seja derrubado. Entretanto, para as contas do Presidente da República, não há previsão expressa sobre a condição para a rejeição do parecer prévio do TCU.

Está é a previsão da Constituição Federal em seu art. 31, § 2º e Art. 71, I, vejamos:

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o **Prefeito** deve anualmente prestar, só **deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:



I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo **Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

Sendo assim, a simetria em relação ao parâmetro federal não prevalece em relação ao quórum para apreciação do parecer prévio emitido sobre as contas que os prefeitos municipais devem prestar anualmente de acordo com o art. 31, § 2º e art. 71, I da CRFB/88. Logo, gabarito da questão é a letra "C".

Letra A. INCORRETA. A Constituição não proíbe a extinção de Tribunais ou Conselhos de Contas municipais, mas sim é **vedada A CRIAÇÃO de Tribunais Municipais**. De acordo com Art. 31, § 4º da CRFB/88. Após a promulgação da CRFB/88 ficou vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. Entretanto, aqueles que já existiam permanecem em funcionamento.

O Supremo firmou o entendimento de que a vedação constitucional não impede que o **Estado-membro venha a criar por exemplo um Tribunal de Contas que atue em Municípios** específicos. Tal órgão é denominado de Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, incumbido de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício do controle externo, mas se trata de **um órgão estadual**.

Ou seja, o Tribunal de Contas Municipal ou do Município (órgão municipal é vedada constitucionalmente a sua criação) é diferente de Tribunal de Contas dos Municípios (órgão estadual, cuja criação é permitida).

Letra B. INCORRETA. O princípio da colegialidade também é aplicável nos órgãos de contas na esfera municipal e estadual, pois em regra as normas aplicáveis ao TCU também se aplicam aos demais órgãos de contas, de acordo com o art. 75 da CRFB/88.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Letra C. CORRETA. A simetria em relação ao parâmetro federal não prevalece em relação ao quórum para apreciação do parecer prévio emitido sobre as contas que os prefeitos municipais devem prestar anualmente. É a exata previsão do art. 31, § 2º e Art. 71, I da CF.

Art. 31 (...) § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o **Prefeito** deve anualmente prestar, só **deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:



I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo **Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

Letra D INCORRETA. Os demais Órgãos de Contas também têm o poder para aplicar sanções e declarar a inidoneidade de pessoas jurídicas, de acordo com o art. 71, VIII e 75 da CF.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Letra E. INCORRETA. A simetria federal também prevalece em relação à composição dos Tribunais de Contas Estaduais, sendo assim, normas sobre a composição do TCU também são aplicáveis aos Tribunais de Contas dos Estados, conforme o art. 75 da CF.

Gabarito: Letra C.

77.(FGV/TCE ES/2023) Um grupo de parlamentares apresentou projeto de lei dispendo sobre a criação de cargos de procurador do Ministério Público de Contas que atua junto ao Tribunal de Contas do referido Estado.

O projeto foi aprovado pela Assembleia Legislativa, sancionado pelo governador do Estado e resultou na Lei estadual nº XX. Após a publicação, o Partido Político Alfa anunciou que solicitaria a sua análise por um especialista, de modo a verificar a sua compatibilidade com a ordem constitucional.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei estadual nº XX é formalmente:

- a) inconstitucional, considerando o vício de iniciativa, já que o projeto de lei somente poderia ter sido apresentado pelo procurador-geral do Ministério Público de Contas;
- b) constitucional, pois o Tribunal de Contas, enquanto órgão auxiliar do Poder Legislativo, tem a sua estrutura estabelecida a partir de lei de iniciativa parlamentar;
- c) constitucional, considerando que, apesar do vício de iniciativa, o projeto foi devidamente sancionado pelo chefe do Poder Executivo, convalidando-o;



d) inconstitucional, considerando o vício de iniciativa, já que o projeto de lei somente poderia ter sido apresentado pelo chefe do Poder Executivo;

e) inconstitucional, considerando o vício de iniciativa, já que o projeto de lei somente poderia ter sido apresentado pelo Tribunal de Contas.

Comentário completo:

A FGV elaborou essa questão exigindo do *candidato o conhecimento sobre o Tribunal de Contas e suas competências*. Nesse contexto, precisamos entender que a *iniciativa para instaurar um processo legislativo que pretenda alterar a organização e funcionamento dos Tribunais de Contas é do próprio Tribunal*, pois este goza das prerrogativas de autonomia conforme se estabelece a Constituição. O tema inclusive já foi ratificado pelo Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, a iniciativa é reservada do próprio Tribunal de Contas apresentar um projeto de lei que verse sua organização e estrutura internas. Assim como também **inclui a organização do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas estadual**, não sendo aceitável que ato legislativo de iniciativa do Executivo disponha sobre a matéria.

De acordo com o STF, "cabe ao próprio Tribunal de Contas a iniciativa de leis que tratem de sua organização e estrutura internas, o que inclui a organização do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas estadual, não sendo admissível que ato legislativo de iniciativa do Executivo disponha sobre a matéria. Mesmo emenda constitucional de estatura estadual emanada do Poder Constituinte Decorrente não é instrumento com aptidão para burlar a regra constitucional da iniciativa reservada. (...). (STF. Plenário. ADI 5563/RR, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 3/6/2022 (Info 1057))."

Vale lembrar que o art. 75 da CRFB/88 estabelece na esfera estadual que "as normas estabelecidas nesta seção (Seção IX - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentárias) aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios". Ou seja, a hipótese descrita no enunciado da questão.

Isto posto, entendo que a resposta correta para a questão é a Letra "E". Todavia, vamos examinar com calma cada uma das alternativas a seguir?

(...)

Letra A. INCORRETA. De fato, a medida é inconstitucional havendo vício de iniciativa. O projeto de lei somente poderia ter sido apresentado pelo Tribunal de Contas. Está errado falar em iniciativa do Procurador Geral do Ministério Público de Contas. (STF. Plenário. ADI 5563/RR, julgado em 3/6/2022 - Info 1057).



Letra B. INCORRETA. Opa!!! Temos uma inconstitucionalidade formal. O projeto de lei desrespeita a Constituição, já que temos um vício de iniciativa. O PL somente poderia ter sido apresentado pelo próprio Tribunal de Contas.

Letra C. INCORRETA. Temos dois erros. Na verdade, o projeto de lei é inconstitucional, considerando o vício de iniciativa. Além disso, o PL não poderia ter sido apresentado pelo chefe do executivo.

Letra D. INCORRETA. A iniciativa parlamentar é inconstitucional. Há vício de vício de iniciativa, pois o PL somente poderia ter sido apresentado pelo Tribunal de Contas e não pelo chefe do executivo. Pegadinha maldosa da FGV rs.

Letra E. CORRETA. Temos o gabarito!!! Há um vício formal, uma inconstitucionalidade nomodinâmica (formal), pois o projeto de lei somente poderia ter sido apresentado pelo Tribunal de Contas. (STF. Plenário. ADI 5563/RR - Info 1057).

Gabarito: Letra E.

78.(FGV/TCE ES/2024) No julgamento de um processo perante o Tribunal de Contas do Estado, em que se julgaram incorretas as contas prestadas por um agente público, foi, ao final, imputada a este a obrigação do pagamento do débito apurado.

- a) sua atividade é jurisdicional, sendo suas decisões acobertáveis pelo manto da coisa julgada material;
- b) sua atividade é jurisdicional, sendo suas decisões não acobertáveis pelo manto da coisa julgada material;
- c) há atividade administrativa, sendo a Corte de Contas órgão auxiliar da estrutura do Poder Judiciário brasileiro;
- d) não há atividade jurisdicional, mas eminentemente administrativa e fiscalizatória, não podendo sua legalidade se submeter ao crivo do Poder Judiciário;
- e) não há atividade jurisdicional, mas eminentemente administrativa e fiscalizatória, podendo sua legalidade se submeter ao crivo do Poder Judiciário.

Comentário completo:

A questão versa sobre o tema do **Controle das Contas Públicas**. Segundo o art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas é um órgão independente e não está subordinado ao Poder Legislativo, nem pertence a nenhum dos Poderes da União.



O Tribunal de Contas é órgão responsável pela fiscalização dos recursos públicos por parte dos governantes. Muito embora sua atividade esteja relacionada ao julgamento de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos (art. 71, II da CRFB/88), é possível afirmar que o Tribunal de Contas **NÃO exerce jurisdição**.

Tecnicamente, as suas decisões não produzem coisa julgada material, sendo passíveis de revisão pelo Poder Judiciário no aspecto de legalidade. O que nos leva à conclusão de que a resposta correta é a letra "E".

Na visão do Supremo Tribunal Federal, "não cabe ao Tribunal de Contas, que não tem função jurisdicional, exercer o controle abstrato de constitucionalidade de leis ou atos normativos nos processos sob sua análise" (STF. Plenário. MS 35410, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 12/04/2021.). Nesse sentido:

A declaração incidental de inconstitucionalidade somente é permitida de maneira excepcional aos juízes e tribunais para o pleno exercício de suas funções jurisdicionais(...). Trata-se, portanto, de excepcionalidade concedida somente aos órgãos exercentes de função jurisdicional, aceita pelos mecanismos de freios e contrapesos existentes na separação de poderes e não extensível a qualquer outro órgão administrativo. (...). É inconcebível a hipótese de o Tribunal de Contas da União, órgão sem qualquer função jurisdicional, permanecer a exercer controle de constitucionalidade nos julgamentos de seus processos, sob o pretenso argumento de que lhe seja permitido em virtude do conteúdo da Súmula 347 do STF, editada em 1963, cuja subsistência, obviamente, ficou comprometida pela promulgação da Constituição Federal de 1988. [MS 35.824, voto do rel. min. Alexandre de Moraes, P, j. 13-4-2021, DJE 116 de 17-6-2021.]

Um ponto de observação! O art. 73 da Constituição Federal informa que o Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96. (...).

O termo "jurisdição", nesse caso, é meramente técnico. Está ligado tão somente à competência territorial do Tribunal de Contas. Não há o que se falar em "exercício do poder jurisdicional", cuja atribuição é exclusiva do Poder Judiciário.

Vamos analisar o erro das demais alternativas?

(...)

Letra A. INCORRETA. O tribunal de Contas NÃO possui função jurisdicional, assim como também suas decisões não produzem coisa julgada material, sendo passíveis de revisão pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, tem-se o entendimento do art. 71 da CRFB/88 combinado com a posição do STF (Plenário. MS 35410, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 12/04/2021).



Letra B. INCORRETA. Embora a alternativa termine com a redação ao dizer que “sendo suas decisões não acobertáveis pelo manto da coisa julgada material”, o Tribunal de Contas NÃO possui função jurisdicional. Cuidado!!!

Letra C. INCORRETA. O Tribunal de Contas é um órgão independente e não está subordinado ao Poder Legislativo, nem pertence a nenhum dos Poderes da União. Possui natureza técnica com a função de auxiliar o Poder Legislativo na atividade de controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo e entidades da administração pública direta e indireta. O erro da alternativa é afirmar que o órgão seria “auxiliar da estrutura do Poder Judiciário brasileiro”. Falso!!!

Letra D. INCORRETA. Opa!!! Pegadinha, hein? O Tribunal de Contas pode sim ter sua legalidade submetida ao crivo do Poder Judiciário, visto que suas decisões não produzem coisa julgada material, sendo passíveis de revisão pelo Judiciário.

Letra E. CORRETA! É o nosso gabarito!! Como já explicado, embora sua atividade seja a de julgamento de contas, o Tribunal NÃO exerce jurisdição e as suas decisões não produzem coisa julgada material, sendo passíveis de revisão pelo Poder Judiciário. Trata-se de órgão de controle de natureza técnica, visando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo e entidades da administração pública direta e indireta. (art. 71, IV, CRFB/88)

Gabarito: Letra E.

79.(FGV/CGE SC/2023) O Chefe do Poder Executivo do Município Alfa foi informado por sua assessoria a respeito da necessidade de ser encaminhada a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas. Ao questionar sua assessoria a respeito do papel desempenhado pelo Tribunal de Contas na análise das contas apresentadas, foi-lhe corretamente informado que esse órgão deve

A) julgar as contas, quer sejam de gestão, quer de governo, sendo cabível recurso para a Câmara Municipal de Alfa.

B) apenas emitir parecer em relação às contas de governo e às contas de gestão, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitá-lo pelo voto de dois terços dos seus membros.

C) julgar as contas de governo e emitir parecer prévio em relação às contas de gestão, não estando a Câmara Municipal de Alfa vinculada a este último, podendo acolhê-lo ou rejeitá-lo livremente.

D) julgar as contas de gestão e emitir parecer prévio em relação às contas de governo, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto de três quintos dos seus membros.



E) julgar as contas de gestão e emitir parecer prévio em relação às contas de governo, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Comentário Completo:

Questão bem interessante sobre o tema do controle das [contas públicas municipais](#), previsto no artigo 31 da Constituição Federal de 1988.

O dispositivo acima traz, em seu caput e §1º, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal com auxílio do Tribunal de Contas Municipal (onde houver) ou Tribunal de Contas dos Municípios.

Importante explicar que estamos diante de um controle externo, ou seja, um controle exercido por um Poder sobre outro.

Há o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo pela Câmara Municipal, sendo o Tribunal de Contas responsável pela emissão de um parecer prévio, conforme dispõe o §2º do art. 31 da CF/88.

Na ADI 3.077 foi firmado que tal parecer é meramente opinativo, mas imprescindível, “só deixando de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal”.

Além disso, no RE 848826, o pleno firmou o seguinte entendimento:

“para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90, alterado pela Lei Complementar nº 135/2010, a [apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais](#), com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores”.

Dessa forma, temos a seguinte análise!

Letra A. INCORRETA. O Tribunal de Contas **não** julgar as contas, quer sejam de gestão, quer de governo. Essa competência é da Câmara Municipal.

Letra B. CORRETA. a O Tribunal de Contas deve apenas emitir parecer em relação às contas de governo e às contas de gestão, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitá-lo pelo voto de dois terços dos seus membros.

Letra C. INCORRETA. O Tribunal de Contas **não julga** as contas de governo. Na verdade, esse órgão emite um parecer prévio em relação as contas **de prefeito (contas de governo e de gestão)**. Além disso, o parecer **apenas deixará de prevalecer**, quando há decisão de 2/3 dos vereadores.

Letra D. INCORRETA. O Tribunal de Contas **não julga** as contas de gestão. Esse órgão emite parecer prévio em relação às contas **de prefeito (contas de governo e de gestão)**, sendo que a



Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto de $2/3$ dos seus membros.

Letra D. INCORRETA. O Tribunal de Contas **não julgar** as contas de gestão. Esse órgão emite parecer prévio em relação às contas **de prefeito (contas de governo e de gestão)**, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto de $2/3$ dos seus membros.

Gabarito: Letra B

80.(FGV/ TCU - 2022) Dentre as expressivas competências constitucionalmente outorgadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), destaca-se a fiscalização da gestão e a aplicação de recursos públicos federais sob a perspectiva de sua legalidade, legitimidade e economicidade. Considerando-se tais parâmetros de controle, é correto afirmar que:

- a) cabe ao TCU atuar como instância revisora de decisões administrativas adotadas por órgãos e entidades que lhes sejam jurisdicionados, ainda que tais litígios não atinjam o patrimônio público ou causem prejuízo ao erário;
- b) o TCU exerce pleno controle do poder discricionário da Administração Pública, cabendo-lhe definir a melhor alternativa a ser adotada pelo gestor público nas hipóteses em que estejam presentes duas ou mais alternativas legalmente válidas;
- c) a prerrogativa do TCU para julgamento das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário não se limita aos administradores ou agentes públicos, podendo abranger particulares;
- d) compete ao TCU, na apreciação de denúncias e representações contra irregularidades praticadas pela Administração Pública Federal, proferir provimentos jurisdicionais reclamados por particulares para salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos;
- e) a competência do TCU para processar e julgar tomadas de contas não se restringe aos casos de irregularidades que impliquem dano ao erário, estendendo-se também para a quantificação de prejuízos imateriais decorrentes de danos morais, bem como à retirada de atos normativos e enunciados do mundo jurídico.

Comentários:

Para responder à questão é necessário um domínio sobre a natureza e competências constitucionais do Tribunal de Contas.

A **alternativa A** está incorreta. O TCU auxilia o Congresso Nacional na realização de controle externo, e suas funções estão expressamente previstas nos incisos do art. 71 da CF/88. Nesse dispositivo não consta que caberia ao TCU agir como uma instância revisora. Além disso, a partir da leitura do dispositivo constitucional é evidente que a Corte de Contas fiscaliza o correto emprego dos recursos públicos.



A **alternativa B** está incorreta. O Tribunal de Contas da União realiza controle de legitimidade, economicidade e de eficiência em relação aos atos praticados pelos entes controlados. Existe uma linha de entendimento que defende o controle de mérito exercido pelo TCU, quando a fiscalização é voltada para a economicidade. No entanto, esse entendimento defende um controle de mérito limitado. Não podendo o TCU exercer o pleno controle do poder discricionário.

A **alternativa C** está correta. A partir da leitura do texto constitucional, não importa a pessoa, se o ato causou prejuízo ao erário público, caberá ao TCU julgar as contas de quem o praticou (art. 71, II da CF/88).

Além disso, o parágrafo único do art. 70 da CF/88 determina que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária deverá prestar contas.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

A **alternativa D** está incorreta. As decisões do TCU possuem a natureza jurídica de atos administrativos e são passíveis de controle jurisdicional. Ainda, a Corte de Contas não salvaguarda os direitos particulares e interesses subjetivos. Na verdade, o TCU tem como objetivo a proteção do patrimônio público.

A **alternativa E** está incorreta. A Corte de Contas não é uma instância judiciária. Trata-se de um tribunal de índole técnica e política (Info 787), que auxilia o Congresso Nacional no exercício do controle externo. Dessa forma, não é da sua competência quantificar prejuízos imateriais decorrentes de danos morais.

No MS 35.500/DF, ficou entendido que o Tribunal de Contas da União **não pode declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo com efeitos erga omnes e vinculantes** no âmbito de toda a Administração Pública Federal.



Isso significa que não pode a Corte de Contas retirar atos e enunciados normativos do mundo jurídico.

81.(FGV/CGU - 2022) O órgão competente da União expediu o ato de concessão da aposentadoria voluntária de João, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo. Logo depois, o ato foi submetido a registro perante o Tribunal de Contas da União, sendo certo que esse órgão:

a) não está sujeito a limites temporais para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria de João;

b) está sujeito ao prazo de cinco anos para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria de João, que se inicia a contar da sua publicação;

c) está sujeito ao prazo de cinco anos para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria de João, que se inicia a contar da comunicação ao Tribunal de Contas;

d) não está sujeito a limites temporais para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria de João, mas, ultrapassados cinco anos, devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) não está sujeito a limites temporais para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria de João, mas, se da análise puder resultar alteração do ato inicial, devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Comentários:

A alternativa C é a alternativa correta.

A resposta desse enunciado é encontrada no RE 636.553/RS. Veja a ementa a seguir:

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020)

O que levanta questionamento é o seguinte trecho da alternativa: “que se inicia a contar da comunicação ao Tribunal de Contas”. Na jurisprudência consta que o prazo de 05 anos começa a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

A dica aqui é a seguinte: quando estiver respondendo uma questão de múltipla escolha, busque sempre a alternativa mais correta.

82.(FGV/PC-RJ - 2022) Joana foi aprovada no concurso público para o cargo efetivo de investigador policial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e acaba de ser nomeada.

No caso em tela, em matéria de controle externo da administração pública, de acordo com o texto constitucional, compete:



- a) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- b) ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- c) ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- d) ao governador do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- e) à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão.

Comentários:

A **alternativa A** é a alternativa correta.

De acordo com a CF/88, as normas previstas na seção “Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária” devem ser aplicadas no âmbito dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios (art. 75).

Por conta disso, o que consta no art. 71, III da CF/88 é regra também para os TCEs. Assim, caberá ao TCE do RJ “apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta [...], excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão [...]”.

83.(FGV/PC-AM - 2022) Márcio, delegado de Polícia Civil do Estado Alfa, requereu sua aposentadoria em janeiro de 2015. Dois meses depois, o órgão competente entendeu que Márcio havia preenchido os requisitos legais, razão pela qual deferiu a concessão inicial de sua aposentadoria, e remeteu o processo administrativo ao Tribunal de Contas Estadual (TCE), a quem compete apreciar, para fins de registro, a legalidade de tal ato. Não obstante o mencionado processo administrativo tenha chegado à Corte de Contas em junho de 2015, até a presente data o TCE não analisou o caso, nem sequer realizou qualquer diligência. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no caso em tela, o TCE

a) não está sujeito a qualquer prazo prescricional para analisar a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, haja vista que eventual ilegalidade do ato gera prejuízo ao erário, cujo ressarcimento é imprescritível.



b) não está sujeito a qualquer prazo decadencial para analisar a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, haja vista que se trata de prestações sucessivas que se renovam a cada mês com o pagamento dos proventos de Márcio.

c) está sujeito ao prazo prescricional de três anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, sendo que tal prazo se interromperia com alguma diligência praticada pelo TCE, mas não existe o ato de aposentação com registro tácito, razão pela qual Márcio deve ajuizar ação judicial.

d) está sujeito ao prazo de um ano para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, sendo que tal prazo se interromperia com alguma diligência praticada pelo TCE, mas, diante da inércia da Corte de Contas, o ato de aposentação de Márcio considera-se registrado tacitamente.

e) está sujeito ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, a contar da chegada do processo ao TCE, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, razão pela qual o ato de aposentação de Márcio considera-se registrado tacitamente.

Comentários:

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

De acordo com o STF (Info 967), em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, *os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.*

84.(FGV/TCE-AM - 2021) O Tribunal de Contas do Estado Alfa recebeu, poucos meses após a sua últimação, o processo administrativo de concessão de aposentadoria a Ana, servidora do Poder Executivo estadual. À luz da sistemática constitucional vigente, o Tribunal:

a) apenas deve tomar ciência da decisão;

b) pode registrar a decisão, ou não, mas não alterar o título de aposentadoria;

c) pode registrar a decisão, ou não, bem como alterar o título de aposentadoria;

d) pode anular a decisão e determinar que Ana retorne ao trabalho, não precisando ouvi-la;

e) pode anular a decisão e determinar que Ana retorne ao trabalho, devendo ouvi-la previamente.

Comentários:

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.



Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Perceba que o art. 71, III, ensina que uma das competências do TCU é apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, porém não prevê a possibilidade de alterar o título de aposentadoria. Segundo o STF (MS 21466 DF), *"no exercício da sua função constitucional de controle, o Tribunal de Contas da União procede, dentre outras atribuições, a verificação da legalidade da aposentadoria, e determina - tal seja a situação jurídica emergente do respectivo ato concessivo - a efetivação, ou não, de seu registro. O Tribunal de Contas da União, no desempenho dessa específica atribuição, não dispõe de competência para proceder a qualquer inovação no título jurídico de aposentação submetido a seu exame"*.

85.(FGV/TCE-AM - 2021) Antônio, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Alfa, elaborou a prestação de contas de gestão, correspondentes ao exercício financeiro pretérito, e as encaminhou ao Tribunal de Contas.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Tribunal de Contas, preenchidos os requisitos exigidos pela ordem jurídica, deve:

- a) limitar-se a apresentar parecer prévio sobre as contas;
- b) julgar as contas e, reprovando-as, realizar, apenas, a imputação de débito ou aplicar a sanção de multa;
- c) julgar as contas e, reprovando-as, realizar a imputação de débito e aplicar multa ou outras sanções, se for o caso;
- d) julgar as contas e, reprovando-as, encaminhar os autos ao órgão competente para a aplicação das sanções cabíveis;
- e) julgar as contas e, reprovando-as, realizar a imputação de débito, se for o caso, vedada a aplicação de outra sanção.

Comentários:

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão.

De acordo com o enunciado, Antônio, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Alfa, elaborou a prestação de contas de gestão, correspondentes ao exercício financeiro pretérito, e as encaminhou ao Tribunal de Contas.

Vejamos como a CF/88 trata o tema:



CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.

Logo, podemos concluir que o Tribunal de Contas, preenchidos os requisitos exigidos pela ordem jurídica, deve julgar as contas e, reprovando-as, realizar a imputação de débito e aplicar multa ou outras sanções previstas, se for o caso.

86.(FGV/TCE-AM - 2021) O Tribunal de Contas do Estado Alfa, ao analisar a nomeação, pelo Prefeito Municipal, em cargos de provimento efetivo de professor, de cinquenta aprovados em concurso público no Município Beta, entendeu que parte das nomeações era ilícita. Argumentou que esse entendimento decorria do fato de as nomeações não terem cumprido os requisitos editalícios. Cientificada da decisão, a Câmara Municipal de Alfa, por unanimidade, decidiu que a totalidade das nomeações foi lícita.

Com isso, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado Alfa não foi acolhido, quer pelo Poder Legislativo, quer pelo Poder Executivo municipal.

Com os olhos voltados a essa narrativa e à luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

a) a manifestação do Tribunal de Contas tinha natureza mandamental, mas a decisão final era da Câmara Municipal, junto à qual atuava como órgão auxiliar;

b) o Tribunal de Contas, por força do princípio da autonomia municipal, não tinha competência para analisar a juridicidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal;

c) a manifestação do Tribunal de Contas era meramente opinativa, podendo deixar de ser acolhida pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal;

d) a manifestação do Tribunal de Contas era meramente opinativa, podendo deixar de ser acolhida pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

e) a manifestação do Tribunal de Contas tinha natureza mandamental, não podendo deixar de ser observada, ainda que a Câmara Municipal tivesse entendimento diverso.

Comentários:

A alternativa E está correta e é o gabarito da questão.



Vejam os que a jurisprudência entende sobre o caso:

RE 576.920: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 31, § 1º; 37, caput e I; 71, III, da Constituição Federal, se as decisões do Tribunal de Contas dos Estados, na análise definitiva de atos de admissão de pessoal por parte dos Municípios, possuem natureza mandamental ou meramente opinativa.

A tese fixada foi seguinte: *A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.*

87.(FGV/TCE-AM - 2021) Comissão mista permanente de Senadores e Deputados, incumbida de examinar e emitir parecer prévio sobre os projetos de leis orçamentárias, bem como sobre planos e programas governamentais, realizando, ainda, o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, solicitou ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo, no prazo de trinta dias, sobre a existência de indícios de despesas não autorizadas em uma estrutura governamental.

À luz da sistemática constitucional vigente, essa solicitação:

- a) não apresenta qualquer irregularidade, considerando o órgão que a formulou e o seu destinatário;
- b) pressupõe a prévia solicitação de informações à autoridade governamental competente;
- c) pressupõe o prévio julgamento das contas de governo pelo Congresso Nacional;
- d) dependeria de prévia aprovação do plenário do Congresso Nacional;
- e) somente poderia ser feita pelo Presidente do Congresso Nacional.

Comentários:

A alternativa B está correta e é o gabarito da questão.

Inicialmente a banca teria dado como correto o gabarito A, porém foi alterado.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.



Veja a redação do art. 166, 1º da CF/88:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

88.(FGV/TCE-PI - 2021) Tatiana é servidora pública civil federal ocupante de cargo efetivo e deu entrada em seu pedido de aposentadoria, tendo o seu órgão de origem entendido que já fazia jus à aposentadoria. Ocorre que, em seguida, o Tribunal de Contas da União, ao apreciar a legalidade do ato administrativo de concessão inicial de sua aposentadoria, sem lhe oportunizar o contraditório e a ampla defesa, recusou o registro da aposentadoria sob o argumento de que ainda faltavam dois anos em seu tempo de contribuição.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a decisão do TCU:

a) está viciada, eis que em todos os processos perante o TCU são assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultado ao administrado o direito de produzir provas, ouvir testemunhas e ofertar alegações finais por escrito, por meio de memoriais;

b) está viciada, eis que em todos os processos perante o TCU que tenham por objeto a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão são assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade absoluta;

c) está viciada, eis que em todos os processos perante o TCU que tenham por objeto a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão são assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade relativa, devendo o administrado comprovar o prejuízo;

d) não está viciada, eis que nos processos perante o TCU são assegurados o contraditório e a ampla defesa apenas quando da decisão puder resultar ao administrado a imposição de sanções e de ressarcimento ao erário, que não é o caso de mero registro do ato de concessão inicial de aposentadoria, ainda que a relação jurídica travada, nesse momento, seja entre o Tribunal de Contas e a servidora;

e) não está viciada, eis que, apesar de nos processos perante o TCU serem assegurados o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetua-se a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, porque a relação jurídica travada, nesse momento, é entre o Tribunal de Contas e a Administração Pública.



Comentários:

A alternativa E está correta e é o gabarito da questão.

A questão cobrou do candidato o conhecimento da Súmula Vinculante nº 3, vejamos:

Súmula Vinculante nº 3: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o **contraditório e a ampla defesa** quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.**

No caso trazido pela questão, verifica-se que o embate jurídico inicialmente é entre o Tribunal de Contas e a Administração Pública, e por consequência não faz jus o administrado, nesse momento, ao contraditório.

89.(FGV/TCE-PI - 2021) O Ministério Público do Estado Alfa concedeu a aposentadoria voluntária a Joana, servidora do seu quadro permanente de serviços auxiliares.

À luz da sistemática constitucional, o ato de aposentadoria de Joana:

- a) só começa a produzir efeitos com o pagamento dos respectivos proventos, após o registro no Tribunal de Contas;
- b) produz efeitos imediatos, não estando sujeito a qualquer medida a ser adotada no âmbito do Tribunal de Contas;
- c) deve ter sido objeto de verificação prévia pelo Tribunal de Contas, em momento anterior à sua concessão;
- d) produz efeitos imediatos, podendo apenas ser objeto de fiscalização futura pelo Tribunal de Contas;
- e) produz efeitos imediatos, mas está sujeito a registro pelo Tribunal de Contas.

Comentários:

A alternativa E está correta e é o gabarito da questão.

O ato de aposentadoria de Joana irá produzir efeito imediato, mas estará sujeito a registro pelo Tribunal de Contas. Vejamos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III - **apreciar**, para fins de **registro**, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de **aposentadorias**,



reformas e **pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

90.(FGV/TCE-PI - 2021) Ao fim do exercício financeiro, o Prefeito do Município Gama elaborou suas contas de governo e indagou sua assessoria a respeito do órgão competente para apreciá-las.

A assessoria respondeu, corretamente, que as contas devem ser encaminhadas:

- a) à Câmara Municipal de Gama, que irá julgá-las;
- b) ao Tribunal de Contas do Estado, que irá julgá-las;
- c) ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio, sendo julgadas pela Câmara Municipal de Gama;
- d) ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio, sendo julgadas pela Assembleia Legislativa;
- e) à Câmara Municipal de Gama, que fará uma análise prévia, política, sendo julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Comentários:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Com base no art. 31 da CF, a fiscalização do Município será exercida pelo **Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o **auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados** ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O **parecer prévio**, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Com relação às contas do Chefe do Poder Executivo, a CF/88 deu à Casa Legislativa a função de controle e fiscalização de suas contas. O Tribunal de Contas, por sua vez, irá emitir parecer prévio.

91.(FGV/TCE-PI - 2021) O Tribunal de Contas do Estado Gama, ao julgar as contas de João, agente público que atuara como ordenador de despesas, concluiu que certas despesas foram irregularmente realizadas, quer em razão de vício de forma, quer por não ter sido observado o princípio da economicidade. Por tal razão, realizou a imputação de débito no valor de vinte mil reais, aplicando ainda multa no montante de 50% desse valor.

À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que a decisão do Tribunal de Contas tem a eficácia de título executivo:



- a) extrajudicial, podendo ser executada apenas pelo Estado Gama;
- b) extrajudicial, podendo ser executada pelo Estado Gama e pelo Ministério Público de Contas;
- c) judicial, podendo ser executada pelo Estado Gama e pelo Ministério Público de Contas;
- d) extrajudicial, podendo ser executada pelo Estado Gama, pelo Ministério Público ou pelo Ministério Público de Contas;
- e) judicial, podendo ser executada pelo Estado Gama, pelo Ministério Público ou pelo Ministério Público de Contas.

Comentários:

A alternativa A está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos como a CF/88 trata o tema:

Art. 71, § 3º: As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Por fim, a jurisprudência entende que as decisões das Cortes de Contas que impõem condenação patrimonial aos responsáveis por irregularidades no uso de bens públicos têm eficácia de título executivo (CF, artigo 71, § 3º).

De acordo com o STF, as decisões das Cortes de Contas que impõem condenação patrimonial aos responsáveis por irregularidades no uso de bens públicos têm eficácia de título executivo (CF, artigo 71, § 3º). Não podem, contudo, ser executadas por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, seja diretamente ou por meio do Ministério Público que atua perante ele. Ausência de titularidade, legitimidade e interesse imediato e concreto. (RE 223.037)

Cabe a execução do título extrajudicial ao Estado Gama.

92.(FGV/TCE-PI - 2021) O Tribunal de Contas do Estado Alfa realizou tomada de contas especial no âmbito da sociedade de economia mista Beta, que presta serviço público sob concessão do Estado, e da empresa pública Gama, que explora atividade econômica em sentido estrito. Ao final da apuração, concluiu que Maria, empregada de Beta, causara dano ao patrimônio público, em razão da inobservância do princípio da economicidade, por ocasião da aquisição de materiais de escritório, condenando-a ao ressarcimento do valor que foi quantificado. O mesmo ocorreu em relação a João, empregado de Gama, que ainda foi condenado ao pagamento de multa.

O proceder do Tribunal de Contas do Estado Alfa está:

- a) incorreto, pois apenas os entes da Administração Pública indireta, com personalidade jurídica de direito público, e os respectivos servidores, estão sujeitos à sua fiscalização;
- b) correto apenas em relação à fiscalização de Gama, considerando que a totalidade do seu capital social pertence ao poder público, e à imposição de medidas a João;



- c) incorreto em relação à imposição de medidas a Maria, pois o seu ato não gerou danos ao patrimônio público, ainda que tenha afrontado a economicidade;
- d) correto apenas em relação à fiscalização de Beta, considerando a natureza da atividade desenvolvida, e à imposição de medidas a Maria;
- e) correto, já que os entes da Administração Pública indireta, independentemente da atividade desenvolvida, estão sujeitos à sua fiscalização.

Comentários:

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Os entes da Administração Pública indireta, independentemente da atividade desenvolvida, estão sujeitos à sua fiscalização, conforme Art. 71, II da CF/88.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

93.(FGV/PM-RJ - 2021) A Secretaria de Polícia Militar do Estado Gama, após procedimento licitatório fraudado, firmou contrato superfaturado com a sociedade empresária Beta. O contrato administrativo foi objeto de análise pelo órgão de controle interno do próprio Estado Gama.

De acordo com o texto da Constituição Estadual, que reproduz integralmente a norma da Constituição Federal sobre o tema, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento da mencionada ilegalidade, dela darão ciência ao

- a) Tribunal de Contas estadual, sob pena de responsabilidade solidária.
- b) Tribunal de Contas estadual, sob pena de responsabilidade subsidiária.
- c) Tribunal de Justiça estadual, sob pena de responsabilidade subsidiária.
- d) Ministério Público estadual, sob pena de responsabilidade subsidiária.
- e) Controladoria-Geral estadual, sob pena de responsabilidade supletiva.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

A questão cobrou do candidato o conhecimento literal da CF/88, vejamos:



Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de **responsabilidade solidária**.

Pelo princípio da simetria, consideramos que nesse caso a ciência será ao Tribunal de Contas do Estado.

94.(FGV/TCE-AM - 2021) O Chefe do Poder Executivo do Município Beta, logo no início de sua gestão, nomeou diversas pessoas para cargos em comissão e de provimento efetivo que se encontravam vagos.

Considerando as atribuições constitucionais do Tribunal de Contas, é correto afirmar que:

- a) as nomeações somente serão objeto de análise, pelo Tribunal, se for noticiada alguma irregularidade na sua realização;
- b) apenas as nomeações para os cargos de provimento efetivo devem ter a sua legalidade apreciada, pelo Tribunal, para fins de registro;
- c) apenas as nomeações para os cargos em comissão devem ter a sua legalidade apreciada, pelo Tribunal, para fins de registro;
- d) todas as nomeações devem ter a sua legalidade apreciada, pelo Tribunal, para fins de registro;
- e) nenhuma das nomeações está sujeita à análise do Tribunal para fins de registro.

Comentários:

A alternativa B está correta e é o gabarito da questão.

O art. 71 da CF/88, trata o tema da seguinte forma:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III - apreciar, **para fins de registro**, a **legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas** as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Portanto, apenas as nomeações para os cargos de provimento efetivo devem ter a sua legalidade apreciada, pelo Tribunal, para fins de registro.



95.(FGV / DPE-RJ – 2019) O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar as contas apresentadas por determinado Prefeito Municipal, entendeu que apresentavam irregularidade insanável. À luz da sistemática constitucional, o referido entendimento:

- a) por si só, importa na rejeição das contas;
- b) será apreciado pela Câmara Municipal, que pode acolhê-lo, ou não, pelo voto da maioria de seus membros;
- c) será apreciado pelo Governador do Estado, que pode acolhê-lo, ou não;
- d) será apreciado pelo Conselho de Prefeitos, que pode acolhê-lo, ou não;
- e) será apreciado pela Câmara Municipal, que somente pode rejeitá-lo por decisão de dois terços dos seus membros.

Comentários:

Ao Tribunal de Contas do Estado compete emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, CF). O gabarito é a letra E.

96.(FGV / DPE-RJ – 2019) Em matéria de controle da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, é exercida pelo Poder:

- a) Judiciário, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- b) Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- c) Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- d) Executivo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado, mediante controle externo, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- e) Executivo, com auxílio do Defensor Público-Geral do Estado, mediante controle misto, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 10 (dez) de cada mês.

Comentários:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro é de responsabilidade do Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, bem como do sistema de controle interno. Trata-se de modelo simétrico ao federal, expresso no “caput” do art. 70 da Constituição, que reproduzimos a seguir:

Art. 70, CF/88 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia



de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O gabarito é a letra B.

97.(FGV / TJ-SC – 2018) O Tribunal de Contas de determinado Estado, ao apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, emitiu parecer pela sua rejeição. Apesar disso, as contas foram aprovadas pela Assembleia Legislativa.

À luz da sistemática constitucional, esse proceder está:

- a) errado, pois o Tribunal de Contas sempre exerce competência decisória, não consultiva, devendo aprovar ou rejeitar as contas do Governador, com recuso ao Tribunal de Justiça.
- b) errado, pois o Tribunal de Contas somente exerce competência consultiva em relação aos demais gestores públicos, não quanto ao Governador do Estado.
- c) certo, pois o Tribunal de Contas, em qualquer caso, deve emitir parecer prévio, cabendo ao Poder Legislativo o julgamento das contas do Governador.
- d) certo, pois apesar de o Tribunal de Contas ter o dever de julgar as contas do Governador, a Assembleia Legislativa aceitou a delegação de competência.
- e) errado, pois o Tribunal de Contas deve julgar as contas do Governador do Estado, cabendo recurso para a Assembleia Legislativa.

Comentários:

O Tribunal de Contas do Estado é responsável por *apreciar as contas do Governador*, mediante parecer prévio. O julgamento das contas do Governador cabe à *Assembleia Legislativa*. Mesmo que o parecer do TCE tenha sido pela rejeição das contas, é possível que as contas do Governador sejam aprovadas pela Assembleia Legislativa. O gabarito é a letra C.

98.(FGV / Prefeitura de Niteroi – 2018) O Prefeito do Município Alfa elaborou suas contas anuais de gestão, correspondentes aos atos praticados como ordenador de despesa, e solicitou informações à sua assessoria a respeito do órgão competente para julgá-las.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que essas contas

- a) receberão parecer prévio da Câmara Municipal e serão livremente apreciadas pelo Tribunal de Contas competente, que as julgará.
- b) serão livremente apreciadas pelo Tribunal de Contas competente, sem o concurso de qualquer outro órgão.
- c) receberão parecer prévio do Tribunal de Contas competente e serão livremente apreciadas pela Câmara Municipal, que as julgará.
- d) serão livremente apreciadas pela Câmara Municipal, sem o concurso de qualquer outro órgão.
- e) receberão parecer prévio do Tribunal de Contas competente, cujas conclusões só deixarão de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Comentários:



As contas do Prefeito do Município Alfa deverão ser apreciadas pela Câmara Municipal, após parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas competente (art. 31, CF). Esse parecer só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. O gabarito é a letra E.

99.(FGV / AL-RO – 2018) O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizou uma auditoria financeira, orçamentária e patrimonial nas atividades desempenhadas pela Secretaria de Estado Alfa e constatou que alguns procedimentos administrativos estariam sendo conduzidos à margem da lei.

Com isso, o TCE decidiu assinar prazo para que fossem adotadas as providências necessárias ao cumprimento da lei. Como essas providências não foram adotadas, ele sustou a prática de diversos atos potencialmente lesivos ao erário. Por fim, em procedimento próprio, aplicou, aos responsáveis, multa proporcional ao dano causado.

À luz da sistemática constitucional, em especial do princípio da simetria, assinale a afirmativa correta.

- a) Apenas a aplicação de multa não está inserida entre as competências do Tribunal de Contas.
- b) Apenas a realização de auditoria não está inserida na esfera de competência do Tribunal de Contas.
- c) Todas as medidas adotadas pelo Tribunal de Contas estão inseridas em sua esfera de competências.
- d) Apenas a sustação do ato potencialmente lesivo ao erário não está inserido entre as competências do Tribunal de Contas.
- e) Apenas o assinar prazo para a correção de ilegalidade não está inserido entre as competências do Tribunal de Contas.

Comentários:

O TCE assinou prazo para que fossem adotadas as providências necessárias ao cumprimento da lei, uma vez verificada a ilegalidade. Trata-se de competência prevista no art. 71, IX, da Constituição, aplicável aos Tribunais de Contas Estaduais com base no princípio da simetria. Como essas providências não foram adotadas, ele sustou a prática de diversos atos potencialmente lesivos ao erário. Novamente, essa competência encontra respaldo no modelo federal (art. 71, X, CF). Por fim, em procedimento próprio, aplicou, aos responsáveis, multa proporcional ao dano causado. Essa competência está prevista no art. 71, VIII, da Carta Magna, sendo aplicável, por simetria aos Estados. O gabarito é a letra C.

100. (FGV / Câmara de Salvador – 2018) O Prefeito do Município Alfa, ao fim do exercício financeiro, encaminhou suas contas anuais ao Tribunal de Contas, que identificou diversas irregularidades e entendeu que deveriam ser rejeitadas.

À luz da sistemática constitucional, o referido posicionamento do Tribunal de Contas:

- a) é definitivo, não carecendo de apreciação por outro órgão, incluindo a Câmara Municipal;
- b) deve ter a sua regularidade formal analisada pela Câmara Municipal, que não pode rejeitá-lo no mérito;
- c) não possui relevância jurídica, pois as contas são livremente apreciadas pela Câmara Municipal;



- d) será apreciado pela Câmara Municipal, que poderá aprovar as contas por decisão da maioria dos seus membros;
- e) será apreciado pela Câmara Municipal, só deixando de prevalecer por decisão de dois terços dos seus membros.

Comentários:

O Tribunal de Contas emitiu parecer no sentido da rejeição das contas do Prefeito do Município Alfa. Nos termos do art. 31, § 2º, da Carta Magna, “o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”. Por isso, o gabarito é a letra E.

101. (FGV / Câmara de Salvador – 2018) De acordo com a Constituição da República de 1988, compete ao Tribunal de Contas da União:

- a) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei pela prática de ato de improbidade administrativa;
- b) enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos na Constituição da República de 1988;
- c) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- d) processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;
- e) legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Comentários:

Letra A: errada. Compete ao TCU aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em *lei*, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário (art. 71, VIII, CF).

Letra B: errada. Trata-se de competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 84, XIII, da Constituição.

Letra C: correta. É o que determina o art. 71, VI, da Carta Magna.

Letra D: errada. Tal competência é do STF, prevista no art. 102, I, “a”, da CF/88.

Letra E: errada. Trata-se de competência privativa da União, conforme prevê o art. 22, XXVII, da Carta Magna.

O gabarito é a letra C.

102. (FGV / TRT-SC – 2017) Ricardo e Marco, respectivamente Chefe do Poder Executivo e servidor responsável pela tesouraria, encaminharam sua prestação de contas anual ao órgão competente.



À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que esse órgão é:

- a) a Casa Legislativa competente, que deve apreciar as contas de Ricardo e Marco em caráter definitivo;
- b) o Tribunal de Contas, que deve limitar-se a emitir parecer prévio, cabendo à Casa Legislativa o julgamento das contas;
- c) o Tribunal de Contas, que deve emitir parecer em relação às contas de Ricardo e julgar as contas de Marco;
- d) a Casa Legislativa competente em relação às contas de Ricardo e o Tribunal de Contas em relação às contas de Marco;
- e) o Tribunal de Contas, que deve julgar as contas apresentadas por Ricardo e Marco.

Comentários:

Ricardo é Chefe do Poder Executivo. Por isso, suas contas serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, que sobre elas emitirá parecer, e julgadas pela Casa Legislativa correspondente (art. 71, I, CF). Marco, por sua vez, é servidor público responsável pela tesouraria. Suas contas serão julgadas pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, II, da Carta Magna. O gabarito é a letra C.

103. (FGV / ALERJ – 2017) O Tribunal de Contas da União é o órgão integrante do Congresso Nacional que tem a função constitucional de auxiliá-lo no controle financeiro externo da Administração Pública.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, compete à mencionada Corte de Contas:

- a) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluindo as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- b) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- c) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Pública, exceto entidades da administração indireta;
- d) apreciar as contas prestadas semestralmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em trinta dias a contar de seu recebimento;
- e) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, sanções como multa proporcional ao dano causado ao erário, por meio de decisão com eficácia de título executivo judicial.

Comentários:

Letra A: errada. Compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, *ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório* (art. 71, III, CF).

Letra B: correta. Trata-se de competência prevista no art. 71, X, da CF/88.



Letra C: errada. O Tribunal de Contas tem competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos *da administração direta e indireta*, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal (art. 71, X, CF).

Letra D: errada. Compete ao TCU apreciar as contas prestadas *anualmente* pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em *sessenta* dias a contar de seu recebimento (art. 71, I, CF).

Letra E: errada. De fato, compete ao TCU aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, sanções como multa proporcional ao dano causado ao erário (art. 71, VIII, CF). As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de *título executivo*.

O gabarito é a letra B.

104. (FGV / Procurador de Paulínia – 2016) O Prefeito Municipal X foi informado, por sua Procuradoria, que o Tribunal de Contas estava adotando o entendimento de que os limites de sua competência fiscalizatória, na apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, apresentaria variações conforme estivesse perante contas de governo ou contas de gestão. Por não compreender bem essa distinção, o Prefeito solicitou que sua Procuradoria esclarecesse no que consistiriam essas categorias.

Com os olhos voltados à sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) As contas de governo do Prefeito Municipal são sempre julgadas pelo Poder Legislativo.
- b) A distinção entre contas de governo e contas de gestão não é aplicável ao Prefeito Municipal.
- c) As contas de governo são apresentadas por todos os agentes que administrem receitas públicas.
- d) As contas de gestão dizem respeito às decisões políticas fundamentais no âmbito da respectiva estrutura de governo.
- e) Tanto as contas de governo como as contas de gestão são sempre julgadas pelo Tribunal de Contas.

Comentários:

Há que se ressaltar a distinção entre *contas de governo e contas de gestão*.

As *contas de governo* têm *caráter político* e são de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo. São julgadas pelo Poder Legislativo, cabendo aos Tribunais de Contas tão somente apreciá-las. É o que se extrai do art. 71, I, CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

As *contas de gestão* têm *caráter técnico* e são de responsabilidade dos administradores públicos. São julgadas pelos Tribunais de Contas. É o que se extrai do art. 71, II, CF/88:



Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Nos Municípios, há uma particularidade. O *Prefeito*, ao contrário do Presidente da República e dos Governadores, *é ordenador de despesas* e, portanto, é responsável pelas contas de governo e pelas contas de gestão.

Em razão dessa particularidade, havia controvérsia quanto à competência para o julgamento das contas de governo e contas de gestão em âmbito municipal. Em 2016, no RE 846.826, o STF pacificou o entendimento de que *tanto as contas de governo quanto as contas de gestão do Prefeito serão julgadas politicamente pela Câmara Municipal*.

O gabarito é a letra A.

105. (FGV / ISS Cuiabá – 2016) A respeito do controle financeiro e orçamentário da Administração Pública Municipal, exercido pelo Tribunal de Contas Estadual, assinale a afirmativa incorreta.

- a) É possível ao Tribunal de Contas Estadual proceder a tomada de contas especial de empresa pública municipal prestadora de serviço público.
- b) O Tribunal de Contas Estadual tem competência para aplicar multa, caso verifique irregularidade nas contas municipais, multa esta que terá eficácia de título executivo.
- c) Compete ao Tribunal de Contas Estadual a apreciação, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal da administração indireta do município.
- d) A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas Estadual, que julga anualmente as contas do prefeito.
- e) O Tribunal de Contas Estadual emite parecer prévio sobre as contas do prefeito, o qual pode não prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal no julgamento das contas.

Comentários:

Letra A: correta. O TCE tem competência, sim, para proceder à tomada de contas especial de empresa pública municipal prestadora de serviço público. Segundo o STF, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estão sujeitas à fiscalização pelos Tribunais de Contas.

Letra B: correta. Por simetria com o art. 71, VIII, CF/88, o Tribunal de Contas Estadual tem competência para *aplicar multa* em caso de irregularidade nas contas municipais. As decisões de Tribunal de Contas que resultem imputação de débito ou multa têm *eficácia de título executivo*.



Letra C: correta. Por simetria com o art. 71, III, CF/88, o Tribunal de Contas Estadual tem competência para *apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal*, a qualquer título, na administração indireta do município.

Letra D: errada. As contas do Prefeito são *julgadas pela Câmara Municipal* (e não pelo Tribunal de Contas Estadual!). O TCE tem competência para apreciar as contas do Prefeito, mediante parecer prévio.

Letra E: correta. O TCE emite parecer prévio sobre as contas do Prefeito. Esse parecer do TCE *pode ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal*.

O gabarito é a letra D.

106. (FGV / TCM-SP – 2015) Segundo a Constituição da República, o controle externo de cada município é exercido pelo Poder Legislativo municipal com auxílio do órgão municipal de contas, onde houver, ou de órgão estadual de contas.

Considerando esse modelo de controle externo, caso um município que ainda não possua, mas pretenda instituir, um órgão de contas municipal:

- a) poderá criar um tribunal de contas do município se previamente autorizado por lei municipal, desde que previsto na lei orgânica do ente federado;
- b) poderá criar um tribunal de contas do município se previamente autorizado por lei estadual aprovada pela assembleia legislativa do estado e ratificada por lei municipal;
- c) poderá criar um tribunal de contas do município se previamente autorizado por lei federal aprovada pelo Congresso Nacional e ratificada por lei municipal;
- d) de acordo com o arcabouço constitucional vigente, não poderá criar um órgão municipal de contas, pois essa possibilidade é vedada pela Constituição da República;
- e) poderá criar um conselho municipal de contas, única forma admitida pela Constituição da República para novos órgãos municipais de contas, se previamente autorizado por lei municipal e previsto na lei orgânica do ente federado.

Comentários:

Essa é uma questão muito interessante! Para resolvê-la, você precisava saber o que prevê o art. 31, § 4º, CF/88, segundo o qual "*é vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais*".

Com base nesse dispositivo, é possível afirmar que, *após a Constituição Federal de 1988*, não podem ser criados Tribunais de Contas Municipais. Observe que, no Brasil, existem dois Tribunais de Contas de *natureza municipal* (o TCM-SP e o TCM-RJ). No entanto, o TCM-SP e o TCM-RJ apenas existem enquanto órgãos municipais porque eles foram criados antes da CF/88.

Destaca-se a posição do STF de que poderá ser instituído no Município um Tribunal de Contas que, embora atue em um Município específico, será um *órgão estadual*. Esse órgão será denominado *Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios* (ADI 687, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 10.02.2006).

Vamos às alternativas!



Letras A, B e C: erradas. *Não poderá ser criado um Tribunal de Contas no Município*, ainda que haja previsão na Lei Orgânica, lei estadual ou em lei federal. Caso isso ocorresse, haveria violação direta ao art. 31, § 4º, CF/88.

Letra E: errada. A CF/88 não admite a criação de um Tribunal de Contas do Município. A Carta Magna autoriza apenas a criação de *órgão estadual*, denominado Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios.

O gabarito é a letra D. A CF/88 *não autoriza* a criação de órgão municipal de contas.

107. (FGV / CODEBA – 2016) O Tribunal de Contas, a exemplo de toda e qualquer estrutura orgânica de natureza estatal, deve observar os direitos fundamentais de todos aqueles que sejam alcançados por sua atuação funcional. Considerando a sistemática estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e a interpretação que lhe vem sendo dispensada pelo Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

- a) As decisões do Tribunal de Contas, por força do princípio do duplo grau de jurisdição, estão sujeitas à revisão do Poder Legislativo.
- b) Na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de pensão, antes de decorridos cinco anos, é dispensável a observância do contraditório.
- c) O Tribunal de Contas somente pode apreciar as contas de agentes públicos, não a conduta de particulares que não pratiquem atos de autoridade.
- d) O Tribunal de Contas, por força do princípio da segurança jurídica, não dispõe de poder cautelar, somente ao alcance dos órgãos jurisdicionais.
- e) Toda e qualquer decisão que anule ou altere benefício pressupõe a prévia observância do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo.

Comentários:

Letra A: errada. As decisões dos Tribunais de Contas *estão sujeitas ao exame pelo Poder Judiciário*. O Poder Legislativo, entretanto, não poderá revisar as decisões dos Tribunais de Contas.

Letra B: correta. A Súmula Vinculante nº 03 estabelece o seguinte:

SV nº 03: "Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão".

Desse modo, *não precisam ser observados o contraditório e a ampla defesa* na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. Segundo o STF, decorridos 5 anos sem apreciação conclusiva do TCU, o interessado passaria a ter direito líquido e certo a exercitar as garantias da ampla defesa e contraditório.

Letra C: errada. Os Tribunais de Contas também podem apreciar a conduta de particulares que pratiquem atos de autoridade



Letra D: errada. Os Tribunais de Contas também *podem adotar medidas cautelares*. Esse não é um poder exclusivo dos órgãos jurisdicionais.

Letra E: errada. Com base na Súmula Vinculante nº 03, é possível concluir que *nem todas as decisões* que anulem ou alterem benefícios pressupõem prévia observância da ampla defesa e contraditório. Isso porque essas garantias são *dispensadas na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão*.

O gabarito é a letra B.

108. (FGV / TCM-SP – 2015) A respeito da atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização contábil, financeira e orçamentária, considere V para a(s) afirmativa(s) verdadeira(s) e F para a(s) falsa(s).

() A fiscalização das empresas públicas e das sociedades de economia mista está limitada aos bens ou valores públicos por elas administrados.

() O Tribunal de Contas possui competência para julgar as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo de qualquer ente federativo.

() Na medida em que o Tribunal de Contas está inserido na estrutura do Poder Legislativo, suas decisões condenatórias estão suscetíveis à revisão dessa estrutura de poder nas hipóteses previstas em lei.

A sequência correta é:

a) V – F – F;

b) F – V – V;

c) F – F – F;

d) V – V – V;

e) V – F – V.

Comentários:

A *primeira assertiva* está errada. As empresas públicas e as sociedades de economia mista *estão sujeitas à fiscalização do TCU*, inclusive aquelas que exploram atividade econômica. A fiscalização do TCU não se limita aos bens ou valores públicos, mas todos os bens administrados pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista.

A *segunda assertiva* está errada. Os Tribunais de Contas não julgam as contas do Chefe do Poder Executivo. Eles apenas apreciam as contas do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer prévio. O *juízo* dessas contas *cabe ao Poder Legislativo*.

A *terceira assertiva* está errada. O Tribunal de Contas não integra a estrutura do Poder Legislativo. Trata-se de *órgãos autônomos*. Suas decisões *não estão suscetíveis à revisão* pelo Poder Legislativo.

O gabarito é a letra C.

109. (FGV / TCE-RJ – 2015) O Chefe do Poder Executivo de determinado município nordestino formulou consulta à sua assessoria jurídica solicitando que fosse esclarecido para qual órgão deveriam ser encaminhadas as contas a respeito da aplicação dos recursos



repassados pela União, em razão da participação do município no resultado da exploração de gás natural realizada em seu território. De acordo com a sistemática constitucional, é correto afirmar que as contas devem ser analisadas:

- a) pelo Tribunal de Contas do respectivo município, pois a receita auferida se incorporou ao patrimônio municipal;
- b) exclusivamente pela Câmara Municipal, órgão competente para emitir parecer e julgar as contas de governo apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo do município;
- c) pelo Tribunal de Contas da União, pois os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são de propriedade da União;
- d) exclusivamente pelo Congresso Nacional, órgão competente para apreciar a correta aplicação de bens e receitas da União;
- e) pelo Tribunal de Contas do Estado, pois pertencem a cada ente federativo as receitas recebidas a título de participação, sendo tão somente repassadas pela União.

Comentários:

Para resolver essa questão, você deveria saber que os royalties são considerados "**receita própria**" dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em razão do art. 20, § 1º, CF/88. Por isso, não é da competência do TCU fiscalizar os recursos repassados aos Municípios na forma de *royalties*. A competência é dos **Tribunais de Contas Estaduais**.

Foi exatamente esse o posicionamento do STF no MS 24.312. Segundo a Corte, cabe ao TCU apenas a fiscalização dos recursos repassados pela União "mediante *convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres*, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município".

O gabarito é a letra E.

110. (FGV / OAB – 2013) Acerca do controle externo da Administração, assinale a afirmativa correta.

- a) O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, não pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.
- b) O Tribunal de Contas não tem competência para julgar as contas das empresas públicas e sociedades de economia mista, por ausência de previsão constitucional.
- c) A competência dos Tribunais de Contas dos Estados pode ser reduzida em relação ao modelo federal, em decorrência da capacidade de auto-organização do Estado-membro.
- d) As decisões do Tribunal de Contas, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo.
- e) O controle externo da Administração é exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, e pelo Ministério Público de cada ente da Federação.

Comentários:

Letra A: errada. A Súmula nº 347/STF dispõe que o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, **pode apreciar a constitucionalidade** das leis e dos atos do Poder Público.



Letra B: errada. As empresas públicas e as sociedades de economia mista também estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas.

Letra C: errada. Pelo princípio da simetria, as normas estabelecidas para o TCU aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

Letra D: correta. De fato, as decisões do TCU terão eficácia de título executivo extrajudicial (art. 71, § 3º).

Letra E: errada. O Ministério Público não tem competência para realizar o controle externo da Administração Pública.

O gabarito é a letra D.

111. (FGV / SUDENE – 2013) Petrus é administrador público, chefe do executivo, tendo sido comunicado pelo Congresso Nacional que deveria sustar a execução de determinado contrato administrativo, por força da constatação de irregularidades pelo Tribunal de Contas da União. Nos termos da Constituição Federal, cabe ao Tribunal de Contas, ao exercer o controle externo,

- a) imputar multa, sendo a decisão título executivo extrajudicial.
- b) impor sanções pessoais aos administradores relapsos, equiparadas à prisão civil.
- c) estabelecer a quebra dos sigilos bancários e telefônicos dos administradores.
- d) determinar a sustação imediata de contratos, quando aferir irregularidades.
- e) aguardar autorização do Ministério Público para realizar auditorias.

Comentários:

Letra A: correta. As decisões do TCU de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de *título executivo extrajudicial*.

Letra B: errada. O TCU pode impor sanções aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas. Todavia, essas sanções não são equiparadas à prisão civil.

Letra C: errada. O TCU *não tem competência* para determinar a quebra de sigilo bancário e sigilo telefônico.

Letra D: errada. A *sustação de contratos administrativos* não é feita diretamente pelo TCU, mas sim pelo Congresso Nacional.

Letra E: errada. O TCU não precisa de autorização do Ministério Público para realizar auditorias.

112. (FGV / INEA – 2013) Após constatar irregularidades na execução de um determinado contrato administrativo, o Tribunal de Contas da União determina que o Executivo deve sustar a execução, até que as irregularidades sejam sanadas. Nos termos da Constituição Federal:

- a) a suspensão dos contratos administrativos é competência do Tribunal de Contas da União.
- b) a competência para a sustação é do Congresso Nacional, comunicado pelo Tribunal de Contas.



- c) o ato de sustação de contratos está no âmbito da fiscalização contábil.
- d) a sustação dos contratos administrativos é atribuição privativa do Executivo.
- e) a sustação dos contratos, quando irregulares, deve ser sugerida pelo Congresso Nacional.

Comentários:

Letra A: errada. A sustação de contratos administrativos não é feita diretamente pelo TCU, mas sim pelo Congresso Nacional.

Letra B: correta. De fato, a competência para a sustação de contratos administrativos é do *Congresso Nacional*.

Letra C: errada. A sustação de contratos está fora do âmbito da fiscalização contábil. Trata-se de matéria de competência do Congresso.

Letra D: errada. A sustação dos contratos administrativos é atribuição do Poder Legislativo.

Letra E: errada. A sustação de contratos administrativos é feita diretamente pelo Congresso Nacional.

113. (FGV / Fundação Pró-sangue – 2013) De acordo com a Constituição Federal de 1988, o sistema de controle interno tem a finalidade de:

- a) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
- b) realizar, por iniciativa própria ou por determinação do Poder Legislativo, inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- c) assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.
- d) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a um Estado, ao Distrito Federal ou a um Município.
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal.

Comentários:

Letra A: errada. Essa é tarefa do controle externo (art. 71, III).

Letra B: errada. Outra tarefa de responsabilidade do controle externo (art. 71, IV).

Letra C: errada. Mais uma atribuição do controle externo (art. 71, IX).

Letra D: errada. Também é atribuição do controle externo (art. 71, VI).

Letra E: correta. Segundo o art. 74, II, é tarefa do controle interno *comprovar a legalidade e avaliar os resultados*, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.



114. (FGV / Senado Federal – 2008) A respeito do Tribunal de Contas da União, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Ao Tribunal de Contas da União compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.
- b) Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
- c) O Tribunal de Contas da União, órgão integrante do Poder Judiciário, é composto de nove ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dentre brasileiros de mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos de idade, de idoneidade moral e reputação ilibada.
- d) Compete ao Tribunal de Contas da União prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.
- e) Compete ao Tribunal de Contas da União aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, dentre elas, multa proporcional ao dano causado ao erário.

Comentários:

Letra A: correta. É o que prevê o inciso II do art. 71 da Constituição Federal. O TCU tem competência para *julgar as contas* dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

Letra B: correta. Esse é o exato teor da Súmula Vinculante nº 3:

“Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Letra C: errada. O TCU *não integra* o Poder Judiciário. Além disso, o limite etário máximo para a nomeação de um ministro do TCU é de 70 (setenta) anos, e não 60 (sessenta) anos.

Letra D: correta. Trata-se de competência do TCU, prevista no art. 71, VII, CF/88.

Letra E: correta. Segundo o art. 71, VIII, o TCU tem competência para aplicar aos responsáveis, em caso de *ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas*, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, *multa proporcional ao dano causado ao erário*.

A letra C é o gabarito.



LISTA DE QUESTÕES

Poder Legislativo

1. (FGV/TJ-SC/2024) João, deputado estadual, filiado ao partido político Alfa, foi condenado pela prática de ato de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado, tendo sofrido a sanção de suspensão dos direitos políticos. Ao tomar conhecimento dessa condenação, o diretório estadual do partido político Alfa consultou sua assessoria em relação aos seus efeitos sobre o mandato eletivo de João.

Foi corretamente respondido ao diretório estadual que:

- a) cabe ao Tribunal de Justiça decidir, em caráter definitivo, em relação à perda do mandato de João;
- b) a perda do mandato de João será declarada pela Mesa da Assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa;
- c) a perda do mandato de João será decidida pela Mesa da Assembleia Legislativa, por maioria absoluta, assegurada ampla defesa;
- d) a perda do mandato de João, enquanto efeito da condenação, é uma medida autoexecutória, o que permite a imediata posse do suplente;
- e) a ordem constitucional proscreveu a sistemática das penas acessórias; logo, a perda do mandato de João somente será decretada se houver previsão expressa na sentença.

2. (FGV/TJ-SC/2024) Determinado ente da Administração Pública indireta da União promoveu a admissão de pessoal, com estrita observância dos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica.

Por tal razão, foram admitidos:

- I - os aprovados em concurso público de provas e títulos;
- II - os contratados por prazo determinado;
- III - os designados para cargos em comissão.



Ato contínuo, o presidente do referido ente questionou sua assessoria em relação à necessidade, ou não, de as referidas admissões de pessoal serem apreciadas pelo Tribunal de Contas para fim de registro.

Foi corretamente esclarecido ao presidente que a apreciação:

- a) é necessária em relação a todas as admissões de pessoal;
- b) somente é necessária em relação às admissões de pessoal descritas em I;
- c) somente é necessária em relação às admissões de pessoal descritas em III;
- d) somente é necessária em relação às admissões de pessoal descritas em I e II;
- e) somente é necessária em relação às admissões de pessoal descritas em II e III.

3. (FGV/TJ-MS/2024) Em determinado estado da federação, foi identificada uma grande extensão de terras públicas, de propriedade desse ente federativo, que alcançavam três mil hectares. Por tal razão, o órgão competente do Poder Executivo decidiu iniciar a análise das medidas necessárias para realizar a sua alienação, mais especificamente se haveria, ou não, a necessidade de autorização legislativa.

Considerando apenas os balizamentos constitucionais afetos à temática, é correto afirmar que:

- a) cabe ao estado, por força de sua autonomia política, definir a necessidade, ou não, de autorização legislativa;
- b) toda a alienação de terras públicas, independente de sua dimensão, depende de autorização legislativa;
- c) a autorização será necessária, e deve ser concedida pelo Congresso Nacional, mas apenas se as terras estiverem situadas na área de fronteira;
- d) por força do princípio da simetria, a autorização deve ser concedida pela Assembleia Legislativa, em lei editada a partir de projeto de iniciativa privativa do governador do estado;
- e) é necessária a aprovação do Congresso Nacional, que não será veiculada por meio de lei, não contando, portanto, com a sanção do Chefe do Poder Executivo no processo legislativo.

4. (FGV/TJ-AP/2024) A Câmara dos Deputados instaura uma determinada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em observância às formalidades constitucionais e legais, com o objetivo de apurar um fato certo, por prazo determinado. João, deputado federal e integrante da CPI, busca, junto aos seus assessores, informações sobre as medidas que a Comissão poderá adotar, independentemente da intervenção do Poder Judiciário.



Nesse cenário, considerando os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a Comissão Parlamentar de Inquérito, por si só, poderá decretar a:

- a) busca e apreensão de documentos na residência e em detrimento de um investigado;
- b) quebra de sigilo de dados bancários em detrimento de um investigado;
- c) indisponibilidade de bens em detrimento de um investigado;
- d) interceptação telefônica em detrimento de um investigado;
- e) prisão preventiva em detrimento de um investigado.

5. (FGV/TJ-AP/2024) Maria, deputada federal, por entender que o isolamento de Brasília, capital federal, caminhava em norte contrário à sedimentação da ideologia participativa, apresentou projeto de lei visando à mudança temporária da sede do Poder Legislativo para determinada região do país, durante os meses previstos na proposição. A mudança, ao ver de Maria, era essencial ao desenvolvimento dessa região.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, ao apreciar a compatibilidade do referido projeto com a Constituição da República, observou corretamente que a mudança da sede do Poder Legislativo:

- a) exige emenda constitucional;
- b) deve ser antecedida de plebiscito;
- c) pode ser realizada da forma alvitada por Maria;
- d) pode ser estabelecida pelo Congresso Nacional, sem o concurso do Poder Executivo;
- e) é vedada, considerando que há norma constitucional definindo Brasília como a capital federal.

6. (FGV/TCE-GO/2024) Certo Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência, realizou uma tomada de contas especial, para fins de verificar a regularidade no cumprimento de determinado convênio interfederativo de repasse de verbas e promover a responsabilização pessoal dos envolvidos, dentre os quais o prefeito do Município Alfa.

Considerando as disposições constitucionais acerca do controle exercido pelas Cortes de Contas e a orientação do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, é correto afirmar que, em relação à mencionada tomada de contas especial

- a) não é possível que o Tribunal de Contas aprecie condutas e gastos realizados pelo prefeito, considerando que a Constituição determina que o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo deve ser realizado pela respectiva Casa Legislativa.



b) cabe ao Tribunal de Contas apenas apreciar a regularidade dos gastos realizados pelo prefeito, mediante a elaboração de parecer, cuja conclusão apenas deixa de prevalecer pela votação de 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.

c) deve aplicar as sanções pertinentes ao prefeito, em decorrência da apuração de irregularidades no convênio em questão, considerando ser o órgão responsável pelo julgamento anual das contas do Chefe do Poder Executivo.

d) não pode ser compreendida como atribuição autônoma do Tribunal de Contas, de modo que eventual aplicação de penalidade ao Chefe do Poder Executivo, em decorrência de irregularidades no convênio em questão, deve ser submetida à apreciação da Casa Legislativa.

e) pode promover a condenação administrativa do Chefe do Poder Executivo, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento do convênio em questão, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.

7. (FGV/TCE-GO/2024) O Tribunal de Contas do Estado Alfa, ao apreciar as contas de Maria, ordenadora de despesas em determinado ente da Administração Pública indireta sujeito à sua fiscalização, constatou o desvio de recursos públicos. Por tal razão, as contas foram rejeitadas, foi aplicada a sanção de multa a Maria e imputado o débito correspondente.

Considerando os balizamentos constitucionais afetos a essa temática, e os efeitos da decisão do Tribunal de Contas, é correto afirmar que.

a) em razão da natureza do ilícito praticado, é imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada nessa decisão.

b) a decisão do Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional, forma um título executivo judicial.

c) como a decisão analisou as contas, não julgando Maria pelo ilícito praticado, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário.

d) a imputação de débito é incompatível com a decisão de rejeição das contas, devendo ser objeto de processo autônomo, o que retira a eficácia do título.

e) caso não haja o adimplemento voluntário do dever de ressarcir o erário, a decisão deve ser inscrita em dívida ativa, não havendo prazo limite para a sua cobrança.

8. (FGV/TCE-GO/2024) A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 71, estabelece que o controle externo das contas públicas será realizado pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU).

Assinale a opção que indica uma competência do TCU.



- a) avaliar a execução dos programas de governo.
- b) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador.
- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias.
- d) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, a Estado.
- e) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual.

9. (FGV/TCE-GO/2024) O artigo 31 da Constituição Federal do Brasil estabelece que a fiscalização no âmbito municipal será conduzida pelo Poder Legislativo Municipal, por meio de controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, conforme determinado pela legislação.

Assinale a opção que indica o órgão que auxilia o controle externo da Câmara Municipal.

- a) Controladoria do Estado.
- b) Tribunal de Contas do Estado.
- c) Secretaria da Fazenda.
- d) Secretaria de Auditoria.
- e) Conselho de Controle.

10.(FGV/CVM/2024) A Mesa da Câmara dos Deputados encaminhou pedido escrito de informações ao ministro das Relações Exteriores, versando sobre temática internacional com reflexo nas exportações do agronegócio brasileiro. Nada obstante, passados sessenta dias, não houve qualquer resposta ao pleito formulado. Além disso, a Câmara dos Deputados convocou o ministro da Fazenda para prestar, pessoalmente, informações sobre o mesmo assunto, em razão das repercussões da matéria na esfera econômica do país. Contudo, na data designada, a autoridade deixou de comparecer, sem apresentar qualquer justificativa.

Considerando as disposições da Constituição Federal, é correto afirmar que:

- a) o ministro das Relações Exteriores incorreu em crime de responsabilidade, porquanto a Mesa da Câmara dos Deputados tem a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informações ao presidente da República, ao vice-presidente da República, a ministros de Estado e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Por outro lado, o



ministro da Fazenda não cometeu crime de responsabilidade, porquanto a convocação para comparecimento pessoal de autoridades do Poder Executivo Federal não tem assento constitucional;

b) o ministro da Fazenda incorreu em crime de responsabilidade, porquanto a Câmara dos Deputados tem a prerrogativa de convocar o presidente da República, o vice-presidente da República, ministros de Estado e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado. Por outro lado, o ministro das Relações Exteriores não cometeu crime de responsabilidade, porquanto o pedido escrito de informações tem caráter não vinculante;

c) o ministro da Fazenda incorreu em crime de responsabilidade, porquanto a Câmara dos Deputados tem a prerrogativa de convocar ministros de Estado e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado. Por outro lado, o ministro das Relações Exteriores não cometeu crime de responsabilidade, porquanto o pedido escrito de informações tem caráter não vinculante;

d) o ministro das Relações Exteriores e o ministro da Fazenda não incorreram em crime de responsabilidade, porquanto as autoridades do Poder Executivo Federal não estão sujeitas à convocação da Câmara dos Deputados;

e) o ministro das Relações Exteriores e o ministro da Fazenda incorreram em crime de responsabilidade.

11.(FGV/CVM/2024) Um dos integrantes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada no âmbito da Câmara dos Deputados formulou três requerimentos a serem apreciados pela referida comissão. O primeiro requerimento almejava que fosse decretada a interceptação das comunicações telefônicas de João; o segundo, a quebra do sigilo dos dados telefônicos de Maria; e, o terceiro, a quebra do sigilo fiscal de Pedro. Ressalte-se que João, Maria e Pedro são servidores públicos federais, e os requerimentos estão devidamente fundamentados, sendo demonstrada a necessidade de produção dessas provas para a elucidação de determinado fato objeto de investigação.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar, em relação às três medidas requeridas, que a CPI:

a) tem competência para decretá-las;

b) somente tem competência para decretar a primeira medida requerida;

c) somente tem competência para decretar a segunda medida requerida;



- d) somente tem competência para decretar a primeira e a terceira medidas requeridas;
- e) somente tem competência para decretar a segunda e a terceira medidas requeridas.

12.(FGV/TCE ES/2023) Joana, estudante de direito, questionou o seu professor de Direito Constitucional a respeito da classificação, quanto à eficácia da norma obtida a partir da interpretação do disposto no parágrafo único do Art. 75 da Constituição da República de 1988, que tem a seguinte redação: "As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros".

O professor respondeu, corretamente, que se trata de norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) contida e aplicabilidade imediata;
- c) limitada e de princípio institutivo;
- d) limitada e de princípio programático;
- e) estrutural e de princípio programático.

13.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Com o objetivo de desonerar certo setor econômico, João, Deputado Federal, apresentou projeto de lei reduzindo a alíquota concernente a um imposto de competência da União, o que acarretaria a correlata redução da carga tributária.

Ao analisar a constitucionalidade formal da referida proposição, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados concluiu corretamente que

- a) a matéria é de iniciativa privativa do Presidente da República, por versar sobre tributos.
- b) trata-se de matéria de iniciativa privativa dos membros do Congresso Nacional, logo, João poderia apresentar o projeto.
- c) João tem legitimidade para apresentar o projeto, mas deve instruí-lo com estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.
- d) a matéria é de iniciativa privativa do Presidente da República, considerando que, ao acarretar a redução da receita, impacta no orçamento.
- e) a espécie legislativa escolhida por João está errada, considerando que a matéria deveria ser disciplinada em lei complementar.



14. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Congresso Nacional editou a Resolução nº X, por meio da qual realizou uma delegação legislativa ao Presidente da República, autorizando-o a disciplinar os aspectos afetos à consolidação das leis. Com base na referida Resolução, foi editada a Lei Delegada nº Y. Apesar de o Chefe do Poder Executivo ter observado os estritos termos da delegação, o Congresso Nacional considerou que a disciplina estabelecida não era a mais adequada, destoando de outros padrões predominantes em diversos Estados de Direito. Por tal razão, editou o Decreto Legislativo nº W, sustando os efeitos da Lei Delegada nº Y.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar, em relação a cada um dos aspectos da narrativa, analisados isoladamente, que

- a) não apresenta nenhuma irregularidade.
- b) apresenta irregularidade apenas em relação ao objeto da Resolução nº X.
- c) apresenta irregularidade apenas em relação à sustação dos efeitos da Lei Delegada nº Y.
- d) apresenta irregularidade apenas em relação ao não referendo da Lei Delegada nº Y pelo Congresso Nacional.
- e) apresenta irregularidades apenas em relação ao objeto da Resolução nº X e à sustação dos efeitos da Lei Delegada nº Y.

15. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Presidente da República encaminhou, ao Poder Legislativo, proposição fixando os seus subsídios, os do Vice-Presidente da República e os dos Ministros de Estado para o exercício financeiro seguinte. Após regular discussão, foi aprovado substitutivo no âmbito da Casa Legislativa iniciadora, chancelado pela Casa revisora, que aumentou os valores inicialmente propostos, considerados módicos pelos parlamentares. O Presidente da República, ao receber a proposição, a vetou, sendo o veto rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. Por fim, o Presidente da República promulgou a Lei nº X, que veio a ser publicada.

À luz da sistemática constitucional afeta à fixação dos subsídios do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros, é correto afirmar, em relação às fases descritas na narrativa, que

- a) todas estão certas.
- b) todas apresentam incorreções.
- c) apenas apresenta incorreção em relação à promulgação.
- d) apenas apresenta incorreção em relação à rejeição do veto.
- e) apenas apresenta incorreção em relação ao substitutivo apresentado.



16.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) João foi eleito Deputado Federal e, desde a expedição do diploma, passou a ocupar o cargo de diretor operacional em uma sociedade empresária privada. Essa sociedade atuava como concessionária do Poder Executivo federal em um programa direcionado à instalação e à operação de usinas termoelétricas, a partir de uma sistemática contratual padronizada e com a abertura de linhas de crédito junto a instituições financeiras federais.

Maria, também Deputada Federal no exercício do mandato, entendia que a conduta de João era incompatível com a Constituição da República de 1988. Por tal razão, solicitou esclarecimentos a um advogado em relação à sua conformidade constitucional.

Foi corretamente esclarecido a Maria, à luz da Constituição da República de 1988, que a conduta de João

- a) não apresenta qualquer irregularidade.
- b) acarreta a perda do mandato, caso João, notificado, não peça exoneração do cargo, o que deve ser declarado pela Mesa da Câmara dos Deputados.
- c) acarreta a perda do mandato, a ser decidida pela Câmara dos Deputados, a partir de provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.
- d) acarreta a perda do mandato, a ser decidida pela Câmara dos Deputados, a partir de provocação da respectiva Mesa, de Deputado Federal ou de partido político representado no Congresso Nacional.
- e) acarreta a perda do mandato, que deve ser declarada pela Mesa da Câmara dos Deputados, de ofício ou mediante provocação de Deputado Federal ou de partido político representado no Congresso Nacional.

17.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Tribunal de Contas da União (TCU), ao apreciar as contas de gestão de João, agente responsável pela ordenação de despesas no âmbito da autarquia federal *Alfa*, identificou a realização de pagamentos por serviços efetivamente contratados, mas que não foram prestados à Administração Pública, havendo provas robustas de que foram prestados na residência de João.

Com base nas provas colhidas, aplicou multa a João e imputou-lhe débito, daí decorrendo a obrigação de ressarcir os prejuízos causados ao patrimônio público.

À luz dessa narrativa, é correto afirmar que a ação de execução do título executivo extrajudicial formado pelo TCU é

- a) imprescritível, considerando apenas a natureza do ilícito praticado.
- b) imprescritível, considerando apenas o sujeito passivo e a natureza do ilícito praticado.
- c) prescritível, considerando a natureza da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas.



d) prescritível, considerando que a imprescritibilidade, por força do princípio da segurança jurídica, é incompatível com a ordem constitucional brasileira.

e) imprescritível, considerando que a prescritibilidade é incompatível com a ponderação entre o interesse coletivo e o interesse individual.

18.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Em uma gincana jurídica, os grupos envolvidos deveriam discorrer sobre as características essenciais do regime jurídico-constitucional dos Deputados Federais.

O Grupo *Beta* defendeu que as restrições direcionadas aos parlamentares a partir da posse são ontologicamente direcionadas a assegurar a sua equidistância exclusivamente em relação aos interesses de atores privados.

O Grupo *Delta* observou que, após a expedição do diploma, surgem vedações que alcançam exclusivamente os liames com a Administração Pública direta e indireta ou com os concessionários de serviço público, salvo apenas, em relação às últimas, quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

O Grupo *Gama*, por sua vez, defendeu que tanto a infringência das vedações incidentes a partir da posse, como aquelas incidentes a partir da expedição do diploma, podem ensejar a perda do mandato do Deputado Federal.

Considerando as conclusões alcançadas pelos três grupos, à luz da ordem constitucional, o júri decidiu que

- a) todas estão certas.
- b) apenas a conclusão do grupo *Beta* está certa.
- c) apenas as conclusões dos grupos *Delta* e *Gama* estão certas.
- d) apenas as conclusões dos grupos *Beta* e *Gama* estão certas.
- e) apenas as conclusões dos grupos *Beta* e *Delta* estão certas.

19.(FGV/TCE BA/2023) O Tribunal de Contas do Estado Sigma apreciou, no corrente exercício, três processos administrativos, concernentes às aposentadorias voluntárias de João, Maria e Joana, que ingressaram em suas dependências, respectivamente, em 2012, 2017 e 2022. Nas três situações, o Tribunal se negou a realizar o registro, por entender que o tempo de contribuição exigido pela ordem jurídica não fora integralmente demonstrado, bem como não acolheu a sugestão, do corpo técnico, de que fossem observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que o Tribunal agiu:



- a) incorretamente em relação a João, Maria e Joana, pois deveria ter observado as referidas garantias;
- b) corretamente em relação a João, Maria e Joana, considerando a inobservância das referidas garantias;
- c) corretamente apenas em relação a Maria e Joana, considerando a inobservância das referidas garantias;
- d) corretamente em relação a Joana, considerando a inobservância das referidas garantias, e quanto a João e Maria, o registro não poderia ser negado;
- e) corretamente em relação a Joana, considerando a inobservância das referidas garantias, e quanto a João e Maria, a negativa de registro deveria ser antecedida do contraditório e da ampla defesa.

20.(FGV/ALEMA/2023) Em razão de um grande escândalo de corrupção envolvendo autoridades do alto escalão do Estado Alfa, houve um debate no qual foi suscitada a impossibilidade de ser iniciado o processo penal em detrimento do Governador do Estado Alfa sem prévia autorização da estrutura legislativa competente.

Considerando os balizamentos estabelecidos pela sistemática constitucional, é correto afirmar que a referida autorização é

- a) desnecessária, salvo se houver previsão expressa na Constituição do Estado Alfa.
- b) necessária, por força do princípio da simetria, ainda que essa exigência não esteja expressa na Constituição Estadual.
- c) necessária, o que decorre de previsão constitucional expressa, enquanto emanção do princípio da separação dos poderes.
- d) desnecessária, pois a Constituição da República não contempla regra que autorize a previsão dessa exigência em relação ao Governador do Estado.
- e) desnecessária, pois não há nenhuma situação em que o início do processo criminal esteja condicionado à autorização de órgão estranho ao Poder Judiciário.

21.(FGV/ALEMA/2023) Após ampla mobilização dos Deputados Estaduais, a Constituição do Estado Alfa foi reformada, passando a dispor sobre a competência das Comissões da Assembleia Legislativa para a colheita de manifestações de pessoas que possam contribuir com suas atividades. Com esse objetivo, foi autorizada a convocação das seguintes autoridades: (1) Secretários de Estado; (2) Procurador-Geral do Estado; (3) Procurador-Geral de Justiça; e (4) Presidentes de autarquias e de fundações com personalidade jurídica de direito público. Acresça-se que o não atendimento à convocação caracterizaria infração político-administrativa.



Irresignado com o teor da reforma, o Partido Político Delta consultou sua assessoria a respeito da compatibilidade desse comando normativo com a Constituição da República, sendo-lhe corretamente respondido que

- a) somente é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas em 1, 3 e 4.
- b) somente é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas em 2, 3 e 4.
- c) somente é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas em 2 e 3.
- d) somente é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas em 1 e 2.
- e) é compatível com a ordem constitucional a convocação das autoridades referidas em 1, 2, 3 e 4.

22.(FGV/ALEMA/2023) Maria, Deputada Estadual, constatou que o Governador do Estado editou um decreto que, ao seu ver, não só ultrapassava os balizamentos oferecidos pela Lei Complementar nº X como a afrontava diretamente. Irresignada com esse ato, que reputava flagrantemente dissonante da separação dos poderes, Maria solicitou que sua assessoria analisasse a medida a ser adotada, no âmbito da Assembleia Legislativa, em relação ao ato praticado pelo Governador.

A assessoria respondeu corretamente, à luz da sistemática estabelecida na Constituição da República, que a Assembleia Legislativa pode

- a) revogar o decreto, a partir do reconhecimento de sua inconstitucionalidade, por afronta à separação dos poderes.
- b) impedir a efetividade do decreto, embora não possa incursionar no âmbito de sua validade e eficácia.
- c) reconhecer a incompatibilidade do decreto com a Lei Complementar nº X, sustando-o.
- d) declarar a inconstitucionalidade do decreto, o que importa no reconhecimento de sua nulidade.
- e) impetrar mandado de segurança, para que o Poder Judiciário declare a ilegalidade do ato.

23.(FGV/ALEMA/2023) Pedro, Deputado Estadual, no mês imediatamente anterior à posse nesse cargo, aceitara atuar como diretor executivo de uma sociedade empresária concessionária de serviço público de transporte intermunicipal, vínculo este que cessou no dia anterior à sua posse. Alguns meses depois, em um debate envolvendo projeto de lei que versava sobre a agência reguladora estadual, que deveria atuar no âmbito da generalidade dos serviços públicos desse nível federativo, Mário, também Deputado Estadual, informou que Pedro não tinha isenção para participar do debate, tornando pública a referida informação.



À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República, é correto afirmar que a conduta de Pedro

- a) não é juridicamente ilícita.
- b) é ilícita e deve acarretar, como consequência, a perda do mandato.
- c) será lícita ou ilícita conforme dispuser a Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa.
- d) é ilícita, mas, com a posse, ocorreu a preclusão de qualquer medida que poderia ser adotada em seu desfavor.
- e) é lícita, já que as vedações incidentes sobre os Deputados Estaduais somente se tornam operativas após a posse.

24.(FGV/ALEMA/2023) Os integrantes de certa Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão estão analisando a viabilidade de ajuizamento de ações voltadas para as seguintes situações distintas:

- I. a tutela do direito dos servidores do Poder Legislativo estadual, em decorrência de ato considerado ilegal que impactou nas respectivas remunerações, ensejando grande insatisfação dos mencionados agentes públicos;
- II. a defesa de prerrogativas institucionais da Assembleia, relacionadas ao devido processo legislativo.

Diante dessa situação hipotética, à luz da orientação do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que a Assembleia Legislativa

- a) tem personalidade jurídica própria de direito público, de modo que tem capacidade para ajuizar ambas as demandas.
- b) tem personalidade jurídica própria de direito privado, o que justifica a sua capacidade para o ajuizamento de ambas as demandas.
- c) não tem personalidade jurídica própria, tampouco capacidade processual para o ajuizamento de nenhuma das demandas.
- d) não tem personalidade jurídica própria, mas possui capacidade processual para o ajuizamento de demanda para tutelar o direito de seus servidores.
- e) não tem personalidade jurídica própria, reconhecendo-se-lhe, contudo, capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas institucionais.

25.(FGV/RFB/2023) Com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de controle externo no âmbito do Estado Alfa, a Assembleia Legislativa promulgou emenda constitucional dispondo sobre situações específicas em que ocorreria a sua fiscalização sobre atos do Poder Executivo. Essas situações abrangem:



1. a necessidade de autorização prévia da Assembleia Legislativa para a celebração de convênios pelo Poder Executivo;
2. a previsão de recurso hierárquico, direcionado ao Poder Legislativo, para as decisões de indeferimento de licença ambiental pelo Poder Executivo; e
3. a possibilidade de o Poder Legislativo suspender a eficácia dos regulamentos do Poder Executivo, sem prévia decisão do Poder Judiciário, que contrariem a lei.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar, em relação às três situações descritas na emenda constitucional, que

- a) apenas as situações 2 e 3 são inconstitucionais.
- b) apenas as situações 1 e 2 são inconstitucionais.
- c) apenas a situação 3 é inconstitucional.
- d) apenas a situação 1 é inconstitucional.
- e) as três situações são inconstitucionais.

26.(FGV/SEFAZ MG/2023) A Lei estadual nº XX dispôs que determinados artigos deveriam ser regulamentados pelo Governador do Estado. Por essa razão, o Governador editou o Decreto nº YY, regulamentando-os.

O Deputado Estadual João, ao analisar o teor do Decreto nº YY, concluiu que ele era francamente contrário aos balizamentos oferecidos pela Lei estadual nº XX. Por essa razão, consultou seu advogado a respeito da possibilidade de a Assembleia Legislativa adotar alguma providência em relação ao ocorrido.

O advogado respondeu que a Assembleia Legislativa pode

- A) suspender a eficácia do Decreto nº YY.
- B) determinar que o Poder Executivo ajuste o Decreto nº YY aos balizamentos da lei.
- C) apenas deflagrar o controle de legalidade do Decreto nº YY perante o Poder Judiciário.
- D) apenas instaurar processo por crime de responsabilidade, em face do Governador do Estado, por afronta à separação dos poderes.
- E) apenas provocar a deflagração do controle concentrado de constitucionalidade do Decreto nº YY perante o Poder Judiciário.



27.(FGV/ TJ-DFT - 2022) Após um acordo entre as lideranças partidárias, a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado Alfa, com o objetivo de avaliar os critérios utilizados na execução orçamentária de determinado programa de trabalho, deliberou, pela maioria absoluta de seus membros: (1) convocar o governador do Estado, responsável pela prática dos atos analisados; (2) convocar os dirigentes máximos dos entes da Administração Pública indireta, cuja área de atuação tangenciava o referido programa de trabalho; (3) solicitar o depoimento de três renomados economistas; e (4) quebrar o sigilo bancário dos integrantes do órgão estadual de auditoria, considerando a existência de provas de que se omitiram na fiscalização e de que tinham um elevado padrão de vida.

À luz da sistemática constitucional, são corretas as medidas descritas:

- a) apenas no item 3;
- b) apenas nos itens 1 e 2;
- c) apenas nos itens 3 e 4;
- d) apenas nos itens 1, 2 e 3;
- e) nos itens 1, 2, 3 e 4.

28.(FGV/SEFAZ-AM - 2022) Para permitir a ingerência do Poder Legislativo na escolha dos titulares dos cargos que integram os órgãos de cúpula de determinadas autarquias especiais, foi aprovada a Lei federal nº XX.

De acordo com esse diploma normativo, o Senado Federal deveria aprovar previamente a escolha desses agentes, que seria realizada pelo Presidente da República. A Lei federal nº XX é:

- a) constitucional, pois a lei ordinária pode dispor sobre os cargos cujos titulares devem ser previamente aprovados pela referida Casa Legislativa.
- b) inconstitucional, pois somente a lei complementar pode dispor sobre os cargos cujos titulares devem ser previamente aprovados pela referida Casa Legislativa.
- c) inconstitucional, pois, embora a lei ordinária possa dispor sobre a matéria, a competência para aprovar a escolha desses agentes é do Congresso Nacional, não de uma de suas Casas.
- d) inconstitucional, por afronta à separação dos poderes, pois, com exceção das situações expressamente previstas na ordem constitucional, compete privativamente ao Presidente da República realizar as nomeações, sem prévia aprovação.
- e) constitucional, pois a Lei federal nº XX tão somente reproduziu, em parte, a Constituição de 1988, já que qualquer nomeação para órgãos de cúpula da administração indireta deve ser previamente aprovada pelo Senado Federal.



29.(FGV/CGU - 2022) Alguns partidos políticos com representantes no Senado Federal fizeram um acordo, com o objetivo de tornar viável a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), visando a apurar uma série de atos praticados no âmbito de uma autarquia federal, relacionados à contratação de determinada sociedade empresária sem a prévia realização de processo licitatório. A partir desse acordo, foram colhidas 27 assinaturas de senadores, foi indicado o período de funcionamento da CPI e encaminhado o requerimento de instauração ao órgão diretivo competente. À luz dessa narrativa, é correto afirmar que:

- a) a instauração da CPI depende do juízo de valor do órgão diretivo competente, que irá avaliar a sua conveniência para o regular desenvolvimento das atividades da Casa Legislativa;
- b) o requerimento de instauração tem a natureza de comunicação, de modo que a CPI já está instaurada apenas com a colheita das assinaturas necessárias para tanto;
- c) a instauração da CPI depende de autorização da maioria simples dos membros da Casa Legislativa, cuja eficácia não pode ser obstada por qualquer órgão diretivo;
- d) a CPI deve ser instaurada, enquanto direito da minoria, o que não pode ser obstado pela vontade da maioria parlamentar ou de órgão diretivo da Casa Legislativa;
- e) a CPI não pode ser instaurada, já que o requerimento carece do número mínimo de assinaturas e não indica fato certo e determinado a ser apurado.

30.(FGV/TJ-DFT - 2022) O deputado estadual João concedeu ampla entrevista a um popular programa televisivo, informando que havia uma organização criminosa instalada no governo do Estado com o objetivo de fraudar licitações e contratos administrativos. Descreveu em detalhes o modus operandi da organização criminosa e informou que recebera as informações de dois servidores públicos estaduais de absoluta confiança. Em razão dessa narrativa, foi instaurada investigação penal para apurar os fatos e identificar os membros da organização criminosa. A primeira providência foi intimar o deputado estadual João para depor. À luz da sistemática constitucional, João:

- a) está obrigado a depor sobre os fatos e a fornecer a identidade das pessoas que passaram as informações;
- b) não está obrigado a depor sobre os fatos nem a fornecer a identidade das pessoas que passaram as informações;
- c) está obrigado a depor sobre os fatos, mas não a fornecer a identidade das pessoas que passaram as informações;
- d) não está obrigado a depor sobre os fatos, mas deve fornecer a identidade das pessoas que passaram as informações;
- e) está obrigado a depor sobre os fatos, mas pode silenciar em relação àquilo que o implique, devendo preservar o sigilo de suas fontes.

31.(FGV/PC-AM - 2022) A Polícia Civil do Estado Alfa, em uma operação de rotina, constatou que o Deputado Federal João estava em situação de flagrância na prática de determinada infração penal. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que João



- a) não pode ser preso, salvo com autorização prévia da respectiva Casa Legislativa, mas o processo penal não carece de autorização para ser iniciado
- b) deve ser preso em flagrante, qualquer que seja a infração penal, e os autos serão remetidos à Casa Legislativa, que resolverá sobre a prisão, devendo ainda autorizar o início de eventual processo penal.
- c) deve ser preso em flagrante, apenas se a hipótese for de crime inafiançável, e os autos serão remetidos à Casa Legislativa, que resolverá sobre a prisão, devendo ainda autorizar o início de eventual processo penal.
- d) deve ser preso em flagrante, apenas se a hipótese for de crime inafiançável, e os autos serão remetidos à Casa Legislativa, que resolverá sobre a prisão, mas o processo penal não carece de autorização para ser iniciado.
- e) deve ser preso em flagrante, qualquer que seja a infração penal, e os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal, que resolverá sobre a prisão, sendo que o início do processo penal depende de autorização da Casa Legislativa.

32. (FGV/TCE-AM - 2021) Joana, vereadora do Município Alfa, situado na região sul do país, viajou a Brasília em missão oficial. Em visita ao Congresso Nacional, fez um duro pronunciamento contra a gestão do Prefeito Municipal, qualificando-o com adjetivos que seriam conceitualmente enquadrados sob a epígrafe dos crimes contra a honra.

Ao tomar conhecimento das palavras de Joana, o Prefeito Municipal consultou o seu advogado sobre a possibilidade de responsabilizá-la, sendo informado, corretamente, de que a referida vereadora:

- a) pode ser responsabilizada por suas palavras e opiniões, salvo se o objetivo da missão oficial fosse o de criticar a gestão do Prefeito Municipal;
- b) não pode ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por suas palavras e opiniões, desde que relacionadas ao exercício do mandato;
- c) não pode ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por suas palavras e opiniões, relacionadas, ou não, ao exercício do mandato;
- d) pode ser responsabilizada por suas palavras e opiniões, sempre que identificada a sua dissonância da juridicidade;
- e) pode ser responsabilizada por suas palavras e opiniões, nas circunstâncias indicadas na narrativa.

33. (FGV/PM-RJ - 2021) João, Deputado Federal, consultou sua assessoria jurídica a respeito da juridicidade de determinado projeto de lei que pretendia apresentar. A assessoria concluiu, corretamente, que ele colidia com o teor de Súmula Vinculante editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).



À luz das normas jurídicas afetas a essa temática, assinale a afirmativa correta.

- a) A apresentação do projeto de lei por João é suscetível de impugnação com a impetração de mandado de segurança, por qualquer parlamentar ou partido político, perante o STF.
- b) João pode apresentar, mas o Poder Legislativo, após o trâmite do projeto de lei nas comissões, não pode aprová-lo, o que, se ocorrer, enseja ajuizamento de reclamação no STF.
- c) João não pode apresentar, e o Poder Legislativo não pode aprovar, o projeto de lei nessas circunstâncias, o que, caso ocorra, permitirá o ajuizamento de reclamação no STF.
- d) João pode apresentar o projeto de lei e o Poder Legislativo pode aprová-lo, sem que haja qualquer injuridicidade nesse proceder, sob o prisma da Súmula Vinculante.
- e) A apresentação do projeto de lei por João, nas circunstâncias indicadas, torna-o suscetível à abertura de processo por quebra de decoro parlamentar.

34.(FGV/PM-RJ - 2021) Maria, Presidente da República, foi condenada pelo órgão competente em um processo por crime de responsabilidade. Por fim, foi comunicada de que, além da perda do cargo, não poderia exercer qualquer outra função pública por 8 (oito) anos.

À luz da sistemática constitucional, esta última consequência é conceituada como

- a) inabilitação.
- b) inelegibilidade.
- c) incompatibilidade.
- d) suspensão dos direitos políticos.
- e) ausência de condição de elegibilidade.

35.(FGV/PC-RJ - 2021) João, deputado federal, foi denunciado pelo Procurador-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, pela prática de crime contra a Administração Pública. Nesse caso, a denúncia:

- a) somente poderá ser apreciada mediante prévia autorização da Câmara dos Deputados, o que não afetará o exercício do mandato;
- b) pode ser livremente apreciada, independentemente de autorização da Câmara dos Deputados, mas esta Casa pode sustar o seu andamento;
- c) uma vez recebida, acarretará o afastamento automático de João, salvo decisão em contrário da Câmara dos Deputados, tomada por maioria absoluta de votos;
- d) pressupõe o juízo de admissibilidade da Câmara dos Deputados, o qual, em sendo positivo, permitirá o início do processo criminal em desfavor de João;
- e) somente poderá ser apreciada mediante prévia autorização do Congresso Nacional, que também pode sustar o seu andamento no momento que lhe pareça adequado.



36.(FGV / TJ-SC – 2018) A Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa de determinado Estado convocou o Governador e o Secretário de Estado de Fazenda, para que prestassem informações sobre questões ligadas à arrecadação tributária e à projeção de gastos para o próximo exercício financeiro.

Considerando a sistemática constitucional afeta ao funcionamento das comissões parlamentares e ao princípio da simetria, a referida convocação:

- a) se harmoniza à Constituição tanto em relação ao Governador como ao Secretário de Estado, caso aprovada pelo plenário;
- b) se harmoniza à Constituição tanto em relação ao Governador como ao Secretário de Estado;
- c) destoa da Constituição tanto em relação ao Governador como ao Secretário de Estado;
- d) somente se harmoniza à Constituição em relação ao Secretário de Estado;
- e) somente se harmoniza à Constituição em relação ao Governador.

37.(FGV / MPE-AL – 2018) Zezinho de Souza, vereador do Município Alpha, desafeto do Promotor da Comarca, que o estaria investigando por suspeita de corrupção, deu entrevista na capital, em rádio estadual, criticando o representante do Parquet, chamando-o de preguiçoso e afirmando que o membro do Ministério Público gostaria de ganhar bem sem nada fazer.

Quanto à responsabilização do vereador pelo teor da entrevista, assinale a afirmativa correta.

- a) O vereador goza de imunidade material, podendo emitir opiniões sem cometer qualquer ilícito, protegendo-se desta forma a independência do Poder Legislativo.
- b) A imunidade material do vereador permite que, estando no exercício do mandato, emita opiniões, sem ser responsabilizado.
- c) A responsabilidade civil existe, não afastada pela imunidade parlamentar, por que não estava na tribuna da Câmara Municipal.
- d) O vereador só poderá ser processado com licença da Câmara Municipal e pela maioria absoluta dos votos dos vereadores, em sessão plenária única.
- e) A imunidade material do vereador não o socorre, já que emitiu opinião ofensiva, fora de sua circunscrição, de forma pessoal, em evidente retaliação.

38.(FGV / Câmara de Salvador – 2018) No curso da legislatura, os Vereadores João e Maria, que têm a pretensão de disputar as próximas eleições para Prefeito do seu Município, situado no interior do Estado, tornaram-se severos críticos da atual gestão. Enquanto João atuava no próprio Município, criticando as falhas nas políticas públicas promovidas pelo atual Prefeito, afirmando que tal decorria do fato de ser burro, não conseguindo identificar as prioridades, Maria adotava discurso idêntico na capital, isso com o objetivo de obter maior apoio da imprensa.

À luz da sistemática constitucional, mais especificamente em relação à imunidade material dos vereadores, é correto afirmar que:

- a) João e Maria podem ser responsabilizados pelas ofensas ao Prefeito;
- b) somente João pode ser responsabilizado pelas ofensas ao Prefeito;
- c) João e Maria não podem ser responsabilizados pelas ofensas ao Prefeito;



- d) somente Maria pode ser responsabilizada pelas ofensas ao Prefeito;
- e) João e Maria somente podem ser responsabilizados pelas ofensas ao Prefeito ao término da legislatura.

39.(FGV / ALERJ – 2017) O Deputado Estadual Alfa, em inflamado discurso proferido na Assembleia Legislativa do Estado X, afirmou que determinado setor da Administração Pública do respectivo Estado funcionava muito mal, acrescentando que o motivo era a desonestidade de muitos servidores, que deveriam estar em uma prisão, não em uma repartição.

À luz desse pronunciamento e das garantias constitucionais outorgadas aos Deputados Estaduais, é correto afirmar que Alfa:

- a) não pode ser responsabilizado em razão do pronunciamento realizado;
- b) pode ser responsabilizado como qualquer pessoa do povo, não recebendo qualquer tratamento diferenciado;
- c) somente poderia responder a um processo criminal se isso fosse autorizado pelo Tribunal de Justiça;
- d) deve ser responsabilizado, pois somente poderia afrontar a honra alheia mediante prévia autorização judicial;
- e) poderia ser responsabilizado apenas pelos danos morais causados aos servidores a que se referiu.

40.(FGV / TCE-RJ – 2015) Dois deputados federais, líderes dos seus partidos políticos na respectiva Casa Legislativa, logo no início da legislatura, decidiram mobilizar-se com o objetivo de instaurar uma Comissão Parlamentar de Inquérito. A respeito da comissão a ser instaurada, é correto afirmar que:

- a) por ter poderes de investigação próprios de autoridade judicial, pode vir a determinar, em deliberação fundamentada, a quebra de sigilo telefônico;
- b) por tratar-se de comissão temporária, não é preciso observar-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa;
- c) comissão dessa natureza possui poderes próprios de autoridade judiciária, podendo convocar qualquer membro do Poder Executivo para prestar esclarecimentos;
- d) não pode convocar advogados para prestar esclarecimentos, pois esses agentes desempenham função essencial à administração da justiça;
- e) pode vir a determinar, em deliberação devidamente fundamentada, a realização de busca domiciliar, a ser cumprida durante o dia.

41.(FGV / ISS Niterói – 2015) Determinada Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída no âmbito da Câmara dos Deputados, deliberou, de maneira fundamentada e pela unanimidade dos seus membros, que:

- (1) o Chefe do Poder Executivo Federal deveria ser ouvido pela CPI;
- (2) seria determinada a quebra do sigilo bancário e telefônico de alguns servidores públicos federais titulares de cargos de provimento efetivo;
- (3) seria determinada a indisponibilidade dos bens dos envolvidos em desvios de recursos públicos;



(4) as autoridades policiais deveriam providenciar a interceptação telefônica dos suspeitos de praticarem lavagem de dinheiro;

(5) poderia ser determinada a prisão em flagrante da testemunha que faltasse com a verdade durante depoimento prestado à CPI.

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, é correto afirmar que as providências descritas em:

- a) (2) e (5) estão em harmonia com a ordem constitucional.
- b) (1), (3), (4) e (5) destoam da ordem constitucional.
- c) (2) e (3) destoam da ordem constitucional.
- d) (2) e (4) estão em harmonia com a ordem constitucional.
- e) (1) e (5) estão em harmonia com a ordem constitucional.

42.(FGV / TJ-PI – 2015) O Senado Federal e a Câmara dos Deputados decidiram instituir comissão parlamentar de inquérito (CPI), formada por Senadores e Deputados Federais, com o objetivo de investigar o teor de certas decisões proferidas por um Juiz de Direito, já que sobre ele pesavam acusações de corrupção. Além disso, a comissão deveria apurar a existência de diversas irregularidades detectadas em determinado serviço público estadual, o qual estaria sendo prestado de maneira ineficiente, ensejando a proliferação da corrupção.

À luz da presente narrativa e da sistemática constitucional, é correto afirmar que a referida CPI:

- a) foi irregularmente constituída;
- b) não pode investigar atos tipicamente jurisdicionais;
- c) pode investigar o serviço público estadual;
- d) teve o seu objeto regularmente delimitado;
- e) pode tornar-se permanente, por decisão do Legislativo.

43.(FGV / Senado Federal – 2008) A respeito das comissões parlamentares de inquérito, assinale a afirmativa correta.

- a) As comissões parlamentares de inquérito dispõem de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo, mas devem fundamentar adequadamente a decisão de quebra.
- b) As comissões parlamentares de inquérito podem decretar monitoramento telefônico, desde que presentes os requisitos da lei 9296/96. A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo, uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.
- c) As comissões parlamentares de inquérito podem decretar a indisponibilidade de ativos financeiros das pessoas investigadas, por voto da maioria absoluta de seus membros.
- d) O direito de não se auto-incriminar não se aplica às comissões parlamentares de inquérito. Todas as pessoas convocadas devem prestar compromisso de dizer a verdade aos membros da comissão, antes do início do depoimento.



e) As decisões tomadas por maioria absoluta dos membros das comissões parlamentares de inquérito não estão sujeitas a controle judicial, em razão do princípio constitucional da independência dos poderes.

44.(FGV / PC-MA – 2012) Para apurar suposto desvio de recursos públicos na construção de uma usina nuclear, foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito pela Câmara dos Deputados. A Comissão foi instalada após requerimento de um terço dos Deputados, com prazo certo de duração. Uma das determinações da Comissão foi que se transladassem cópias das provas obtidas em processo judicial previamente instaurado, que corre sob sigilo de justiça. A respeito do caso sugerido, assinale a afirmativa correta.

a) A criação da Comissão foi irregular, pois é obrigatória a participação do Senado na composição de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito.

b) A criação da Comissão observou os requisitos constitucionais, mas a prova não pode ser obtida, pois o sigilo de justiça não pode ser levantado por Comissão Parlamentar de Inquérito.

c) A Comissão não poderia ser instaurada, uma vez que sua criação pressupõe o requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

d) A criação da Comissão observou todos os requisitos constitucionais, e a prova pode ser obtida, pois a Constituição dotou as Comissões Parlamentares de Inquérito dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

e) A CPI pode ser instaurada pela Câmara dos Deputados, mediante requerimento de um terço dos seus membros, mas a comissão não pode ter, por objeto, a apuração de fato determinado.

45.(FGV / TJ-AM – 2013) O direito constitucional ao sigilo fiscal, telefônico e bancário é inoponível às Comissões Parlamentares de Inquéritos, as quais podem solicitar as informações diretamente aos órgãos públicos ou privados responsáveis por mantê-las e, ainda, a busca e apreensão domiciliar, desde que o faça por decisão motivada.

46.(FGV / DPE-RJ – 2014) O Senado Federal instaurou uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, para apurar fato certo e determinado. No curso dos trabalhos, diante da necessidade da diligência, a Comissão realizou quebra de sigilo fiscal e bancário, bem como interceptação telefônica de um dos investigados. Sobre as medidas adotadas, é correto afirmar que

a) a CPI tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, razão pela qual não ocorreu qualquer vício, desde que tenha havido a devida fundamentação para cada ato e que as diligências tenham sido imprescindíveis à elucidação dos fatos.

b) a CPI tem poderes de investigação próprios das autoridades administrativas e legislativas, razão pela qual não ocorreu qualquer vício, desde que tenha havido a devida fundamentação para cada ato e que as diligências tenham sido imprescindíveis à elucidação dos fatos.

c) apesar de a CPI ter poderes de realizar investigação, houve vício porque a quebra de sigilo fiscal e bancário, bem como a interceptação telefônica deveriam ter sido precedidas de autorização judicial, observados os requisitos legais.

d) apesar de a CPI ter poderes próprios de autoridades judiciais, podendo inclusive realizar quebra de sigilo fiscal e bancário, houve vício porque a interceptação telefônica necessariamente deve ser precedida de decisão judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.



e) apesar de a CPI ter poderes próprios de autoridades judiciais, houve vício porque a quebra de sigilo fiscal e bancário, bem como a interceptação telefônica, necessariamente devem ser precedidas de decisão judicial, observados os requisitos legais, de natureza cautelar.

47.(FGV / INEA – 2013) O Deputado Fábio, após várias articulações políticas, consegue reunir as assinaturas necessárias para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito que vem a ser presidida pelo seu colega de mandato, Virgílio. Após a instalação, os membros da referida comissão convocaram o cidadão Antero para prestar informações de interesse das investigações que estão sendo efetuadas. Após ser regularmente intimado, Antero realiza consulta jurídica aventando a possibilidade de não comparecer à Comissão, tendo em vista que as perguntas formuladas poderiam gerar processos judiciais em seu prejuízo.

Observados tais lineamentos, assinale a afirmativa correta.

- a) Qualquer pessoa pode escusar-se a comparecer às Comissões Parlamentares de Inquérito.
- b) Os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito são de natureza jurisdicional.
- c) Os depoimentos prestados nas Comissões Parlamentares de inquérito são a elas circunscritos.
- d) O dever de comparecer perante Comissão Parlamentar de Inquérito surge naturalmente do seu poder investigativo.
- e) O direito ao silêncio do depoente não se aplica perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

48.(FGV / AL-MT – 2013) Quanto às Comissões Parlamentares de Inquérito, assinale a afirmativa correta.

- a) É válido preceito de Constituição de estado membro que submete ao plenário de Assembleia Legislativa, a título de recurso, o pedido de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.
- b) É possível a convocação de magistrado para depor em Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga razões de ato materialmente jurisdicional.
- c) A locução “prazo certo” impede a prorrogação dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito, eis que caracteriza constrangimento ilegal aos investigados, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
- d) A quebra do sigilo bancário depende, para revestir-se de validade jurídica, da aprovação da maioria absoluta dos membros que compõem o órgão de investigação legislativa.

49.(FGV / CONDER – 2013) Em relação às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () É possível a convocação de magistrado para depor em CPI que investiga razões de ato materialmente jurisdicional.
- () Indivíduo convocado a depor, como testemunha, em CPI, não pode, em hipótese nenhuma, invocar seu direito de permanecer em silêncio.
- () A quebra do sigilo bancário depende, para revestir-se de validade jurídica, da aprovação da maioria absoluta dos membros que compõem o órgão de investigação legislativa.

As afirmativas são, respectivamente:

- a) V, V e V.
- b) F, V e F.



- c) V, F e F.
- d) F, F e V.
- e) V, V e F.

50.(FGV / Senado Federal – 2012) O Poder Legislativo, além de sua função precípua, que é a elaboração de normas, possui outras, de igual relevância. Entre essas funções ou atribuições, é correto afirmar ser da competência do Senado:

- a) Autorizar a instauração de processo contra o Presidente da República.
- b) Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União.
- c) Autorizar o Presidente da República a se ausentar do País, quando essa ausência exceder quinze dias.
- d) Fixar os subsídios do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.
- e) Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites da delegação.

51.(FGV / SEGEP-MA – 2013) As alternativas a seguir apresentam atribuições do Congresso Nacional, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.
- b) Decretar o estado de sítio.
- c) Convocar plebiscito.
- d) Resolver definitivamente sobre tratados internacionais que acarretem encargos ao patrimônio nacional.
- e) Escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União.

52.(FGV / Senado Federal – 2008) Assinale, dentre as matérias abaixo relacionadas, incluídas na competência legislativa do Congresso Nacional, aquelas em que não se exige a sanção do Presidente da República.

- a) organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios;
- b) tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- c) matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- d) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- e) concessão de anistia.

53.(FGV / Senado Federal – 2008) A imunidade parlamentar material prevista no art. 53, caput, da Constituição Federal assegura:

- a) que os Deputados e Senadores não sejam processados civil e criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos exclusivamente dentro do parlamento, desde que haja conexão entre a ofensa irrogada e o exercício do mandato.



b) que os Deputados e Senadores não sejam processados civil e criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos dentro ou fora do parlamento, desde que haja conexão entre a ofensa irrogada e o exercício do mandato.

c) que os Deputados e Senadores não sejam processados criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos dentro ou fora do parlamento, desde que haja conexão entre a ofensa irrogada e o exercício do mandato. A prerrogativa não impede que os parlamentares sejam civilmente processados pela vítima da ofensa.

d) que os Deputados e Senadores sejam processados criminalmente apenas pelos crimes de injúria e difamação. A prerrogativa não impede processo criminal por calúnia, mesmo que a ofensa tenha sido irrogada dentro do parlamento e esteja relacionada com o exercício do mandato.

e) que processos cíveis e criminais decorrentes de opiniões, palavras e votos proferidos pelos Deputados e Senadores dentro do parlamento fiquem automaticamente suspensos enquanto durar o mandato legislativo, ficando também suspenso o curso do prazo prescricional.

54.(FGV / Senado Federal – 2008) A respeito da composição e competência legislativa do Senado Federal, analise as afirmativas a seguir:

I) Compete privativamente ao Senado Federal processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles. Presidirá a sessão de julgamento o Presidente do Supremo Tribunal Federal e a condenação à perda do cargo com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, somente será proferida por dois terços dos votos dessa casa legislativa.

II) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Cada Estado e Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos. A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

III) Compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição, Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República, Governador de Território, Presidente e diretores do Banco Central, Procurador Geral da República e titulares de outros cargos que a lei determinar.

IV) Compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Assinale:

a) se somente a afirmativa I estiver correta.

b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

e) se todas as afirmativas estiverem corretas.



55.(FGV / MPE-MS – 2013) De acordo com a Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional, autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do país, quando a ausência exceder o período de:

- a) Dez dias
- b) Quinze dias
- c) Vinte dias
- d) Vinte e cinco dias
- e) Trinta dias

56.(FGV / OAB – 2013) O Deputado Federal "Y" foi objeto de extensa investigação, e diversas reportagens jornalísticas indicaram sua participação em fraudes contra a previdência social. Além disso, inquéritos da polícia chegaram a fortes indícios de diversas práticas criminosas por uma quadrilha por ele liderada. O Ministério Público ofereceu denúncia contra sete acusados, incluindo o parlamentar. Com relação ao caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

- a) Os deputados federais não podem ser presos em hipótese alguma, pois são invioláveis, na forma prevista na Constituição da República.
- b) O processo criminal contra o deputado federal deverá tramitar perante o Superior Tribunal de Justiça e tem procedimento especial previsto em lei.
- c) O tribunal competente, recebida denúncia contra o deputado federal por crime ocorrido após a diplomação, dará ciência à Câmara dos Deputados, que poderá sustar o andamento da ação por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, até a decisão final.
- d) Os membros do Congresso Nacional, desde a expedição do diploma, não poderão ser processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa; não sendo concedida a licença, ficará suspensa a prescrição, até o fim do mandato.

57.(FGV / PC-MA – 2012) O Deputado Federal "X", jornalista de formação, continua a escrever matérias e crônicas para um jornal de grande circulação. Um de seus últimos textos, de grande repercussão, foi a crítica a um livro de poesias lançado por outro Deputado, "Y", de um partido de oposição. Sentindo-se ofendido em sua honra, "Y" ameaça processar "X" por danos morais. Com relação a esse caso:

- a) é incabível a condenação, pois "X", por ser Deputado Federal, é inviolável, civil e penalmente, por suas opiniões e palavras.
- b) é cabível a condenação, pois "X", em regra, não pode ser processado por suas opiniões, mas essa inviolabilidade não pode ser oposta à ofensa dirigida a outro parlamentar.
- c) é incabível a condenação por danos morais, não se tratando, entretanto, de imunidade parlamentar, mas de corolário da livre manifestação do pensamento.
- d) é cabível a condenação, mas o processo só poderá ser iniciado após o fim do mandato de "X".
- e) é cabível a condenação de "X", pois a ofensa foi proferida fora do recinto da Casa Legislativa (Câmara dos Deputados).

58.(FGV / PC-AP – 2010) Relativamente ao Poder Legislativo, assinale a afirmativa incorreta.



- a) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal e o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
- b) As deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e de suas Comissões, salvo disposição constitucional em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente qualquer quantidade de seus membros
- c) Aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas são, dentre outras coisas, da competência exclusiva do Congresso Nacional.
- d) Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.
- e) As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

59.(FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Um determinado deputado federal foi flagrado cometendo delito considerado inafiançável, sendo preso pelos agentes policiais estatais. Consoante as normas constitucionais, os autos da prisão devem ser remetidos para exame do ato

- a) Ao Senado da república.
- b) Ao Governador.
- c) Ao Presidente da República.
- d) Ao Congresso Nacional.
- e) À Câmara Federal.

60.(FGV / Senado Federal – 2012) NÃO compete privativamente à Câmara dos Deputados:

- a) autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.
- b) proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.
- c) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- d) aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.
- e) eleger membros do Conselho da República.



Fiscalização Operacional Contábil, Orçamentária, Patrimonial e

61.(FGV/TJ-AP/2024) Imagine uma situação hipotética em que o Tribunal de Contas da União (TCU) tenha realizado auditoria ordinária *in loco*, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos da União, recebidos por determinado Estado-membro da Federação provenientes de emenda individual impositiva, prevista no Art. 166-A da Constituição Federal, na modalidade “transferência especial”.

Diante do exposto, é correto afirmar que:

- a) o TCU possui respaldo em competência constitucional para efetuar a referida auditoria;
- b) o TCU possui competência para realizar a referida auditoria, tendo em vista expressa previsão legal;
- c) a competência para a fiscalização dos recursos é privativa do órgão de controle interno do ente ou órgão beneficiário do recebimento dos recursos;
- d) o TCU não é o órgão de controle externo competente para realizar a referida auditoria, e sim o Tribunal de Contas do respectivo Estado-membro;
- e) o TCU é o órgão de controle externo competente para realizar a referida auditoria, uma vez que os recursos foram repassados pela União.

62.(FGV/CVM/2024) A Constituição do estado Alfa, após ampla mobilização parlamentar, foi objeto de emenda, devidamente promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa, dispondo que compete a essa Casa Legislativa sustar licitações conduzidas pelas estruturas de poder do estado Alfa.

Irresignado com o teor dessa emenda, que, ao seu ver, “enfraqueceria” o Tribunal de Contas do Estado Alfa, determinado legitimado ao controle concentrado de constitucionalidade solicitou que fosse analisada a sua conformidade constitucional, sendo-lhe corretamente informado que:

- a) a emenda à Constituição Estadual apenas reproduz comando expresso da Constituição da República, não estabelecendo qualquer inovação;
- b) a licitação instrumentaliza o contrato administrativo; logo, como o Poder Legislativo tem competência para sustar este último, também deve sustar aquela;
- c) a distribuição de competências entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas está sujeita à liberdade de conformação do Poder Legislativo Estadual, o que deriva da autonomia política do estado;



d) a emenda afronta a competência do Tribunal de Contas, pois, como esse órgão é competente para sustar o contrato administrativo, também tem competência para sustar a licitação, que o instrumentaliza;

e) o Poder Legislativo somente tem competência para sustar contratos; logo, a sustação de licitação, *a contrario sensu*, se insere entre as competências do Tribunal de Contas, o que não pode ser desconsiderado pela Constituição Estadual.

63.(FGV/TCE ES/2023) A respeito do modelo de controle político-parlamentar estabelecido na Constituição da República de 1988, é correto afirmar que a simetria em relação ao parâmetro federal:

a) prevalece integralmente em relação às matérias pertinentes às competências dos Tribunais de Contas, ressalvando-se a possibilidade de criação e extinção de Tribunais ou Conselhos de Contas municipais pelas Constituições Estaduais;

b) prevalece em relação à inaplicabilidade do princípio da colegialidade para a requisição de informações, convocação de autoridades e fiscalização dos atos do Poder Executivo;

c) não prevalece em relação ao quórum para apreciação do parecer prévio emitido sobre as contas que os prefeitos municipais devem prestar anualmente;

d) não prevalece em relação às competências sancionatórias dos Tribunais de Contas, pois apenas o Tribunal de Contas da União pode declarar a inidoneidade de pessoa jurídica para licitar e contratar com o poder público;

e) não prevalece em relação à composição dos Tribunais de Contas estaduais, tendo em vista a inaplicabilidade da partilha "intra" e "inter" poderes nas indicações das vagas do corpo deliberativo.

64.(FGV/TCE ES/2023) A respeito do regime jurídico previsto na Constituição da República de 1988 para os conselheiros substitutos integrantes dos Tribunais de Contas subnacionais, é correto afirmar que:

a) por simetria com o modelo federal, os conselheiros substitutos têm as garantias e prerrogativas da magistratura apenas quando estiverem em efetiva substituição;

b) por simetria com o modelo federal, os conselheiros substitutos exercem função técnico-opinativa nos processos de controle externo, atuando nos impedimentos e afastamentos dos membros titulares;

c) inexistente simetria em relação ao modelo federal quanto à organização, composição, garantias e impedimentos dos conselheiros substitutos, estando a matéria no âmbito de autonomia dos entes federativos;



- d) quando não estiverem em substituição, exercem as atribuições próprias da judicatura de contas, competindo-lhes relatar e votar as matérias de sua competência, compondo o quórum ordinário dos órgãos decisórios;
- e) os conselheiros substitutos, quando em substituição a conselheiro, ostentam as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular.

65.(FGV/TJ SE/2023) O chefe do Poder Executivo do Município Alfa exarou três atos administrativos: (1) nomeou Maria, aprovada em concurso público de provas e títulos, para ocupar cargo de provimento efetivo; (2) nomeou João para ocupar cargo de provimento em comissão; e (3) concedeu a aposentadoria a Pedro.

Considerando a competência constitucional do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade de certos atos, é correto afirmar, em relação aos três atos descritos na narrativa, que a referida apreciação:

- A) é exigida em relação a todos os atos;
- B) não é exigida em relação a nenhum dos atos;
- C) é exigida apenas em relação aos atos 1 e 2;
- D) é exigida apenas em relação aos atos 1 e 3;
- E) é exigida apenas em relação aos atos 2 e 3.

66.(FGV/TCE BA/2023) Após ampla mobilização dos gestores públicos, a Constituição do Estado Alfa veio a ser reformada por iniciativa de deputados estaduais, passando a ser previsto que as decisões do respectivo Tribunal de Contas, que neguem o registro de pessoal, podem vir a ser revistas pela Assembleia Legislativa sempre que destoem da ordem constitucional, federal ou estadual. Considerando os balizamentos estabelecidos pela ordem constitucional brasileira, a modificação introduzida na Constituição do Estado Alfa está:

- a) certa, considerando que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo;
- b) certa, considerando que o duplo grau de jurisdição é um princípio geral do direito brasileiro;
- c) errada, considerando se tratar de atribuição constitucional do Tribunal de Contas, de modo que suas decisões têm caráter impositivo;
- d) certa, considerando que cabe ao Poder Legislativo ampliar ou restringir as situações em que as decisões do Tribunal de Contas serão definitivas;
- e) errada, considerando que as situações em que a Assembleia Legislativa pode rever as decisões do Tribunal de Contas estão previstas em lei complementar federal.



67.(FGV/ALEMA/2023)O controle é compreendido como um instrumento da democracia. A existência de uma estrutura formal para controle das finanças públicas, eficiente, eficaz e efetiva é um fato comum em um Estado democrático organizado.

Neste âmbito, exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União, é finalidade do

- a) Controle Externo.
- b) Controle Interno.
- c) Poder Legislativo.
- d) Poder Judiciário.
- e) Tribunal de Contas da União.

68.(FGV/BBTS/2023) Acerca do Tribunal de Contas da União, assinale a opção que apresenta uma de suas competências.

- a) O julgamento, em periodicidade anual, das contas apresentadas pelo Presidente da República, realizado no prazo de até 60 dias do seu recebimento.
- b) A apreciação, exclusivamente mediante parecer prévio, da conta dos administradores responsáveis por recursos públicos e daqueles que causarem prejuízo ao erário.
- c) A sustação, em caso de não atendimento, da execução de contrato impugnado, comunicando imediatamente a decisão ao Congresso Nacional.
- d) A análise, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, inclusive de cargos de provimento em comissão, da Administração Pública.
- e) A realização, por iniciativa própria, de inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

69.(FGV/RFB/2023) João, servidor público federal ocupante de cargo de provimento efetivo, preencheu os requisitos para a aposentadoria voluntária previstos na legislação de regência. Por tal razão, requereu o benefício previdenciário, o que foi deferido pelo órgão competente do Poder Executivo. Decorridos seis anos desde a concessão de sua aposentadoria, João constatou que o Tribunal de Contas da União (TCU) ainda não tinha examinado a legalidade do ato para fins de registro.

À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que



- a) como já decorreram mais de cinco anos desde a concessão inicial da aposentadoria de João, o TCU não mais pode insurgir-se contra a legalidade do ato, aperfeiçoando-se o prazo decadencial para a sua revisão.
- b) o TCU pode examinar a qualquer tempo o ato de concessão inicial da aposentadoria de João, não sendo necessário assegurar o contraditório e a ampla defesa caso seja detectada alguma irregularidade.
- c) o registro do ato de aposentadoria, no âmbito do TCU, ocorre de imediato, mas pode ser desconstituído por decisão colegiada, a partir de iniciativa de qualquer Ministro, conforme as informações do corpo técnico.
- d) o TCU pode examinar a qualquer tempo o ato de concessão inicial da aposentadoria de João, mas, como já decorreram mais de cinco anos, deve assegurar o contraditório e a ampla defesa caso seja detectada alguma irregularidade.
- e) caso tenham decorridos mais de cinco anos desde a chegada ao TCU do processo administrativo concernente à aposentadoria de João, aquele órgão não pode mais insurgir-se contra a legalidade do ato, devendo ser considerado registrado.

70. (FGV/RFB/2023) Joana, ao assumir a chefia do órgão de controle interno da autarquia federal Delta, buscou se inteirar de seus deveres funcionais, conforme os balizamentos oferecidos pela Constituição da República de 1988, considerando a interação com o Tribunal de Contas da União.

Em uma primeira análise, concluiu que deveria:

1. avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, na perspectiva da eficácia e da eficiência;
2. cumprir as determinações exaradas pelo controle externo no exercício de sua missão institucional;
3. sustar, se não atendida a orientação de regularização, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Congresso Nacional.

Considerando as competências do controle interno e a forma de interação com o controle externo estabelecidas na Constituição da República de 1988, é correto afirmar, em relação às conclusões de Joana, que

- a) todas estão certas.
- b) apenas a conclusão 1 está certa.
- c) apenas a conclusão 2 está certa.



- d) apenas as conclusões 1 e 3 estão certas.
- e) apenas as conclusões 2 e 3 estão certas.

71.(FGV/TCE ES/2023) A partir de proposição legislativa de iniciativa do Tribunal de Contas e que recebeu múltiplas emendas no curso do processo legislativo, o Estado Alfa editou a Lei Complementar nº XX. O Art. X1 dispôs que era vedado ao Tribunal de Contas deixar de aplicar uma lei estadual com base no argumento de que afrontaria a Constituição da República de 1988. O Art. X2 dispensou o encaminhamento, ao Tribunal de Contas, para fins de registro, das nomeações para cargo de provimento em comissão. Por fim, o Art. X3 estabeleceu o valor da multa passível de ser aplicada, ao chefe do Poder Executivo municipal, que tenha suas contas de gestão rejeitadas pelo Tribunal de Contas.

Instado a se manifestar, por provocação do governador do Estado, sobre a compatibilidade, com a Constituição da República de 1988, dos três artigos mencionados, o procurador-geral do Estado respondeu, corretamente, que:

- a) todos são inconstitucionais;
- b) apenas o Art. X1 é inconstitucional;
- c) apenas o Art. X3 é inconstitucional;
- d) apenas os Arts. X1 e X2 são inconstitucionais;
- e) apenas os Arts. X2 e X3 são inconstitucionais.

72.(FGV/TCE ES/2023) Sebastião, prefeito de um pequeno Município, inicia seu mandato e percebe que a urbe não dispõe de advogados para assessoria jurídica e representação judicial da municipalidade, razão pela qual contrata, sem licitação, advogado de sua confiança. O Tribunal de Contas do Estado Delta, fiscalizador do Município, determina que Sebastião crie a Procuradoria local e realize imediato concurso público para o provimento de cargo de procurador do Município, sob pena de multa, a ser paga com recursos próprios de Sebastião.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a decisão do órgão de controle é:

- a) adequada, pois o concurso público é princípio constitucional inafastável;
- b) adequada, pois os Municípios têm o dever de organizar a sua advocacia pública;
- c) adequada, pois os Tribunais de Contas têm a prerrogativa de decidir o que melhor aprover à Administração Pública;
- d) inadequada, pois encerra intromissão no juízo de conveniência e oportunidade do chefe do Poder Executivo;



e) inadequada, pois apenas o Ministério Público teria a atribuição constitucional de zelar pela moralidade pública.

73.(FGV/TCE ES/2023) Leonardo, prefeito do Município Ômega, formaliza contrato de fornecimento de computadores com a sociedade empresária XYZ, em fevereiro de 2021, iniciando-se imediatamente a execução do ajuste, que se encerra em março de 2021. O Tribunal de Contas competente encontra irregularidades na execução do contrato e aplica multa a Leonardo em virtude dessas supostas irregularidades. Além disso, a Corte de Contas emite, em relação àquele mesmo exercício financeiro, parecer prévio contrário às contas de Leonardo como prefeito, parecer esse submetido à Câmara de Vereadores. Cinco dos nove vereadores de Ômega votam pela rejeição do parecer prévio.

Nesse cenário, é correto afirmar que Leonardo:

- a) está obrigado a pagar a multa e tornou-se inelegível;
- b) está obrigado a pagar a multa, mas não se tornou inelegível;
- c) não está obrigado a pagar a multa, no entanto, tornou-se inelegível;
- d) não está obrigado a pagar a multa, tampouco se tornou inelegível;
- e) está obrigado a pagar a multa e automaticamente perdeu o mandato.

74.(FGV/TCE ES/2023) A respeito do regime jurídico previsto na Constituição da República de 1988 para os conselheiros substitutos integrantes dos Tribunais de Contas subnacionais, é correto afirmar que:

- a) por simetria com o modelo federal, os conselheiros substitutos têm as garantias e prerrogativas da magistratura apenas quando estiverem em efetiva substituição;
- b) por simetria com o modelo federal, os conselheiros substitutos exercem função técnico-opinativa nos processos de controle externo, atuando nos impedimentos e afastamentos dos membros titulares;
- c) inexistente simetria em relação ao modelo federal quanto à organização, composição, garantias e impedimentos dos conselheiros substitutos, estando a matéria no âmbito de autonomia dos entes federativos;
- d) quando não estiverem em substituição, exercem as atribuições próprias da judicatura de contas, competindo-lhes relatar e votar as matérias de sua competência, compondo o quórum ordinário dos órgãos decisórios;
- e) os conselheiros substitutos, quando em substituição a conselheiro, ostentam as mesmas garantias, impedimentos, prerrogativas, vencimentos e vantagens do titular.



75.(FGV/TCE ES/2023) A legitimidade para a execução das decisões dos Tribunais de Contas estaduais que aplicarem multa no exercício do controle externo em relação a agente público municipal que cause dano ao erário municipal é:

- a) do órgão de representação judicial do próprio Tribunal de Contas, pois a multa reverte em favor da Corte de Conta
- b) do Estado-membro a cuja estrutura pertença o Tribunal de Contas, por meio da procuradoria responsável pela execução da dívida ativa;
- c) do próprio Município prejudicado, uma vez que a sanção decorreu de dano causado aos cofres municipais;
- d) do Ministério Público Especial que atua junto ao respectivo Tribunal de Contas, por exercer a defesa do patrimônio público;
- e) do Estado-membro que mantém o Tribunal de Contas e, subsidiariamente, do Ministério Público dotado de legitimidade extraordinária.

76.(FGV/TCE ES/2023) A respeito do modelo de controle político-parlamentar estabelecido na Constituição da República de 1988, é correto afirmar que a simetria em relação ao parâmetro federal:

- a) prevalece integralmente em relação às matérias pertinentes às competências dos Tribunais de Contas, ressalvando-se a possibilidade de criação e extinção de Tribunais ou Conselhos de Contas municipais pelas Constituições Estaduais;
- b) prevalece em relação à inaplicabilidade do princípio da colegialidade para a requisição de informações, convocação de autoridades e fiscalização dos atos do Poder Executivo;
- c) não prevalece em relação ao quórum para apreciação do parecer prévio emitido sobre as contas que os prefeitos municipais devem prestar anualmente;
- d) não prevalece em relação às competências sancionatórias dos Tribunais de Contas, pois apenas o Tribunal de Contas da União pode declarar a inidoneidade de pessoa jurídica para licitar e contratar com o poder público;
- e) não prevalece em relação à composição dos Tribunais de Contas estaduais, tendo em vista a inaplicabilidade da partilha "intra" e "inter" poderes nas indicações das vagas do corpo deliberativo.



77.(FGV/TCE ES/2023) Um grupo de parlamentares apresentou projeto de lei dispendo sobre a criação de cargos de procurador do Ministério Público de Contas que atua junto ao Tribunal de Contas do referido Estado.

O projeto foi aprovado pela Assembleia Legislativa, sancionado pelo governador do Estado e resultou na Lei estadual nº XX. Após a publicação, o Partido Político Alfa anunciou que solicitaria a sua análise por um especialista, de modo a verificar a sua compatibilidade com a ordem constitucional.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei estadual nº XX é formalmente:

- a) inconstitucional, considerando o vício de iniciativa, já que o projeto de lei somente poderia ter sido apresentado pelo procurador-geral do Ministério Público de Contas;
- b) constitucional, pois o Tribunal de Contas, enquanto órgão auxiliar do Poder Legislativo, tem a sua estrutura estabelecida a partir de lei de iniciativa parlamentar;
- c) constitucional, considerando que, apesar do vício de iniciativa, o projeto foi devidamente sancionado pelo chefe do Poder Executivo, convalidando-o;
- d) inconstitucional, considerando o vício de iniciativa, já que o projeto de lei somente poderia ter sido apresentado pelo chefe do Poder Executivo;
- e) inconstitucional, considerando o vício de iniciativa, já que o projeto de lei somente poderia ter sido apresentado pelo Tribunal de Contas.

78.(FGV/TCE ES/2024) No julgamento de um processo perante o Tribunal de Contas do Estado, em que se julgaram incorretas as contas prestadas por um agente público, foi, ao final, imputada a este a obrigação do pagamento do débito apurado.

- a) sua atividade é jurisdicional, sendo suas decisões acobertáveis pelo manto da coisa julgada material;
- b) sua atividade é jurisdicional, sendo suas decisões não acobertáveis pelo manto da coisa julgada material;
- c) há atividade administrativa, sendo a Corte de Contas órgão auxiliar da estrutura do Poder Judiciário brasileiro;
- d) não há atividade jurisdicional, mas eminentemente administrativa e fiscalizatória, não podendo sua legalidade se submeter ao crivo do Poder Judiciário;
- e) não há atividade jurisdicional, mas eminentemente administrativa e fiscalizatória, podendo sua legalidade se submeter ao crivo do Poder Judiciário.



79.(FGV/CGE SC/2023) O Chefe do Poder Executivo do Município Alfa foi informado por sua assessoria a respeito da necessidade de ser encaminhada a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas. Ao questionar sua assessoria a respeito do papel desempenhado pelo Tribunal de Contas na análise das contas apresentadas, foi-lhe corretamente informado que esse órgão deve

A) julgar as contas, quer sejam de gestão, quer de governo, sendo cabível recurso para a Câmara Municipal de Alfa.

B) apenas emitir parecer em relação às contas de governo e às contas de gestão, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitá-lo pelo voto de dois terços dos seus membros.

C) julgar as contas de governo e emitir parecer prévio em relação às contas de gestão, não estando a Câmara Municipal de Alfa vinculada a este último, podendo acolhê-lo ou rejeitá-lo livremente.

D) julgar as contas de gestão e emitir parecer prévio em relação às contas de governo, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto de três quintos dos seus membros.

E) julgar as contas de gestão e emitir parecer prévio em relação às contas de governo, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

80.(FGV/ TCU - 2022) Dentre as expressivas competências constitucionalmente outorgadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), destaca-se a fiscalização da gestão e a aplicação de recursos públicos federais sob a perspectiva de sua legalidade, legitimidade e economicidade. Considerando-se tais parâmetros de controle, é correto afirmar que:

a) cabe ao TCU atuar como instância revisora de decisões administrativas adotadas por órgãos e entidades que lhes sejam jurisdicionados, ainda que tais litígios não atinjam o patrimônio público ou causem prejuízo ao erário;

b) o TCU exerce pleno controle do poder discricionário da Administração Pública, cabendo-lhe definir a melhor alternativa a ser adotada pelo gestor público nas hipóteses em que estejam presentes duas ou mais alternativas legalmente válidas;

c) a prerrogativa do TCU para julgamento das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário não se limita aos administradores ou agentes públicos, podendo abranger particulares;

d) compete ao TCU, na apreciação de denúncias e representações contra irregularidades praticadas pela Administração Pública Federal, proferir provimentos jurisdicionais reclamados por particulares para salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos;



e) a competência do TCU para processar e julgar tomadas de contas não se restringe aos casos de irregularidades que impliquem dano ao erário, estendendo-se também para a quantificação de prejuízos imateriais decorrentes de danos morais, bem como à retirada de atos normativos e enunciados do mundo jurídico.

81.(FGV/CGU - 2022) O órgão competente da União expediu o ato de concessão da aposentadoria voluntária de João, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo. Logo depois, o ato foi submetido a registro perante o Tribunal de Contas da União, sendo certo que esse órgão:

a) não está sujeito a limites temporais para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria de João;

b) está sujeito ao prazo de cinco anos para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria de João, que se inicia a contar da sua publicação;

c) está sujeito ao prazo de cinco anos para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria de João, que se inicia a contar da comunicação ao Tribunal de Contas;

d) não está sujeito a limites temporais para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria de João, mas, ultrapassados cinco anos, devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) não está sujeito a limites temporais para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria de João, mas, se da análise puder resultar alteração do ato inicial, devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

82.(FGV/PC-RJ - 2022) Joana foi aprovada no concurso público para o cargo efetivo de investigador policial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e acaba de ser nomeada.

No caso em tela, em matéria de controle externo da administração pública, de acordo com o texto constitucional, compete:

a) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;

b) ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;

c) ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;

d) ao governador do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;



e) à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão.

83.(FGV/PC-AM - 2022) Márcio, delegado de Polícia Civil do Estado Alfa, requereu sua aposentadoria em janeiro de 2015. Dois meses depois, o órgão competente entendeu que Márcio havia preenchido os requisitos legais, razão pela qual deferiu a concessão inicial de sua aposentadoria, e remeteu o processo administrativo ao Tribunal de Contas Estadual (TCE), a quem compete apreciar, para fins de registro, a legalidade de tal ato. Não obstante o mencionado processo administrativo tenha chegado à Corte de Contas em junho de 2015, até a presente data o TCE não analisou o caso, nem sequer realizou qualquer diligência. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no caso em tela, o TCE

a) não está sujeito a qualquer prazo prescricional para analisar a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, haja vista que eventual ilegalidade do ato gera prejuízo ao erário, cujo ressarcimento é imprescritível.

b) não está sujeito a qualquer prazo decadencial para analisar a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, haja vista que se trata de prestações sucessivas que se renovam a cada mês com o pagamento dos proventos de Márcio.

c) está sujeito ao prazo prescricional de três anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, sendo que tal prazo se interromperia com alguma diligência praticada pelo TCE, mas não existe o ato de aposentação com registro tácito, razão pela qual Márcio deve ajuizar ação judicial.

d) está sujeito ao prazo de um ano para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, sendo que tal prazo se interromperia com alguma diligência praticada pelo TCE, mas, diante da inércia da Corte de Contas, o ato de aposentação de Márcio considera-se registrado tacitamente.

e) está sujeito ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, a contar da chegada do processo ao TCE, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, razão pela qual o ato de aposentação de Márcio considera-se registrado tacitamente.

84.(FGV/TCE-AM - 2021) O Tribunal de Contas do Estado Alfa recebeu, poucos meses após a sua ultimação, o processo administrativo de concessão de aposentadoria a Ana, servidora do Poder Executivo estadual. À luz da sistemática constitucional vigente, o Tribunal:

a) apenas deve tomar ciência da decisão;

b) pode registrar a decisão, ou não, mas não alterar o título de aposentadoria;

c) pode registrar a decisão, ou não, bem como alterar o título de aposentadoria;

d) pode anular a decisão e determinar que Ana retorne ao trabalho, não precisando ouvi-la;



e) pode anular a decisão e determinar que Ana retorne ao trabalho, devendo ouvi-la previamente.

85.(FGV/TCE-AM - 2021) Antônio, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Alfa, elaborou a prestação de contas de gestão, correspondentes ao exercício financeiro pretérito, e as encaminhou ao Tribunal de Contas.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Tribunal de Contas, preenchidos os requisitos exigidos pela ordem jurídica, deve:

- a) limitar-se a apresentar parecer prévio sobre as contas;
- b) julgar as contas e, reprovando-as, realizar, apenas, a imputação de débito ou aplicar a sanção de multa;
- c) julgar as contas e, reprovando-as, realizar a imputação de débito e aplicar multa ou outras sanções, se for o caso;
- d) julgar as contas e, reprovando-as, encaminhar os autos ao órgão competente para a aplicação das sanções cabíveis;
- e) julgar as contas e, reprovando-as, realizar a imputação de débito, se for o caso, vedada a aplicação de outra sanção.

86.(FGV/TCE-AM - 2021) O Tribunal de Contas do Estado Alfa, ao analisar a nomeação, pelo Prefeito Municipal, em cargos de provimento efetivo de professor, de cinquenta aprovados em concurso público no Município Beta, entendeu que parte das nomeações era ilícita. Argumentou que esse entendimento decorria do fato de as nomeações não terem cumprido os requisitos editalícios. Cientificada da decisão, a Câmara Municipal de Alfa, por unanimidade, decidiu que a totalidade das nomeações foi lícita.

Com isso, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado Alfa não foi acolhido, quer pelo Poder Legislativo, quer pelo Poder Executivo municipal.

Com os olhos voltados a essa narrativa e à luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) a manifestação do Tribunal de Contas tinha natureza mandamental, mas a decisão final era da Câmara Municipal, junto à qual atuava como órgão auxiliar;
- b) o Tribunal de Contas, por força do princípio da autonomia municipal, não tinha competência para analisar a juridicidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal;
- c) a manifestação do Tribunal de Contas era meramente opinativa, podendo deixar de ser acolhida pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal;
- d) a manifestação do Tribunal de Contas era meramente opinativa, podendo deixar de ser acolhida pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal;



e) a manifestação do Tribunal de Contas tinha natureza mandamental, não podendo deixar de ser observada, ainda que a Câmara Municipal tivesse entendimento diverso.

87.(FGV/TCE-AM - 2021) Comissão mista permanente de Senadores e Deputados, incumbida de examinar e emitir parecer prévio sobre os projetos de leis orçamentárias, bem como sobre planos e programas governamentais, realizando, ainda, o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, solicitou ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo, no prazo de trinta dias, sobre a existência de indícios de despesas não autorizadas em uma estrutura governamental.

À luz da sistemática constitucional vigente, essa solicitação:

- a) não apresenta qualquer irregularidade, considerando o órgão que a formulou e o seu destinatário;
- b) pressupõe a prévia solicitação de informações à autoridade governamental competente;
- c) pressupõe o prévio julgamento das contas de governo pelo Congresso Nacional;
- d) dependeria de prévia aprovação do plenário do Congresso Nacional;
- e) somente poderia ser feita pelo Presidente do Congresso Nacional.

88.(FGV/TCE-PI - 2021) Tatiana é servidora pública civil federal ocupante de cargo efetivo e deu entrada em seu pedido de aposentadoria, tendo o seu órgão de origem entendido que já fazia jus à aposentadoria. Ocorre que, em seguida, o Tribunal de Contas da União, ao apreciar a legalidade do ato administrativo de concessão inicial de sua aposentadoria, sem lhe oportunizar o contraditório e a ampla defesa, recusou o registro da aposentadoria sob o argumento de que ainda faltavam dois anos em seu tempo de contribuição.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a decisão do TCU:

- a) está viciada, eis que em todos os processos perante o TCU são assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultado ao administrado o direito de produzir provas, ouvir testemunhas e ofertar alegações finais por escrito, por meio de memoriais;
- b) está viciada, eis que em todos os processos perante o TCU que tenham por objeto a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão são assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade absoluta;
- c) está viciada, eis que em todos os processos perante o TCU que tenham por objeto a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão são assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade relativa, devendo o administrado comprovar o prejuízo;
- d) não está viciada, eis que nos processos perante o TCU são assegurados o contraditório e a ampla defesa apenas quando da decisão puder resultar ao administrado a imposição de sanções e de ressarcimento ao erário, que não é o caso de mero registro do ato de concessão inicial de



aposentadoria, ainda que a relação jurídica travada, nesse momento, seja entre o Tribunal de Contas e a servidora;

e) não está viciada, eis que, apesar de nos processos perante o TCU serem assegurados o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetua-se a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, porque a relação jurídica travada, nesse momento, é entre o Tribunal de Contas e a Administração Pública.

89.(FGV/TCE-PI - 2021) O Ministério Público do Estado Alfa concedeu a aposentadoria voluntária a Joana, servidora do seu quadro permanente de serviços auxiliares.

À luz da sistemática constitucional, o ato de aposentadoria de Joana:

a) só começa a produzir efeitos com o pagamento dos respectivos proventos, após o registro no Tribunal de Contas;

b) produz efeitos imediatos, não estando sujeito a qualquer medida a ser adotada no âmbito do Tribunal de Contas;

c) deve ter sido objeto de verificação prévia pelo Tribunal de Contas, em momento anterior à sua concessão;

d) produz efeitos imediatos, podendo apenas ser objeto de fiscalização futura pelo Tribunal de Contas;

e) produz efeitos imediatos, mas está sujeito a registro pelo Tribunal de Contas.

90.(FGV/TCE-PI - 2021) Ao fim do exercício financeiro, o Prefeito do Município Gama elaborou suas contas de governo e indagou sua assessoria a respeito do órgão competente para apreciá-las.

A assessoria respondeu, corretamente, que as contas devem ser encaminhadas:

a) à Câmara Municipal de Gama, que irá julgá-las;

b) ao Tribunal de Contas do Estado, que irá julgá-las;

c) ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio, sendo julgadas pela Câmara Municipal de Gama;

d) ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio, sendo julgadas pela Assembleia Legislativa;

e) à Câmara Municipal de Gama, que fará uma análise prévia, política, sendo julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

91.(FGV/TCE-PI - 2021) O Tribunal de Contas do Estado Gama, ao julgar as contas de João, agente público que atuara como ordenador de despesas, concluiu que certas despesas foram



irregularmente realizadas, quer em razão de vício de forma, quer por não ter sido observado o princípio da economicidade. Por tal razão, realizou a imputação de débito no valor de vinte mil reais, aplicando ainda multa no montante de 50% desse valor.

À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que a decisão do Tribunal de Contas tem a eficácia de título executivo:

- a) extrajudicial, podendo ser executada apenas pelo Estado Gama;
- b) extrajudicial, podendo ser executada pelo Estado Gama e pelo Ministério Público de Contas;
- c) judicial, podendo ser executada pelo Estado Gama e pelo Ministério Público de Contas;
- d) extrajudicial, podendo ser executada pelo Estado Gama, pelo Ministério Público ou pelo Ministério Público de Contas;
- e) judicial, podendo ser executada pelo Estado Gama, pelo Ministério Público ou pelo Ministério Público de Contas.

92.(FGV/TCE-PI - 2021) O Tribunal de Contas do Estado Alfa realizou tomada de contas especial no âmbito da sociedade de economia mista Beta, que presta serviço público sob concessão do Estado, e da empresa pública Gama, que explora atividade econômica em sentido estrito. Ao final da apuração, concluiu que Maria, empregada de Beta, causara dano ao patrimônio público, em razão da inobservância do princípio da economicidade, por ocasião da aquisição de materiais de escritório, condenando-a ao ressarcimento do valor que foi quantificado. O mesmo ocorreu em relação a João, empregado de Gama, que ainda foi condenado ao pagamento de multa.

O proceder do Tribunal de Contas do Estado Alfa está:

- a) incorreto, pois apenas os entes da Administração Pública indireta, com personalidade jurídica de direito público, e os respectivos servidores, estão sujeitos à sua fiscalização;
- b) correto apenas em relação à fiscalização de Gama, considerando que a totalidade do seu capital social pertence ao poder público, e à imposição de medidas a João;
- c) incorreto em relação à imposição de medidas a Maria, pois o seu ato não gerou danos ao patrimônio público, ainda que tenha afrontado a economicidade;
- d) correto apenas em relação à fiscalização de Beta, considerando a natureza da atividade desenvolvida, e à imposição de medidas a Maria;
- e) correto, já que os entes da Administração Pública indireta, independentemente da atividade desenvolvida, estão sujeitos à sua fiscalização.

93.(FGV/PM-RJ - 2021) A Secretaria de Polícia Militar do Estado Gama, após procedimento licitatório fraudado, firmou contrato superfaturado com a sociedade empresária Beta. O contrato administrativo foi objeto de análise pelo órgão de controle interno do próprio Estado Gama.



De acordo com o texto da Constituição Estadual, que reproduz integralmente a norma da Constituição Federal sobre o tema, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento da mencionada ilegalidade, dela darão ciência ao

- a) Tribunal de Contas estadual, sob pena de responsabilidade solidária.
- b) Tribunal de Contas estadual, sob pena de responsabilidade subsidiária.
- c) Tribunal de Justiça estadual, sob pena de responsabilidade subsidiária.
- d) Ministério Público estadual, sob pena de responsabilidade subsidiária.
- e) Controladoria-Geral estadual, sob pena de responsabilidade supletiva.

94.(FGV/TCE-AM - 2021) O Chefe do Poder Executivo do Município Beta, logo no início de sua gestão, nomeou diversas pessoas para cargos em comissão e de provimento efetivo que se encontravam vagos.

Considerando as atribuições constitucionais do Tribunal de Contas, é correto afirmar que:

- a) as nomeações somente serão objeto de análise, pelo Tribunal, se for noticiada alguma irregularidade na sua realização;
- b) apenas as nomeações para os cargos de provimento efetivo devem ter a sua legalidade apreciada, pelo Tribunal, para fins de registro;
- c) apenas as nomeações para os cargos em comissão devem ter a sua legalidade apreciada, pelo Tribunal, para fins de registro;
- d) todas as nomeações devem ter a sua legalidade apreciada, pelo Tribunal, para fins de registro;
- e) nenhuma das nomeações está sujeita à análise do Tribunal para fins de registro.

95.(FGV / DPE-RJ – 2019) O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar as contas apresentadas por determinado Prefeito Municipal, entendeu que apresentavam irregularidade insanável. À luz da sistemática constitucional, o referido entendimento:

- a) por si só, importa na rejeição das contas;
- b) será apreciado pela Câmara Municipal, que pode acolhê-lo, ou não, pelo voto da maioria de seus membros;
- c) será apreciado pelo Governador do Estado, que pode acolhê-lo, ou não;
- d) será apreciado pelo Conselho de Prefeitos, que pode acolhê-lo, ou não;
- e) será apreciado pela Câmara Municipal, que somente pode rejeitá-lo por decisão de dois terços dos seus membros.

96.(FGV / DPE-RJ – 2019) Em matéria de controle da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado



do Rio de Janeiro, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, é exercida pelo Poder:

- a) Judiciário, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- b) Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- c) Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- d) Executivo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado, mediante controle externo, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- e) Executivo, com auxílio do Defensor Público-Geral do Estado, mediante controle misto, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 10 (dez) de cada mês.

97.(FGV / TJ-SC – 2018) O Tribunal de Contas de determinado Estado, ao apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, emitiu parecer pela sua rejeição. Apesar disso, as contas foram aprovadas pela Assembleia Legislativa.

À luz da sistemática constitucional, esse proceder está:

- a) errado, pois o Tribunal de Contas sempre exerce competência decisória, não consultiva, devendo aprovar ou rejeitar as contas do Governador, com recuso ao Tribunal de Justiça.
- b) errado, pois o Tribunal de Contas somente exerce competência consultiva em relação aos demais gestores públicos, não quanto ao Governador do Estado.
- c) certo, pois o Tribunal de Contas, em qualquer caso, deve emitir parecer prévio, cabendo ao Poder Legislativo o julgamento das contas do Governador.
- d) certo, pois apesar de o Tribunal de Contas ter o dever de julgar as contas do Governador, a Assembleia Legislativa aceitou a delegação de competência.
- e) errado, pois o Tribunal de Contas deve julgar as contas do Governador do Estado, cabendo recurso para a Assembleia Legislativa.

98.(FGV / Prefeitura de Niteroi – 2018) O Prefeito do Município Alfa elaborou suas contas anuais de gestão, correspondentes aos atos praticados como ordenador de despesa, e solicitou informações à sua assessoria a respeito do órgão competente para julgá-las.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que essas contas

- a) receberão parecer prévio da Câmara Municipal e serão livremente apreciadas pelo Tribunal de Contas competente, que as julgará.
- b) serão livremente apreciadas pelo Tribunal de Contas competente, sem o concurso de qualquer outro órgão.
- c) receberão parecer prévio do Tribunal de Contas competente e serão livremente apreciadas pela Câmara Municipal, que as julgará.
- d) serão livremente apreciadas pela Câmara Municipal, sem o concurso de qualquer outro órgão.



e) receberão parecer prévio do Tribunal de Contas competente, cujas conclusões só deixarão de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

99. (FGV / AL-RO – 2018) O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizou uma auditoria financeira, orçamentária e patrimonial nas atividades desempenhadas pela Secretaria de Estado Alfa e constatou que alguns procedimentos administrativos estariam sendo conduzidos à margem da lei.

Com isso, o TCE decidiu assinar prazo para que fossem adotadas as providências necessárias ao cumprimento da lei. Como essas providências não foram adotadas, ele sustou a prática de diversos atos potencialmente lesivos ao erário. Por fim, em procedimento próprio, aplicou, aos responsáveis, multa proporcional ao dano causado.

À luz da sistemática constitucional, em especial do princípio da simetria, assinale a afirmativa correta.

- a) Apenas a aplicação de multa não está inserida entre as competências do Tribunal de Contas.
- b) Apenas a realização de auditoria não está inserida na esfera de competência do Tribunal de Contas.
- c) Todas as medidas adotadas pelo Tribunal de Contas estão inseridas em sua esfera de competências.
- d) Apenas a sustação do ato potencialmente lesivo ao erário não está inserido entre as competências do Tribunal de Contas.
- e) Apenas o assinar prazo para a correção de ilegalidade não está inserido entre as competências do Tribunal de Contas.

100. (FGV / Câmara de Salvador – 2018) O Prefeito do Município Alfa, ao fim do exercício financeiro, encaminhou suas contas anuais ao Tribunal de Contas, que identificou diversas irregularidades e entendeu que deveriam ser rejeitadas.

À luz da sistemática constitucional, o referido posicionamento do Tribunal de Contas:

- a) é definitivo, não carecendo de apreciação por outro órgão, incluindo a Câmara Municipal;
- b) deve ter a sua regularidade formal analisada pela Câmara Municipal, que não pode rejeitá-lo no mérito;
- c) não possui relevância jurídica, pois as contas são livremente apreciadas pela Câmara Municipal;
- d) será apreciado pela Câmara Municipal, que poderá aprovar as contas por decisão da maioria dos seus membros;
- e) será apreciado pela Câmara Municipal, só deixando de prevalecer por decisão de dois terços dos seus membros.

101. (FGV / Câmara de Salvador – 2018) De acordo com a Constituição da República de 1988, compete ao Tribunal de Contas da União:

- a) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei pela prática de ato de improbidade administrativa;
- b) enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos na Constituição da República de 1988;



- c) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- d) processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;
- e) legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

102. (FGV / TRT-SC – 2017) Ricardo e Marco, respectivamente Chefe do Poder Executivo e servidor responsável pela tesouraria, encaminharam sua prestação de contas anual ao órgão competente.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que esse órgão é:

- a) a Casa Legislativa competente, que deve apreciar as contas de Ricardo e Marco em caráter definitivo;
- b) o Tribunal de Contas, que deve limitar-se a emitir parecer prévio, cabendo à Casa Legislativa o julgamento das contas;
- c) o Tribunal de Contas, que deve emitir parecer em relação às contas de Ricardo e julgar as contas de Marco;
- d) a Casa Legislativa competente em relação às contas de Ricardo e o Tribunal de Contas em relação às contas de Marco;
- e) o Tribunal de Contas, que deve julgar as contas apresentadas por Ricardo e Marco.

103. (FGV / ALERJ – 2017) O Tribunal de Contas da União é o órgão integrante do Congresso Nacional que tem a função constitucional de auxiliá-lo no controle financeiro externo da Administração Pública.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, compete à mencionada Corte de Contas:

- a) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluindo as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- b) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- c) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Pública, exceto entidades da administração indireta;
- d) apreciar as contas prestadas semestralmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em trinta dias a contar de seu recebimento;
- e) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, sanções como multa proporcional ao dano causado ao erário, por meio de decisão com eficácia de título executivo judicial.

104. (FGV / Procurador de Paulínia – 2016) O Prefeito Municipal X foi informado, por sua Procuradoria, que o Tribunal de Contas estava adotando o entendimento de que os limites de sua competência fiscalizatória, na apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, apresentaria variações conforme estivesse perante contas de governo ou contas de gestão.



Por não compreender bem essa distinção, o Prefeito solicitou que sua Procuradoria esclarecesse no que consistiriam essas categorias.

Com os olhos voltados à sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) As contas de governo do Prefeito Municipal são sempre julgadas pelo Poder Legislativo.
- b) A distinção entre contas de governo e contas de gestão não é aplicável ao Prefeito Municipal.
- c) As contas de governo são apresentadas por todos os agentes que administrem receitas públicas.
- d) As contas de gestão dizem respeito às decisões políticas fundamentais no âmbito da respectiva estrutura de governo.
- e) Tanto as contas de governo como as contas de gestão são sempre julgadas pelo Tribunal de Contas.

105. (FGV / ISS Cuiabá – 2016) A respeito do controle financeiro e orçamentário da Administração Pública Municipal, exercido pelo Tribunal de Contas Estadual, assinale a afirmativa incorreta.

- a) É possível ao Tribunal de Contas Estadual proceder a tomada de contas especial de empresa pública municipal prestadora de serviço público.
- b) O Tribunal de Contas Estadual tem competência para aplicar multa, caso verifique irregularidade nas contas municipais, multa esta que terá eficácia de título executivo.
- c) Compete ao Tribunal de Contas Estadual a apreciação, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal da administração indireta do município.
- d) A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas Estadual, que julga anualmente as contas do prefeito.
- e) O Tribunal de Contas Estadual emite parecer prévio sobre as contas do prefeito, o qual pode não prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal no julgamento das contas.

106. (FGV / TCM-SP – 2015) Segundo a Constituição da República, o controle externo de cada município é exercido pelo Poder Legislativo municipal com auxílio do órgão municipal de contas, onde houver, ou de órgão estadual de contas.

Considerando esse modelo de controle externo, caso um município que ainda não possua, mas pretenda instituir, um órgão de contas municipal:

- a) poderá criar um tribunal de contas do município se previamente autorizado por lei municipal, desde que previsto na lei orgânica do ente federado;
- b) poderá criar um tribunal de contas do município se previamente autorizado por lei estadual aprovada pela assembleia legislativa do estado e ratificada por lei municipal;
- c) poderá criar um tribunal de contas do município se previamente autorizado por lei federal aprovada pelo Congresso Nacional e ratificada por lei municipal;
- d) de acordo com o arcabouço constitucional vigente, não poderá criar um órgão municipal de contas, pois essa possibilidade é vedada pela Constituição da República;



e) poderá criar um conselho municipal de contas, única forma admitida pela Constituição da República para novos órgãos municipais de contas, se previamente autorizado por lei municipal e previsto na lei orgânica do ente federado.

107. (FGV / CODEBA – 2016) O Tribunal de Contas, a exemplo de toda e qualquer estrutura orgânica de natureza estatal, deve observar os direitos fundamentais de todos aqueles que sejam alcançados por sua atuação funcional. Considerando a sistemática estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e a interpretação que lhe vem sendo dispensada pelo Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

a) As decisões do Tribunal de Contas, por força do princípio do duplo grau de jurisdição, estão sujeitas à revisão do Poder Legislativo.

b) Na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de pensão, antes de decorridos cinco anos, é dispensável a observância do contraditório.

c) O Tribunal de Contas somente pode apreciar as contas de agentes públicos, não a conduta de particulares que não pratiquem atos de autoridade.

d) O Tribunal de Contas, por força do princípio da segurança jurídica, não dispõe de poder cautelar, somente ao alcance dos órgãos jurisdicionais.

e) Toda e qualquer decisão que anule ou altere benefício pressupõe a prévia observância do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo.

108. (FGV / TCM-SP – 2015) A respeito da atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização contábil, financeira e orçamentária, considere V para a(s) afirmativa(s) verdadeira(s) e F para a(s) falsa(s).

() A fiscalização das empresas públicas e das sociedades de economia mista está limitada aos bens ou valores públicos por elas administrados.

() O Tribunal de Contas possui competência para julgar as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo de qualquer ente federativo.

() Na medida em que o Tribunal de Contas está inserido na estrutura do Poder Legislativo, suas decisões condenatórias estão suscetíveis à revisão dessa estrutura de poder nas hipóteses previstas em lei.

A sequência correta é:

a) V – F – F;

b) F – V – V;

c) F – F – F;

d) V – V – V;

e) V – F – V.

109. (FGV / TCE-RJ – 2015) O Chefe do Poder Executivo de determinado município nordestino formulou consulta à sua assessoria jurídica solicitando que fosse esclarecido para qual órgão deveriam ser encaminhadas as contas a respeito da aplicação dos recursos repassados pela União, em razão da participação do município no resultado da exploração de gás natural realizada em seu território. De acordo com a sistemática constitucional, é correto afirmar que as contas devem ser analisadas:



- a) pelo Tribunal de Contas do respectivo município, pois a receita auferida se incorporou ao patrimônio municipal;
- b) exclusivamente pela Câmara Municipal, órgão competente para emitir parecer e julgar as contas de governo apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo do município;
- c) pelo Tribunal de Contas da União, pois os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são de propriedade da União;
- d) exclusivamente pelo Congresso Nacional, órgão competente para apreciar a correta aplicação de bens e receitas da União;
- e) pelo Tribunal de Contas do Estado, pois pertencem a cada ente federativo as receitas recebidas a título de participação, sendo tão somente repassadas pela União.

110. (FGV / OAB – 2013) Acerca do controle externo da Administração, assinale a afirmativa correta.

- a) O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, não pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.
- b) O Tribunal de Contas não tem competência para julgar as contas das empresas públicas e sociedades de economia mista, por ausência de previsão constitucional.
- c) A competência dos Tribunais de Contas dos Estados pode ser reduzida em relação ao modelo federal, em decorrência da capacidade de auto-organização do Estado-membro.
- d) As decisões do Tribunal de Contas, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo.
- e) O controle externo da Administração é exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, e pelo Ministério Público de cada ente da Federação.

111. (FGV / SUDENE – 2013) Petrus é administrador público, chefe do executivo, tendo sido comunicado pelo Congresso Nacional que deveria sustar a execução de determinado contrato administrativo, por força da constatação de irregularidades pelo Tribunal de Contas da União. Nos termos da Constituição Federal, cabe ao Tribunal de Contas, ao exercer o controle externo,

- a) imputar multa, sendo a decisão título executivo extrajudicial.
- b) impor sanções pessoais aos administradores relapsos, equiparadas à prisão civil.
- c) estabelecer a quebra dos sigilos bancários e telefônicos dos administradores.
- d) determinar a sustação imediata de contratos, quando aferir irregularidades.
- e) aguardar autorização do Ministério Público para realizar auditorias.

112. (FGV / INEA – 2013) Após constatar irregularidades na execução de um determinado contrato administrativo, o Tribunal de Contas da União determina que o Executivo deve sustar a execução, até que as irregularidades sejam sanadas. Nos termos da Constituição Federal:

- a) a suspensão dos contratos administrativos é competência do Tribunal de Contas da União.
- b) a competência para a sustação é do Congresso Nacional, comunicado pelo Tribunal de Contas.
- c) o ato de sustação de contratos está no âmbito da fiscalização contábil.



- d) a sustação dos contratos administrativos é atribuição privativa do Executivo.
- e) a sustação dos contratos, quando irregulares, deve ser sugerida pelo Congresso Nacional.

113. (FGV / Fundação Pró-sangue – 2013) De acordo com a Constituição Federal de 1988, o sistema de controle interno tem a finalidade de:

- a) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
- b) realizar, por iniciativa própria ou por determinação do Poder Legislativo, inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- c) assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.
- d) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a um Estado, ao Distrito Federal ou a um Município.
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal.

114. (FGV / Senado Federal – 2008) A respeito do Tribunal de Contas da União, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Ao Tribunal de Contas da União compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.
- b) Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
- c) O Tribunal de Contas da União, órgão integrante do Poder Judiciário, é composto de nove ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dentre brasileiros de mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos de idade, de idoneidade moral e reputação ilibada.
- d) Compete ao Tribunal de Contas da União prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.
- e) Compete ao Tribunal de Contas da União aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, dentre elas, multa proporcional ao dano causado ao erário.



GABARITO

1. LETRA B
2. LETRA D
3. LETRA E
4. LETRA B
5. LETRA D
6. LETRA E
7. LETRA C
8. LETRA D
9. LETRA B
10. LETRA E
11. LETRA E
12. LETRA C
13. LETRA C
14. LETRA E
15. LETRA B
16. LETRA C
17. LETRA C
18. LETRA C
19. LETRA D
20. LETRA D
21. LETRA D
22. LETRA C
23. LETRA B
24. LETRA E
25. LETRA B
26. LETRA A
27. LETRA A
28. LETRA A
29. LETRA D
30. LETRA B
31. LETRA D
32. LETRA E
33. LETRA D
34. LETRA A
35. LETRA B
36. LETRA D
37. LETRA E
38. LETRA D
39. LETRA A
40. LETRA A
41. LETRA A
42. LETRA B
43. LETRA A
44. LETRA B
45. INCORRETA
46. LETRA D
47. LETRA D
48. LETRA D
49. LETRA D
50. LETRA B
51. LETRA B
52. LETRA B
53. LETRA B
54. LETRA E
55. LETRA B
56. LETRA C
57. LETRA C
58. LETRA B
59. LETRA E
60. LETRA D
61. LETRA D
62. LETRA E
63. LETRA C
64. LETRA E
65. LETRA D
66. LETRA C
67. LETRA B
68. LETRA E
69. LETRA E
70. LETRA B
71. LETRA C
72. LETRA D
73. LETRA A
74. LETRA E
75. LETRA C
76. LETRA C
77. LETRA E
78. LETRA E
79. LETRA B
80. LETRA C
81. LETRA C
82. LETRA A
83. LETRA E
84. LETRA B
85. LETRA C
86. LETRA E
87. LETRA B
88. LETRA E
89. LETRA E
90. LETRA C
91. LETRA A
92. LETRA E
93. LETRA A
94. LETRA B
95. LETRA E
96. LETRA B
97. LETRA C
98. LETRA E
99. LETRA C
100. LETRA E
101. LETRA C
102. LETRA C
103. LETRA B
104. LETRA A
105. LETRA D
106. LETRA D
107. LETRA B
108. LETRA C
109. LETRA E
110. LETRA D
111. LETRA A
112. LETRA B
113. LETRA E
114. LETRA C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.